



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 19/04/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 015/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 – LDO/2022, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Mista (Comissão de Justiça e Redação + Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização).

Projeto de Lei nº 016/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2461/2017, de 17 de julho de 2017, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 017/2021 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura de Déficit Atuarial, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 019/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Sinop, da “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 020/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dispõe que a determinação de retorno das aulas presenciais em escolas públicas municipais seja feita somente após a vacinação gratuita dos trabalhadores (as) da educação contra a COVID-19.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 021/2021

Autoria dos vereadores Célio Garcia e Paulinho Abreu

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 022/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Institui o “Dia em Memória às Vítimas da COVID-19”.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 007/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 007/2021

**Alterado pela Emenda Aditiva nº 006/2021 (aprovada em 12/04/2021)*

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadãos comuns, no município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 012/2021

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 017/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer n° 006/2021** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 001/2021** **Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 008/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona termos ao inciso IX do art. 3° do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 009/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona termos ao inciso X do art. 3° do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 010/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona termos ao inciso XIII do art. 3° do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 011/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona o inciso XIX ao art. 3° do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 012/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona parágrafo único ao art. 9° do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 013/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona termos ao art. 15 do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 014/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Adiciona termos ao inciso IV do art. 24 do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 011/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Substitui os arts. 4°, 5° e 6° do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 012/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Substitui o art. 10 do Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 013/2021** **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei n° 2067/2014, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.
1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 018/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 013/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 014/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei n° 2606/2018, de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 019/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 014/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 004/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 015/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 004/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Parecer n° 004/2021

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 004/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Lei n° 015/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop.

1ª votação

Parecer n° 020/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 015/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer n° 008/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 015/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer n° 003/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 015/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 018/2021

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 1888/2013 e na Lei Municipal nº 2463/2017.

1ª votação

Parecer nº 021/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria de vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei.

1ª votação

Parecer nº 016/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores.

Requerimento nº 017/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito do quantitativo de vacinas para COVID-19 recebidas, aplicadas e armazenadas.

Requerimento nº 018/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Requerem ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, informações e cópia de documentos, atinentes a protocolo de entrega de documentos no Núcleo, conforme específica.

Requerimento nº 019/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações sobre registros de acidentes de trânsito, plano de redução de acidentes, e mudanças estruturais no trânsito de Sinop, conforme pontua.

Requerimento nº 020/2021

Autoria de vereadores

Requerem ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações acerca da programação de recuperação das estradas municipais não pavimentadas.

Indicação nº 133/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em praças, parques, escolas, creches municipais e em locais de diversão abertos ao público, conforme anteprojeto apenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 138/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Maria Aparecida Amaro de Souza.

Indicação nº 139/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Avenida Foz do Iguçu com a Avenida Rute de Souza Silva.

Indicação nº 140/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua Central A, na Chácara Maria Carolina, entre os Bairros Maria Vindilina e Daury Riva.

Indicação nº 141/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e limpeza das laterais da Rua Maceió, entre a Avenida Rute de Souza Silva e a Avenida Integração.

Indicação nº 142/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública do Residencial Paris.

Indicação nº 143/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de elaborar estudo sobre a viabilidade de aumentar de 6 (seis) para 10 (dez), o número de parcelas de pagamento do IPTU.

Indicação nº 144/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de implantar sistema móvel de coleta de sangue no município de Sinop, durante o período de pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 145/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implementação da Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização Sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 146/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombada na Rua dos Cajueiros, próximo à Rua das Primaveras, no Setor Residencial Norte.

Indicação n° 147/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação Bom Samaritano Paz.

Indicação n° 148/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária na Avenida Ilsão de Mello, entre a Avenida André Maggi e a Avenida das Águias, no Bairro Jardim das Acácias.

Indicação n° 149/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória no final da Rua Central, no Bairro Novo Jardim.

Indicação n° 150/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção e reparação da iluminação pública nos Bairros: Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Vila América, Vila Juliana, Sebastião de Matos II e Bom Jardim.

Indicação n° 151/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de fixar nas principais avenidas de Sinop, painéis eletrônicos, informando a respeito da arrecadação municipal e dos recursos recebidos do Governo Estadual e do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁸

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 152/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação da Estrada Alzira, entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Rua Maripá.

Indicação nº 153/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, a necessidade de solicitar à Concessionária Rota do Oeste, a construção de passagem elevada sobre a BR-163, em frente à Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo.

Indicação nº 154/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um Centro de Reabilitação para atendimento de pacientes curados da COVID-19 que apresentam sequelas.

Indicação nº 155/2021

Autoria dos vereadores Célio Garcia e Juventino Silva


Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, a necessidade de criação do Conselho Municipal do Bem-estar Animal, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 156/2021

Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desvio do valetão na Praça Municipal José Joaquim de Souza (P-20).

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.


Elbio Volkweis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Abril de 2021.


Juventino Silva
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 015/2021****DATA:** 12 de abril de 2021**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 - LDO/2022, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº4.320/1964 e da Lei Complementar nº101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;



XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2022, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2022, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2022 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- b) revisar ou atualizar metas.

II – alterar metas quantitativas.

III – incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;



c) iniciativa;

d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentaria por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) – órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



b) – subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;



- d) investimentos - 4;
- e) inversões financeiras - 5;
- f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

§4º. Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2022, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2022 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2021.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à



disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2022 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Será reservado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 na programação orçamentária da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento recursos destinados a atender as Emendas Individuais em observância ao art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

§1º. As emendas de que trata o caput deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

§2º. O valor destinado as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o caput, quando destinados a atender a modalidade de aplicação direta do executivo municipal, deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício.

§3º. Quando as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o Caput forem destinadas a entidades públicas e privadas, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2022 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2022.

Art. 13. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o



comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 14. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os arts. 7º, 42 e incisos I, II, IV, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte de recursos, e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2022, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

IV - provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 17. Durante a execução orçamentária de 2022 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.



Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 19. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 20. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 21. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 22. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.



Art. 23. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. No exercício de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 26. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 27. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em Lei específica.

Art. 28. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2022, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e



empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 31. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 32. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 31 da presente Lei.

Art. 33. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 34. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº108/2020, de 26 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 35. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2022, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.



Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 41. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.



Art. 42. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 43. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 44. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 46. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 49. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 50. O orçamento para o exercício de 2022 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou



orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 51. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 52. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 53. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de



Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 54. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 56. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 - LDO/2022, e dá outras providências.*”, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2022 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO - R\$ 1,00														
	2022					2023					2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100			
Receita Total	684.092.918,34	644.094.641,13	0,422	103,2	778.783.721,06	690.376.575,28	0,466	106,0	876.387.965,08	731.476.163,66	0,524	112,1			
Receitas Primárias (I)	632.193.985,83	595.230.190,97	0,390	95,39	714.699.330,14	633.567.012,97	0,428	97,29	807.906.298,72	674.318.022,99	0,483	103,3			
Receitas Primárias Correntes	621.607.485,83	585.262.673,79	0,383	93,80	705.906.190,19	625.772.065,95	0,422	96,10	807.906.298,72	674.318.022,99	0,483	103,3			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.667.090,80	204.940.298,28	0,134	32,84	251.019.448,69	222.523.844,08	0,150	34,17	293.048.001,00	244.592.162,47	0,175	37,50			
Contribuições	38.884.525,59	36.610.983,51	0,024	5,868	42.879.703,67	38.012.020,76	0,026	5,838	47.913.898,92	39.991.278,25	0,029	6,132			
Transferências Correntes	357.053.614,38	336.177.021,35	0,220	53,87	405.687.246,95	359.633.829,79	0,243	55,23	460.206.594,40	384.110.881,91	0,275	58,89			
Demais Receitas Primárias Correntes	8.002.255,06	7.534.370,64	0,005	1,208	6.319.790,88	5.602.371,32	0,004	0,860	6.737.804,40	5.623.700,36	0,004	0,862			
Receitas Primárias de Capital	10.586.500,00	9.967.517,18	0,007	1,598	8.793.139,95	7.794.947,02	0,005	1,197	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesa Total	684.092.918,34	644.094.641,13	0,422	103,2	778.783.721,06	690.376.575,28	0,466	106,0	876.387.965,08	731.476.163,66	0,524	112,1			
Despesas Primárias (II)	608.786.272,75	573.191.105,12	0,375	91,86	693.554.245,02	614.822.307,53	0,415	94,41	788.614.274,18	658.215.957,85	0,472	100,9			
Despesas Primárias Correntes	593.049.524,96	558.374.470,35	0,366	89,49	677.437.387,46	600.535.027,73	0,405	92,22	776.473.912,68	648.083.019,69	0,465	99,36			
Pessoal e Encargos Sociais	309.188.711,60	291.110.734,96	0,191	46,65	372.299.453,92	330.036.202,64	0,223	50,68	447.324.344,70	373.358.727,65	0,268	57,24			
Outras Despesas Correntes	283.860.813,36	267.263.735,39	0,175	42,83	305.137.933,54	270.498.825,09	0,183	41,54	329.149.567,98	274.724.292,04	0,197	42,12			
Despesas Primárias de Capital	15.736.747,79	14.816.634,77	0,010	2,375	16.116.857,56	14.287.279,80	0,010	2,194	12.140.361,50	10.132.938,16	0,007	1,554			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Primárias	23.407.713,08	22.039.085,85	0,014	3,532	21.145.085,12	18.744.705,44	0,013	2,879	19.292.024,54	16.102.065,14	0,012	2,469			
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.962.927,15	9.380.404,06	0,006	1,503	11.168.388,94	9.900.558,91	0,007	1,520	12.525.789,90	10.454.635,51	0,007	1,603			
Juros, Encargos e Variações Monetárias	13.312.951,57	12.534.555,66	0,008	2,009	12.137.609,50	10.759.754,03	0,007	1,652	10.995.665,22	9.177.518,78	0,007	1,407			
Ativos (IV)	20.057.688,66	18.884.934,24	0,012	3,027	20.175.864,56	17.885.510,32	0,012	2,747	20.822.149,22	17.379.181,87	0,012	2,665			
Juros, Encargos e Variações Monetárias	87.527.697,32	82.410.034,20	0,054	13,20	72.907.678,76	64.631.234,85	0,044	9,926	57.642.403,64	48.111.163,05	0,034	7,377			
Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Resultados Nominais (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	662.689.983,98	734.546.702,72	781.404.255,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNERI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	607.479.583,98	571.960.817,23	0,374	688.202.502,97	610.078.092,61	0,412	779.025.205,50	650.212.453,18	0,466
Receitas Primárias (I)	605.739.556,83	570.322.527,85	0,373	686.291.394,03	608.383.931,82	0,411	776.917.570,60	648.453.318,24	0,465
Receitas Primárias Correntes	595.153.056,83	560.355.010,67	0,367	677.498.254,08	600.588.984,80	0,405	776.917.570,60	648.453.318,24	0,465
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.167.090,80	202.586.470,95	0,133	248.419.448,69	220.218.994,80	0,149	290.448.001,00	242.422.075,59	0,174
Contribuições	15.735.096,59	14.815.080,11	0,010	17.957.267,56	15.918.767,36	0,011	20.499.220,80	17.109.650,05	0,012
Transferências Correntes	357.053.614,38	336.177.021,35	0,220	405.687.246,95	359.633.829,79	0,243	460.206.594,40	384.110.881,91	0,275
Demais Receitas Primárias Correntes	7.197.255,06	6.776.438,24	0,004	5.434.290,88	4.817.392,85	0,003	5.763.754,40	4.810.710,70	0,003
Receitas Primárias de Capital	10.586.500,00	9.967.517,18	0,007	8.793.139,95	7.794.947,02	0,005	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	607.479.583,98	571.960.817,23	0,374	688.202.502,97	610.078.092,61	0,412	779.025.205,50	650.212.453,18	0,466
Despesas Primárias (II)	532.606.789,61	501.465.765,57	0,328	603.461.344,12	534.956.708,52	0,361	691.755.998,84	577.373.314,54	0,414
Despesas Primárias Correntes	517.200.041,82	486.959.836,00	0,319	587.707.486,56	520.991.221,14	0,352	680.014.937,34	567.573.651,65	0,407
Pessoal e Encargos Sociais	278.153.711,60	261.890.322,57	0,171	336.294.453,92	298.118.472,57	0,201	406.314.344,70	339.129.780,35	0,243
Outras Despesas Correntes	239.046.330,22	225.069.513,44	0,147	251.413.032,64	222.872.748,57	0,150	273.700.592,64	228.443.871,29	0,164
Despesas Primárias de Capital	15.406.747,79	14.505.929,56	0,009	15.753.857,56	13.965.487,38	0,009	11.741.061,50	9.799.662,90	0,007
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas									
Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	73.132.767,22	68.856.762,28	0,045	82.830.049,91	73.427.223,30	0,050	85.161.571,76	71.080.003,70	0,051
Juros, Encargos e Variações Monetárias									
Ativos (IV)	1.510.027,15	1.421.737,27	0,001	1.681.108,94	1.490.270,28	0,001	1.877.634,90	1.567.165,72	0,001
Juros, Encargos e Variações Monetárias									
Passivos (V)	13.312.951,57	12.534.555,66	0,008	12.137.609,50	10.759.754,03	0,007	10.995.665,22	9.177.518,78	0,007
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	61.329.842,80	57.743.943,88	0,038	72.373.549,35	64.157.739,55	0,043	76.043.541,44	63.469.650,63	0,045
Dívida Pública Consolidada	87.527.697,32	82.410.034,20	0,054	72.907.678,76	64.631.234,85	0,044	57.642.403,64	48.111.163,05	0,034
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	660.182.083,98	731.938.202,72	778.795.205,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

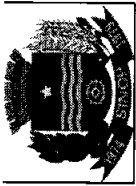
2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNERI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO
RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2015 A 2024**

CENÁRIO DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	Valores Arrecadados						Reestimado			Valores Projetados		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	258.794.615,86	300.333.143,84	312.809.016,10	359.248.738,29	441.225.468,77	523.865.496,10	544.220.441,71	596.663.083,98	679.179.363,02	778.795.205,50		
Receita de Contribuições	87.547.638,16	100.726.477,58	112.943.872,92	131.548.558,11	163.905.694,49	170.307.719,11	196.308.281,83	215.167.090,80	248.419.448,69	290.448.001,00		
Receita Patrimonial	7.036.016,20	8.108.304,49	8.372.668,66	8.912.545,61	10.955.231,49	12.108.861,03	13.793.324,68	15.735.096,59	17.957.267,56	20.499.220,80		
Receita Agropecuária	4.868.201,99	6.166.232,25	2.893.318,80	2.030.452,99	5.077.761,89	1.224.426,79	1.375.556,25	1.547.441,63	1.727.026,39	1.941.082,76		
Receita de Serviços	6.003,00	7.113,00	12.143,11	1.123,54	15,31	0,00	30,51	60,82	121,22	241,61		
Transferências Correntes	1.855.385,79	1.831.369,84	1.374.740,77	764.364,99	2.558.989,83	608.392,32	13.097,11	9.684,47	10.286,85	10.926,69		
Outras Receitas Correntes	153.207.598,23	181.784.170,39	185.514.146,61	212.299.379,29	254.235.556,60	333.580.044,16	324.247.277,43	357.053.614,38	405.687.246,95	460.206.594,40		
RECEITAS DE CAPITAL	4.273.772,49	1.709.476,29	1.698.125,23	3.692.313,76	4.492.219,16	6.036.052,69	8.482.873,90	7.150.095,29	5.377.965,36	5.689.138,24		
Operação de Crédito	21.873.630,19	22.720.031,07	13.964.472,43	4.078.504,47	16.962.530,27	48.250.684,59	113.026.707,33	10.586.500,00	8.793.139,95	0,00		
Alienação de Bens Móveis	16.450.757,50	15.314.497,53	6.051.772,00	1.829.783,26	13.430.949,03	37.448.418,78	95.266.091,53	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	29.910,00	0,00	0,00	171.660,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	5.392.962,69	7.405.533,54	7.682.700,43	2.067.060,22	3.521.581,24	8.111.041,51	15.045.648,41	10.586.500,00	8.793.139,95	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	230.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CORRENTE	0,00	75.351,00	107.749,94	105.602,20	141.151,61	181.303,91	181.303,90	230.000,00	230.000,00	230.000,00		
TOTAL DA RECEITA	280.668.246,05	323.128.525,91	326.881.238,47	363.432.844,96	458.319.150,65	572.297.484,60	657.428.452,94	607.479.583,98	688.202.502,97	779.025.205,50		

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

OBS.: A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e as deduções estão ligadas a receita principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO
RECEITA ADINISTRAÇÃO DIRETA 2008 A 2024

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

1.1.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	20.886.581,77	0,00%
2009	24.707.977,60	18,30%
2010	30.570.498,28	23,73%
2011	38.147.897,95	24,79%
2012	43.789.587,55	14,79%
2013	56.389.827,98	28,77%
2014	72.655.798,07	28,85%
2015	83.532.707,97	14,97%
2016	98.298.399,78	17,68%
2017	106.585.228,35	8,43%
2018	131.548.558,11	23,42%
2019	163.905.694,49	24,60%
2020	170.307.719,11	3,91%
2021 reestimado	196.308.281,83	15,27%
2022	215.167.090,80	9,61%
2023	248.419.448,69	15,45%
2024	290.448.001,00	16,92%

NOTA: a) As Receitas Tributárias vem apresentando um aumento anual, tendo em vista a intensificação da fiscalização tributária, o crescimento econômico e o cadastro de novos prestadores de serviços o lançamento de IPTU em Bairros Novos e a atualização da base cadastral dos imóveis.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

1.2.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação
2008	2.567.961,94	0,00%
2009	3.149.065,61	22,63%
2010	3.572.797,21	13,46%
2011	4.033.843,06	12,90%
2012	4.445.199,48	10,20%
2013	4.699.302,48	5,72%
2014	5.499.990,95	17,04%
2015	7.036.016,20	27,93%
2016	8.108.304,49	15,24%
2017	8.372.668,66	3,26%
2018	8.912.545,61	6,45%
2019	10.955.231,49	22,92%
2020	12.108.861,03	10,53%
2021 reestimado	13.793.324,68	13,91%
2022	15.735.096,59	14,08%
2023	17.957.267,56	14,12%
2024	20.499.220,80	14,16%

NOTA: a) A Receita de Contribuição, vem apresentando constantemente crescimento. Para a projeção de 2022 a 2024 consideramos o histórico apresentado na efetiva arrecadação.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
------------------------	----------------------------

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2008	919.624,75	0,00%
2009	559.228,95	-39,19%
2010	630.138,97	12,68%
2011	1.273.488,61	102,10%
2012	1.078.473,06	-15,31%
2013	5.452.870,07	405,61%
2014	2.795.601,13	-48,73%
2015	4.927.841,18	76,27%
2016	6.237.731,68	26,58%
2017	3.016.877,00	-51,64%
2018	2.030.452,99	-32,70%
2019	5.077.761,89	150,08%
2020	1.224.426,79	-75,89%
2021 reestimado	1.375.556,25	12,34%
2022	1.547.441,63	12,50%
2023	1.727.026,39	11,61%
2024	1.941.082,76	12,39%

NOTA: a) A Receita Patrimonial tem uma constante variação tanto positiva como negativa devido a variação da economia e as disponibilidades para aplicação financeira. Além desses fatores em 2019 houve o ingresso da Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento. Para a projeção de 2022, 2023 e 2024 consideramos os rendimentos auferidos em 2020.

b) As projeções foram realizadas considerando esse variação verificada nos recursos de aplicações financeiras.

1.4.00.00.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2010	4.100,46	0,00%
2011	4.407,77	7,49%
2012	3.052,16	-30,76%
2013	523,00	-82,86%
2014	5.991,00	1045,51%
2015	6.003,00	0,20%
2016	7.113,00	18,49%
2017	12.143,11	70,72%
2018	1.123,54	-90,75%
2019	15,31	-98,64%
2020	0,00	-100,00%
2021 reestimado	30,51	#DIV/0!
2022	60,82	99,34%
2023	121,22	99,31%
2024	241,61	99,32%

NOTA: a) A Receita Agropecuária varia muito em função da oferta dos serviços pela produção vegetal (venda de mudas). A projeção dessa receita para os exercício de 2022 a 2024 foi afetada pelo histórico de queda.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita ocasionado por novos fatores.

1.6.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2008	94.310,59	0,00%
2009	42.909,55	-54,50%
2010	112.123,80	161,30%
2011	484.747,78	332,33%
2012	710.007,62	46,47%
2013	896.142,33	26,22%
2014	1.316.404,74	46,90%
2015	1.855.385,79	40,94%
2016	1.831.369,84	-1,29%

2017	1.374.740,77	-24,93%
2018	764.364,99	-44,40%
2019	2.558.989,83	234,79%
2020	608.392,32	-76,23%
2021 reestimado	13.097,11	-97,85%
2022	9.684,47	-26,06%
2023	10.286,85	6,22%
2024	10.926,69	6,22%

NOTA: a) A Receita de Serviços apresentou elevado crescimento de 2010 a 2014 em 2015 o arrecadado superou a prevista devido a realização de inscrições do Concurso Público e o aumento da receita de Transporte Aéreo com isso a arrecadação de 2016, 2017 e 2018 apresentaram um decréscimo. Apresenta crescimento em 2019, porém não pode ser considerado nas projeções por se tratar de tarifas aeroportuárias e considerando que o aeroporto foi privatizado no exercício de 2019. A projeção dessa receita para os exercícios de 2022 a 2024 foi afetada pelo histórico de queda.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita ocasionado por novos fatores.

1.7.18.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2008	31.972.887,20	0,00%
2009	31.864.016,53	-0,34%
2010	34.513.494,12	8,31%
2011	39.714.576,46	15,07%
2012	43.314.798,08	9,07%
2013	50.426.647,67	16,42%
2014	61.005.568,80	20,98%
2015	62.277.631,56	2,09%
2016	74.541.623,21	19,69%
2017	70.488.708,49	-5,44%
2018	67.438.189,64	-4,33%
2019	81.545.397,70	20,92%
2020	144.332.210,47	77,00%
2021 reestimado	98.611.825,02	-31,68%
2022	116.565.715,61	18,21%
2023	135.020.670,95	15,83%
2024	155.113.163,48	14,88%

NOTA: a) As Transferências da União apresentam crescimento de 2010 a 2016. No exercício de 2017 e 2018 fechou abaixo do arrecadado no exercício de 2016. Nos exercícios de 2019 e 2020 o arrecadado superou as expectativas, porém diante das "incertezas" apresentadas pela pandemia do COVID-19, optamos por uma previsão mais cautelosa para os exercícios de 2022 a 2024.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

1.7.28.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2008	41.857.249,28	0,00%
2009	43.840.134,02	4,74%
2010	45.948.713,00	4,81%
2011	49.839.150,29	8,47%
2012	55.622.335,70	11,60%
2013	59.581.646,62	7,12%
2014	61.703.390,56	3,56%
2015	70.125.051,79	13,65%
2016	82.804.314,18	18,08%

2017	89.771.094,72	8,41%
2018	84.470.455,17	-5,90%
2019	99.738.789,26	18,08%
2020	108.804.281,15	9,09%
2021 reestimado	131.960.649,61	21,28%
2022	141.885.765,77	7,52%
2023	162.204.229,70	14,32%
2024	185.784.849,99	14,54%

NOTA: a) As Transferências do Estado, demonstraram uma performance positiva nos exercícios de 2008 a 2017, em 2018 apresentou queda em relação ao arrecadado em 2017. Em 2019 e 2020 o arrecadado superou as expectativas, porém diante das "incertezas" apresentadas pela pandemia do COVID-19, optamos por uma previsão mais cautelosa para os exercícios de 2022 a 2024.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

1.7.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	21.072.282,10	0,00%	
2009	21.653.896,79	2,76%	
2010	25.617.314,53	18,30%	
2011	28.338.221,23	10,62%	
2012	29.994.874,90	5,85%	
2013	32.537.289,54	8,48%	
2014	37.832.304,46	16,27%	
2015	39.289.917,01	3,85%	
2016	46.049.559,61	17,20%	
2017	48.202.855,19	4,68%	
2018	60.390.734,48	25,28%	
2019	72.651.369,64	20,30%	
2020	80.431.265,54	10,71%	
2021 reestimado	93.674.802,80	16,47%	
2022	98.602.133,00	5,26%	
2023	108.462.346,30	10,00%	
2024	119.308.580,93	10,00%	

NOTA: a) Transferências Multigovernamentais, a receita do FUNDEB, demonstra uma performance positiva nos exercícios de 2009 a 2020. Para os exercícios de 2022 a 2024 foram utilizados os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

1.7.18.10.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	
1.7.28.10.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	1.215.752,16	0,00%	
2009	1.046.430,58	-13,93%	
2010	1.236.921,72	18,20%	
2011	1.202.369,31	-2,79%	
2012	1.135.272,20	-5,58%	
2013	4.026.638,68	254,68%	
2014	2.433.015,96	-39,58%	
2015	1.691.421,07	-30,48%	
2016	2.121.322,00	25,42%	
2017	1.880.393,44	-11,36%	
2018	0,00	-100,00%	
2019	300.000,00	#DIV/0!	
2020	12.287,00	-95,90%	

2021 reestimado	0,00	-100,00%
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!

NOTA: a) As Transferências de Convênios, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, por se tratar de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita, portanto levamos em conta os recursos pleiteados juntos aos Órgãos Federais e Estaduais informados pelas Secretárias Municipais e pelo setor de Convênios da SPFO. Para os exercícios de 2022 a 2024 não foi informado nenhum pleito.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

1.9.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	9.083.358,68	0,00%	
2009	7.697.387,15	-15,26%	
2010	8.110.444,47	5,37%	
2011	11.162.265,04	37,63%	
2012	8.680.692,63	-22,23%	
2013	10.053.279,79	15,81%	
2014	9.386.833,73	-6,63%	
2015	14.313.357,82	52,48%	
2016	12.248.489,08	-14,43%	
2017	15.868.511,14	29,55%	
2018	3.692.313,76	-76,73%	
2019	4.492.219,16	21,66%	
2020	6.036.052,69	34,37%	
2021 reestimado	8.482.873,90	40,54%	
2022	7.150.095,29	-15,71%	
2023	5.377.965,36	-24,78%	
2024	5.689.138,24	5,79%	

NOTA: a) Outras Receitas Correntes, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, devido aos Lançamentos do REFIS e a cobrança da Dívida Ativa, com isso não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita. A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e receitas da dívida ativa, multas e juros estão lançadas na receita principal (IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA). Somado a toda essa problemática ainda à previsão de multas de trânsito com base em estudos apresentados pela Secretaria de Trânsito para os exercícios de 2022 a 2024.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

2.0.00.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	10.878.025,91	0,00%	
2009	19.083.388,61	75,43%	
2010	20.206.379,51	5,88%	
2011	14.919.480,09	-26,16%	
2012	26.894.174,06	80,26%	
2013	15.996.889,71	-40,52%	
2014	13.051.649,77	-18,41%	
2015	21.873.630,19	67,59%	
2016	22.720.031,07	3,87%	
2017	13.964.472,43	-38,54%	
2018	4.078.504,47	-70,79%	
2019	16.952.530,27	315,66%	
2020	48.250.684,59	184,62%	
2021 reestimado	113.026.707,33	134,25%	
2022	10.586.500,00	-90,63%	
2023	8.793.139,95	-16,94%	

2024

0,00

-100,00%

NOTA: a) As Transferências de capital, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, por se tratar de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita, portanto para 2022 e 2023 levamos em conta os recursos pleiteados juntos aos Órgãos Federais e Estaduais informados pelas Secretárias Municipais e setor de Convênio do Município.

b) Como o recursos ordinários do Município não é insuficiente para a tender as prioridades e metas aprovadas, busca-se outras alternativas através de operações de créditos e assinaturas de convênios.

7.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	75.351,00	0,00%
2017	107.749,94	43,00%
2018	105.602,20	-1,99%
2019	141.151,61	33,66%
2020	181.303,91	28,45%
2021 reestimado	181.303,90	0,00%
2022	230.000,00	26,86%
2023	230.000,00	0,00%
2024	230.000,00	0,00%

NOTA: a) A receita corrente intra e oriunda de servidor Cedido ao RPPS, que ocorreu inicialmente no exercício de 2016, para as projeções consideramos o informado pelo PREVISINOP.

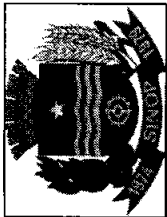
9.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2008	-10.433.469,59	0,00%
2009	-11.977.918,79	14,80%
2010	-12.726.361,61	6,25%
2011	-18.138.125,50	42,52%
2012	-20.032.353,16	10,44%
2013	-23.513.671,73	17,38%
2014	-23.330.317,29	-0,78%
2015	-26.260.717,53	12,56%
2016	-31.915.083,03	21,53%
2017	-32.764.204,77	2,66%
2018	0,00	-100,00%

Diretoria de Orçamento 12/04/2021

NOTA: a) As Deduções das Receitas são projetadas levando-se em consideração o comportamento das receitas que são base de calculo para as deduções. A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e as deduções estão ligadas a receita principal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.


ROBERTO DORNER
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO
DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2015 A 2023

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas
480.444.401,23

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
DESPESAS CORRENTES	226.722.187,77	275.387.963,32	300.300.536,30	341.852.373,02	383.383.490,76	480.444.401,23	516.536.910,00	566.047.416,69	645.481.277,22	738.675.360,83	
Pessoal e Encargos Sociais	137.760.490,66	166.079.550,22	178.298.176,40	190.246.317,58	211.802.463,27	267.202.638,32	275.685.192,36	303.253.711,60	363.904.453,92	436.685.344,70	
Juros e Encargos da Dívida	825.073,07	1.474.737,78	2.718.241,98	3.116.499,08	5.055.737,85	4.080.399,87	3.251.000,00	13.312.951,57	12.137.609,50	10.995.665,22	
Outras Despesas Correntes	88.136.624,04	107.833.675,32	119.284.117,92	148.489.556,36	166.525.289,64	209.161.363,04	237.600.717,64	249.480.753,52	269.439.213,80	290.994.350,91	
DESPESA DE CAPITAL	41.408.778,59	51.341.566,56	36.434.175,76	20.145.124,51	18.772.279,91	56.620.792,54	92.330.224,50	35.465.536,45	35.929.432,12	32.561.892,62	
Investimentos	40.302.137,37	48.719.276,81	33.410.208,52	18.330.292,73	17.190.687,25	54.941.650,66	90.580.224,50	15.406.747,79	15.753.857,56	11.741.061,50	
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização Financeira	1.106.641,22	2.622.289,75	3.023.967,24	1.814.831,78	1.581.592,66	1.679.141,88	1.750.000,00	20.058.788,66	20.175.574,56	20.820.831,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.108,00	0,00	296.748,50	91.535,48	511.991,27	303.430,74	5.016.782,43	5.966.630,84	6.791.793,63	7.787.952,06	
TOTAL	268.549.074,36	326.729.529,88	337.031.460,56	362.089.033,01	402.667.761,94	537.368.624,51	613.883.916,93	607.479.583,98	688.202.502,97	779.025.205,50	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	59.478.103,42	0,00
2009	72.396.064,85	21,72
2010	81.259.812,05	12,24
2011	89.526.255,57	10,17
2012	108.790.749,14	21,52
2013	124.594.060,39	14,53
2014	134.811.536,85	8,20
2015	137.760.490,66	2,19
2016	166.079.550,22	20,56
2017	178.298.176,40	7,36
2018	190.246.317,58	6,70
2019	211.802.463,27	11,33
2020	267.202.638,32	26,16
2021	275.685.192,36	3,17
2022	303.253.711,60	10,00
2023	363.904.453,92	20,00
2024	436.685.344,70	20,00

NOTA: O aumento das despesas no grupo de Natureza de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, deve-se a fatos como o reajuste salarial e contratação de novos servidores principalmente nas áreas de Educação e Saúde para suprir a demanda e ainda a incorporação das demandas judiciais. Para os exercícios de 2022 fixamos um crescimento de 10% gerado pela inflação, crescimento vegetativo da folha e histórico de Precatórios apresentados pelo TJ-MT para 2021.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	704.412,24	0,00
2009	647.884,91	-8,02
2010	626.572,28	-3,29
2011	249.429,22	-60,19
2012	166.886,68	-33,09
2013	220.743,97	32,27
2014	508.047,86	130,15
2015	825.073,07	62,40
2016	1.474.737,78	78,74
2017	2.718.241,98	84,32
2018	3.116.499,08	14,65
2019	5.055.737,85	62,22
2020	4.080.399,87	-19,29
2021	3.251.000,00	-20,33
2022	13.312.951,57	309,50
2023	12.137.609,50	-8,83
2024	10.995.665,22	-9,41

NOTA: O pagamento de juros e encargos da dívida nos anos de 2008 a 2012 apresenta um decréscimo devido a baixa da dívida com o INSS em 2011, porém em 2013 houve um acréscimo devido a nova confissão de débitos junto ao INSS. Para os exercícios de 2022 a 2024 projetamos o valor dos encargos com a Operação de Crédito destinada a obras de infra estrutura conforme cronograma de desembolso e Operação de Crédito Junto a Caixa Econômica Federal (dados da Diretoria de Contabilidade).

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	42.488.185,70	0,00
2009	39.984.326,65	-5,89
2010	45.537.884,65	13,89
2011	55.388.741,64	21,63
2012	56.186.325,85	1,44
2013	57.085.009,21	1,60

2014	65.612.141,65	14,94
2015	88.136.624,04	34,33
2016	107.833.675,32	22,35
2017	119.284.117,92	10,62
2018	148.489.556,36	24,48
2019	166.525.289,64	12,15
2020	209.161.363,04	25,60
2021	237.600.717,64	13,60
2022	249.480.753,52	5,00
2023	269.439.213,80	8,00
2024	290.994.350,91	8,00

NOTA: A projeção para outras despesas correntes varia em função da demanda dos serviços públicos.

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	23.547.235,92	0,00
2009	32.199.114,20	36,74
2010	39.689.466,99	23,26
2011	39.331.795,37	-0,90
2012	25.329.742,52	-35,60
2013	16.436.418,17	-35,11
2014	27.437.237,68	66,93
2015	40.302.137,37	46,89
2016	48.719.276,81	20,89
2017	33.410.208,52	-31,42
2018	18.330.292,73	-45,14
2019	17.190.687,25	-6,22
2020	54.941.650,66	219,60
2021	90.580.224,50	64,87
2022	15.406.747,79	-82,99
2023	15.753.857,56	2,25
2024	11.741.061,50	-25,47

NOTA: A variação das despesas com investimentos, deve-se ao fato da assinatura de Convênios e congêneres com a União e Estado. Por se tratar de obras executados com recursos de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para projeção dessa despesa. Até o exercício de 2021 tem-se a previsão do ingresso de recursos referentes ao PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21.

Amortização Financeira

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	1.787.853,33	0,00
2009	1.934.125,55	8,18
2010	1.748.330,12	-9,61
2011	892.185,95	-48,97
2012	797.938,19	-10,56
2013	949.268,41	18,97
2014	727.637,69	-23,35
2015	1.106.641,22	52,09
2016	2.622.289,75	136,96
2017	3.023.967,24	15,32
2018	1.814.831,78	-39,99
2019	1.581.592,66	-12,85
2020	1.679.141,88	6,17
2021	1.750.000,00	4,22
2022	20.058.788,66	1046,22
2023	20.175.574,56	0,58
2024	20.820.831,12	3,20

NOTA: A amortização da dívida sofre variações em função da diminuição do estoque da dívida. Em 2011 finalizou-se a dívida com o INSS em 2014 a dívida com o Banco do Brasil. Para 2022 a 2024 projetamos a dívida contraída de Operação de Crédito destinada a obras de infra estrutura conforme cronograma e Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal referentes aos PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21. (dados da Diretoria de Contabilidade).

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	52.879,00	#DIV/0!
2015	418.108,00	690,69
2016	0,00	-100,00
2017	296.748,50	#DIV/0!
2018	91.535,48	-69,15
2019	511.991,27	459,34
2020	303.430,74	-40,74
2021	5.016.782,43	1553,35
2022	5.966.630,84	18,93
2023	6.791.793,63	13,83
2024	7.787.952,06	14,67

Diretoria de Orçamento 12/04/2021

NOTA: Os valores destinados a reserva de contingência, são projetados conforme o previsto na LRF, sendo estipulado na LDO o percentual de no máximo 2 % da Receita Corrente Líquida, que podem ser usados para suprir casos emergenciais não previstos na LOA, que por ventura venha surgir no decorrer do exercício.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	74.110.434,36	69.777.266,13	0,046	14822	87.978.218,09	77.990.973,95	0,053	15996	94.759.759,58	79.091.119,65	0,057	15662
Receitas Primárias (I)	23.954.429,00	22.553.835,80	0,015	47908	25.807.936,11	22.878.231,87	0,015	46923	28.388.728,12	23.694.617,87	0,017	46923
Receitas Primárias Correntes	23.954.429,00	22.553.835,80	0,015	47908	25.807.936,11	22.878.231,87	0,015	46923	28.388.728,12	23.694.617,87	0,017	46923
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	23.149.429,00	21.795.903,40	0,014	46298	24.922.436,11	22.093.253,40	0,015	45313	27.414.678,12	22.881.628,20	0,016	45313
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	805.000,00	757.932,40	0,000	16100	885.500,00	784.978,47	0,001	16100	974.050,00	812.989,66	0,001	16100
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	74.110.434,36	69.777.266,13	0,046	14822	87.978.218,09	77.990.973,95	0,053	15996	94.759.759,58	79.091.119,65	0,057	15662
Despesas Primárias (II)	73.815.106,97	69.499.206,26	0,045	14763	87.662.326,86	77.710.942,54	0,052	15938	94.438.381,58	78.822.881,89	0,057	15609
Despesas Primárias Correntes	73.485.106,97	69.188.501,05	0,045	14697	87.299.326,86	77.389.150,12	0,052	15872	94.039.081,58	78.489.606,62	0,056	15543
Pessoal e Encargos Sociais	30.035.000,00	28.278.881,46	0,019	60070	35.000.000,00	31.026.817,18	0,021	63636	40.000.000,00	33.385.952,01	0,024	66115
Outras Despesas Correntes	43.450.106,97	40.909.619,59	0,027	86900	52.299.326,86	46.362.332,94	0,031	95089	54.039.081,58	45.103.654,61	0,032	89320
Despesas Primárias de Capital	330.000,00	310.765,21	0,000	6600,	363.000,00	321.792,42	0,000	6600,	399.300,00	333.275,27	0,000	6600,
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-49.860.677,97	-46.945.370,46	-0,031	-99721	-61.854.390,75	-54.832.710,67	-0,037	-11246	-66.049.653,46	-55.128.264,02	-0,040	-10917
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Ativos(IV)	8.450.000,00	7.955.936,35	0,005	16900	9.484.280,00	8.407.629,19	0,006	17244	10.645.155,00	8.884.965,85	0,006	17595
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-41.410.677,97	-38.989.434,11	-0,026	-82821	-52.370.110,75	-46.425.081,48	-0,031	-95218	-55.404.498,46	-46.243.298,17	-0,033	-91577
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIAVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	5.000,00	5.500,00	6.050,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

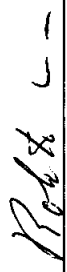
Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981


ROBERTO DORNERI
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	2.502.900,00	2.356.557,76	100,0	2.603.000,00	2.307.508,72	0,002	2.603.000,00	2.172.590,83	0,002
Receitas Primárias (I)	2.500.000,00	2.353.827,32	99,88	2.600.000,00	2.304.849,28	0,002	2.600.000,00	2.170.086,88	0,002
Receitas Primárias Correntes	2.500.000,00	2.353.827,32	99,88	2.600.000,00	2.304.849,28	0,002	2.600.000,00	2.170.086,88	0,002
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.353.827,32	99,88	2.600.000,00	2.304.849,28	0,002	2.600.000,00	2.170.086,88	0,002
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	2.502.900,00	2.356.557,76	100,0	2.603.000,00	2.307.508,72	0,002	2.603.000,00	2.172.590,83	0,002
Despesas Primárias (II)	2.364.376,17	2.226.133,29	94,46	2.430.574,04	2.154.656,47	0,001	2.419.893,76	2.019.761,42	0,001
Despesas Primárias Correntes	2.364.376,17	2.226.133,29	94,46	2.430.574,04	2.154.656,47	0,001	2.419.893,76	2.019.761,42	0,001
Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000,00	941.530,93	39,95	1.005.000,00	890.912,89	0,001	1.010.000,00	842.995,29	0,001
Outras Despesas Correntes	1.364.376,17	1.284.602,36	54,51	1.425.574,04	1.263.743,57	0,001	1.409.893,76	1.176.766,14	0,001
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	135.623,83	127.694,03	0,000	169.425,96	150.192,81	0,000	180.106,24	150.325,46	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias									
Ativos(IV)	2.900,00	2.730,44	0,116	3.000,00	2.659,44	0,000	3.000,00	2.503,95	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	138.523,83	130.424,47	0,000	172.425,96	152.852,25	0,000	183.106,24	152.829,40	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

R\$ 1,00

FONTE: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	2.502.900,00	2.603.000,00	2.603.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNERI
PREFEITO MUNICIPAL



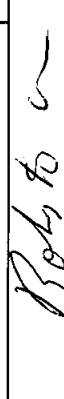
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO - R\$ 1,00							
	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Varição (c/a) x 100 %
Receita Total	606.361.781,09	0,37	135,92	625.679.922,55	0,39	121,22	19.318.141,46	3,19
Receitas Primárias (I)	506.506.359,83	0,31	113,53	551.127.849,49	0,34	106,77	44.621.489,66	8,81
Despesa Total	606.361.781,09	0,37	135,92	568.997.606,47	0,35	110,24	-37.364.174,62	-6,16
Despesas Primárias (II)	571.505.177,08	0,35	128,10	537.634.231,16	0,33	104,16	-33.870.945,92	-5,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	-64.998.817,25	-0,04	-14,57	13.493.618,33	0,01	2,61	78.492.435,58	-120,76
Resultado Nominal	-66.061.765,61	-0,04	-14,81	18.415.509,32	0,01	3,57	84.477.274,93	-127,88
Dívida Pública Consolidada	99.964.942,30	0,00	0,00	72.681.666,87	0,00	0,00	-27.283.275,43	-27,29
Dívida Consolidada Líquida	21.338.901,39	0,00	0,00	-36.605.128,31	0,00	0,00	-57.944.029,70	-271,54

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:21:20

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00


 ROBERTO DORNIER
 PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RQ	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.747.708,36	0,03	-553,46	50.943.788,42	0,03	-502,40	5.196.080,06	11,36
Receitas Primárias (I)	15.825.003,00	0,01	-191,45	17.932.930,55	0,01	-176,85	2.107.927,55	13,32
Despesa Total	45.747.708,36	0,03	-553,46	29.997.989,67	0,02	-295,84	-15.749.718,69	-34,43
Despesas Primárias (II)	45.542.314,84	0,03	-550,97	29.787.081,19	0,02	-293,76	-15.755.233,65	-34,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29.717.311,84	-0,02	359,52	-11.854.150,64	-0,01	116,90	17.863.161,20	-60,11
Resultado Nominal	-22.167.311,84	-0,01	268,18	-4.072.127,98	0,00	40,16	18.095.183,86	-81,63
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-270.934,46	0,00	0,00	-36.820,70	0,00	0,00	234.113,76	-86,41

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 09:55:05

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

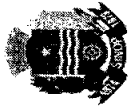
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.910.109,84	0,00	100,00	2.438.649,53	0,00	100,00	0,00	100,00	528.539,69	27,67
Receitas Primárias (I)	1.898.476,20	0,00	99,39	2.436.057,63	0,00	99,39	0,00	99,89	537.581,43	28,32
Despesa Total	1.910.109,84	0,00	100,00	1.934.423,03	0,00	100,00	0,00	79,32	24.313,19	1,27
Despesas Primárias (II)	1.843.516,32	0,00	96,51	1.857.844,66	0,00	96,51	0,00	76,18	14.328,34	0,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.959,88	0,00	2,88	578.212,97	0,00	2,88	0,00	23,71	523.253,09	952,06
Resultado Nominal	66.593,52	0,00	3,49	580.804,87	0,00	3,49	0,00	23,82	514.211,35	772,16
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.542.942,41	0,00	0,00	-2.003.228,13	0,00	0,00	0,00	0,00	-460.285,72	29,83

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 09:59:54

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

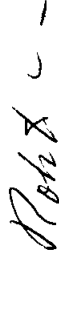
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R\$ 1,00

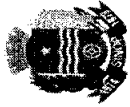
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	437.939.895,97	606.361.781,09	38,46	676.603.380,70	11,58	684.092.918,34	1,11	778.783.721,06	13,84	876.387.965,08	12,53	
Receitas Primárias (I)	409.347.277,00	506.506.359,83	23,74	582.812.269,40	15,07	632.193.985,83	8,47	714.699.330,14	13,05	807.906.298,72	13,04	
Despesa Total	437.939.895,97	606.361.781,09	38,46	676.603.380,70	11,58	684.092.918,34	1,11	778.783.721,06	13,84	876.387.965,08	12,53	
Despesas Primárias (II)	412.548.520,53	571.505.177,08	38,53	640.588.611,40	12,09	608.786.272,75	-4,96	693.554.245,02	13,92	788.614.274,18	13,71	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.201.243,53	-64.998.817,25	1930,4	-57.776.342,00	-11,11	23.407.713,08	-140,51	21.145.085,12	-9,67	19.292.024,54	-8,76	
Resultado Nominal	972.443,66	-66.061.765,61	-6893,3	-49.746.416,19	-24,70	20.057.688,66	-140,32	20.175.864,56	0,59	20.822.149,22	3,20	
Dívida Pública Consolidada	75.174.813,98	99.964.942,30	32,98	102.030.929,98	2,07	87.527.697,32	-14,21	72.907.678,76	-16,70	57.642.403,64	-20,94	
Dívida Consolidada Líquida	43.082.380,86	21.338.901,39	-50,47	-7.255.865,20	-134,00	-21.759.097,86	199,88	-36.379.116,42	67,19	-51.644.391,54	41,96	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	479.095.735,63	637.831.957,53	33,13	676.603.380,70	6,08	644.094.641,13	-4,80	690.376.575,28	7,19	731.476.163,66	5,95	
Receitas Primárias (I)	447.816.096,70	532.794.039,91	18,98	582.812.269,40	9,39	595.230.190,97	2,13	633.567.012,97	6,44	674.318.022,99	6,43	
Despesa Total	479.095.735,63	637.831.957,53	33,13	676.603.380,70	6,08	644.094.641,13	-4,80	690.376.575,28	7,19	731.476.163,66	5,95	
Despesas Primárias (II)	451.318.180,30	601.166.295,77	33,20	640.588.611,40	6,56	573.191.105,12	-10,52	614.822.307,53	7,26	658.215.957,85	7,06	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.502.083,59	-68.372.255,87	1852,3	-57.776.342,00	-15,50	22.039.085,85	-138,15	18.744.705,44	-14,95	16.102.065,14	-14,10	
Resultado Nominal	1.063.830,03	-69.490.371,25	-6632,0	-49.746.416,19	-28,41	18.884.934,24	-137,96	17.885.510,32	-5,29	17.379.181,87	-2,83	
Dívida Pública Consolidada	82.239.442,30	105.153.122,81	27,86	102.030.929,98	-2,97	82.410.034,20	-19,23	64.631.234,85	-21,57	48.111.163,05	-25,56	
Dívida Consolidada Líquida	47.131.090,68	22.446.390,37	-52,37	-7.255.865,20	-132,33	-20.486.863,63	182,35	-32.249.376,98	57,41	-43.104.929,44	33,66	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	2021
3,89	5,19*
VALORES DE REFERÊNCIA	
Valor corrente x 1,0940	Valor Corrente
Valor corrente x 1,0519	Valor corrente x 1,0621
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.	Valor corrente x 1,1281
2020	2023
4,00	6,21*
	2024
	6,21*


ROBERTO DORNIER
 PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	41.249.121,97	45.747.708,36	10,91	60.599.332,33	32,46	74.110.434,36	22,30	87.978.218,09	18,71	94.759.759,58	7,71	
Receitas Primárias (I)	14.634.329,00	15.825.003,00	8,14	21.345.563,03	34,89	23.954.429,00	12,22	25.807.936,11	7,74	28.388.728,12	10,00	
Despesa Total	41.249.121,97	45.747.708,36	10,91	60.599.332,33	32,46	74.110.434,36	22,30	87.978.218,09	18,71	94.759.759,58	7,71	
Despesas Primárias (II)	41.048.414,05	45.542.314,84	10,95	60.343.636,84	32,50	73.815.106,97	22,32	87.662.326,86	18,76	94.438.381,58	7,73	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.414.085,05	-29.717.311,84	12,51	-38.998.073,81	31,23	-49.860.677,97	27,85	-61.854.390,75	24,05	-66.049.653,46	6,78	
Resultado Nominal	-20.414.085,05	-22.167.311,84	8,59	-30.548.073,81	37,81	-41.410.677,97	35,56	-52.370.110,75	26,47	-55.404.498,46	5,79	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-148.310,18	-270.934,46	82,68	-36.820,70	-86,41	-36.820,70	0,00	-36.820,70	0,00	-36.820,70	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	45.125.549,46	48.122.014,42	6,64	60.599.332,33	25,93	69.777.266,13	15,15	77.990.973,95	11,77	79.091.119,65	1,41	
Receitas Primárias (I)	16.009.604,70	16.646.320,66	3,98	21.345.563,03	28,23	22.553.835,80	5,66	22.878.231,87	1,44	23.694.617,87	3,57	
Despesa Total	45.125.549,46	48.122.014,42	6,64	60.599.332,33	25,93	69.777.266,13	15,15	77.990.973,95	11,77	79.091.119,65	1,41	
Despesas Primárias (II)	44.905.979,81	47.905.960,98	6,68	60.343.636,84	25,96	69.499.206,26	15,17	77.710.942,54	11,82	78.822.881,89	1,43	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.896.375,11	-31.259.640,32	8,18	-38.998.073,81	24,76	-46.945.370,46	20,38	-54.832.710,67	16,80	-55.128.264,02	0,54	
Resultado Nominal	-22.332.519,11	-23.317.795,32	4,41	-30.548.073,81	31,01	-38.989.434,11	27,63	-46.425.081,48	19,07	-46.243.298,17	-0,39	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-162.247,78	-284.995,96	75,65	-36.820,70	-87,08	-34.667,83	-5,85	-32.640,83	-5,85	-30.732,35	-5,85	

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

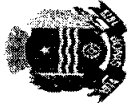
INDICES DE INFLAÇÃO	
2019	2021
3,89	5,19*
Valor corrente x 1,0519	Valor corrente x 1,0621
Valor corrente x 1,1281	Valor corrente x 1,1981

VALORES DE REFERENCIA	
2022	2024
6,21*	6,21*
Valor corrente x 1,1281	Valor corrente x 1,1981

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Roberto Dorner

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.600.000,00	1.910.109,84	19,38	2.120.131,44	11,00	2.502.900,00	18,05	2.603.000,00	4,00	2.603.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	1.590.000,00	1.898.476,20	19,40	2.117.202,24	11,52	2.500.000,00	18,08	2.600.000,00	4,00	2.600.000,00	0,00
Despesa Total	1.600.000,00	1.910.109,84	19,38	2.120.131,44	11,00	2.502.900,00	18,05	2.603.000,00	4,00	2.603.000,00	0,00
Despesas Primárias (II)	1.507.292,08	1.843.516,32	22,31	2.022.616,85	9,72	2.364.376,17	16,90	2.430.574,04	2,80	2.419.893,76	-0,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.707,92	54.959,88	-33,55	94.585,39	72,10	135.623,83	43,39	169.425,96	24,92	180.106,24	6,30
Resultado Nominal	92.707,92	66.593,52	-28,17	97.514,59	46,43	138.523,83	42,05	172.425,96	24,47	183.106,24	6,19
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-845.932,90	-1.542.942,41	82,40	-2.003.228,13	29,83	-2.003.228,13	0,00	-2.003.228,13	0,00	-2.003.228,13	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.750.361,60	2.009.244,54	14,79	2.120.131,44	5,52	2.356.557,76	11,15	2.307.508,72	-2,08	2.172.590,83	-5,85
Receitas Primárias (I)	1.739.421,84	1.997.007,11	14,81	2.117.202,24	6,02	2.353.827,32	11,18	2.304.849,28	-2,08	2.170.086,88	-5,85
Despesa Total	1.750.361,60	2.009.244,54	14,79	2.120.131,44	5,52	2.356.557,76	11,15	2.307.508,72	-2,08	2.172.590,83	-5,85
Despesas Primárias (II)	1.648.941,36	1.939.194,82	17,60	2.022.616,85	4,30	2.226.133,29	10,06	2.154.656,47	-3,21	2.019.761,42	-6,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	90.480,48	57.812,30	-36,11	94.585,39	63,61	127.694,03	35,00	150.192,81	17,62	150.325,46	0,09
Resultado Nominal	101.420,24	70.049,72	-30,93	97.514,59	39,21	130.424,47	33,75	152.852,25	17,20	152.829,40	-0,01
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-925.430,29	-1.623.021,12	75,38	-2.003.228,13	23,43	-1.886.101,24	-5,85	-1.775.822,66	-5,85	-1.671.991,96	-5,85

FONTE: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	
2019	2020
3,89	5,19*
Valor corrente x 1,0519	
Valor Corrente	
Valor corrente x 1,0621	
Valor corrente x 1,1281	
Valor corrente x 1,1981	

VALORES DE REFERÊNCIA	
2021	2022
5,19*	6,21*
Valor corrente x 1,1281	
Valor corrente x 1,1981	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Roberto Dörner

ROBERTO DORNER
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

	2020		2019		2018		R\$ 1,00
	2020	%	2019	%	2018	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	2.612.652,59	0,00	1.720.062,75	0,00	941.800,66	0,00	
Resultado Acumulado	844.587.824,10	1,00	617.032.714,68	0,01	583.852.135,21	0,01	
TOTAL	847.200.476,69	100	618.752.777,43	100	584.793.935,87	100	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
	2020		2019		2018		%
	2020	%	2019	%	2018	%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	2.854.238,46	0,00	2.385.398,71	0,00	1.900.796,84	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-7.520.826,20	0,00	45.778.288,83	0,00	41.559.265,30	0,00	
TOTAL	-4.666.587,74	100	48.163.687,54	100	43.460.062,14	100	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:31:22

- a) Dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do Poder Legislativo.
- b) Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da AGER - Agência Reguladora de Sinop.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do PREVISINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop.

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100	0,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2020		2019		2018		%	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.854.238,46	-0,61	2.385.398,71	0,00	1.900.796,84	0,00	1.900.796,84	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-7.520.826,20	1,61	45.778.288,83	0,01	41.559.265,30	0,01	41.559.265,30	0,01	0,01
TOTAL	-4.666.587,74	100	48.163.687,54	100	43.460.062,14	100	43.460.062,14	100	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 09:56:23

- a) Dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do Poder Legislativo.
- b) Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da AGER - Agência Reguladora de Sinop.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do PREVISINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop.

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.612.652,59	1,00	1.720.062,75	0,01	941.800,66	0,01	0,01	0,01
TOTAL	2.612.652,59	100	1.720.062,75	100	941.800,66	100	0,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2020		2019		2018		%	
		%		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100	0,00	100	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:15:24
a) Dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do Poder Legislativo.

b) Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da AGER - Agência Reguladora de Sinop.

c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do PREVISINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop.

ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

		R\$ 1,00		
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)		2019	2018	
RECEITAS REALIZADAS		(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	2.715.272,49	28.481,58	202.079,20	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	171.660,99	
Alienação de Bens Intangíveis	2.691.224,30	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
	24.048,19	28.481,58	30.418,21	
DESPESAS EXECUTADAS		2019	2018	
		(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	2.213.594,22	182.020,31	99.851,31	
Inversões Financeiras	2.213.594,22	182.020,31	99.851,31	
Amortização da Dívida	2.213.594,22	182.020,31	99.851,31	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
VALOR (III)		2019	2018	
		(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = (Ic - IIIc)
	450.367,43	-51.310,84	102.227,89	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:31:55

a) No exercício de 2018 restou o Saldo de R\$ 213.113,02, porém no Demonstrativo em análise na tem onde mensura-lo.

b) Os recursos oriundos de alienação de ativos arrecadados nos exercícios de 2018 a 2020, conforme evidenciado no Demonstrativo, foram aplicados em investimentos em conformidade com o estabelecido no Art. 44 da LRF. O Instituto de Previdência e a Agência Reguladora de Sinop não obtiveram receitas de Alienação de Ativos.



ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	41.202.529,01	48.547.403,51	50.943.788,42
Receita de Contribuições dos Segurados	13.721.984,77	15.425.437,02	16.972.291,17
Civil	13.721.984,77	15.425.437,02	16.972.291,17
Ativo	13.661.102,09	15.010.041,63	16.632.736,87
Inativo	57.509,50	411.301,76	327.046,42
Pensionista	3.373,18	4.093,63	12.507,88
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	17.430.147,88	19.723.419,16	18.919.440,99
Civil	17.430.147,88	19.723.419,16	18.919.440,99
Ativo	17.430.147,88	19.397.086,79	18.901.200,41
Inativo	0,00	326.332,37	18.240,58
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.152.812,28	9.206.734,65	7.782.022,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.152.812,28	9.206.734,65	7.782.022,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	897.584,08	4.191.812,68	7.270.033,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	396.530,08	542.252,95	955.226,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	491.381,10	3.635.285,22	3.792.590,36
Demais Receitas Correntes	9.672,90	14.274,51	2.522.216,88
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	40.711.142,81	44.917.112,29	47.914.198,65
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	2.041.322,72	2.203.157,71	2.369.817,59
Despesas Correntes	1.970.544,41	2.197.779,71	2.356.748,47
Despesas de Capital	70.778,31	5.378,00	13.069,12
PREVIDÊNCIA (VI)	17.804.601,97	23.387.968,03	27.628.172,08
Benefícios - Civil	17.718.724,80	23.343.115,02	27.509.631,76
Aposentadorias	11.861.819,21	16.626.281,90	22.677.340,21
Pensões	1.923.606,24	2.276.569,14	2.678.064,65
Outros Benefícios Previdenciários	3.933.299,35	4.440.263,98	2.154.226,90
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	85.877,17	44.853,01	118.540,32
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	85.877,17	44.853,01	67.389,40
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	51.150,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.845.924,69	25.591.125,74	29.997.989,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	20.865.218,12	19.325.986,55	17.916.208,98



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2018	2019	2020
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	15.405.160,00	16.906.936,13	17.072.464,84
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.398.076,20	3.635.285,22	3.792.590,36
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	188.862,87	376.753,32	37.366,36
Investimentos e Aplicações	330.704.247,21	377.772.306,08	415.528.043,34
Outro Bens e Direitos	4.479.802,96	4.088.214,58	3.774.561,58



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	418.605.340,46	0,00	418.605.340,46	418.605.340,46
2021	65.250.481,16	29.238.111,77	36.012.369,39	454.617.709,85
2022	75.854.687,08	29.819.994,54	46.034.692,54	500.652.402,39
2023	85.429.657,76	34.627.978,56	50.801.679,20	551.454.081,59
2024	87.937.618,31	36.797.913,86	51.139.704,45	602.593.786,04
2025	90.070.808,87	38.921.515,91	51.149.292,96	653.743.079,00
2026	91.711.396,75	42.135.157,00	49.576.239,75	703.319.318,75
2027	93.509.598,82	46.351.205,14	47.158.393,68	750.477.712,43
2028	94.599.468,75	50.028.135,08	44.571.333,67	795.049.046,10
2029	95.769.559,97	53.533.882,94	42.235.677,03	837.284.723,13
2030	96.744.327,46	57.075.205,36	39.669.122,10	876.953.845,23
2031	97.548.204,88	61.005.619,85	36.542.585,03	913.496.430,26
2032	102.191.609,70	64.855.864,93	37.335.744,77	950.832.175,03
2033	102.340.658,03	69.680.488,26	32.660.169,77	983.492.344,80
2034	101.996.460,97	75.373.915,91	26.622.545,06	1.010.114.889,86
2035	101.671.400,86	79.829.423,12	21.841.977,74	1.031.956.867,60
2036	100.662.864,41	85.090.964,96	15.571.899,45	1.047.528.767,05
2037	99.314.373,22	90.786.957,16	8.527.416,06	1.056.056.183,11
2038	97.753.000,99	96.005.792,57	1.747.208,42	1.057.803.391,53
2039	95.888.496,00	101.292.535,57	-5.404.039,57	1.052.399.351,96
2040	104.321.435,84	104.631.543,28	-310.107,44	1.052.089.244,52
2041	102.066.665,61	108.585.968,10	-6.519.302,49	1.045.569.942,03
2042	99.663.103,23	112.550.252,43	-12.887.149,20	1.032.682.792,83
2043	96.163.107,19	117.279.284,83	-21.116.177,64	1.011.566.615,19
2044	92.953.175,60	120.221.425,17	-27.268.249,57	984.298.365,62
2045	89.455.224,45	123.579.062,29	-34.123.837,84	950.174.527,78
2046	86.033.178,19	124.482.710,73	-38.449.532,54	911.724.995,24
2047	82.300.695,68	126.308.609,45	-44.007.913,77	867.717.081,47
2048	96.877.520,69	126.285.698,74	-29.408.178,05	838.308.903,42
2049	93.073.573,51	126.497.128,05	-33.423.554,54	804.885.348,88
2050	89.092.926,11	126.533.589,08	-37.440.662,97	767.444.685,91
2051	85.288.294,28	120.713.675,45	-35.425.381,17	732.019.304,74
2052	81.349.604,37	122.069.432,53	-40.719.828,16	691.299.476,58
2053	77.259.899,22	117.638.671,97	-40.378.772,75	650.920.703,83
2054	73.231.656,30	114.969.632,03	-41.737.975,73	609.182.728,10
2055	30.885.458,27	112.146.741,28	-81.261.283,01	527.921.445,09
2056	22.982.268,40	109.822.890,76	-86.840.622,36	441.080.822,73
2057	18.385.372,02	107.044.974,62	-88.659.602,60	352.421.220,13
2058	13.668.923,26	103.895.733,67	-90.226.810,41	262.194.409,72
2059	8.995.259,98	98.525.880,18	-89.530.620,20	172.663.789,52
2060	4.280.826,89	94.613.167,58	-90.332.340,69	82.331.448,83
2061	20.086,19	91.847.598,19	-91.827.512,00	-9.496.063,17
2062	0,00	88.641.985,11	-88.641.985,11	-98.138.048,28
2063	0,00	84.586.800,16	-84.586.800,16	-182.724.848,44
2064	0,00	80.372.220,11	-80.372.220,11	-263.097.068,55
2065	0,00	76.497.028,01	-76.497.028,01	-339.594.096,56
2066	0,00	71.616.151,80	-71.616.151,80	-411.210.248,36
2067	0,00	66.878.022,74	-66.878.022,74	-478.088.271,10
2068	0,00	60.564.382,56	-60.564.382,56	-538.652.653,66
2069	0,00	54.276.608,92	-54.276.608,92	-592.929.262,58
2070	0,00	48.944.697,61	-48.944.697,61	-641.873.960,19
2071	0,00	43.532.393,27	-43.532.393,27	-685.406.353,46
2072	0,00	39.280.863,02	-39.280.863,02	-724.687.216,48



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	0,00	35.716.129,13	-35.716.129,13	-760.403.345,61
2074	0,00	31.429.085,08	-31.429.085,08	-791.832.430,69
2075	0,00	26.525.508,22	-26.525.508,22	-818.357.938,91
2076	0,00	21.284.392,10	-21.284.392,10	-839.642.331,01
2077	0,00	18.234.440,29	-18.234.440,29	-857.876.771,30
2078	0,00	15.334.841,25	-15.334.841,25	-873.211.612,55
2079	0,00	12.741.671,51	-12.741.671,51	-885.953.284,06
2080	0,00	11.149.306,58	-11.149.306,58	-897.102.590,64
2081	0,00	9.212.615,19	-9.212.615,19	-906.315.205,83
2082	0,00	7.641.708,46	-7.641.708,46	-913.956.914,29
2083	0,00	6.226.779,83	-6.226.779,83	-920.183.694,12
2084	0,00	4.609.362,20	-4.609.362,20	-924.793.056,32
2085	0,00	2.109.393,60	-2.109.393,60	-926.902.449,92
2086	0,00	937.874,80	-937.874,80	-927.840.324,72
2087	0,00	145.281,62	-145.281,62	-927.985.606,34
2088	0,00	1.975,09	-1.975,09	-927.987.581,43
2089	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2090	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2091	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2092	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2093	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2094	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2095	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2096	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 08/01/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 - Projeção Atuarial - Geração Atual (massa fechada) - Alíquotas Vigentes (Geração Atual).

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SINOP - MT

REAVALIAÇÃO

ATUARIAL

Nº. 1.577

Ano-Calendário

2.021

Ano-civil

2.020

Data-Focal

31/12/2020

Atuário responsável:

Igor França Garcia
MIBA/RJ 1.659

08 de janeiro de 2021

(2ª VERSÃO)



FOLHA DE ROSTO

Relatório da Reavaliação Atuarial

Exercício:	2021
Data Focal:	31/12/2020
Data Base dos dados cadastrais:	31/10/2020
Data Base das Informações Financeiras:	31/12/2020
Data de realização da Reavaliação Atuarial:	08/01/2021

Ente Federativo:	SINOP - MT
Unidade Gestora:	PREVISINOP
Perfil Atuarial:	II
Grupo/ISP:	Médio Porte
Subgrupo/ISP:	Menor Maturidade
Número da Nota Técnica Atuarial, registrada no CADPREV, utilizada para a realização da avaliação atuarial:	0
Atuário responsável:	Igor França Garcia
Número de registro do Atuário:	MIBA/RJ 1.659
Número da versão do documento:	(2º VERSÃO)

Tipo de agente público:	Civil
Tipo de submassa de segurados:	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	7
2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICA DO PLANO	9
2.1. Benefícios (previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)	9
2.2. Elegibilidades	10
2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes	10
2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)	10
2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)	11
2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)	11
2.3. Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios	12
2.4. Plano de Custeio Vigente	12
2.5. Valor dos Benefícios do Plano	13
2.6. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)	14
3 – HIPÓTESES ATUARIAIS, BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS, ECONÔMICAS e REGIMES FINANCEIROS	15
3.1. Processo Atuarial	15
3.2. Duração do Passivo	18
3.3. Hipóteses Atuariais	19
3.3.1. Hipóteses Econômicas	20
3.3.1.1. Taxa de Retorno de Investimentos (Taxa de Juros Atuarial)	21
3.3.1.2. Taxa de Crescimento de Remuneração	24
3.3.1.3. Taxa de Crescimento de Benefícios	26
3.3.2. Hipóteses Biométricas	28
3.3.3. Outras Hipóteses	30
3.4. Regimes Financeiros	31
3.4.1. Capitalização pelo Método - Crédito Unitário Projetado.....	31
3.4.2. Repartição de Capital de Cobertura	31
3.5. Método Atuarial de Custo	31



4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	34
4.1. Distribuição Estatística dos Segurados	34
4.1.1. Servidores Ativos	35
4.1.2. Servidores Inativos e Pensionistas	37
4.2. Distribuição Demográfica dos Segurados	40
4.2.1. Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos	42
4.2.2. Distribuição Demográfica dos Servidores Inativos e Pensionistas	43
4.3. Distribuição por Sexo	44
4.4. Distribuição por Estado Civil	45
4.5. Distribuição por Sexo e Atividade	46
4.6. Distribuição por Faixa Etária	47
4.7. Distribuição por Faixa de Remuneração	49
4.8. Distribuição dos Servidores Ativos por tipo de Aposentadoria (Futura)	51
4.9. Distribuição das Coberturas de Pensão Por Morte (Futura)	53
4.10. Distribuição da Responsabilidade Atuarial por tempo de Aposentadoria	
a Conceder	55
4.11. Distribuição por tipo de Benefício Concedido	57
4.12. Distribuição por Faixa de Valor de Benefício Concedido	58
4.13. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Aposentadorias	59
4.14. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Pensões Por Morte	60
4.15. Distribuição de Risco Iminente de Aposentadoria	61
5 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e	
ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO	66
5.1. Reservas Matemáticas e Compensação Previdenciária	66
5.2. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	67
5.2.1. Déficit Atuarial e Aplicação de LDA	68
5.2.1.1. Equacionamento mínimo através de Custo Suplementar ou Aportes	69
5.2.2. Cenários para Equacionamento do Déficit Atuarial.....	70
5.2.2.1. CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos	72
5.2.2.2. CENÁRIO 2 - Aplicação de LDA e prazo pela Duração do Passivo.....	74
5.2.2.3. CENÁRIO 3 - Aplicação de LDA e prazo pela SVM e RAP.....	75
5.2.3. Plano de Amortização - Cenário Indicado	79
5.2.3.1. Aporte Financeiro por Órgão/Entidade	80



5.3. Custo Administrativo e Taxa de Administração	81
5.4. Plano de Custeio	81
5.4.1. Custo Normal e Taxa de Administração	81
5.4.2. Custo Normal e Legislação	82
5.4.3. Alíquota mínima de 14% ou Tabela Progressiva	84
5.4.4. Custo Normal, Taxa de Administração e Aporte Financeiro	85
5.5. Resultado do Equilíbrio Financeiro (exercício)	86
5.6. Provisões Matemáticas Previdenciárias - Equilíbrio	88
5.7. Provisões Matemáticas Previdenciárias - Vigente	89
5.8. Balanço Atuarial	90
5.9. Evolução das Provisões Matemáticas Previdenciárias	91
6 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	95
6.1. Comportamento Demográfico	95
6.2. Comportamento Sócio - Econômico	96
6.3. Comportamento Estatístico	97
6.4. Comportamento entre as Receitas e Despesas do RPPS	98
6.5. Comportamento das Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	99
6.6. Meta Atuarial	99
7 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	100
7.1. Tábuas Biométricas (Mortalidade).....	100
7.1.1. Tábuas Biométricas Segregadas por Sexo	100
7.1.2. Alteração da Expectativa de Vida	101
7.2. Taxa Real de Crescimento das Remunerações	102
7.3. Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	103
7.4. Taxa de Juros Real (Meta Atuarial)	104
7.5. Compensação Previdenciária dos Benefícios Concedidos	105
7.6. Taxa de Rotatividade	105
8 – PARECER ATUARIAL	107
8.1. Características do Plano	107
8.2. Base Atuarial	107
8.3. Resultados Obtidos	108



8.4. Compensação Previdenciária	108
8.5. Contribuição dos Inativos e Pensionistas	109
8.6. Duração do Passivo	109
8.7. Ativos Garantidores	110
8.8. Meta Atuarial	111
8.9. Base de dados e demais informações	113
8.10. Estatísticas dos Segurados	116
8.11. Déficit Atuarial	118
8.12. Plano de Amortização - Cenário Indicado	120
8.13. Plano de Custeio	122
8.13.1. Custo Normal e Custo Administrativo	122
8.13.2. Custo Normal e Legislação	123
8.13.3. Déficit Atuarial e Plano de Amortização	124
8.13.4. Distribuição do Plano de Custeio entre o Ente e Segurados	124
9 – PROJEÇÃO ATUARIAL	126
9.1. Projeção Atuarial - Geração Atual (massa fechada)	127
9.1.1. Pirâmide Etária	130
9.1.2. Projeção Atuarial - Alíquotas de Equilíbrio (Geração Atual).....	133
9.1.3. Projeção Atuarial - Alíquotas Vigentes (Geração Atual).....	137
9.2. Projeção Atuarial Geração Atual + Futura (reposição da massa)	141
9.1.2. Projeção Atuarial - Alíquotas de Equilíbrio (Geração Atual + Futura).....	142
9.1.2. Projeção Atuarial - Alíquotas Vigentes (Geração Atual + Futura).....	146
10 – DURATION para ALM (Asset Liability Management)	150
11 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)	162
11.1. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual - (Plano de Custeio de Equilíbrio)	164
11.2. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual e Futura - (Plano de Custeio de Equilíbrio) ..	166
11.3. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual - (Plano de Custeio Vigente)	168
11.4. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual e Futura - (Plano de Custeio Vigente)	170



1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios previdenciário é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de **Reavaliação Atuarial**.

O Regime Próprio de Previdência instituído em SINOP - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, **sem a necessidade de resseguro** por parte do Tesouro Municipal.



Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS.**

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de SINOP - MT.

Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “Massa de Servidores”, os resultados obtidos com a Reavaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.



2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98, na Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 (que alterou a idade compulsória) e a Portaria MF nº 464/2018.

2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

2.1.1 - Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (AID, AESP * e ATC **).

2.1.2 - Aposentadoria Compulsória (AC).

2.1.3 - Aposentadoria por Invalidez Permanente (AInv).

2.1.4 - Pensão por Morte (PM).

2.1.5 - Abono Anual (13º Benefício) * .**

* - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à “massa de servidores” do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da “massa” para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

** - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

*** - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.



2.2. Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25*	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-



2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-



2.3. Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios

Este Relatório de Avaliação Atuarial foi elaborado, considerando como rol de Benefícios custeados pelo RPPS, somente os Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, conforme descritos na Lei Municipal 2.885/2020, de 15 de julho de 2020, que trata da criação/reestruturação do PREVISINOP.

2.4. Plano de Custeio vigente

O Plano de Custeio vigente do Ente Federativo, na data focal deste Relatório de Reavaliação Atuarial, em 31/12/2020 foi aprovado através da Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020, e estabelece o Custo Normal de 15,50%.

Já o Custo Suplementar do Ente Federativo foi aprovado através da Lei Municipal nº 2871/2020, de 15/06/2020.

O Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, foi definido em 14,00%, através da Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020.



2.5. Valor dos Benefícios do Plano

2.5.1 - O valor do benefício é igual à remuneração* recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

2.5.2 - O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

2.5.3 - O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

2.5.4 - Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que houver reajuste dos Benefícios pagos pelo RGPS e sempre que for reajustado a remuneração dos servidores em atividade, no caso dos Benefícios que possuem paridade.

*A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.



2.6. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)*. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

*Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.



3 – PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

Hipóteses Atuariais; e

Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1. Processo Atuarial

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

3.1.1 - Nível de Benefício do Plano

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.



3.1.2 - Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

3.1.3 - Duração dos Pagamentos dos Benefícios

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).



Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o *Custo Mensal ou Custo Normal* do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Ao acúmulo teórico de todos os *Custos Mensais* passados, ou seja, anteriores à data da Reavaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a “vida” do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Reavaliação Atuarial do Plano.



No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à Reavaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2. Duração do Passivo

Conforme o artigo 11 da Portaria MF 464/2018, deverá ser divulgado a Duração do Passivo do Plano de Benefícios, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Os critérios e metodologias para o cálculo da Duração do Passivo foram definidas pela Instrução Normativa SPREV nº 002/2018.

DURAÇÃO DO PASSIVO (Pontos em anos)	
Fluxo Atuarial - Exercício 2019, data focal 31/12/2018	20,5
Fluxo Atuarial - Exercício 2020, data focal 31/12/2019	18,8



3.3. Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos.

Hipóteses Econômicas

- Retorno de investimentos;
- Crescimento remuneratório;
- Reajustes de benefícios e de remunerações.

Hipóteses Biométricas

- Mortalidade de Ativos (Segregado por sexo);
- Mortalidade de Inativos (Segregado por sexo);
- Entrada em Invalidez;
- Mortalidade de Invalidez.

Outras Hipóteses

- Composição Familiar;
- Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc;
- Taxa de Rotatividade.



3.3.1. Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.



3.3.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos (Taxa de Juros Atuarial)

- Inflação (+)

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

Sugerimos a utilização do Índice de Preços ao Consumidor por Amplo – IPCA, para compor a Meta Atuarial devido este ser o índice oficial do governo.

- Taxa Pura de Juros (+)

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

Conforme o artigo 26 da Portaria MF 464/2018, a taxa de juros real anual, a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime e da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Os critérios e metodologias para o cálculo da Duração do Passivo e a definição da Taxa de Juros Parâmetro estão contidas na Instrução Normativa SPREV nº 002/2018.



Conforme o artigo 3º da I.N. SPREV nº 002/2018, A taxa de juros parâmetro corresponde àquela, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A Taxa de Juros Parâmetro, será definida através de ato normativo da Secretaria de Previdência (Portaria SPREV nº 17/2019) que divulgará, anualmente, até 31 de maio de cada exercício, a tabela com a apuração da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média.

Assim, a Taxa de Juros Parâmetro do PREVISINOP, baseado na Duração do Passivo (calculado sobre o Fluxo Atuarial do exercício anterior) é de 5,43%, acrescido de um índice inflacionário (IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

RENTABILIDADE NO ANO DE 2020

Durante o ano de 2020, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido a desaceleração da economia mundial, ocorrida por conta da pandemia de COVID-19 e que culminou na forte desvalorização do mercado financeiro entre os meses de fevereiro e março/2020, a carteira de investimentos do RPPS conseguiu apresentar rentabilidade anual positiva, mas com dificuldades para o cumprimento da Meta Atuarial.



RENTABILIDADE E META ATUARIAL NO ANO DE 2020

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2020 - Política de Investimentos	10,63%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2020	6,36%
Inflação anual - 2020	4,52%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: A Meta Atuarial estabelecida nesse Cálculo Atuarial segue a taxa de Juros atuarial, estabelecida na Política Anual de Investimentos de 2021, aprovada antes da realização desta Reavaliação Atuarial e condizente com a Portaria ME 12.223/2020.	

Recomendamos uma atenção especial por parte dos gestores do RPPS, no tocante as aplicações financeiras. O não cumprimento da Meta Atuarial, acarreta em um aumento de alíquota, no intuito de estabelecer o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do plano. Assim que é realizado o Cálculo Atuarial, necessariamente as alíquotas de contribuição devem ser praticadas na íntegra e a rentabilidade da carteira deve acompanhar o estabelecido pelo atuário, como Meta Atuarial.

RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS (36 meses)

	Rentabilidade da carteira	Meta Atuarial*	Rentabilidade sobre a Meta Atuarial
2018	10,15%	9,95%	102,01%
2019	9,98%	10,55%	94,60%
2020	6,36%	10,63%	59,83%
ACUMULADO	28,85%	34,47%	83,69%

* 2020 - Meta Atuarial (5,87% + IPCA).



Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades 10,15%, 9,98% e 6,36% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 28,85%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 13,11%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 83,69% da Meta Atuarial acumulada, representando uma perda real nos últimos três anos de 5,62%.

3.3.1.2 Taxa de Crescimento de remuneração

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação.

A longo prazo esta taxa deverá ficar no mínimo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.



REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES E INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

ANO	Reajuste da Remuneração	Inflação do período (IPCA)	GANHO REAL (Índice)
2018	2,74%	3,75%	-0,98%
2019	2,95%	4,31%	-1,30%
2020	3,27%	4,52%	-1,20%
ACUMULADO	9,23%	13,11%	-3,43%
Cálculo da taxa de Crescimento das Remunerações	Foi concedido uma Taxa de reajuste diferenciada entre os Servidores Efetivos da Administração e os Professores. Os reajustes acima são médias ponderadas entre os reajustes para cada classe.		

Conforme o artigo 25, I e III, da Portaria MF 464/2018, a taxa real de crescimento das remunerações, deverá ser uniforme ao longo dos anos na Reavaliação Atuarial, será, no mínimo, de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

Art. 25 – Com relação à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira:

I – será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial;

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-1,16%
Justificativa Técnica: Mesmo os Servidores Ativos não tendo Ganho real médio das remunerações nos últimos 3 anos, foi definido no Cálculo Atuarial, a Taxa de crescimento real de 1,00% a.a., conforme taxa mínima exigida pela Portaria MF 464/2018.	



3.3.1.3 Taxa de Crescimento de Benefícios

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS E INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

ANO	Reajuste dos Benefícios	Inflação do período (IPCA)	GANHO REAL (Índice)
2018	4,75%	3,75%	0,96%
2019	3,64%	4,31%	-0,65%
2020	4,72%	4,52%	0,19%
ACUMULADO	13,69%	13,11%	0,51%
Cálculo da taxa de Crescimento dos Benefícios	A maioria dos Benefícios tiveram reajuste conforme a tabela de reajuste definida pelo RGPS e a minoria dos Benefícios tiveram reajuste conforme o reajuste dos servidores que estão na "ativa" (pela paridade). Nesse caso, utilizamos uma média ponderada entre os dois grupos.		



Taxa média anual real de cresc. dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,17%
Justificativa Técnica: Mesmo os Beneficiários tendo crescimento real médio de 0,17% nos últimos 3 anos foi definido no Cálculo Atuarial, uma Taxa de crescimento real maior, de 0,40% a.a., para a taxa de crescimento real dos Benefícios.	

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	5,43%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,00%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo (<i>Salário e Benefícios</i>)	0,0% a 5,0%	100,00%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 5,43%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,00%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,40%



Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria.

Nossa hipótese é de 0,00% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

3.3.2. Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas.

Conforme o artigo 21, I, a, da Portaria MF 464/2018, as Tábuas Biométricas utilizadas nas Avaliações Atuariais, para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverão estar adequadas à respectiva massa, dado pela tábua anual de mortalidade do IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo.**



Art. 21 – As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I – para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

*a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo**, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência. (GRIFO NOSSO)*

As Tábuas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, segregadas por sexo são:

- Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Laborativa (segregada por sexo):

- IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino

- Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Pós Laborativa (segregada por sexo):

- IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino

- Tábua de Entrada em Invalidez:

- **Álvaro Vindas** - É uma tábua que reflete a possibilidade de um Servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja na fase laborativa.

- Tábua de Mortalidade de Inválido:

- **IAPB-57** - É uma tábua que reflete a possibilidade de um Aposentado por invalidez, vir a falecer durante o gozo do Benefício, no decorrer dos anos.

O impacto atuarial devido a utilização de Tábuas Biométricas segregadas por sexo, será melhor detalhado no item 7 - Análise de Sensibilidade na página 100.



3.3.3. Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- **Estado Civil na data da Aposentadoria** – Experiência do setor.
- **Composição Familiar** – Experiência do setor.
- **Tempo de Contribuição** – Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição anterior ao RPPS de origem, precisamos estimar uma idade de entrada, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos, que será detalhada no Parecer Atuarial conclusivo desta Avaliação.
- **Taxa de rotatividade** – Reflete a rotatividade entre os novos entrados e os servidores que pedem exoneração. Assim, temos uma noção da “movimentação” da massa, de um ano para o outro. Conforme o art. 23, I, da Portaria MF 464/2018, a taxa máxima é de 1% a cada ano de projeção.



3.4. Regimes Financeiros

3.4.1. Capitalização por Método CUP - Crédito Unitário Projetado

- Utilizamos para calcular as Reservas oriundas de Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório e Pensão por Morte dos Aposentados.

3.4.2. Repartição de Capital de Cobertura

- Aposentadoria por Invalidez dos Servidores Ativos.
- Pensão por Morte dos Servidores Ativos.

Observação:

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.5. Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.



3.5.1 - Custo de um Plano

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua “vida”. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Nível de benefício a ser concedido;
- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que o Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

3.5.2 - Custo Mensal

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

3.5.3 - Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:



• **Riscos Expirados**

* **Benefícios Concedidos** – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura.

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

* **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

• **Riscos Não Expirados**

* **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.



4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

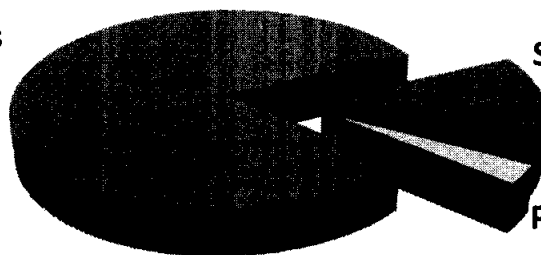
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

4.1. DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média
Servidores Ativos	2.717	81,8%	4.098,02	45,7
Servidores Inativos	497	15,0%	3.630,90	63,1
Pensionistas	106	3,2%	2.016,01	53,9
GERAL	3.320	100,0%		

Distribuição por Tipo de Segurado

Servidores
Ativos
82%



Servidores
Inativos
15%

Pensionistas
3%



4.1.1. SERVIDORES ATIVOS

Folha de Remuneração

Sevidore Ativos	Quantidade	Folha de Remuneração
População Masculina	730	2.966.208,04
População Feminina	1.987	8.168.100,75
GERAL	2.717	11.134.308,79

Distribuição de Média de Idades dos Servidores Ativos

Discrição	Média de Idade	Idade Projetada para Aposentadoria
Mais Novo	22,0	48,0
Média Idade	45,7	59,8
Mais Velho	74,0	75,0
Idade Mediana *	45,0	57,0
Idade Moda **	42,0	57,0
Desvio Padrão ***	9,6	5,2

* **MEDIANA** – É o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. Ela se encontra entre as 50 % menores e 50 % maiores idades.

** **MODA** – É o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. A idade da maioria.

* **DESVIO PADRÃO** – O Desvio Padrão serve para mostrar a variação de uma distribuição. Em tese, a média encontrada pode variar para mais ou para menos, dentro do Desvio Padrão.



Idades Projetadas para Aposentadoria, separadas por Sexo e Atividade

Idades Projetadas para Aposentadoria (Média)	Idades
DEMAIS ATIVIDADES (NÃO PROFESSORES) - MASCULINO	62,9
DEMAIS ATIVIDADES (NÃO PROFESSORES) - FEMININO	57,7
PROFESSORES - MASCULINO	61,0
PROFESSORES - FEMININO	56,6



4.1.2. SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS

		APOSENTADOS	
QUANTIDADE APOSENTADOS		497	
FOLHA COM APOSENTADOS		1.804.558,72	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)	
MÍNIMO	25	1.045,00	
MÉDIO	63	3.630,90	
MÁXIMO	91	15.454,20	
DESVIO PADRÃO	9	2.854,05	
MODA	64	1.045,00	
MEDIANA	63	2.395,42	

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO		106	
FOLHA COM APOSENTADOS TEMPO CONTRIBUIÇÃO		537.069,85	
MÍNIMO	51	1.080,07	
MÉDIO	63	5.066,70	
MÁXIMO	81	15.454,20	
DESVIO PADRÃO	6	3.129,22	
MODA	64	4.247,89	
MEDIANA	63	4.056,24	

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR IDADE		114	
FOLHA COM APOSENTADOS POR IDADE		157.266,58	
MÍNIMO	33	1.045,00	
MÉDIO	70	1.379,53	
MÁXIMO	84	7.816,88	
DESVIO PADRÃO	7	939,69	
MODA	69	1.045,00	
MEDIANA	69	1.045,00	

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS COMPULSÓRIOS		17	
FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIOS		21.816,96	
MÍNIMO	76	1.045,00	
MÉDIO	81	1.283,35	
MÁXIMO	91	3.958,58	
DESVIO PADRÃO	5	715,85	
MODA	76	1.045,00	
MEDIANA	79	1.045,00	



Continuação (...)

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ		160
FOLHA COM APOSENTADOS POR INVALIDEZ		446.587,56
MÍNIMO	25	1.045,00
MÉDIO	58	2.791,17
MÁXIMO	81	13.386,24
DESVIO PADRÃO	10	2.102,86
MODA	60	1.045,00
MEDIANA	58	2.075,88

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)		100
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)		641.817,77
MÍNIMO	51	2.005,25
MÉDIO	60	6.418,18
MÁXIMO	71	11.526,90
DESVIO PADRÃO	5	2.062,73
MODA	56	6.133,47
MEDIANA	59	6.476,97



		PENSIONISTAS	
QUANTIDADE PENSIONISTAS		106	
FOLHA COM PENSIONISTAS		213.697,23	
		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO		8	439,66
MÉDIO		54	2.016,01
MÁXIMO		96	7.047,83
DESVIO PADRÃO		21	1.456,59
MODA		57	1.045,00
MEDIANA		59	1.492,97

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS		88	
FOLHA COM PENSIONISTAS VITALÍCIOS		186.975,36	
MÍNIMO		18	439,66
MÉDIO		62	2.124,72
MÁXIMO		96	7.047,83
DESVIO PADRÃO		14	1.476,37
MODA		57	1.045,00
MEDIANA		63	1.513,81

		IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS		18	
FOLHA COM PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS		26.721,87	
MÍNIMO		8	439,66
MÉDIO		16	1.484,55
MÁXIMO		21	3.844,39
DESVIO PADRÃO		3	1.260,67
MODA		17	522,50
MEDIANA		17	990,27

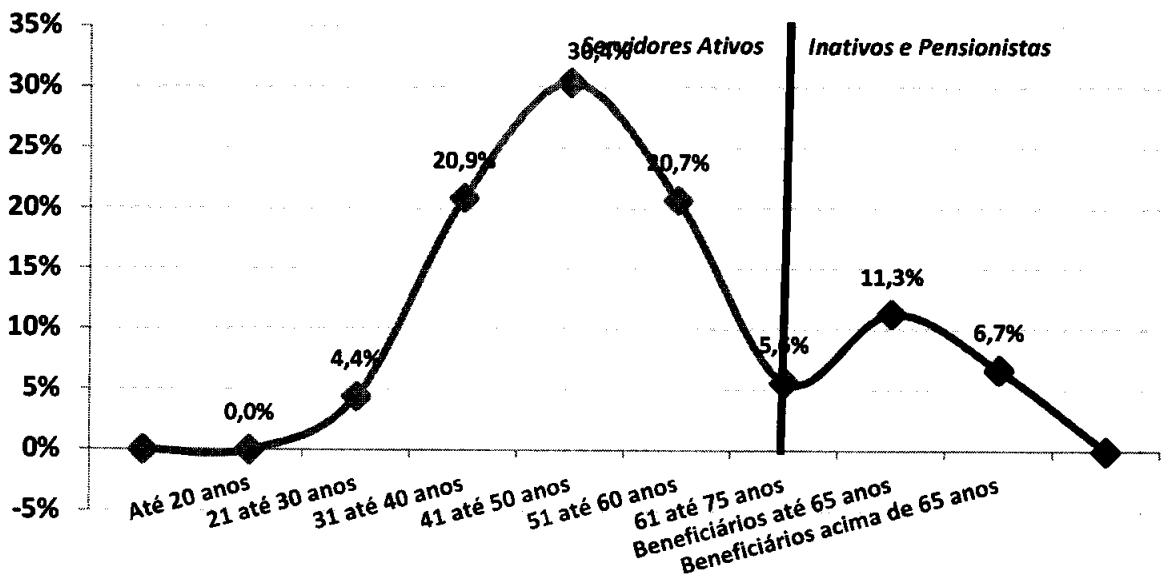
* O Valor médio dos Benefícios pode se apresentar abaixo do salário mínimo, devido poder constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.



4.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SEGURADOS

Faixa Etária	Qtde	% de Servidores
Até 20 anos	0	0,0%
21 até 30 anos	146	4,4%
31 até 40 anos	692	20,9%
41 até 50 anos	1.006	30,4%
51 até 60 anos	686	20,7%
61 até 75 anos	187	5,6%
<i>Beneficiários até 65 anos</i>	<i>373</i>	<i>11,3%</i>
<i>Beneficiários acima de 65 anos</i>	<i>222</i>	<i>6,7%</i>
GERAL	3.312	100,0%

Distribuição Demográfica dos Segurados





A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.

A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável, tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre a faixa etária de 40 anos, enquanto os Inativos e Pensionistas representam a menor distribuição da massa.

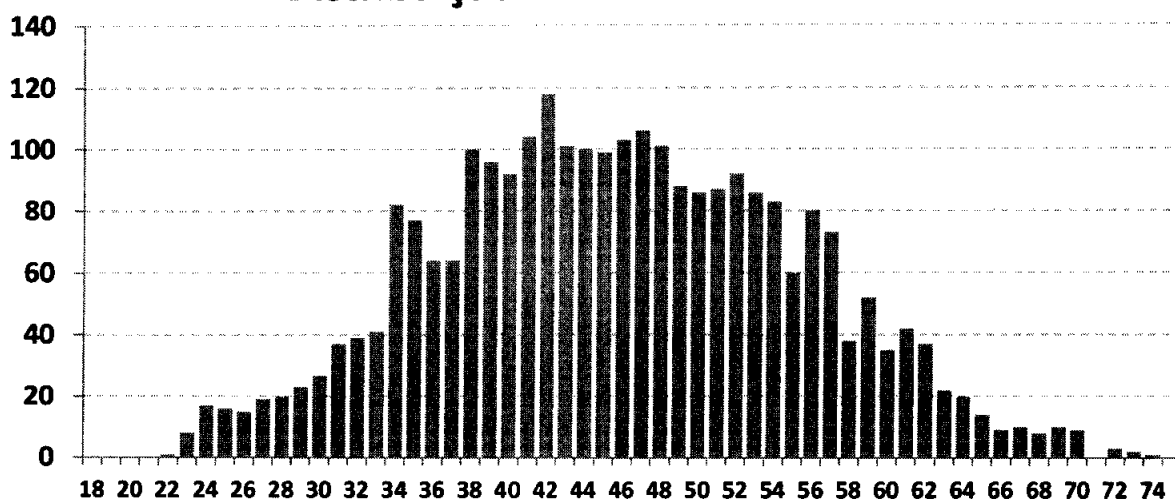
Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante ao longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe mais a onda para 'trás', aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos 2717 Servidores Ativos em relação aos 603 INATIVOS e PENSIONISTAS e o resultado é RAZOÁVEL, tendo em vista que são 4,5 Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que os custos com aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.2.1. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SERVIDORES ATIVOS

Distribuição dos Servidores Ativos



Este gráfico distribuiu os 2717 Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, encontra-se com 42 anos, com aproximadamente 118 pessoas.

A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos 60 anos, o que também é satisfatório, pois tira a iminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

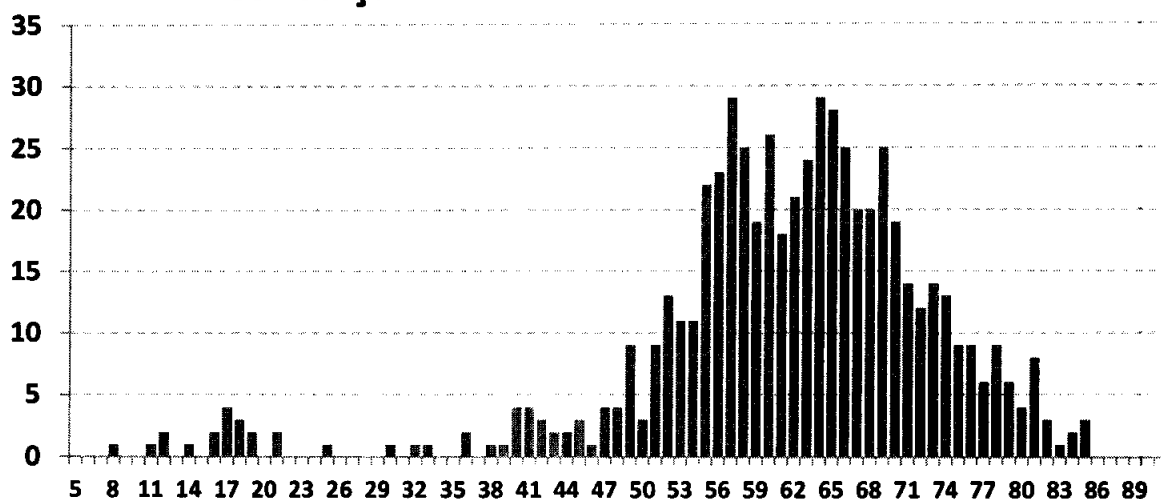
Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de 30 á 45 anos enquanto os ativos que representam o risco iminente de aposentadoria estão em menor quantidade.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.2.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS

Distribuição dos Serv. Inativos e Pensionistas



Este gráfico distribuiu os 603 Inativos e Pensionistas por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Inativos e Pensionistas e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Existem 18 pensionistas com menos de 8 anos recebendo Pensão por morte Temporária.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito Inativos e Pensionistas com menos de 70 anos (482 pessoas ao todo, representando 79,9% dos Beneficiários). Quanto menor a idade dos Beneficiários, maior será a probabilidade de permanecer em tempo de Benefício e isso gera um custo mais elevado para a manutenção do plano, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida.

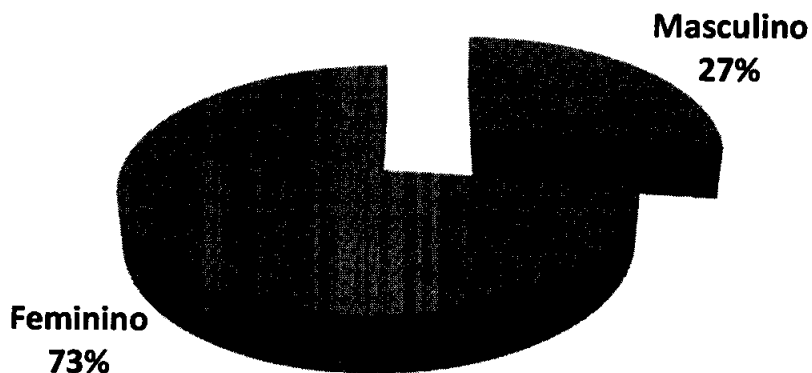


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.3. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	730	26,9%	4.063,30	46,8	15,3
Feminino	1.987	73,1%	4.110,77	45,3	13,4
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9

Distribuição por Sexo



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 1987 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem á 73,1% dos Servidores Ativos.

Essas servidoras recebem em média R\$ 4.110,77 e tem idade média de 45,3 anos.

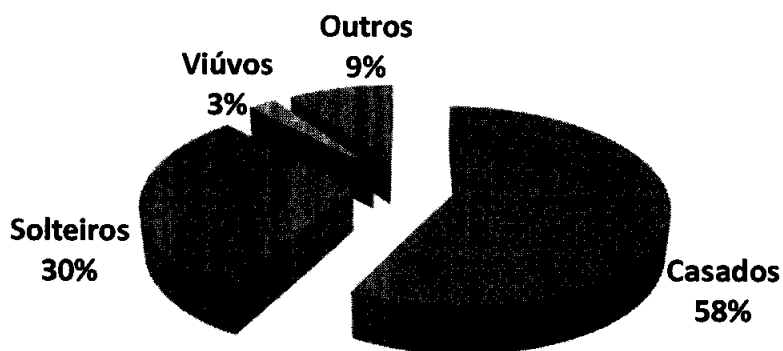


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.4. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO CIVIL

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Casados	1.566	57,6%	4.251,80	46,3	14,1
Solteiros	821	30,2%	3.922,19	43,3	13,1
Viúvos	70	2,6%	3.006,60	52,4	16,2
Outros	260	9,6%	4.020,81	48,3	14,9
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9

Distribuição por Estado Civil



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 1566 Servidores Ativos Casados, que correspondem á 57,6% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 4.251,80 e tem idade média de 46,3 anos.

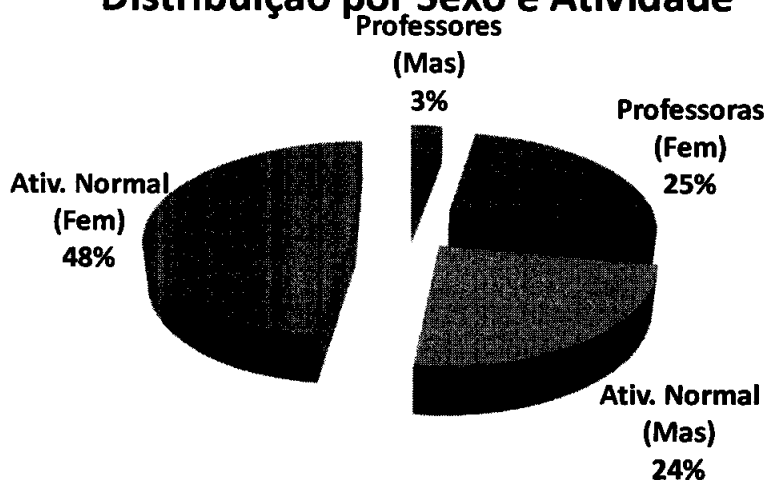


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.5. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E ATIVIDADE

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professores (Mas)	77	2,8%	5.391,06	44,9	62,0
Professoras (Fem)	681	25,1%	5.315,60	45,5	57,6
Ativ. Normal (Mas)	653	24,0%	3.906,67	47,1	63,9
Ativ. Normal (Fem)	1.306	48,1%	3.482,52	45,2	58,7
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	59,8

Distribuição por Sexo e Atividade



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 77 Professores do sexo Masculino, que correspondem á 2,8% dos Servidores Ativos.

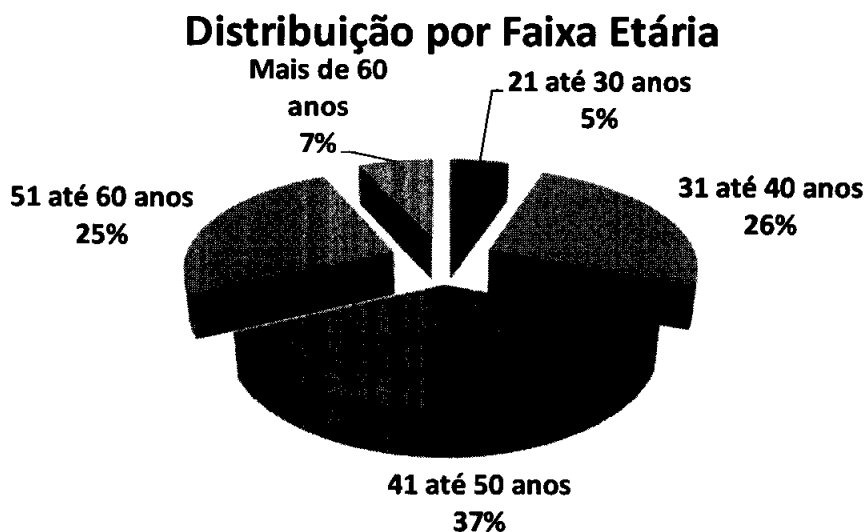
Esses servidores recebem em média R\$ 5.391,06 e tem idade média de 44,9 anos.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.6. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	0	0,0%	-	0,0	0,0
21 até 30 anos	146	5,4%	3.745,01	27,1	10,6
31 até 40 anos	692	25,5%	3.972,14	36,3	11,2
41 até 50 anos	1.006	37,0%	4.283,11	45,3	14,3
51 até 60 anos	686	25,2%	4.115,50	54,8	15,9
Mais de 60 anos	187	6,9%	3.779,52	64,1	17,4
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9



Exemplo de Leitura (cor azul)

Entre a Faixa Etária de 21 até 30 anos, existem 146 pessoas, ou 5,4% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 3.745,01 e tem idade média de 27,1 anos.



IMPACTO SOBRE O CUSTO

25,5% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução.

Considerando que a idade média dos Servidores é de 45,7 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 59,8 anos, temos em média 14,0 anos de Contribuição.

Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.

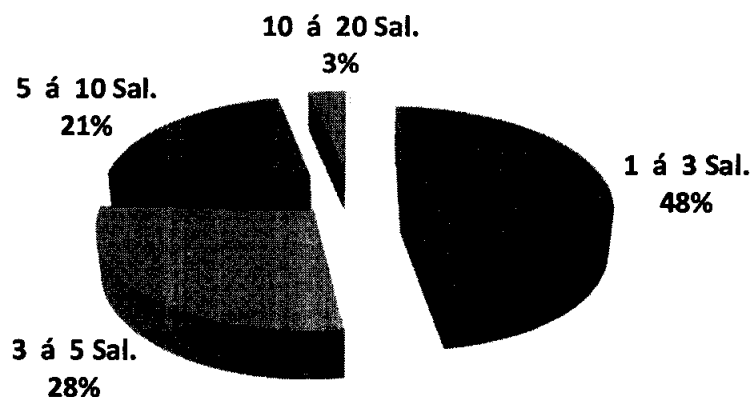


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.7. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

Salário Mínimo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Até 1 Salário Mínimo	1	0,0%	1.006,95	42,0	62,0
De 1 a 3 Salários M.	1.294	47,6%	2.142,70	45,8	60,5
De 3 a 5 Salários M.	756	27,8%	3.964,84	45,6	59,8
De 5 a 10 Salários M.	573	21,1%	7.250,70	45,7	58,1
De 10 a 20 Salários M.	93	3,4%	12.995,13	47,1	60,2
Acima de 20 Salários M	0	0,0%	-	0,0	0,0
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	59,8

Distribuição por Faixa Remuneração



Exemplo de Leitura (cor vermelho)

Existe 1294 Servidores Ativos, ou 47,6%, que recebem de 1 a 3 Salários Mínimos.

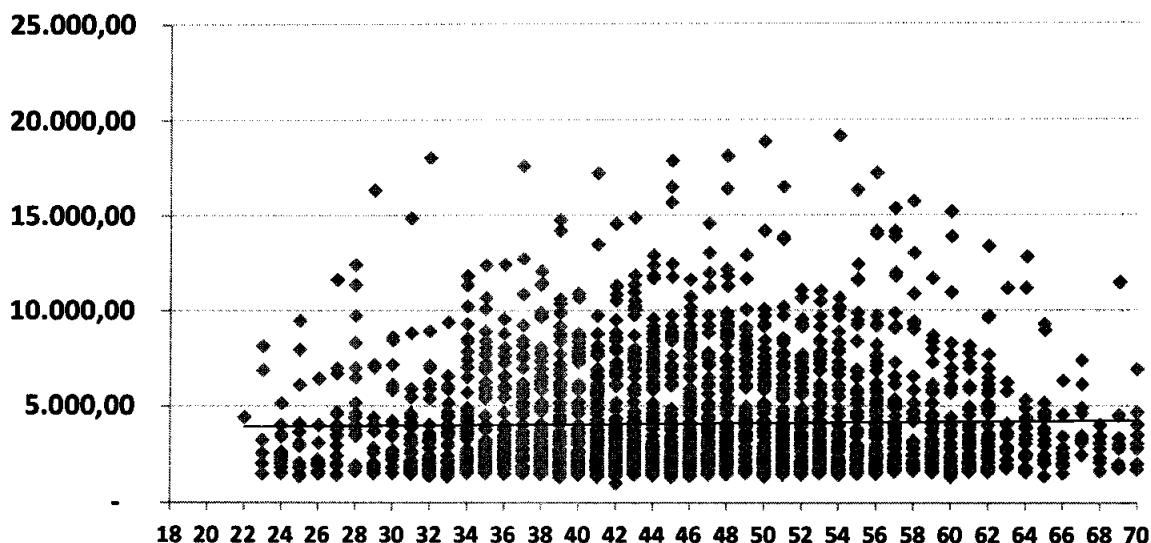
Esses servidores recebem em média R\$ 2.142,70 e tem idade média de 45,8 anos.

O Salario mínimo considerado é de R\$ 1.045,00, conforme valor vigente na DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial em 31/12/2020 .



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

Dispersão das Remunerações por Idade



O gráfico acima, mostra como está a dispersão entre as remunerações e a idade dos Servidores Ativos. A linha disponibilizada no gráfico, mostra a média de remuneração. Nota-se que existem muitas remunerações bem acima da média, que distorcem o custo do plano.

Remunerações discrepantes em relação a média, geram impacto no custo do plano, devido que estas remunerações, quando se tornarem Benefícios, consumirão boa parte das contribuições dos Servidores Ativos que possuem remunerações próximas ou abaixo da média.

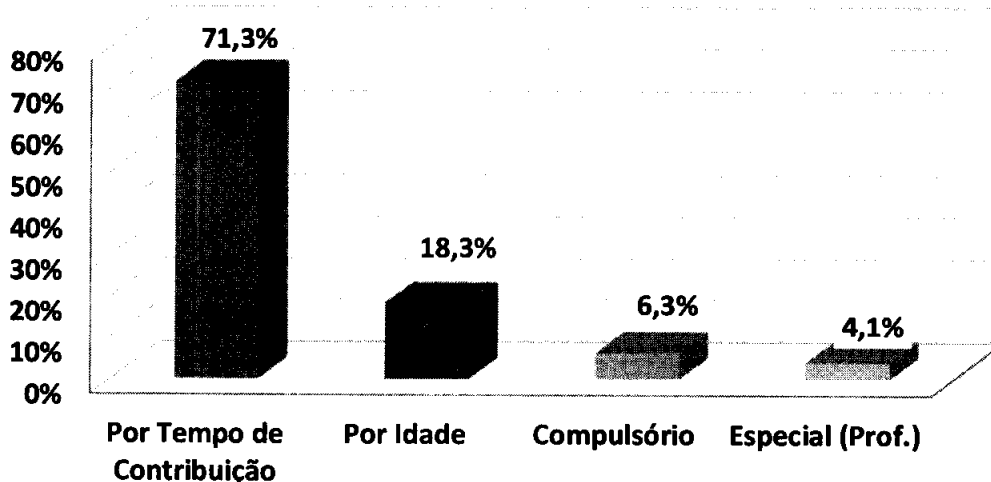


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TIPO DE APOSENTADORIA (FUTURA)

Tipo de Aposentadoria (Futura)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Por Tempo de Contribuição	1.937	71,3%	4.120,09	42,4	58,0
Por Idade	496	18,3%	3.645,85	54,2	64,1
Compulsório	172	6,3%	3.493,88	60,0	72,9
Especial (Prof.)	112	4,1%	6.646,24	44,5	51,3
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	59,8

Distribuição por Tipo de Aposentadoria (Futura)



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 1937 pessoas que Aposentarão por Tempo de Contribuição, ou 71,3% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 4.120,09 e tem idade média de 42,4 anos.



IMPACTO SOBRE O CUSTO

Devido o fato de que a maioria dos Servidores Ativos (71,3%) deverão se aposentar por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com uma média de idade de aposentadoria relativamente jovem (58,0 anos), temos um tempo médio de contribuição menor (15,6 anos,) tendo em vista que a idade média destes Servidores é 42,4 anos.

Este fato causa impacto sobre as Despesas do plano, devido o valor do Benefício ser maior e a maioria dos Servidores aposentarem com uma idade relativamente jovem.

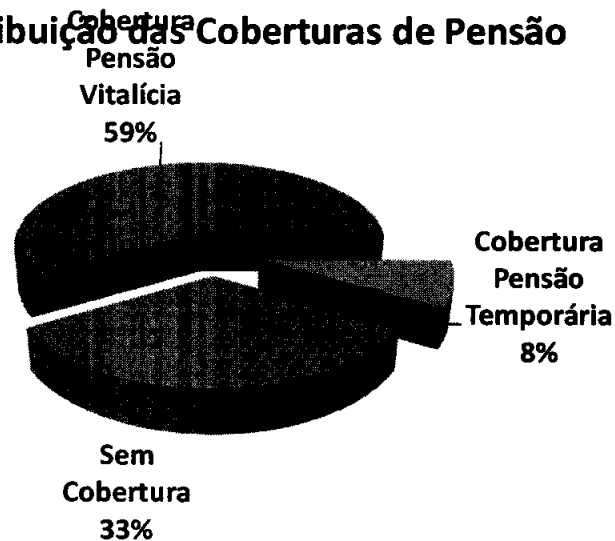


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.9. DISTRIBUIÇÃO DAS COBERTURAS DE PENSÃO POR MORTE (FUTURA)

Tipo de Cobertura / Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio	Idade Média	Idade média do Dependente
Sem Cobertura	900	33,1%	-	0,0	0,0
Cobertura Pensão Vitalícia	1.591	58,6%	4.841,00	46,2	47,6
Cobertura Pensão Temporária	226	8,3%	4.302,42	42,8	12,2
GERAL	2.717	100,0%	5.538,83	45,7	43,2

Distribuição das Coberturas de Pensão



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 1591 ou 58,6% das Aposentadorias com cobertura revertida em Pensão por Morte Vitalícia.

Esses servidores receberão um Benefício médio de R\$ 4.841,00 referente a Aposentadoria.



IMPACTO SOBRE O CUSTO

66,9% dos Servidores Ativos possuem algum tipo de cobertura de pensão por Morte.

Essa cobertura elevada de Pensão, principalmente as Pensões por Morte Vitalícias (58,6%) geram impacto sobre o custo de Pensão por Morte, dos Servidores Ativos.

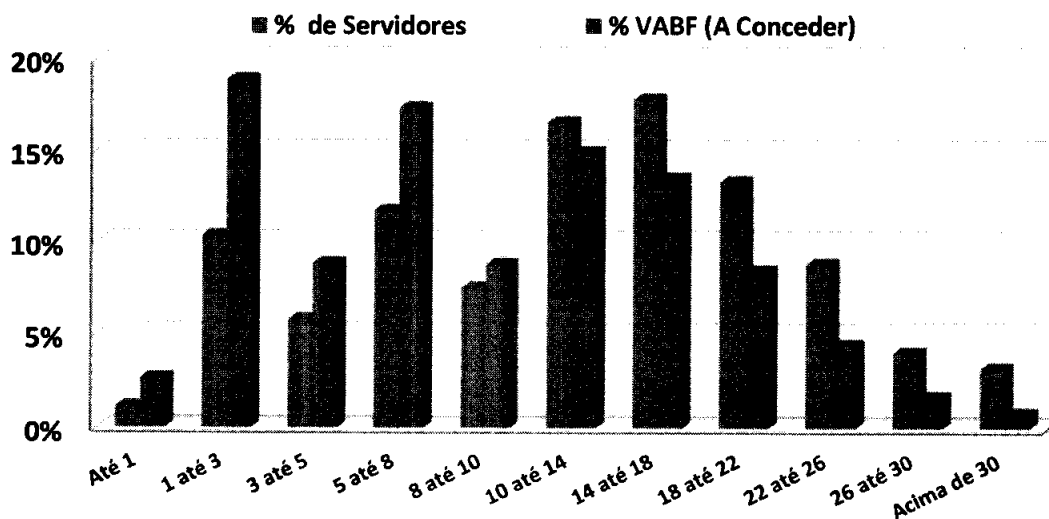


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.10. DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATUARIAL POR TEMPO DE APOSENTADORIA A CONCEDER

Tempo para Aposentadoria (ANOS)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio	Responsabilidade Atuarial	% VABF (A Conceder)
Até 1	31	1,1%	5.076,99	57,5	20,1	26.319.134,85	2,6%
1 até 3	281	10,3%	4.359,54	57,9	18,6	188.179.902,97	18,8%
3 até 5	157	5,8%	4.287,37	54,4	17,5	88.076.766,88	8,8%
5 até 8	318	11,7%	4.769,54	52,7	17,2	172.780.511,02	17,3%
8 até 10	203	7,5%	4.303,19	49,8	15,3	87.533.640,39	8,8%
10 até 14	449	16,5%	3.943,16	47,6	14,4	148.905.376,25	14,9%
14 até 18	483	17,8%	3.987,87	43,9	12,3	134.772.611,36	13,5%
18 até 22	361	13,3%	3.976,64	39,4	10,7	83.930.971,53	8,4%
22 até 26	239	8,8%	3.704,33	34,6	9,8	44.042.251,96	4,4%
26 até 30	109	4,0%	3.657,74	31,4	9,8	16.258.990,63	1,6%
Acima de 30	86	3,2%	3.166,24	26,5	10,9	7.800.817,75	0,8%
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9	998.600.975,58	100,0%

Distribuição da Responsabilidade Atuarial





Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

Na faixa de 18 até 22 anos para a aposentadoria, existem 361 Servidores Ativos que correspondem a 13,3% dos Servidores, cujo VABF - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS a Conceder, correspondem a R\$ 83.930.971,53, ou 8,4% das Aposentadorias futuras do plano de Benefícios.

Na faixa acima de 30 anos para a aposentadoria, existem 86 Servidores Ativos que correspondem a 3,2% dos Servidores, cujo VABF - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS a Conceder, correspondem a R\$ 7.800.817,75, ou 0,8% das Aposentadorias futuras do plano de Benefícios.

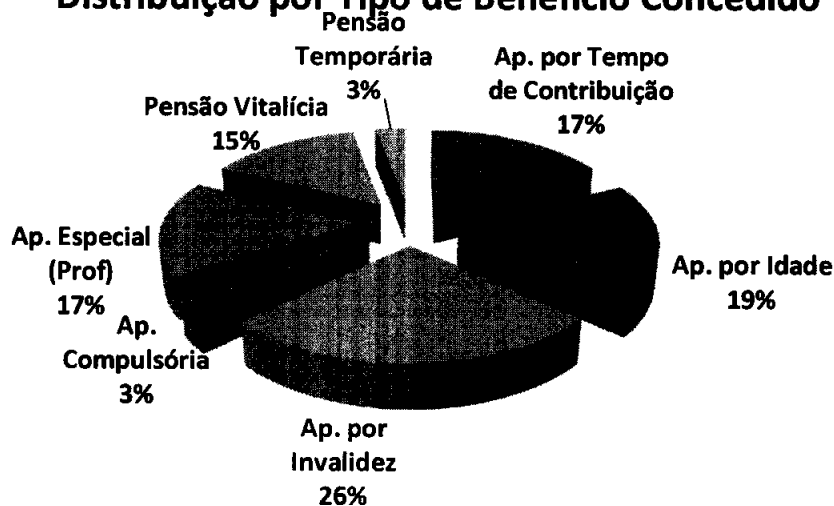


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.11. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Tipo de Benefício Concedido	Número de Benefícios	% de Benefícios	Valor Médio do Benefício	Idade Média	Tempo Médio Benefício
Ap. por Tempo de Contribuição	106	17,6%	5.066,70	62,9	3,0
Ap. por Idade	114	18,9%	1.379,53	70,0	5,8
Ap. por Invalidez	160	26,5%	2.791,17	58,5	5,0
Ap. Compulsória	17	2,8%	1.283,35	81,4	10,5
Ap. Especial (Prof)	100	16,6%	6.418,18	59,6	4,1
Pensão Vitalícia	88	14,6%	2.124,72	61,7	9,1
Pensão Temporária	18	3,0%	1.484,55	15,8	3,7
GERAL	603	100,0%	3.347,02	61,4	5,4

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 106 Aposentadorias por Tempo de Contribuição (17,6% dos Benefícios Concedidos).

Esses Aposentados recebem um Benefício médio de R\$ 5.066,70 e tem idade média de 62,9 anos.

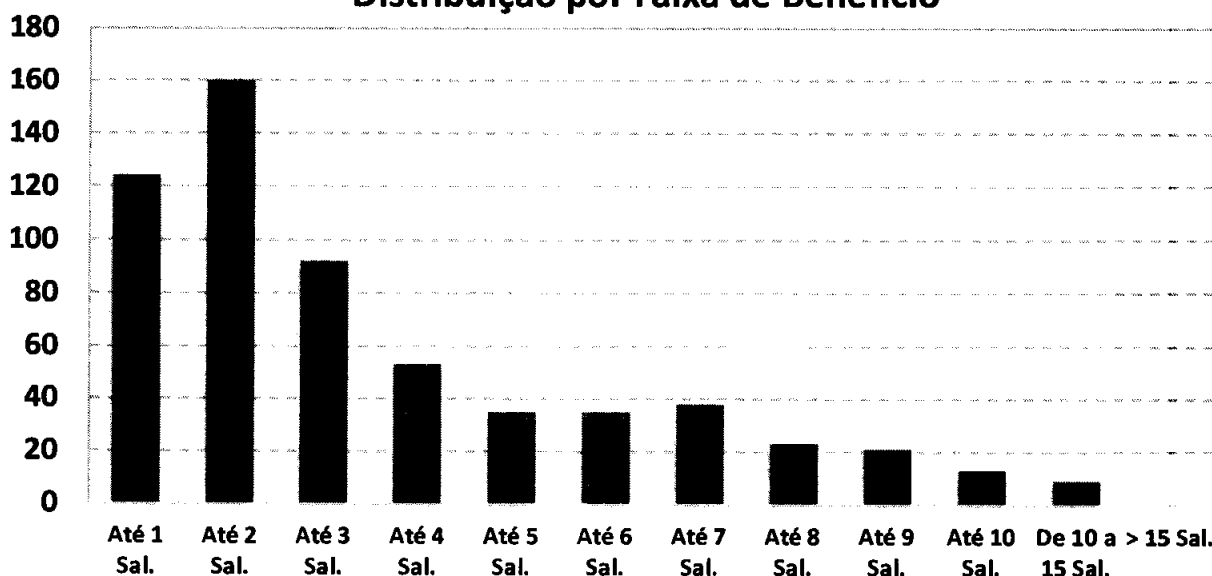


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.12. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE VALOR DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Salário Mínimo	Número de Benefícios	% de Benefícios	Valor Médio do Benefício	Idade Média	Tempo Médio de Benefício
Até 1 salário mínimo	124	20,6%	978,36	65,5	6,5
Acima de 1 até 2 Salários M.	160	26,5%	1.507,69	62,3	7,9
Acima de 2 até 3 Salários M.	92	15,3%	2.537,50	60,7	4,2
Acima de 3 até 4 Salários M.	53	8,8%	3.665,08	57,5	3,6
Acima de 4 até 5 Salários M.	35	5,8%	4.657,50	60,1	2,9
Acima de 5 até 6 Salários M.	35	5,8%	5.781,49	60,5	4,0
Acima de 6 até 7 Salários M.	38	6,3%	6.752,62	58,0	4,7
Acima de 7 até 8 Salários M.	23	3,8%	7.742,53	59,0	3,7
Acima de 8 até 9 Salários M.	21	3,5%	8.843,62	59,0	2,4
Acima de 9 até 10 Salários M.	13	2,2%	9.897,55	58,5	1,6
Acima de 10 até 15 Salários M.	9	1,5%	12.620,34	61,1	2,0
Acima de 15 Salários Míni.	0	0,0%	-	0,0	0,0
GERAL	603	100,0%	3.347,02	61,4	5,4

Distribuição por Faixa de Benefício



O Salário mínimo considerado é de R\$ 1.045,00, conforme valor vigente na DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial em 31/12/2020 .

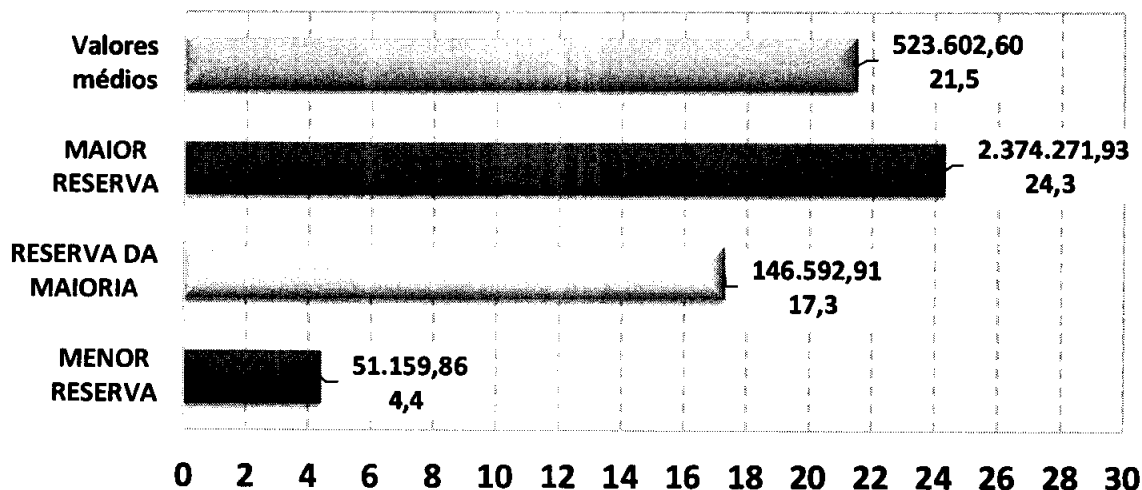


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.13. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS APOSENTADORIAS

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Aposentado (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do Fim do Benefício (idade)	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	1	91,0	4,4	1.045,00	95,4	51.159,86
RESERVA DA MAIORIA	6	69,0	17,3	1.045,00	86,3	146.592,91
MAIOR RESERVA	1	60,0	24,3	14.998,39	84,3	2.374.271,93
Valores médios		63,1	21,5	3.630,90	84,6	523.602,60

Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Aposentadorias



Exemplo de Leitura (Menor Reserva)

Existe 1 Aposentadoria Concedida no valor de 1045,00, para uma pessoa com 91 anos, cuja expectativa de vida é atingir 95,4 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 51.159,86.



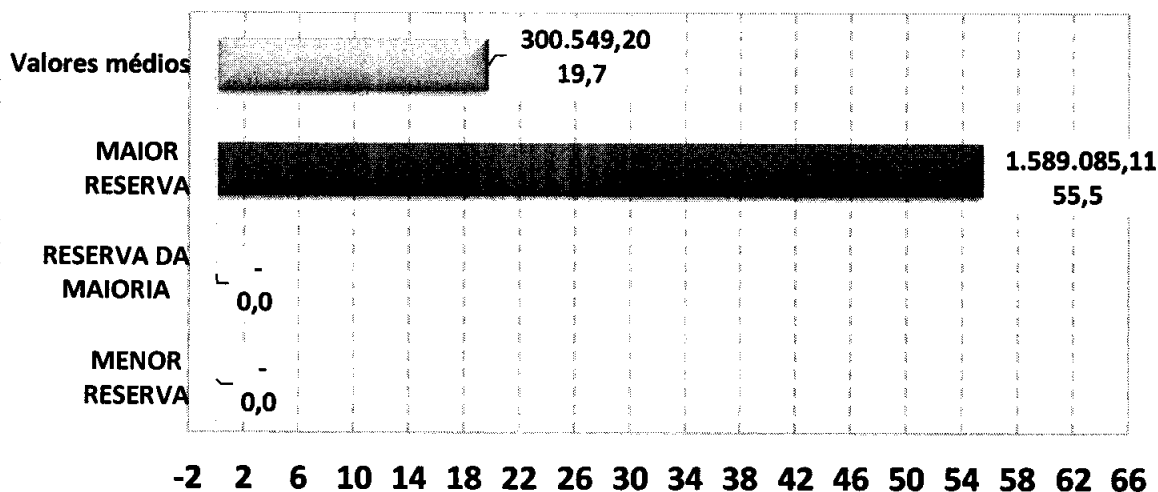
Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.14. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS PENSÕES POR MORTE

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Pensionista (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do fim do Benefício (idade) *	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	2	21,0	0,0	-	21,0	-
RESERVA DA MAIORIA	2	21,0	53,7	-	21,0	-
MAIOR RESERVA	1	19,0	55,5	6.766,74	74,5	1.589.085,11
Valores médios		53,9	19,7	2.016,01	73,6	300.549,20

* A Expectativa do fim da Pensão Temporária, segue a Idade limite estabelecida em lei Municipal.

Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Pensões por Morte



Exemplo de Leitura (Maior Reserva)

Existe 1 Pensão Concedida no valor de 6.766,74, para uma pessoa com 19 anos, cuja expectativa de vida é atingir 74,5 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 1.589.085,11.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.15. DISTRIBUIÇÃO DE RISCO IMINENTE DE APOSENTADORIA

Abaixo, segue a relação dos Servidores Ativos Efetivos que estão em risco iminente de aposentadoria, no exercício de 2021.

Nesse caso, teremos um aumento das Obrigações Previdenciárias da ordem de R\$ 462.835,73 no exercício de 2021.

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
1	ALEX SANDRO BUENO DOS SANTOS	74	14	15
2	DENILCE RODRIGUES VIEIRA	57	21	22
3	DEVANIL MERLINO AVILA	62	21	22
4	DIVINA APARECIDA DE JESUS SOUZA	57	12	13
5	DORACI ALVES DE OLIVEIRA	62	29	30
6	DORALICE GONCALVES LIMA	63	18	19
7	EDNA BALBINO FERREIRA DOS SANTOS	54	21	21
8	EDNA MACIEL ESCOBAR	55	15	16
9	GABRIEL SILVA OLIVEIRA	61	14	15
10	HILDA ANA ANDERLE	57	16	16
11	JORGE BORGES DA SILVA	62	17	18
12	JOSE RENATO GROTO	65	23	23
13	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS	64	25	26
14	JOSIAS GERONIMO DA SILVA	69	26	26
15	JOVILDE INEZ RUCKER	70	18	18



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
16	JULIO CEZAR FELIPE	64	15	15
17	LEDA MARIA DOS SANTOS PRADO	62	15	15
18	LEONICE APARECIDA FANTI DO NASCIMENTO	63	21	21
19	LEONIDA MARIA ANGNES	62	19	19
20	LORENA SIMIONI RAUBER	59	21	21
21	LORENO JACOB DIEL	69	21	21
22	LOSENIR RIBEIRO DE ABREU	60	12	12
23	LOURINALDO MAXIMO DA SILVA	59	21	21
24	LUCEMAR FELIX	66	18	18
25	LUCIANA ROMEU VIDAL	57	11	12
26	LUCINEIA JONAT LOURENCO	55	24	24
27	LUIZA HELENA CORDEIRO	59	15	16
28	LUZIA FRANCO	61	19	19
29	MARCIA MARIA DA SILVA HENTZ	49	28	29
30	MARCIA MARQUES RAMOS DA FONSECA	60	19	19
31	MARGARIDA HELENA SUTO	62	20	20
32	MARGIT AHLERT GUTBIER	56	18	18
33	MARIA ANTONIA PALHAO SILVA	61	16	16
34	MARIA APRIGIO DA SILVA	59	21	21
35	MARIA CECILIA ZANCHETA TRAMONTINA	70	21	21
36	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	63	14	14
37	MARIA DE FATIMA ALMEIDA MARASINI	60	21	21
38	MARIA DE LOURDES DE SOUZA PERES	65	27	27
39	MARIA ELEI GUERRA DA SILVA	60	15	15
40	MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL	57	19	19
41	MARIA MADALENA DELLA GIUSTINA HEIDMANN	64	21	21



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
42	MARIA MADALENA FERDINANDO VAREA	61	14	14
43	MARIA MARTINS DA SILVA	65	23	23
44	MARIA VALERIA SERAFIN ACORDI	59	12	12
45	MARILEI SALETE VIAN	52	21	22
46	MARILENE MARTINHA DE JESUS CARDIM	64	16	16
47	MARILENE MENDES REIS	61	15	15
48	MARINALVA CURCINO ROCHA DO NASCIMENTO	58	29	30
49	MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	61	15	15
50	MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	61	16	16
51	MARLEI TRENTIN	59	28	29
52	MARLENE DE OLIVEIRA	49	26	27
53	MARLI SALETE ARBOITO	61	15	15
54	MIRIAN PEREIRA PIEPER	57	18	18
55	NADIA ROSANA VIDAL CARIANI	56	21	22
56	NADIR TAGLIEBER KREWER	57	13	14
57	NAILDES FERNANDES DE MEDEIROS	51	21	21
58	NAIR HOLDEFER FERNANDES	59	24	25
59	NAIR RECH ABATI	68	23	22
60	NARCISO AUGUSTO PASSOS DE MELO	66	12	12
61	NATALINA PACHECO MACHADO	48	23	24
62	ODALIO ALVES DA SILVA	70	14	14
63	ODETE PETEAN PEREZ	66	22	22
64	OLGA GETTENS	61	23	23
65	OLINDA CARVALHO SILVA	64	20	21
66	OLIRIA VIANA DOS SANTOS	59	15	15
67	OSMAR DA SILVA	66	15	15



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
68	OSVALDO CLEMENTE	65	13	13
69	PALMIRA TERCIONI	61	27	27
70	PAULO FERNANDES DA SILVA	69	20	20
71	ROSA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	49	21	22
72	ROSANGELA LEAL PIRES	55	18	18
73	ROSANI MOHLER SCHMIDT	60	12	12
74	ROSELAINÉ MARIA SAUER DIDONE	57	15	15
75	ROSILEI APARECIDA GARCIA	55	15	15
76	ROSIMAIRE FERREIRA SILVA	54	17	18
77	ROVENA MARIA PUHL WOLF	63	18	18
78	SEVERINA MARTA DA SILVA WALKER	54	14	15
79	SIDINEIDE DA SILVA CUSTODIO	58	27	27
80	SILVANA DE OLIVEIRA	48	28	28
81	SILVANA MARCIA DA SILVA SCHVINN	49	28	29
82	SOLANGE RIBEIRO GOMES SOARES	49	21	22
83	SONIA MARIA DO CANTO SOMAVILA	54	20	20
84	TARCILA LOPES CANABARRO	66	15	16
85	TEREZINHA MEIRA PEREIRA	60	21	21
86	TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	62	20	20
87	ULISSES ALVES BARBOSA	60	28	28
88	VALDECI ALVES REZENDE	64	19	19
89	VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA	59	27	28
90	VALDIR JOSE DE OLIVEIRA	63	17	17
91	VALDIVIA BECK	62	12	12
92	VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS	73	26	26
93	VANDERLI FERNANDES GOMES BOCCA	50	25	26



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contrib no RPPS até a Idade de Aposentadoria
94	VANIS SALETE SERAFINI	67	17	17
95	VANIS SALETE SERAFINI	67	14	15
96	VILMA DE OLIVEIRA MARQUES	61	15	15
97	WALDETE BATISTA LINO SAUCEDO	55	15	15
98	ZENILDE DE SOUZA ALVARES	62	22	22
99	ZILDA DAVID DE SOUZA	59	15	15

** As informações acima, projetam a idade de aposentadoria do Servidor ativo e podem divergir da realidade, caso não seja informado corretamente os dados para a realização do Cálculo Atuarial como: Data de Admissão no Serviço Público, Data de Admissão do Cargo atual, Data de Ingresso no RPPS e, principalmente, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO, ANTERIOR AO RPPS ATUAL.*

Outro fator que pode divergir da realidade de aposentadoria do Servidor ativo é a sua condição de professor. Como o modelo de base de dados da SPPS, não possui um campo informando se o professor exerceu sua função, até a idade de aposentadoria, integralmente em sala de aula, a planilha de cálculo considera que todos os professores informados, possuem o direito de se aposentar, 5 anos mais cedo do que os demais Servidores que não são professores.



5 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO

5.1. RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Resultado Equilíbrio Atuarial	PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA (1)	418.605.340,46	418.605.340,46
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	415.528.043,34	415.528.043,34
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	3.077.297,12	3.077.297,12
Créditos a Receber	-	-
Reservas Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total DESPESA (2)	(897.269.198,52)	(897.269.198,52)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(292.088.708,74)	(292.088.708,74)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(297.418.712,47)	(297.418.712,47)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	5.330.003,73	5.330.003,73
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	(605.180.489,78)	(605.180.489,78)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(1.096.271.761,34)	(1.096.271.761,34)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	491.091.271,56	491.091.271,56
Compensação Previdenciária	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA com Compensação (3)	94.040.223,68	94.040.223,68
A Receber	102.851.570,70	102.851.570,70
A pagar	(8.811.347,02)	(8.811.347,02)
Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL (1+2+3)	(384.623.634,38)	(384.623.634,38)



5.2. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

	Cálculo Atuarial - 2021		Cálculo Atuarial - 2020	
FOLHA SALARIAL MENSAL	11.134.308,79		10.335.774,93	
Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	2.590.883,58	23,27%	1.908.964,94	18,47%
Aposentadorias por Invalidez	100.245,18	0,90%	82.075,43	0,79%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	201.485,20	1,81%	179.256,67	1,73%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	201.726,12	1,81%	166.919,86	1,61%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	23.114,57	0,21%	23.526,86	0,23%
Auxílio Doença	-	0,00%	-	0,00%
Auxílio Reclusão	-	0,00%	-	0,00%
Salário Maternidade	-	0,00%	-	0,00%
Salário Família	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	3.117.454,65	28,00%	2.360.743,76	22,83%

Regime Financeiro	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Regime de Capitalização	2.815.724,27	25,98%	2.099.411,66	20,31%
Regime de Capital de Cobertura	301.730,38	2,02%	261.332,10	2,52%
Regime de Repartição Simples	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	3.117.454,65	28,00%	2.360.743,76	22,83%



5.2.1. DÉFICIT ATUARIAL E APLICAÇÃO DE LDA

Conforme demonstrado na página 66 deste Relatório de Reavaliação Atuarial, o Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio é de R\$ (384.623.634,38).

O artigo 48º, III, da Portaria MF 464/2018, estabelece que, em caso de Déficit Atuarial, o plano de custeio deverá consistir plano de amortização do Déficit, estabelecendo alíquota de contribuição suplementar ou aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos.

O artigo 2º, I e II da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, permite deduzir parte do Déficit Atuarial, para seu equacionamento, utilizando o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

O artigo 3º, § 1º da referida Instrução Normativa, informa que, para aplicação do LDA deverão ser apurados separadamente, o valor do Déficit Atuarial relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e aquele relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), priorizando os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios ao resultado atuarial relativo à PMBC.

Resultado Atuarial e Déficit Relativo as Provisões Matemáticas

ATIVOS GARANTIDORES	418.605.340,46
PMBC PREVIDENCIÁRIO	(803.228.974,84)
PMBC (Concedido)	(286.547.904,35)
PMBaC (a Conceder)	(516.681.070,49)
DÉFICIT ATUARIAL	(384.623.634,38)

DÉFICIT ATUARIAL A SER EQUACIONADO - RELATIVO PMBC	-
DÉFICIT ATUARIAL A SER EQUACIONADO - RELATIVO PMBaC	(384.623.634,38)



Conforme o artigo 3º, § 3º da I.N. SPREV nº 007/2018, o **Déficit Atuarial relativo à PMBC deverá ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização.**

Já o artigo 4º, I e II da I.N. SPREV nº 007/2018, estabelece que o Déficit Atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com a Duração do Passivo do fluxo de pagamentos dos benefícios ou de acordo com a Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas.

5.2.2.1. Equacionamento mínimo através de Custo Suplementar ou Aportes

O artigo 54º da Portaria MF 464/2018, informa que para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota mínima de Custo Suplementar ou o valor mínimo de Aporte.

Dentre os critérios estabelecidos pela referida portaria, o artigo 54º, II determina que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do Déficit Atuarial do exercício.

ATENÇÃO - PORTARIA MF 464/2018

O artigo 9º, parágrafo único da I.N. SPREV nº 007/2018, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 54º da Portaria MF 464/2018, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), a partir do exercício de 2021, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. Assim, os cenários que serão apresentados para o plano de amortização do Déficit Atuarial, contemplarão o disposto no parágrafo único da I.N. SPREV nº 007/2018.



ATENÇÃO - PORTARIA ME 14.816/2020

Conforme o Artigo 6º, Inciso III, alínea "a" e "b" da Portaria ME 14.816, de 19 de junho de 2020, ficam postergados para o exercício de 2022, a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018 e a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

5.2.2. CENÁRIOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme o artigo 1º, § 2º da I.N. SPREV nº 007/2018, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever os cenários com as possibilidades para equacionamento do deficit atuarial, devendo constar do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) o plano de amortização indicado na Avaliação Atuarial a ser implementado em lei pelo Ente Federativo.

O artigo 6º da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, estabelece os prazos que serão utilizados para cada cenário do plano de amortização.

Conforme o artigo 81 da Portaria MF 464/2018, os Entes Federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos Déficit Atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência (Instrução Normativa SPREV nº 007/2018).



Conforme determina o artigo 8º, § 4º, da I.N. SPREV nº 007/2018, como até o fechamento desta Reavaliação Atuarial, a Secretaria de Previdência não divulgou a relação de porte e perfil de risco atuarial dos RPPS, juntamente com o Indicador de Situação Previdenciária (ISP), o Perfil de Risco Atuarial será I, para definição da constante "a" e "b" para compor o valor da LDA.

Todos os cenários de plano de amortização deste Relatório de Reavaliação Atuarial serão apresentados através de Aporte Financeiro.

A taxa de Juros Atuarial para todos os cenários será de 5,43% conforme demonstrado na página 22 deste Relatório de Reavaliação Atuarial.



5.2.2.1. CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos

O art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que o plano de amortização poderá ter um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo Ente Federativo **após a publicação desta Instrução Normativa.**

O art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que, em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de deficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018.



CENÁRIO 1 - SEM LDA	
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	35
Déficit Atuarial	(384.623.634,38)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-
Déficit Atuarial a ser Amortizado	(384.623.634,38)

Assim, o plano de amortização, por Aporte Financeiro Anual, será conforme a tabela abaixo:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(384.623.634,38)					
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



5.2.2.2. CENÁRIO 2 - Aplicação de LDA e prazo pela Duração do Passivo

O art. 6º, II da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que, na utilização da Duração do Passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização deverá ser determinado pela fórmula do artigo 6º, II, a.

	CENÁRIO 2 - COM LDA
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	38
Déficit Atuarial	(384.623.634,38)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	(108.463.864,90)
Déficit Atuarial a ser Amortizado	(276.159.769,48)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 2

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR (276.159.769,48)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(276.159.769,48)					
1	2021	(282.984.688,32)	(6.824.918,84)	14.995.475,48	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(281.870.851,54)	1.113.836,79	15.366.068,58	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(272.239.146,80)	9.631.704,74	15.305.587,24	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(261.819.437,01)	10.419.709,79	14.782.585,67	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(250.862.349,27)	10.957.087,73	14.216.795,43	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(239.338.823,48)	11.523.525,79	13.621.825,57	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(226.497.935,11)	12.840.888,37	12.996.098,12	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(213.024.062,03)	13.473.873,08	12.298.837,88	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(198.883.286,54)	14.140.775,50	11.567.206,57	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(184.039.853,83)	14.843.432,71	10.799.362,46	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(168.456.072,32)	15.583.781,51	9.993.364,06	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(148.307.060,29)	20.149.012,03	9.147.164,73	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(127.317.104,77)	20.989.955,52	8.053.073,37	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(105.442.753,43)	21.874.351,34	6.913.318,79	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(82.638.216,78)	22.804.536,64	5.725.541,51	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(58.855.241,50)	23.782.975,28	4.487.255,17	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(34.042.976,85)	24.812.264,65	3.195.839,61	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(8.147.833,86)	25.895.143,00	1.848.533,64	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(0,00)	8.147.833,85	442.427,38	8.590.261,23	5,37%	173.137.579,58
20	2040	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	174.868.955,38
21	2041	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	176.617.644,93
22	2042	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	178.383.821,38
23	2043	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	180.167.659,60
24	2044	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	181.969.336,19
25	2045	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	183.789.029,56
26	2046	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	185.626.919,85
27	2047	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	187.483.189,05
28	2048	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	189.358.020,94
29	2049	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	191.251.601,15
30	2050	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	193.164.117,16
31	2051	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45
36	2056	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	205.047.602,74
37	2057	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	207.098.078,77
38	2058	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	209.169.059,55
39	2059	-	-	-	-	-	-
40	2060	-	-	-	-	-	-
41	2061	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

74



5.2.2.3. CENÁRIO 3 - Aplicação de LDA e prazo pela SVM e RAP

O art. 6º, III da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que, caso seja utilizado a Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pelas fórmulas do artigo 6º, III, a e b.

O art. 6º, III, a, informa que o prazo do plano de amortização do Déficit Atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos aposentados e pensionistas, calculada conforme o inciso II do art. 4º da I.N. SPREV nº 007/2018.

O art. 6º, III, b, informa que o prazo do plano de amortização do Déficit Atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pelo prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo, conforme a fórmula do artigo 6º, b.

	CENÁRIO 3.a - COM LDA	CENÁRIO 3.b - COM LDA
	SVM - PMBC	RAP - PMBaC
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	32	10
Déficit Atuarial	-	(384.623.634,38)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-	(117.310.208,49)
Déficit Atuarial a ser Amortizado	-	(267.313.425,89)

O artigo 3º, § 2º, informa que para apuração do Déficit Atuarial, é calculado a diferença entre os ativos garantidores e a PMBC.

De acordo com o artigo 3º, § 2º, II, a, da I.N. SPREV nº 007/2018, caso o resultado da diferença dos ativos garantidores e a PMBC seja negativo, o Déficit Atuarial relativo à PMBC será o resultado dessa diferença apurada e o Déficit Atuarial relativo à PMBaC será igual ao valor apurado da PMBaC.



De acordo com o artigo 3º, § 2º, III, a, da I.N. SPREV nº 007/2018, caso o resultado da diferença dos ativos garantidores e a PMBC seja positivo, o Déficit Atuarial relativo à PMBC será igual a zero e o Déficit Atuarial relativo à PMBaC será a PMBaC subtraído da diferença dos ativos garantidores e o PMBC.

Neste caso, o resultado da diferença dos ativos garantidores e a PMBC foi positivo, sendo considerado o Déficit Atuarial relativo à PMBC igual a zero e o Déficit Atuarial relativo à PMBaC sendo subtraído pela diferença dos ativos garantidores e o PMBC, conforme consta na página 62 desta Reavaliação.

Assim, os planos de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento serão, conforme a tabela abaixo:



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 3.a - PMB

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
1	2021	-	-	-	-	-	-
2	2022	-	-	-	-	-	-
3	2023	-	-	-	-	-	-
4	2024	-	-	-	-	-	-
5	2025	-	-	-	-	-	-
6	2026	-	-	-	-	-	-
7	2027	-	-	-	-	-	-
8	2028	-	-	-	-	-	-
9	2029	-	-	-	-	-	-
10	2030	-	-	-	-	-	-
11	2031	-	-	-	-	-	-
12	2032	-	-	-	-	-	-
13	2033	-	-	-	-	-	-
14	2034	-	-	-	-	-	-
15	2035	-	-	-	-	-	-
16	2036	-	-	-	-	-	-
17	2037	-	-	-	-	-	-
18	2038	-	-	-	-	-	-
19	2039	-	-	-	-	-	-
20	2040	-	-	-	-	-	-
21	2041	-	-	-	-	-	-
22	2042	-	-	-	-	-	-
23	2043	-	-	-	-	-	-
24	2044	-	-	-	-	-	-
25	2045	-	-	-	-	-	-
26	2046	-	-	-	-	-	-
27	2047	-	-	-	-	-	-
28	2048	-	-	-	-	-	-
29	2049	-	-	-	-	-	-
30	2050	-	-	-	-	-	-
31	2051	-	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em aliquota.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 3.b - PMBaC

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
1	2021	(273.657.988,28)	(6.344.562,38)	14.515.119,03	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(272.037.711,68)	1.620.276,60	14.859.628,76	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(261.872.067,44)	10.165.644,24	14.771.647,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(261.729.870,91)	142.196,53	14.219.653,26	14.361.849,79	10,43%	149.131.963,25
5	2025	(261.150.904,88)	578.966,02	14.211.931,99	14.790.898,01	10,64%	150.623.282,88
6	2026	(259.230.439,14)	1.920.465,74	14.180.494,14	16.100.959,88	11,47%	152.129.515,71
7	2027	(253.189.750,27)	6.040.688,88	14.076.212,85	20.116.901,73	14,18%	153.650.810,87
8	2028	(234.494.466,77)	18.695.283,50	13.748.203,44	32.443.486,94	22,65%	155.187.318,98
9	2029	(176.932.733,29)	57.561.733,48	12.733.049,55	70.294.783,02	48,59%	156.739.192,17
10	2030	659,40	176.933.392,69	9.607.447,42	186.540.840,11	127,65%	158.306.584,09
11	2031	-	-	-	-	-	-
12	2032	-	-	-	-	-	-
13	2033	-	-	-	-	-	-
14	2034	-	-	-	-	-	-
15	2035	-	-	-	-	-	-
16	2036	-	-	-	-	-	-
17	2037	-	-	-	-	-	-
18	2038	-	-	-	-	-	-
19	2039	-	-	-	-	-	-
20	2040	-	-	-	-	-	-
21	2041	-	-	-	-	-	-
22	2042	-	-	-	-	-	-
23	2043	-	-	-	-	-	-
24	2044	-	-	-	-	-	-
25	2045	-	-	-	-	-	-
26	2046	-	-	-	-	-	-
27	2047	-	-	-	-	-	-
28	2048	-	-	-	-	-	-
29	2049	-	-	-	-	-	-
30	2050	-	-	-	-	-	-
31	2051	-	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENARIO 3 (3a + 3b) PMBC e prazo SVM e PMBaC prazo RAP

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLPA SALARIAL
0		(267.313.425,89)					
1	2021	(273.657.988,28)	(6.344.562,38)	14.515.119,03	8.170.556,64	6,12%	-
2	2022	(272.037.711,68)	1.620.276,60	14.859.628,76	16.479.905,36	12,21%	-
3	2023	(261.872.067,44)	10.165.644,24	14.771.647,74	24.937.291,98	18,30%	-
4	2024	(261.729.870,91)	142.196,53	14.219.653,26	14.361.849,79	10,43%	-
5	2025	(261.150.904,88)	578.966,02	14.211.931,99	14.790.898,01	10,64%	-
6	2026	(259.230.439,14)	1.920.465,74	14.180.494,14	16.100.959,88	11,47%	-
7	2027	(253.189.750,27)	6.040.688,88	14.076.212,85	20.116.901,73	14,18%	-
8	2028	(234.494.466,77)	18.695.283,50	13.748.203,44	32.443.486,94	22,65%	-
9	2029	(176.932.733,29)	57.561.733,48	12.733.049,55	70.294.783,02	48,59%	-
10	2030	659,40	176.933.392,69	9.607.447,42	186.540.840,11	127,65%	-
11	2031	-	-	-	-	-	-
12	2032	-	-	-	-	-	-
13	2033	-	-	-	-	-	-
14	2034	-	-	-	-	-	-
15	2035	-	-	-	-	-	-
16	2036	-	-	-	-	-	-
17	2037	-	-	-	-	-	-
18	2038	-	-	-	-	-	-
19	2039	-	-	-	-	-	-
20	2040	-	-	-	-	-	-
21	2041	-	-	-	-	-	-
22	2042	-	-	-	-	-	-
23	2043	-	-	-	-	-	-
24	2044	-	-	-	-	-	-
25	2045	-	-	-	-	-	-
26	2046	-	-	-	-	-	-
27	2047	-	-	-	-	-	-
28	2048	-	-	-	-	-	-
29	2049	-	-	-	-	-	-
30	2050	-	-	-	-	-	-
31	2051	-	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



5.2.3. PLANO DE AMORTIZAÇÃO - CENÁRIO INDICADO

Para aplicação da LDA é necessário o atendimento do art. 68 da Portaria MF 464/2018 (como o Relatório de Análise das Hipóteses, que será exigido para este RPPS a partir da Avaliação Atuarial do exercício de 2021). Nesse caso, indicamos a aprovação do Plano de Amortização, através de Aporte Financeiro, sem a aplicação da LDA, indicado no Cenário 1.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1 - Sem aplicação LDA

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(384.623.634,38)					
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

79



5.2.3.1 APOORTE FINANCEIRO POR ORGÃO/ENTIDADE

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO
Separada por Orgão/Entidade

PERIODO	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2021	8.170.556,64	8.030.439,92	108.006,64	17.514,59	14.595,49
2	2022	16.479.905,36	16.176.631,43	224.422,71	48.523,83	30.327,39
3	2023	24.937.291,98	24.478.379,72	339.595,07	73.425,96	45.891,23
4	2024	25.202.295,46	24.738.506,44	343.203,88	74.206,24	46.378,90
5	2025	25.173.883,16	24.710.617,00	342.816,96	74.122,59	46.326,62
6	2026	25.145.351,36	24.682.610,26	342.428,41	74.038,58	46.274,11
7	2027	25.836.986,48	25.361.517,47	351.847,07	76.075,04	47.546,90
8	2028	25.772.710,96	25.298.424,78	350.971,77	75.885,79	47.428,62
9	2029	25.707.982,07	25.234.887,07	350.090,30	75.695,20	47.309,50
10	2030	25.642.795,17	25.170.899,78	349.202,58	75.503,26	47.189,54
11	2031	25.577.145,57	25.106.458,31	348.308,57	75.309,96	47.068,73
12	2032	29.296.176,75	28.757.049,47	398.954,19	86.260,37	53.912,73
13	2033	29.043.028,90	28.508.560,20	395.506,83	85.514,99	53.446,87
14	2034	28.787.670,13	28.257.900,71	392.029,37	84.763,11	52.976,94
15	2035	28.530.078,16	28.005.049,11	388.521,49	84.004,65	52.502,90
16	2036	28.270.230,45	27.749.983,29	384.982,90	83.239,54	52.024,72
17	2037	28.008.104,27	27.492.680,93	381.413,27	82.467,73	51.542,33
18	2038	27.743.676,64	27.233.119,47	377.812,31	81.689,15	51.055,72
19	2039	27.476.924,36	26.971.276,14	374.179,68	80.903,72	50.564,82
20	2040	37.044.879,51	36.363.155,55	504.475,72	109.075,83	68.172,40
21	2041	36.288.568,44	35.620.762,61	494.176,31	106.848,93	66.780,58
22	2042	35.525.355,66	34.871.594,98	483.782,91	104.601,71	65.376,07
23	2043	34.755.171,78	34.115.584,52	473.294,57	102.333,96	63.958,73
24	2044	33.977.946,70	33.352.662,44	462.710,35	100.045,48	62.528,43
25	2045	33.193.609,60	32.582.759,22	452.029,28	97.736,06	61.085,04
26	2046	32.402.089,00	31.805.804,69	441.250,38	95.405,49	59.628,43
27	2047	31.603.312,65	31.021.727,95	430.372,68	93.053,55	58.158,47
28	2048	48.213.426,31	47.326.171,50	656.568,56	141.960,77	88.725,48
29	2049	46.541.525,76	45.685.038,35	633.800,68	137.037,99	85.648,74
30	2050	680.827,06	668.298,04	9.271,48	2.004,64	1.252,90
31	2051	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



5.3. CUSTO ADMINISTRATIVO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Custo Administrativo e Taxa de Administração

	VALOR (R\$)	TAXA DE ADM	VALOR ORÇADO DO CUSTO ADMINISTRATIVO
FOLHA BRUTA ANUAL - SERVIDORES ATIVOS (3)	137.963.029,15		2.069.445,44
FOLHA BRUTA ANUAL - APOSENTADOS (3)	17.246.074,82		258.691,12
FOLHA BRUTA ANUAL - PENSIONISTAS (3)	2.060.640,13		30.909,60
TOTAL - FOLHA BRUTA ANUAL (3)	157.269.744,10		2.359.046,16
TOTAL - FOLHA BRUTA MENSAL (4)	12.097.672,62	1,50%	181.465,09

(3) Sobre a Folha Bruta de Remuneração e da Folha Bruta de Benefícios do RPPS, do ano anterior.

(4) Valor total da Folha Bruta Anual, dividido por 13.

5.4. PLANO DE CUSTEIO

5.4.1. CUSTO NORMAL e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.



Sendo assim, acrescentamos mais 1,63% referente á Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 28,00% para 29,63% .

Custo Normal e Taxa de Administração (1)

CUSTOS	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL	3.117.454,65	28,00%
Taxa de Administração	181.489,23	1,63%
CUSTO NORMAL + Taxa de ADM	3.298.943,89	29,63%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

5.4.2. CUSTO NORMAL e LEGISLAÇÃO

Conforme o artigo 3º da Portaria MF 464/2018, os Regimes Próprios de Previdência Social deverão realizar Avaliações Atuariais anuais, com **DATA FOCAL em 31 de dezembro de cada exercício**, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos (Plano de Custeio) e compromissos com o plano de benefícios do RPPS (Provisões Matemáticas Previdenciárias, também chamadas de Passivo Atuarial), cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Art.3º - Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte. (GRIFO NOSSO)



Dessa forma, a Reavaliação Atuarial do exercício 2020, ano civil 2019 deverá estimar o custo (chamado na Portaria MF 464/2018 de Plano de Custeio de Equilíbrio) e os compromissos do plano de benefícios (Provisões Matemáticas Previdenciárias), com data focal em 31/12/2019.

Como a Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou a definição das alíquotas de custo normal aos Entes Subnacionais, a Reavaliação Atuarial deverá seguir a definição da distribuição das alíquotas entre Ente e os Segurados do seu respectivo RPPS, na data focal de 31/12/2019.

Sendo assim, conforme consta na Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima do Ente Federativo, não poderá ser inferior a alíquota de contribuição dos seus Servidores, vinculados ao seu RPPS.

O Art. 2º da Lei 9.717/98, define as alíquotas Atuariais de Custo Normal para o Ente.

Art. 2º. – A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Nesse caso, conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição normal, para manutenção dos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios, será de 14,00% para o Segurado Ativo e 15,63% para o Ente Federativo conforme demonstra a tabela abaixo.



Custo Normal e Taxa de Administração - Segurado e Ente (1)

CUSTO NORMAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL - SEGURADO ATIVO	1.558.803,23	14,00%
CUSTO NORMAL - ENTE FEDERATIVO	1.740.292,46	15,63%
CUSTO MENSAL TOTAL	3.299.095,69	29,63%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

Salientamos que a definição da alíquota mínima de contribuição para o Segurado, não afeta a definição do Custo Normal apresentado na página 82, já que, a Avaliação Atuarial apresenta o Custo Normal Total, necessário para a manutenção dos compromissos do Plano de Benefícios.



5.4.4. CUSTO NORMAL, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E APORTE FINANCEIRO

Assim, agregando o Plano de Amortização para financiamento do Déficit Atuarial, o Plano de Custeio de Equilíbrio proposto nesta Reavaliação Atuarial, separado entre Segurados e Ente será da seguinte forma:

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Custo Mensal distribuído entre os Segurados e o Ente Público (Alíquotas e Valor Financeiro)

	CUSTO NORMAL		APORTE FINANCEIRO	
	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Servidor Ativo (1)	1.558.803,23	14,00%	-	-
Ente Público (1)	1.740.292,46	15,63%	680.879,72	6,12%
CUSTO MENSAL (Serv. Ativo + Ente)	3.299.095,69	29,63%	680.879,72	6,12%
(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.				
Aposentado (acima Teto) (2)	32560,17	14,00%	-	-
Pensionista (acima do Teto) (2)	323,81	14,00%	-	-
CUSTO MENSAL (Beneficiários)	32.883,98	14,00%	-	-
(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.				
CUSTO MENSAL FINAL	3.331.979,68		680.879,72	



5.5. RESULTADO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO (EXERCÍCIO)

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio de Equilíbrio *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	1.558.803,23	20.264.442,00	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	32.560,17	423.282,20	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	323,81	4.209,57	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	1.740.292,46	22.623.802,03	15,63%
Financiamento do Déficit Atuarial (3)	680.879,72	8.170.556,64	6,12%
Total	4.012.859,40	51.486.292,45	35,75%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.

(3) Realizado através de Aporte Financeiro Anual, dividido em 12 parcelas mensais.

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	1.804.558,72	23.459.263,36	16,21%
Folha de Pensionistas	213.697,23	2.778.063,99	1,92%
Folha de Benefícios Iminente (4)	462.835,73	6.016.864,49	4,16%
Orçamento Despesa Administrativa (5)	181.465,09	2.359.046,16	1,63%
Total	2.662.556,77	34.613.238,00	23,91%

(4) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(5) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	1.350.302,63	16.873.054,44	11,83%

*Estimativa de Fluxo Financeiro, posicionado no último dia útil deste exercício.



O Cenário abaixo, projeta o comportamento do Equilíbrio Financeiro do PREVISINOP caso o Ente Público não adote o Plano de Custeio proposto nesta Reavaliação Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio), para o exercício de 2021.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio Vigente *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	1.558.803,23	20.264.442,00	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	32.560,17	423.282,20	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	323,81	4.209,57	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	1.725.817,86	22.435.632,21	15,50%
Financiamento do Déficit Atuarial (3)	680.879,72	8.170.556,64	6,12%
Total	3.998.384,80	51.298.122,63	35,62%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.

(3) Realizado através de Aporte Financeiro Anual, dividido em 12 parcelas mensais.

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	1.804.558,72	23.459.263,36	16,21%
Folha de Pensionistas	213.697,23	2.778.063,99	1,92%
Folha de Benefícios iminente (4)	462.835,73	6.016.864,49	4,16%
Orçamento Despesa Administrativa (5)	181.465,09	2.359.046,16	1,63%
Total	2.662.556,77	34.613.238,00	23,91%

(4) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(5) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	1.335.828,03	16.684.884,62	11,70%



Observação: Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

5.6. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - EQUILÍBRIO

		Plano de Custeio Equilíbrio	Plano de Custeio Equilíbrio
			31/12/2020
	ATIVOS DO PLANO		418.605.340,46
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS		3.077.297,12
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)		415.528.043,34
	(+) Crédito a Curto Prazo		-
	(+) Crédito a Longo Prazo		-
	(+) Imobilizado		-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		(418.605.340,46)
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		(286.547.904,35)
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		(297.418.712,47)
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		5.268.892,77
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		61.110,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		5.540.804,39
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		(516.681.070,49)
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)		(1.096.271.761,34)
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		259.050.645,75
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS		232.040.625,81
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		88.499.419,29
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		384.623.634,38
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		384.623.634,38
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO		-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		-
2.2.7.2.1.07.01	(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		-
2.2.7.2.1.07.02	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.03	(-) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar		-
2.2.7.2.1.07.04	(-) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios		-
2.2.7.2.1.07.98	(-) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
RESULTADO ATUARIAL			
Equilíbrio Atuarial			-



Observação: Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

5.7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - VIGENTE

Plano de Custeio
Vigente

		Data Focal	31/12/2020
ATIVOS DO PLANO			418.605.340,46
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS		3.077.297,12
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)		415.528.043,34
	(+) Crédito a Curto Prazo		-
	(+) Crédito a Longo Prazo		-
	(+) Imobilizado		-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		(424.006.013,36)
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		(286.547.904,35)
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		(297.418.712,47)
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		5.268.892,77
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		61.110,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		5.540.804,39
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		(516.681.070,49)
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)		(1.096.271.761,34)
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		258.019.354,08
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS		233.071.917,48
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		88.499.419,29
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		379.222.961,48
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		379.222.961,48
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO		-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		-
2.2.7.2.1.07.01	(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		-
2.2.7.2.1.07.02	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.03	(-) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar		-
2.2.7.2.1.07.04	(-) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios		-
2.2.7.2.1.07.98	(-) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
RESULTADO ATUARIAL			
Déficit Atuarial			(5.400.672,90)



Observação: Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

5.8. BALANÇO ATUARIAL

Balanço Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio)

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	418.605.340,46	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	(297.418.712,47)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	496.421.275,29	Aposentadorias	(265.499.385,83)
Sobre Salários	491.091.271,56	Pensões	(31.919.326,64)
Geração Atual	491.091.271,56	Auxílios	-
Servidor	232.040.625,81	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	(1.096.271.761,34)
Ente	259.050.645,75	Geração Atual	
Geração Futuras	-	Aposentadorias	(998.600.975,59)
Servidor	-	Programadas	(998.600.975,59)
Ente	-	Por Invalidez	-
Sobre Benefícios	5.330.003,73	Pensões	(97.670.785,75)
Geração Atual	5.330.003,73	Servidores	(97.670.785,75)
Geração Futura	-	Aposentados	-
Compensação Previdenciária	94.040.223,68	Auxílios	-
Sobre Benefícios a Conceder	88.499.419,29	Gerações Futuras	
Sobre Benefícios Concedidos	5.540.804,39	Aposentadorias	-
Parcelamentos	-	Programadas	-
Déficit Atuarial	384.623.634,38	Por Invalidez	-
		Pensões	-
		Servidores	-
		Aposentados	-
		Auxílios	-
TOTAL:	1.393.690.473,81	TOTAL:	(1.393.690.473,81)



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

5.9. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio de Equilíbrio)

Mês	2.2.7.2.1.03.00 PMBC	2.2.7.2.1.03.01 VABF – Concedidos	2.2.7.2.1.03.02 VACF – Ente Público	2.2.7.2.1.03.03 VACF – Serv. Inativo	2.2.7.2.1.03.04 VACF – Pensionista	2.2.7.2.1.03.05 Compensação Previdenciária	2.2.7.2.1.03.06 Parcelamento de Débitos
0	(308.289.520,59)	(297.418.712,47)	-	5.268.892,77	61.110,96	5.540.804,39	-
1	(310.964.738,10)	(300.002.196,45)	-	5.317.565,32	61.817,48	5.583.158,85	-
2	(313.639.955,61)	(302.585.680,43)	-	5.366.237,87	62.524,00	5.625.513,31	-
3	(316.315.173,12)	(305.169.164,41)	-	5.414.910,42	63.230,52	5.667.867,77	-
4	(318.990.390,63)	(307.752.648,39)	-	5.463.582,97	63.937,04	5.710.222,23	-
5	(321.665.608,14)	(310.336.132,37)	-	5.512.255,52	64.643,56	5.752.576,69	-
6	(324.340.825,66)	(312.919.616,36)	-	5.560.928,07	65.350,09	5.794.931,15	-
7	(327.016.043,17)	(315.503.100,34)	-	5.609.600,61	66.056,61	5.837.285,61	-
8	(329.691.260,68)	(318.086.584,32)	-	5.658.273,16	66.763,13	5.879.640,07	-
9	(332.366.478,19)	(320.670.068,30)	-	5.706.945,71	67.469,65	5.921.994,53	-
10	(335.041.695,70)	(323.253.552,28)	-	5.755.618,26	68.176,17	5.964.348,99	-
11	(337.716.913,21)	(325.837.036,26)	-	5.804.290,81	68.882,69	6.006.703,45	-
12	(340.392.130,72)	(328.420.520,24)	-	5.852.963,36	69.589,21	6.049.057,91	-



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio de Equilíbrio)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
	PMBAC	VABF - A Conceder	VACF - Entre Público	VACF - Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização	PREVIDENCIÁRIAS	
0	(1.675.862.452,19)	(1.096.271.761,34)	259.050.645,75	232.040.625,81	88.499.419,29	-	384.623.634,38	(1.984.151.972,78)	(1.599.528.338,40)
1	(1.727.231.644,50)	(1.131.918.859,57)	271.477.951,57	232.680.888,05	91.153.945,31	-	384.623.634,38	(2.038.196.382,60)	(1.653.572.748,22)
2	(1.778.600.836,80)	(1.167.565.957,80)	283.905.257,39	233.321.150,29	93.808.471,33	-	384.623.634,38	(2.092.240.792,41)	(1.707.617.158,03)
3	(1.829.970.029,11)	(1.203.213.056,03)	296.332.563,22	233.961.412,52	96.462.997,34	-	384.623.634,38	(2.146.285.202,23)	(1.761.661.567,85)
4	(1.881.339.221,41)	(1.238.860.154,25)	308.759.869,04	234.601.674,76	99.117.523,36	-	384.623.634,38	(2.200.329.612,04)	(1.815.705.977,66)
5	(1.932.708.413,72)	(1.274.507.252,48)	321.187.174,86	235.241.937,00	101.772.049,38	-	384.623.634,38	(2.254.374.021,86)	(1.869.750.387,48)
6	(1.984.077.606,02)	(1.310.154.350,71)	333.614.480,68	235.882.199,24	104.426.575,40	-	384.623.634,38	(2.308.418.431,68)	(1.923.794.797,30)
7	(2.035.446.798,33)	(1.345.801.448,94)	346.041.786,50	236.522.461,47	107.081.101,41	-	384.623.634,38	(2.362.462.841,49)	(1.977.839.207,11)
8	(2.086.815.990,63)	(1.381.448.547,17)	358.469.092,32	237.162.723,71	109.735.627,43	-	384.623.634,38	(2.416.507.251,31)	(2.031.883.616,93)
9	(2.138.185.182,94)	(1.417.095.645,40)	370.896.398,15	237.802.985,95	112.390.153,45	-	384.623.634,38	(2.470.551.661,12)	(2.085.928.026,74)
10	(2.189.554.375,24)	(1.452.742.743,62)	383.323.703,97	238.443.248,19	115.044.679,47	-	384.623.634,38	(2.524.596.070,94)	(2.139.972.436,56)
11	(2.240.923.567,55)	(1.488.389.841,85)	395.751.009,79	239.083.510,42	117.699.205,48	-	384.623.634,38	(2.578.640.480,75)	(2.194.016.846,37)
12	(2.292.292.759,85)	(1.524.036.940,08)	408.178.315,61	239.723.772,66	120.353.731,50	-	384.623.634,38	(2.632.684.890,57)	(2.248.061.256,19)

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267
Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.03.00 PMBC	2.2.7.2.1.03.01 VABF – Concedidos	2.2.7.2.1.03.02 VACF – Ente Público	2.2.7.2.1.03.03 VACF – Serv. Inativo	2.2.7.2.1.03.04 VACF – Pensionista	2.2.7.2.1.03.05 Compensação Previdenciária	2.2.7.2.1.03.06 Parcelamento de Débitos
0	(308.289.520,59)	(297.418.712,47)	-	5.268.892,77	61.110,96	5.540.804,39	-
1	(310.964.738,10)	(300.002.196,45)	-	5.317.565,32	61.817,48	5.583.158,85	-
2	(313.639.955,61)	(302.585.680,43)	-	5.366.237,87	62.524,00	5.625.513,31	-
3	(316.315.173,12)	(305.169.164,41)	-	5.414.910,42	63.230,52	5.667.867,77	-
4	(318.990.390,63)	(307.752.648,39)	-	5.463.582,97	63.937,04	5.710.222,23	-
5	(321.665.608,14)	(310.336.132,37)	-	5.512.255,52	64.643,56	5.752.576,69	-
6	(324.340.825,66)	(312.919.616,36)	-	5.560.928,07	65.350,09	5.794.931,15	-
7	(327.016.043,17)	(315.503.100,34)	-	5.609.600,61	66.056,61	5.837.285,61	-
8	(329.691.260,68)	(318.086.584,32)	-	5.658.273,16	66.763,13	5.879.640,07	-
9	(332.366.478,19)	(320.670.068,30)	-	5.706.945,71	67.469,65	5.921.994,53	-
10	(335.041.695,70)	(323.253.552,28)	-	5.755.618,26	68.176,17	5.964.348,99	-
11	(337.716.913,21)	(325.837.036,26)	-	5.804.290,81	68.882,69	6.006.703,45	-
12	(340.392.130,72)	(328.420.520,24)	-	5.852.963,36	69.589,21	6.049.057,91	-



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
	PMBAC	VABF - A Conceder	VACF - Ente Público	VACF - Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização		
0	(1.675.862.452,19)	(1.096.271.761,34)	258.019.354,08	233.071.917,48	88.499.419,29	-	379.222.961,48	(1.984.151.972,78)	(1.604.929.011,30)
1	(1.727.231.644,50)	(1.131.918.859,57)	264.885.054,34	239.273.785,28	91.153.945,31	-	379.222.961,48	(2.038.196.382,60)	(1.658.973.421,12)
2	(1.778.600.836,80)	(1.167.565.957,80)	271.750.754,60	245.475.653,08	93.808.471,33	-	379.222.961,48	(2.092.240.792,41)	(1.713.017.830,93)
3	(1.829.970.029,11)	(1.203.213.056,03)	278.616.454,86	251.677.520,88	96.462.997,34	-	379.222.961,48	(2.146.285.202,23)	(1.767.062.240,75)
4	(1.881.339.221,41)	(1.238.860.154,25)	285.482.155,11	257.879.388,68	99.117.523,36	-	379.222.961,48	(2.200.329.612,04)	(1.821.106.650,56)
5	(1.932.708.413,72)	(1.274.507.252,48)	292.347.855,37	264.081.256,48	101.772.049,38	-	379.222.961,48	(2.254.374.021,86)	(1.875.151.060,38)
6	(1.984.077.606,02)	(1.310.154.350,71)	299.213.555,63	270.283.124,29	104.426.575,40	-	379.222.961,48	(2.308.418.431,68)	(1.929.195.470,20)
7	(2.035.446.798,33)	(1.345.801.448,94)	306.079.255,89	276.484.992,09	107.081.101,41	-	379.222.961,48	(2.362.462.841,49)	(1.983.239.880,01)
8	(2.086.815.990,63)	(1.381.448.547,17)	312.944.956,15	282.686.859,89	109.735.627,43	-	379.222.961,48	(2.416.507.251,31)	(2.037.284.289,83)
9	(2.138.185.182,94)	(1.417.095.645,40)	319.810.656,41	288.888.727,69	112.390.153,45	-	379.222.961,48	(2.470.551.661,12)	(2.091.328.699,64)
10	(2.189.554.375,24)	(1.452.742.743,62)	326.676.356,66	295.090.595,49	115.044.679,47	-	379.222.961,48	(2.524.596.070,94)	(2.145.373.109,46)
11	(2.240.923.567,55)	(1.488.389.841,85)	333.542.056,92	301.292.463,29	117.699.205,48	-	379.222.961,48	(2.578.640.480,75)	(2.199.417.519,27)
12	(2.292.292.759,85)	(1.524.036.940,08)	340.407.757,18	307.494.331,09	120.353.731,50	-	379.222.961,48	(2.632.684.890,57)	(2.253.461.929,09)

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



6 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

6.1. COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos	2.971	2.876	2.799	2.717
Servidores Inativos	306	373	446	497
Pensionistas	91	96	99	106
TOTAL	3.368	3.345	3.344	3.320

Movimentação Demográfica

Servidores Ativos	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Redução	-254	-8,5%
Com relação ano anterior	Redução	-82	-2,9%

Servidores Inativos e Pensionistas	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Aumento	206	51,9%
Com relação ano anterior	Aumento	58	10,6%

IMPACTO SOBRE O CUSTO

Nos últimos quatro anos, tivemos uma redução de Servidores Ativos, equivalente á -7,5% da massa de Segurados, o que favorece para á elevação dos custos do plano á longo prazo, pois temos uma diminuição de Receita, com um número menor de contribuintes. Com essa redução de Contribuintes e o aumento dos Inativos e Pensionistas, temos um impacto no plano, com a redução da proporção entre os Beneficiários e Contribuintes do RPPS. A quatro anos atrás, essa proporção era de 7,5 Servidores Ativos para cada Beneficiário. Atualmente, essa proporção caiu para 4,5.



6.2. COMPORTAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020

Servidores Ativos

Média de Idade	44,9	45,7	45,8	45,7
Média de Remuneração	3.105,2	3.389,6	3.692,7	4.098,0
Idade Média de Aposentadoria	61,5	61,8	58,8	59,8

Servidores Inativos

Média de Idade	63,9	63,3	62,8	63,1
Média do Valor do Benefício	2.408,8	2.871,3	3.228,2	3.630,9
Tempo Médio de Aposentadoria	4,5	4,4	4,5	4,8

Pensionistas

Média de Idade	52,9	53,7	54,1	53,9
Média do Valor do Benefício	1.536,4	1.610,2	1.812,8	2.016,0
Tempo Médio de Pensão	5,9	6,6	7,0	8,2

IMPACTO SOBRE O CUSTO

Com relação a média de idade dos Segurados, temos dois impactos sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Houve uma redução na média de idade entre os Servidores Ativos, o que representa um fator excelente, devido à redução da média de idade da massa significar um aumento no tempo de contribuição, reduzindo assim os custos do plano. A desvantagem é que estamos falando de uma massa envelhecida, com mais de 44 anos de idade, com possibilidade de aposentadoria no curto e médio prazo, o que eleva as alíquotas de Equilíbrio do plano.

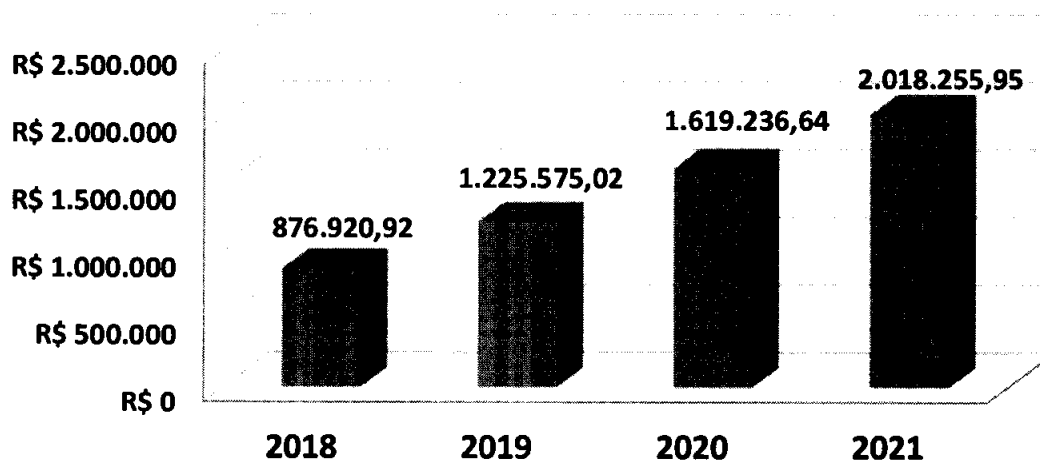
Entre os Inativos e Pensionistas, há uma situação desfavorável com relação à média de idade. É uma média de idade relativamente jovem para uma população de Beneficiários, significando que essa massa permanecerá recebendo seu benefício por mais tempo, elevando assim, as Reservas Matemáticas do Fundo Previdenciário, aumentando o custo do plano a longo prazo.



6.3. COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos (%)	88,2%	86,0%	83,7%	81,8%
Inativos e Pensionistas (%)	11,8%	14,0%	16,3%	18,2%
Proporção de Servidores Ativos por Beneficiário	7,5	6,1	5,1	4,5
Folha Mensal de Remuneração	9.225.462,37	9.748.592,93	10.335.774,93	11.134.308,79
Folha Mensal de Benefícios	876.920,92	1.225.575,02	1.619.236,64	2.018.255,95
Mulheres (%)	73,0%	73,3%	73,3%	73,1%
Casados (%)	57,7%	57,5%	57,8%	57,6%
Servidores Ativos até 40 anos (%)	36,8%	33,3%	30,4%	30,8%

Folha Mensal de Benefícios



**6.4. COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS (Provisões de Equilíbrio)**

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
ATIVOS DO PLANO	291.872.298,61	333.965.657,83	381.063.802,81	418.605.340,46
Ativos Líquidos	291.872.298,61	333.965.657,83	381.063.802,81	418.605.340,46
Créditos á Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA MATEMÁTICA	(446.878.224,69)	(604.359.460,20)	(860.910.196,80)	(897.269.198,52)
(+) Benefícios Concedido	(113.575.339,16)	(166.836.603,19)	(228.794.494,33)	(292.088.708,74)
(+) Benefícios a Conceder	(333.302.885,53)	(437.522.857,01)	(632.115.702,47)	(605.180.489,78)
DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL	(155.005.926,08)	(270.393.802,37)	(479.846.393,99)	(478.663.858,06)
(+) Compensação a Receber	26.455.440,09	44.054.163,04	100.623.432,51	102.851.570,70
(-) Compensação a Pagar	-	(1.975.248,26)	-	(8.811.347,02)
DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL (Com Comprev.)	(128.550.485,99)	(228.314.887,59)	(379.222.961,48)	(384.623.634,38)

Movimentação

Ativos do Plano	Movimentação	QTDE	%
Nos ultimos 4 anos	Aumento	126.733.041,85	43,4%
Com relação ano anterior	Aumento	37.541.537,65	9,9%

Reserva Matemática	Movimentação	QTDE	%
Nos ultimos 4 anos	Redução	-450.390.973,83	100,8%
Com relação ano anterior	Redução	-36.359.001,72	4,2%



6.5. COMPORTAMENTO DAS ALÍQUOTAS PURAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Custo Normal + Taxa ADM	24,25%	24,33%	24,33%	29,63%
Custo Suplementar	2,60%	2,68%	3,06%	6,12%
Custo Mensal	26,85%	27,01%	27,39%	35,75%

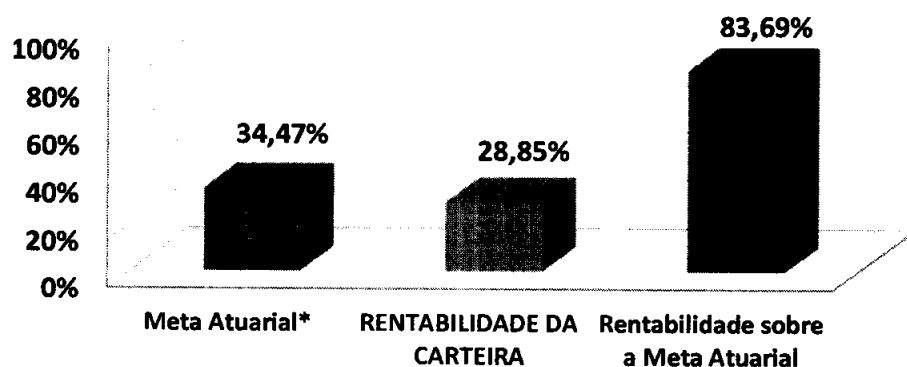
Custo Ente Público	15,85%	16,01%	16,39%	21,75%
Custo Segurado	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
Custo Mensal	26,85%	27,01%	27,39%	35,75%

6.6. META ATUARIAL

Exercício	2018	2019	2020	ACUMULADO
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	Últimos três anos
Meta Atuarial*	9,95%	10,55%	10,63%	34,47%
RENTABILIDADE DA CARTEIRA	10,15%	9,98%	6,36%	28,85%
Rentabilidade sobre a Meta Atuarial	102,01%	94,60%	59,83%	83,69%

2020 - Meta Atuarial (5,87% + IPCA)

Cumprimento da Meta Atuarial





7 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

O artigo 70, II, da Portaria MF 464/2018, estabelece que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever as Hipóteses Atuariais adotadas e os fundamentos de sua utilização e, se for o caso, a Análise de Sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na realização do Cálculo Atuarial.

O artigo 2º, IV, da Instrução Normativa nº 08/2018, reforça a necessidade de Análise de Sensibilidade, para melhor identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS.

7.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS (Mortalidade)

7.1.1. Tábuas Biométricas Segregadas por Sexo

Uma das alterações obrigatórias, a partir da Avaliação Atuarial do exercício de 2020 é a utilização de Tábuas Biométricas (de Mortalidade), segregadas por sexo, conforme obriga o artigo 21, I, a, da Portaria MF 464/2018.

Enquanto nos anos anteriores, utilizávamos Tábuas de Mortalidade, que estimavam a expectativa de vida da massa para ambos os sexos, a partir de agora, a Avaliação Atuarial estimará a expectativa de vida, segregada por sexo.

Assim, as Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, estimam a seguinte expectativa de vida, segregada por sexo:



VARIAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA - Tábua Biométrica por Sexo

TÁBUA BIOMÉTRICA (Mortalidade)	Expectativa de Vida ao nascer	Expectativa de Vida aos 60 anos de idade
IBGE 2018 - Masculino	72,8	20,6
IBGE 2018 - Feminino	79,9	24,3
IBGE - Ambos os Sexos	76,3	22,6

A segregação de Tábuas Biométricas por sexo, elevaram a expectativa de vida das mulheres em 3,6 anos. Essa elevação representará um aumento das Provisões Matemáticas (DESPESAS) devido as mulheres representarem 73,1% da massa de Segurados.

Assim, as Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, demonstram a seguinte variação do Custo Normal e do Déficit Atuarial:

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TÁBUA BIOMÉTRICA - Segregada por Sexo

HIPÓTESE	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
IBGE 2018 Ambos	28,73%	(279.381.999,38)	(490.182.193,99)	(350.958.852,91)

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial foram as do IBGE - 2018 (M e F).

Caso a Portaria MF 464/2018, permitisse a utilização de uma Tábua Biométrica para Ambos os Sexos, teríamos um Custo Normal e um Déficit Atuarial menor.

7.1.2. Alteração da Expectativa de Vida

Outro impacto bastante significativo é a escolha da Tábua de Mortalidade. Quanto menor a Expectativa de vida estimada, menor o valor das Provisões Matemáticas (DESPESA) e consequentemente menor o Custo Normal e o Déficit Atuarial.



VARIAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA AO NASCER - Tábua Biométrica

TÁBUA BIOMÉTRICA (Mortalidade)	MASCULINO	FEMININO	AMBOS
IBGE - 2018	72,8	79,9	76,3
IBGE - 2017	72,5	79,6	76,1
IBGE - 2016	72,2	79,4	75,8
IBGE - 2010	69,7	77,3	73,5

Assim, as Tábuas Biométricas acima, demonstram a seguinte variação do Custo Normal e do Déficit Atuarial:

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TÁBUA BIOMÉTRICA - Expectativa de Vida

TÁBUA BIOMÉTRICA	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
IBGE 2017 - Masculino e IBGE 2017 - Feminino	29,58%	(285.648.645,79)	(514.406.700,46)	(381.450.005,79)
IBGE 2015 - Masculino e IBGE 2015 - Feminino	29,51%	(283.758.282,40)	(509.606.350,69)	(374.759.292,63)
IBGE 2010 - Masculino e IBGE 2010 - Feminino	27,62%	(262.258.726,07)	(439.827.825,85)	(283.481.211,46)

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial foram as do IBGE - 2018 (M e F).

7.2. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

Conforme explicitado na página 24, desta Reavaliação Atuarial, a Taxa Real de crescimento das Remunerações deverá ser, no mínimo, de 1,00% a.a.

Caso seja elevada a Taxa Real de Crescimento das Remunerações isso representará um impacto de aumento das Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder, pressionando o Déficit Atuarial.



Projetando um crescimento maior do reajuste das Remunerações, automaticamente estaremos estimando Benefícios Futuros maiores, o que exigirá um aumento do Plano de Custeio, para fazer frente a elevação dos compromissos futuros.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

TAXA DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,00%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
1,25%	30,72%	(286.547.904,35)	(549.227.490,86)	(417.170.054,75)
1,50%	31,88%	(286.547.904,35)	(584.428.408,80)	(452.370.972,69)
1,75%	33,13%	(286.547.904,35)	(622.574.169,36)	(490.516.733,25)

A Taxa Real de Crescimento das Remunerações desta Reavaliação Atuarial é de 1,00%.

7.3. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Caso seja elevada a Taxa Real de Crescimento dos Benefícios isso representará um impacto de aumento das Provisões Matemáticas de Benefício Concedido, pressionando o Déficit Atuarial.

Projetando um crescimento maior dos Benefícios, automaticamente estaremos estimando reajustes cada vez maiores dos Benefícios, o que exigirá um aumento do Plano de Custeio, para fazer frente a elevação dos compromissos atuais e futuros.



VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
0,40%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
0,00%	28,65%	(275.841.807,77)	(490.675.051,06)	(347.911.518,37)
0,50%	29,88%	(289.329.650,18)	(527.250.638,77)	(397.974.948,49)
1,00%	31,22%	(303.913.743,05)	(559.236.766,12)	(444.545.168,71)
1,50%	32,67%	(319.711.768,12)	(598.360.376,34)	(499.466.804,00)

A Taxa Real de Crescimento dos Benefícios desta Reavaliação Atuarial é de 0,40%.

7.4. TAXA DE JUROS REAL (META ATUARIAL)

Conforme explicitado na página 20, desta Reavaliação Atuarial, a Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) deverá seguir um parâmetro encontrado, através do cálculo da Duração do Passivo do Fluxo Atuarial. Assim, para o RPPS definir a Taxa de Juros Atuarial, maior do que aquela definida pela Duração do Passivo, como 6,00% a.a. por exemplo, como a grande maioria vinha definindo tradicionalmente, o RPPS deverá atender as exigências descritas na Portaria MF 464/2018.

De todas as Hipóteses e Premissas Financeiras, Econômicas e Atuariais, essa é a que causa maior impacto de oscilação das Provisões Matemáticas Previdenciárias. A Taxa de Juros Real, juntamente com as contribuições, auxiliam o RPPS a constituir Patrimônio (fazer caixa), para fazer frente aos compromissos atuais e futuros do Plano de Benefícios. Por isso, quanto menor a Taxa de Juros Real, maior deverá ser a alíquota de contribuição.



O Artigo 27, Parágrafo único da Portaria MF 464/2018, exige que, a análise de sensibilidade do resultado atuarial, quanto a variação da Taxa Real de Juros Atuarial deverá incluir sua demonstração à Taxa de Juros de 0% (zero por cento).

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA REAL DE JUROS ATUARIAL

TAXA DE JUROS REAL ATUARIAL	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
5,43%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
6,00%	27,30%	(272.250.008,32)	(451.249.222,62)	(304.893.890,48)
5,87%	27,80%	(275.394.313,81)	(465.286.417,86)	(322.075.391,21)
5,25%	30,45%	(291.351.230,98)	(539.566.437,69)	(412.312.328,21)
5,00%	31,63%	(298.269.679,09)	(573.363.051,27)	(453.027.389,90)
0,00%	64,75%	(478.595.636,86)	(1.519.603.984,46)	(1.579.594.280,86)

A Taxa de Juros Real desta Reavaliação Atuarial é de 5,43%.

7.5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O artigo 36 da Portaria MF 464/2018, estabelece que a compensação previdenciária, em relação aos Benefícios Concedidos, sejam estimados com base na relação percentual verificada entre o valor compensado (pró-rata), apurado no Sistema COMPREV e o valor do pagamento dos Benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada.



Até a data focal desta Reavaliação Atuarial, o PREVISINOP vem recebendo compensação previdenciária, referente a 105 Beneficiário(s), totalizando uma receita mensal de R\$ 42737,50 de compensação. Levando em consideração a expectativa de vida destes Beneficiário(s), o RPPS deverá receber o equivalente á R\$ 5.540.804,39 de compensação previdenciária destes Beneficiários.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR COMPENSAÇÃO Á RECEBER - Benefício Concedido

Limite da Comprev BC, sobre VABF - PMBC	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,86%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
8,84%	29,63%	(265.804.269,54)	(516.681.070,49)	(363.879.999,57)

O valor estimado de Compensação Previdenciária a Receber, dos Benefícios Concedidos, representam 1,86% do VABF de PMBC.

7.6. TAXA DE ROTATIVIDADE

Conforme explicitado na página 28, desta Reavaliação Atuarial, a Taxa de Rotatividade estimada, deverá ser de no máximo 1%. Essa informação, reflete a rotatividade entre os novos servidores e os que pedem exoneração, antes de atingir a idade de aposentadoria. Geralmente, a utilização dessa premissa causa redução das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS POR TAXA DE ROTATIVIDADE

TAXA DE ROTATIVIDADE	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,00%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
0,00%	32,37%	(288.476.069,99)	(599.443.648,58)	(469.314.378,11)
0,50%	30,94%	(288.476.069,99)	(556.186.513,32)	(426.057.242,85)

A Taxa de Rotatividade desta Reavaliação Atuarial é de 1,00%.



8 – PARECER ATUARIAL

8.1. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

Como a DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial é em 31/12/2020, as características do Plano Benefícios quanto a concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte, seguem conforme descritos na Lei Municipal 2885/2020, de 15/07/2020, que trata da criação/reestruturação do PREVISINOP. A Lei Municipal do RPPS que trata da concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte são as mesmas regras descritas na Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98, na Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 (que alterou a idade compulsória).

8.2. BASE ATUARIAL

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o Custo Mensal do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o Custo Mensal de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do Custo Mensal.



Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).

8.3. RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados Atuariais obtidos indicam um Custo Normal, considerando a compensação Previdenciária, equivalente a 28,00%, sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos de R\$ 11.134.308,79, além de um Déficit Atuarial de R\$ (384.623.634,38).

8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao contribuição período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.



Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

8.5. CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

8.6. DURAÇÃO DO PASSIVO

DURAÇÃO DO PASSIVO (Pontos em anos)	
Fluxo Atuarial - Exercício 2019, data focal 31/12/2018	20,5
Fluxo Atuarial - Exercício 2020, data focal 31/12/2019	18,8



8.7. ATIVOS GARANTIDORES

Os Ativos Garantidores estão posicionados em 31/12/2020, definidos da seguinte forma:

ATIVOS GARANTIDORES

SEGMENTO	Valores (R\$)		
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	391.878.778,13		
Aplicações em Segmento de Renda Variável	23.649.265,21		
Aplicações em Segmento Imobiliário	0,00		
Aplicações em Enquadramento	0,00		
Títulos e Valores não Sujeito a Enquadramento	0,00		
Demais Bens, Direitos e Ativos	3.077.297,12		
TOTAL (1)	418.605.340,46		
CREDITOS E PARCELAMENTOS	Saldo Atual	R\$ Parcelas a Receber	Valor em Pagamento
Créditos de parcelamento (1)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (2)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (3)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (4)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (5)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (6)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (7)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (8)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (9)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (10)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (11)	0,00	0	0,00
Outros Créditos á receber	0,00	0	0,00
TOTAL - Créditos e Parcelamentos (2)	0,00		
TOTAL (3) = (1) + (2)	418.605.340,46		



8.8. META ATUARIAL

A Taxa de Juros Parâmetro, será definida através de ato normativo da Secretaria de Previdência (Portaria SPREV nº 17/2019) que divulgará, anualmente, até 31 de maio de cada exercício, a tabela com a apuração da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média.

Assim, a Taxa de Juros Parâmetro do PREVISINOP, baseado na Duração do Passivo (calculado sobre o Fluxo Atuarial do exercício anterior) é de 5,43%, acrescido de um índice inflacionário (IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

RENTABILIDADE NO ANO DE 2020

Durante o ano de 2020, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido a desaceleração da economia mundial, ocorrida por conta da pandemia de COVID-19 e que culminou na forte desvalorização do mercado financeiro entre os meses de fevereiro e março/2020, a carteira de investimentos do RPPS conseguiu apresentar rentabilidade anual positiva, mas com dificuldades para o cumprimento da Meta Atuarial.



RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS

	Rentabilidade da carteira	Meta Atuarial*	Rentabilidade sobre a Meta Atuarial
2018	10,15%	9,95%	102,01%
2019	9,98%	10,55%	94,60%
2020	6,36%	10,63%	59,83%
ACUMULADO	28,85%	34,47%	83,69%

** 2020 - Meta Atuarial (5,87% + IPCA).*

Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades 10,15%, 9,98% e 6,36% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 28,85%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 13,11%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 83,69% da Meta Atuarial acumulada, representando uma perda real nos últimos três anos de 5,62%.



8.9. BASE DE DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Tratamento com a Base de Dados - Servidores Ativos

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Segurado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Ingresso no ENTE	Nenhuma	0	Nenhuma
Identificação do Cargo Atual	Nenhuma	0	Nenhuma
Base de Cálculo (Remuner. e Contribuição)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RGPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 9% dos Servidores Ativos	238	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 9% dos Servidores Ativos	238	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma		Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma



Tratamento com a Base de Dados - Servidores Inativos

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Aposentado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Aposentado (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RPPS	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo Contribuição para outros Regimes	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor Mensal Compensação Previdenciária	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma



Tratamento com a Base de Dados - Pensionistas

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Pensionista	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Pensionistas	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo do Pensionista principal	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Pensionista (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Duração da Benefício (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2020.

8.10. ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		APOSENTADORIA		Quantidade Total de Segurados	Valor Total da Folha Anual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino		
ATIVOS	1987	730	4.110,77	4.063,30	45,3	46,8	58,3	63,7	2717	11.134.270,74
Professores	681	77	5.315,60	5.391,06	45,5	44,9	57,6	62,0	758	4.035.038,18
Não Professores	1306	653	3.482,52	3.906,67	45,2	47,1	58,7	63,9	1959	7.099.232,56
APOSENTADOS	355	142	4.120,57	2.406,74	0,0	1,1			497	1.162.740,95
Tempo de Contribuição	174	32	-	-	0,0	0,0			206	537.069,85
Idade	67	47	1.333,16	1.445,63	67,1	74,0			114	157.266,58
Compulsória	3	14	2.274,33	1.071,00	76,7	82,4			17	21.816,96
Invalidez	111	49	2.982,79	2.357,11	56,1	63,9			160	446.587,56
PENSIONISTAS	76	30	1.944,53	2.197,11	56,6	47,0			106	213.697,23
TOTAL	2418	902							3320	12.510.708,92

3320



O estudo estatístico reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos “focos” podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu Déficit, sendo que neste estudo atuarial foi encontrado:

- Na Distribuição por Faixa Etária a massa de 30,8% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por consequência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
- Na Distribuição por Sexo a população de participantes masculinos representando 26,9%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;
- Na Distribuição por Faixa de Remuneração, 47,7% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
- Na **Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para



cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano.

8.11. Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e a longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

Conforme o Art. 1º, § 2º da Portaria MF 464/2018, o ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS**.



A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (**Custo Normal**), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas **RECEITAS E DESPESAS** futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

Conforme demonstrado na página 66 deste Relatório de Reavaliação Atuarial, o Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio é de R\$ (384.623.634,38).

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (**Custo Suplementar ou Custo Especial**), onde sua finalidade é reajustar o **desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS**.

O art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que o plano de amortização poderá ter um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo Ente Federativo após a publicação desta Instrução Normativa.



8.12. Plano de Amortização - Cenário Indicado

Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura.

Assim, Equacionamos o Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de R\$ (384.623.634,38) por APORTE FINANCEIRO, da seguinte forma:



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial proposto - Cenário 1 Sem aplicação de LDA e prazo de 35 anos

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(384.623.634,38)					
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



8.13. PLANO DE CUSTEIO

As premissas e requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já citado nesta Reavaliação Atuarial, consideramos a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano, até a data de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

8.13.1. CUSTO NORMAL E CUSTO ADMINISTRATIVO

O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de 28,00%.

O **Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018**, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Sendo assim, acrescentamos mais 1,63% referente á Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 28,00% para 29,63% .



8.13.2. CUSTO NORMAL E LEGISLAÇÃO

Conforme consta na Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima (Custo Normal) do Ente Federativo, não poderá ser inferior á alíquota de contribuição dos Segurados, vinculados ao seu respectivo RPPS.

Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Assim, definimos que á alíquota referente às contribuições (Custo Normal) dos Servidores será de 14,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,00% podendo variar até o limite de 28,00%, mais a Taxa de Administração.

8.13.3. DÉFICIT ATUARIAL E PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Com relação ao Déficit Atuarial de Equilíbrio de R\$ (384.623.634,38), conforme explicitado nesta Reavaliação Atuarial foi proposto um Plano de Amortização, num prazo máximo de 35 anos, conforme permitido pelo art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, por APORTE FINANCEIRO, cujo valor anual para o exercício de 2020 será de R\$ 8.170.556,64.



Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 35,75% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público.

8.13.4. DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO ENTRE O ENTE E SEGURADOS

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 35,75%, equivalente a 29,63% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, e, R\$ 8.170.556,64 de Aporte Financeiro ANUAL sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos.

O Custo Mensal de 35,75%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 14,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 15,63% de Custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração. O Aporte Financeiro ANUAL de R\$ 8.170.556,64 deverá ser custeado integralmente pelo Ente.

O Custo Normal deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o Aporte Financeiro será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com o planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do mesmo modo.



Este relatório está de acordo com as exigências feitas pela SPREV - Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através da Portaria MF 464/2018 e suas Instruções Normativas. A metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial, bem como o preenchimento do DRAA, que será efetuado via website.

É o parecer.

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SINOP - MT

PROJEÇÃO
ATUARIAL

Ano-Calendário

2.021

Data focal

31/12/2020

Atuário responsável:

Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

08 de janeiro de 2021

126



9 – PROJEÇÃO ATUARIAL

9.1. PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo uma projeção financeira e atuarial do Sistema Previdenciário do RPPS do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano, com a **Projeção Atuarial**, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de



cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2021 a 2096.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Despesa Administrativa, consideramos que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

A população estudada é de 2717 Servidores Ativos, 497 Servidores Inativos e 106 Pensionistas.

Efetuada os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de



existência do plano.

Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2039, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente o patrimônio líquido em 2058.

Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.



Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de 2021.

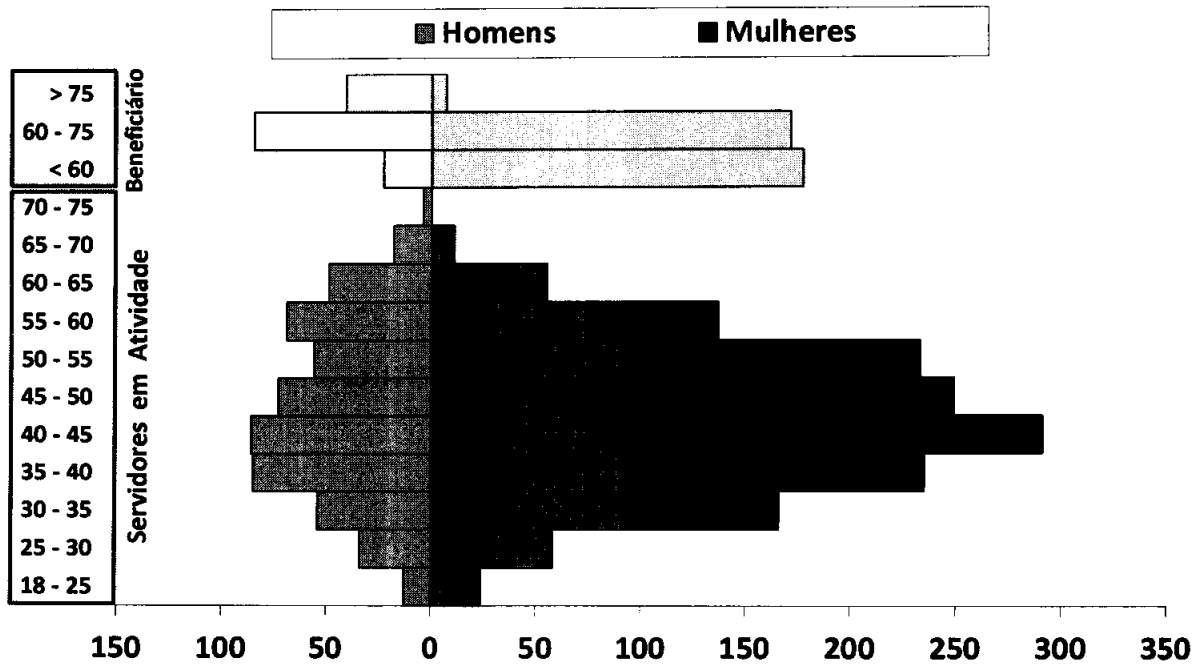
9.1.1. PIRÂMIDE ETÁRIA

Abaixo, inserimos gráficos da pirâmide etária do RPPS de SINOP - MT.

Como o estudo dessa Projeção Atuarial não leva em consideração **novos entrados** (Servidores Ativos oriundos de concurso), vemos que ocorrerá um aumento maciço do número de Inativos e Pensionistas. Chamamos a atenção também, da quantidade de Servidoras Ativos, que aposentam mais cedo e a quantidade de Servidores do sexo Feminino, possuem uma expectativa de vida maior do que os Servidores do sexo Masculino.



PIRÂMIDE ETÁRIA - GERAÇÃO ATUAL



Nota-se um desequilíbrio entre Homens e Mulheres, tendo o RPPS uma grande quantidade de mulheres.

Separamos os Servidores Ativos dos Inativos e Pensionistas, preenchendo os Beneficiários com as cores Azul Claro e Rosa, para facilitar a leitura.

Pirâmide Etária em 2021.



Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

Tábuas Biométricas

Mortalidade: IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino
Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos: IAPB-57

Patrimônio Inicial R\$ 418.605.340,46

Contribuintes	Plano de Equilíbrio % de Contribuição	Plano Vigente % de Contribuição
Ente Federativo (Patronal)	15,63%	15,50%
Aporte Financeiro *	6,12%	3,06%
Despesas Administrativas	1,63%	1,50%
Servidores Ativos	14,00%	14,00%
Aposentados e Pensionistas **	14,00%	14,00%

* É o quanto representa o Aporte Financeiro se transformássemos em alíquota.

**Cujos proventos ultrapassam o Teto do RGPS.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio
Ativos	11.134.308,79	2717	4.098,02
Aposentados por Tempo de Contribuição	537.069,85	106	5.066,70
Aposentados por Idade	157.266,58	114	1.379,53
Aposentados Compulsórios	21.816,96	17	1.283,35
Aposentados por Invalidez	446.587,56	160	2.791,17
Pensionistas	213.697,23	106	2.016,01
Total	12.510.746,97	3220	

Outras Hipóteses

Utilizado

Taxa de Juros Atuarial 5,43%
Taxa de Inflação 0,00%
Crescimento Salarial Anual 1,00%
Crescimento Real de Benefício 0,40%
Taxa de Rotatividade Não Utilizada



ATUARIAL

C O N S U L T O R I A

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Investimentos Passivos	Despesa Investimentos	Despesa Passivas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	
2021	1.961	14.462.813	16.146.697	8.170.557	23.421.635	3.190.369	65.392.071	619	24.027.618	2.851.448	-	2.359.046	29.238.112	454.759.299,76
2022	1.937	14.426.705	16.106.386	16.479.905	25.800.247	3.190.369	76.003.612	618	24.950.052	2.917.169	-	1.952.773	29.819.995	500.942.917,04
2023	1.830	13.715.375	15.312.237	24.937.292	28.424.432	3.190.369	85.579.705	689	29.694.129	2.970.122	-	1.963.727	34.627.979	551.894.643,73
2024	1.787	13.529.859	15.105.121	25.202.295	31.066.353	3.190.369	88.093.997	718	31.817.493	3.020.952	-	1.959.468	36.797.914	603.190.727,06
2025	1.740	13.305.499	14.854.639	25.173.883	33.709.093	3.190.369	90.233.483	745	33.914.752	3.034.560	-	1.972.204	38.921.516	654.502.693,79
2026	1.668	12.885.867	14.386.150	25.145.351	36.271.057	3.190.369	91.878.796	789	37.103.899	3.051.429	-	1.979.829	42.135.157	704.246.332,34
2027	1.592	12.258.359	13.685.582	25.836.986	38.708.647	3.190.369	93.679.944	837	41.297.445	3.070.801	-	1.982.959	46.351.205	751.575.071,32
2028	1.513	11.716.664	13.080.819	25.772.711	41.013.197	3.190.369	94.773.761	884	44.990.008	3.059.208	-	1.978.919	50.028.135	796.320.696,88
2029	1.448	11.270.345	12.582.535	25.707.982	43.197.716	3.190.369	95.948.946	923	48.492.615	3.065.173	-	1.976.095	53.533.883	838.735.760,41
2030	1.380	10.794.279	12.051.041	25.642.795	45.250.310	3.190.369	96.928.794	963	51.965.972	3.128.330	-	1.980.904	57.075.205	878.589.349,06
2031	1.305	10.313.752	11.514.567	25.577.146	47.142.150	3.190.369	97.737.984	1.014	55.911.152	3.111.523	-	1.982.944	61.005.620	915.321.712,84
2032	1.236	9.839.867	10.985.509	29.296.177	49.075.133	3.190.369	102.387.054	1.060	59.696.802	3.168.678	-	1.990.385	64.855.865	952.852.902,04
2033	1.153	9.232.451	10.307.372	29.043.029	50.767.548	3.190.369	102.540.769	1.115	64.467.381	3.215.854	-	1.997.254	69.680.488	985.713.182,32
2034	1.066	8.539.575	9.533.825	28.787.670	52.149.215	3.190.369	102.200.654	1.177	70.127.043	3.242.433	-	2.004.440	75.373.916	1.012.539.920,69
2035	985	7.973.688	8.902.053	28.530.078	53.284.953	3.190.369	101.881.142	1.223	74.554.799	3.259.128	-	2.015.497	79.829.423	1.034.591.639,45
2036	881	7.237.766	8.080.448	28.270.230	54.097.976	3.190.369	100.876.790	1.288	79.762.577	3.306.855	-	2.021.533	85.090.965	1.050.377.464,22
2037	792	6.513.773	7.272.162	28.008.104	54.548.418	3.190.369	99.532.827	1.346	85.399.392	3.366.049	-	2.021.516	90.786.957	1.059.123.333,91
2038	713	5.855.568	6.537.324	27.743.677	54.649.935	3.190.369	97.976.873	1.391	90.661.443	3.314.964	-	2.029.386	96.005.793	1.061.094.414,21
2039	631	5.229.400	5.838.251	27.476.924	54.383.449	3.190.369	96.118.394	1.444	95.860.158	3.395.349	-	2.037.028	101.292.536	1.055.920.272,63

133

.....

Igor França Garcia | Atuarial MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Goiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

C O N S U L T O R I A

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILIBRIO (Geração Atual)						DESPESAS PROJETADAS DE EQUILIBRIO (Geração Atual)						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Percolamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auditos e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2040	555	4.698.328	5.245.348	37.044.880	54.379.694	3.190.369	104.558.618	1.474	99.248.983	3.333.435	-	2.049.125	104.631.543	1.055.847.347,47
2041	488	4.146.542	4.629.317	36.288.568	54.056.528	3.190.369	102.311.325	1.498	103.356.337	3.187.503	-	2.042.129	108.585.968	1.049.572.704,32
2042	425	3.683.062	4.111.875	35.525.356	53.405.848	3.190.369	99.916.510	1.532	107.380.589	3.127.233	-	2.042.430	112.550.252	1.036.938.962,03
2043	349	2.903.685	3.241.757	34.755.172	52.331.661	3.190.369	96.422.644	1.563	112.265.027	2.962.027	-	2.052.231	117.279.285	1.016.082.321,25
2044	287	2.415.679	2.696.933	33.977.947	50.941.101	3.190.369	93.222.028	1.584	115.236.857	2.945.054	-	2.039.515	120.221.425	989.082.923,84
2045	233	1.961.926	2.190.350	33.193.610	49.197.978	3.190.369	89.734.233	1.602	118.748.992	2.798.519	-	2.031.551	123.579.062	955.238.094,63
2046	198	1.653.335	1.845.830	32.402.089	47.232.692	3.190.369	86.324.316	1.587	119.614.198	2.835.094	-	2.033.419	124.482.711	917.079.699,81
2047	161	1.336.721	1.492.354	31.603.313	44.981.786	3.190.369	82.604.543	1.584	121.566.900	2.727.827	-	2.013.882	126.308.609	873.375.632,90
2048	132	1.090.573	1.217.547	48.213.426	43.483.540	3.190.369	97.195.457	1.563	121.724.289	2.553.769	-	2.007.641	126.285.699	844.285.390,83
2049	107	895.702	999.988	46.541.526	41.779.281	3.190.369	93.406.866	1.532	121.962.487	2.553.623	-	1.981.018	126.497.128	811.195.128,43
2050	90	722.495	806.614	680.827	37.470.358	3.190.369	42.870.664	1.515	121.969.823	2.600.056	-	1.963.710	126.535.589	777.532.203,55
2051	74	590.971	659.777	-	33.191.399	3.190.369	37.632.516	1.429	116.203.481	2.564.236	-	1.945.958	120.713.675	644.451.044,09
2052	64	532.717	594.740	-	28.599.779	3.190.369	32.917.606	1.444	117.742.106	2.482.492	-	1.844.834	122.069.433	555.299.217,43
2053	48	402.016	448.822	-	23.984.405	3.190.369	28.025.612	1.397	113.758.772	2.019.454	-	1.860.446	117.638.672	465.686.157,83
2054	37	341.339	381.081	-	19.256.372	3.190.369	23.169.161	1.359	111.137.715	2.052.170	-	1.779.747	114.969.632	373.885.686,71
2055	29	239.831	267.754	-	14.413.224	3.190.369	18.111.177	1.308	108.420.568	1.991.753	-	1.734.420	112.146.741	279.850.122,28
2056	18	125.820	140.469	-	9.246.938	-	9.513.227	1.268	106.251.499	1.889.511	-	1.681.881	109.822.891	179.540.458,85
2057	15	111.285	124.241	-	3.949.294	-	4.184.820	1.222	103.514.956	1.894.422	-	1.635.596	107.044.975	76.680.303,96
2058	10	78.319	87.437	-	-	-	165.756	1.173	100.388.827	1.913.843	-	1.593.064	103.895.734	(27.049.674,16)

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILIBRIO (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS DE EQUILIBRIO (Geração Atual)							PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,48% a.a.	Compensação Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
2059	4	48.641	54.304	-	-	-	102.945	1.113	95.167.634	1.815.315	-	1.542.931	98.525.880	(125.472.609,24)	
2060	2	19.211	21.448	-	-	-	40.658	1.056	91.430.781	1.722.430	-	1.459.956	94.613.168	(220.045.118,38)	
2061	1	9.532	10.642	-	-	-	20.175	1.012	88.706.459	1.741.783	-	1.399.356	91.847.598	(311.872.541,85)	
2062	-	-	-	-	-	-	-	965	85.540.997	1.743.243	-	1.357.745	88.641.985	(400.514.526,97)	
2063	-	-	-	-	-	-	-	909	81.524.427	1.753.110	-	1.309.264	84.586.800	(485.101.327,13)	
2064	-	-	-	-	-	-	-	853	77.520.763	1.602.294	-	1.249.163	80.372.220	(565.473.547,24)	
2065	-	-	-	-	-	-	-	803	73.689.712	1.620.470	-	1.186.846	76.497.028	(641.970.575,24)	
2066	-	-	-	-	-	-	-	747	68.888.457	1.598.042	-	1.129.653	71.616.152	(713.586.727,04)	
2067	-	-	-	-	-	-	-	693	64.215.308	1.605.417	-	1.057.297	66.878.023	(780.464.749,78)	
2068	-	-	-	-	-	-	-	613	58.019.238	1.557.833	-	987.311	60.564.383	(841.029.132,34)	
2069	-	-	-	-	-	-	-	543	51.957.021	1.425.932	-	893.656	54.276.609	(895.305.741,26)	
2070	-	-	-	-	-	-	-	493	46.730.301	1.413.652	-	800.744	48.944.698	(944.250.438,87)	
2071	-	-	-	-	-	-	-	431	41.419.897	1.390.337	-	722.159	43.532.393	(987.782.832,14)	
2072	-	-	-	-	-	-	-	382	37.252.774	1.385.936	-	642.154	39.280.863	(1.027.063.695,16)	
2073	-	-	-	-	-	-	-	340	33.753.508	1.383.041	-	579.581	35.716.129	(1.062.779.824,30)	
2074	-	-	-	-	-	-	-	293	29.536.537	1.365.500	-	527.048	31.429.085	(1.094.208.909,38)	
2075	-	-	-	-	-	-	-	242	24.698.558	1.363.420	-	463.531	26.525.508	(1.120.734.417,60)	
2076	-	-	-	-	-	-	-	190	19.554.428	1.339.034	-	390.930	21.284.392	(1.142.018.809,70)	
2077	-	-	-	-	-	-	-	159	16.555.091	1.365.947	-	313.402	18.234.440	(1.160.253.249,99)	

.....



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILIBRIO (Geração Atual)					DESPESAS PROJETADAS DE EQUILIBRIO (Geração Atual)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO		
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (RS)	Contribuição Patronal (RS)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas			Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.
2078	-	-	-	-	-	-	-	130	13.908.621	1.157.404	-	268.816	15.334.841	(1.175.588.091,25)
2079	-	-	-	-	-	-	-	104	11.367.222	1.148.459	-	225.990	12.741.672	(1.188.329.762,75)
2080	-	-	-	-	-	-	-	88	9.751.348	1.210.223	-	187.735	11.149.307	(1.199.479.069,33)
2081	-	-	-	-	-	-	-	69	7.807.373	1.240.818	-	164.424	9.212.615	(1.208.691.684,52)
2082	-	-	-	-	-	-	-	54	6.200.807	1.305.179	-	135.723	7.641.708	(1.216.333.392,98)
2083	-	-	-	-	-	-	-	40	4.733.530	1.380.660	-	112.590	6.226.780	(1.222.560.172,81)
2084	-	-	-	-	-	-	-	25	3.067.410	1.450.239	-	91.713	4.609.362	(1.227.169.535,01)
2085	-	-	-	-	-	-	-	16	2.020.591	21.038	-	67.765	2.109.394	(1.229.278.928,61)
2086	-	-	-	-	-	-	-	7	897.726	9.525	-	30.624	937.875	(1.230.216.803,41)
2087	-	-	-	-	-	-	-	1	130.314	1.359	-	13.609	145.282	(1.230.362.085,03)
2088	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.975	1.975	(1.230.364.060,12)
2089	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)

136

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267
Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
2021	1.961	14.462.813	16.012.400	8.170.557	23.414.343	3.190.369	65.250.481	619	24.027.618	2.851.448	-	2.359.046	29.238.112	454.617.709,85	
2022	1.937	14.426.705	15.972.423	16.479.905	25.785.285	3.190.369	75.854.687	618	24.950.052	2.917.169	-	1.952.773	29.819.995	500.652.402,39	
2023	1.830	13.715.375	15.184.880	24.937.292	28.401.742	3.190.369	85.429.658	689	29.694.129	2.970.122	-	1.963.727	34.627.979	551.454.081,60	
2024	1.787	13.529.859	14.979.486	25.202.295	31.035.609	3.190.369	87.937.618	718	31.817.493	3.020.952	-	1.959.468	36.797.914	602.593.786,05	
2025	1.740	13.305.499	14.731.088	25.173.883	33.669.970	3.190.369	90.070.809	745	33.914.752	3.034.560	-	1.972.204	38.921.516	653.743.079,01	
2026	1.668	12.885.867	14.266.496	25.145.351	36.223.313	3.190.369	91.711.397	789	37.103.899	3.051.429	-	1.979.829	42.135.157	703.319.318,75	
2027	1.592	12.258.359	13.571.755	25.836.986	38.652.129	3.190.369	93.509.599	837	41.297.445	3.070.801	-	1.982.959	46.351.205	750.477.712,43	
2028	1.513	11.716.664	12.972.021	25.772.711	40.947.703	3.190.369	94.599.469	884	44.990.008	3.059.208	-	1.978.919	50.028.135	795.049.046,09	
2029	1.448	11.270.345	12.477.882	25.707.982	43.122.983	3.190.369	95.769.560	923	48.492.615	3.065.173	-	1.976.095	53.533.883	837.284.723,12	
2030	1.380	10.794.279	11.950.809	25.642.795	45.166.076	3.190.369	96.744.327	963	51.965.972	3.128.330	-	1.980.904	57.075.205	876.953.845,22	
2031	1.305	10.313.752	11.418.797	25.577.146	47.048.142	3.190.369	97.548.205	1.014	55.911.152	3.111.523	-	1.982.944	61.005.620	913.496.430,25	
2032	1.236	9.839.867	10.894.138	29.296.177	48.971.059	3.190.369	102.191.610	1.060	59.696.802	3.168.678	-	1.990.385	64.855.865	950.832.175,02	
2033	1.153	9.232.451	10.221.642	29.043.029	50.653.167	3.190.369	102.340.658	1.115	64.467.381	3.215.854	-	1.997.254	69.680.488	983.492.344,78	
2034	1.066	8.539.575	9.454.529	28.787.670	52.024.318	3.190.369	101.996.461	1.177	70.127.043	3.242.433	-	2.004.440	75.373.916	1.010.114.889,85	
2035	985	7.973.688	8.828.012	28.530.078	53.149.253	3.190.369	101.671.401	1.223	74.554.799	3.259.128	-	2.015.497	79.829.423	1.031.956.867,60	
2036	881	7.237.766	8.013.241	28.270.230	53.951.259	3.190.369	100.662.864	1.288	79.762.577	3.306.855	-	2.021.533	85.090.965	1.047.528.767,05	
2037	792	6.513.773	7.211.677	28.008.104	54.390.449	3.190.369	99.314.373	1.346	85.399.392	3.366.049	-	2.021.516	90.786.957	1.056.056.183,11	
2038	713	5.855.568	6.482.951	27.743.677	54.480.436	3.190.369	97.753.001	1.391	90.661.443	3.314.964	-	2.029.386	96.005.793	1.057.803.391,53	
2039	631	5.229.400	5.789.693	27.476.924	54.202.110	3.190.369	95.888.496	1.444	95.860.158	3.395.349	-	2.037.028	101.292.536	1.052.399.351,96	

137

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Curitiba - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

C O N S U L T O R I A

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.				
2040	555	4.698.328	5.201.720	37.044.880	54.186.139	3.190.369	104.321.436	1.474	99.248.983	3.333.435	-	2.049.125	104.631.543	1.052.089.244,52		
2041	488	4.146.542	4.590.814	36.288.568	53.850.373	3.190.369	102.066.666	1.498	103.356.337	3.187.503	-	2.042.129	108.585.968	1.045.569.942,03		
2042	425	3.683.062	4.077.676	35.525.356	53.186.641	3.190.369	99.663.103	1.532	107.380.589	3.127.233	-	2.042.430	112.550.252	1.032.682.792,84		
2043	349	2.903.685	3.214.794	34.755.172	52.099.087	3.190.369	96.163.107	1.563	112.265.027	2.962.027	-	2.052.231	117.279.285	1.011.566.615,20		
2044	287	2.415.679	2.674.501	33.977.947	50.694.680	3.190.369	92.953.176	1.584	115.236.857	2.945.054	-	2.039.515	120.221.425	984.298.365,63		
2045	233	1.961.926	2.172.132	33.193.610	48.937.188	3.190.369	89.455.224	1.602	118.748.992	2.798.519	-	2.031.551	123.579.062	950.174.527,80		
2046	198	1.653.335	1.830.478	32.402.089	46.956.907	3.190.369	86.033.178	1.587	119.614.198	2.835.094	-	2.033.419	124.482.711	911.724.995,26		
2047	161	1.336.721	1.479.941	31.603.313	44.690.351	3.190.369	82.300.696	1.584	121.566.900	2.727.827	-	2.013.882	126.308.609	867.717.081,49		
2048	132	1.090.573	1.207.421	48.213.426	43.175.731	3.190.369	96.877.521	1.563	121.724.289	2.553.769	-	2.007.641	126.285.699	838.308.903,45		
2049	107	895.702	991.671	46.541.526	41.454.306	3.190.369	93.073.574	1.532	121.962.487	2.553.623	-	1.981.018	126.497.128	804.885.348,92		
2050	90	722.495	799.906	44.854.171	39.525.985	3.190.369	89.092.926	1.515	121.969.823	2.600.056	-	1.963.710	126.533.589	767.444.685,95		
2051	74	590.971	654.289	43.151.206	37.701.459	3.190.369	85.288.294	1.429	116.203.481	2.564.236	-	1.945.958	120.713.675	732.019.304,77		
2052	64	532.717	589.794	41.432.474	35.604.251	3.190.369	81.349.604	1.444	117.742.106	2.482.492	-	1.844.834	122.069.433	691.299.476,62		
2053	48	402.016	445.089	39.697.817	33.524.608	3.190.369	77.259.899	1.397	113.758.772	2.019.454	-	1.860.446	117.638.672	650.920.703,86		
2054	37	341.339	377.911	37.947.075	31.374.962	3.190.369	73.231.656	1.359	111.137.715	2.052.170	-	1.779.747	114.969.632	609.182.728,13		
2055	29	239.831	265.527	-	27.189.732	3.190.369	30.885.458	1.308	108.420.568	1.991.753	-	1.734.420	112.146.741	527.921.445,12		
2056	18	125.820	139.301	-	22.717.148	-	22.982.268	1.268	106.251.499	1.889.511	-	1.681.881	109.822.891	441.080.822,76		
2057	15	111.285	123.208	-	18.150.879	-	18.385.372	1.222	103.514.956	1.894.422	-	1.635.596	107.044.975	352.421.220,16		
2058	10	78.319	86.710	-	13.503.895	-	13.668.923	1.173	100.388.827	1.913.843	-	1.593.064	103.895.734	262.194.409,75		

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242-8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Jigor França Garcia | (65) 3621-8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento s	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas s	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2059	4	48.641	53.852	-	8.892.767	-	8.995.260	1.113	95.167.634	1.815.315	-	1.542.931	98.525.880	172.663.789,55
2060	2	19.211	21.269	-	4.240.347	-	4.280.827	1.056	91.430.781	1.722.430	-	1.459.956	94.613.168	82.331.448,87
2061	1	9.532	10.554	-	-	-	20.086	1.012	88.706.459	1.741.783	-	1.399.356	91.847.598	(9.496.063,12)
2062	-	-	-	-	-	-	-	965	85.540.997	1.743.243	-	1.357.745	88.641.985	(98.138.048,24)
2063	-	-	-	-	-	-	-	909	81.524.427	1.753.110	-	1.309.264	84.586.800	(182.724.848,40)
2064	-	-	-	-	-	-	-	853	77.520.763	1.602.294	-	1.249.163	80.372.220	(263.097.068,51)
2065	-	-	-	-	-	-	-	803	73.689.712	1.620.470	-	1.186.846	76.497.028	(339.594.096,51)
2066	-	-	-	-	-	-	-	747	68.888.457	1.598.042	-	1.129.653	71.616.152	(411.210.248,31)
2067	-	-	-	-	-	-	-	693	64.215.308	1.605.417	-	1.057.297	66.878.023	(478.088.271,05)
2068	-	-	-	-	-	-	-	613	58.019.238	1.557.833	-	987.311	60.564.383	(538.652.653,61)
2069	-	-	-	-	-	-	-	543	51.957.021	1.425.932	-	893.656	54.276.609	(592.929.262,53)
2070	-	-	-	-	-	-	-	493	46.730.301	1.413.652	-	800.744	48.944.698	(641.873.960,14)
2071	-	-	-	-	-	-	-	431	41.419.897	1.390.337	-	722.159	43.532.393	(685.406.353,41)
2072	-	-	-	-	-	-	-	382	37.252.774	1.385.936	-	642.154	39.280.863	(724.687.216,43)
2073	-	-	-	-	-	-	-	340	33.753.508	1.383.041	-	579.581	35.716.129	(760.403.345,57)
2074	-	-	-	-	-	-	-	293	29.536.537	1.365.500	-	527.048	31.429.085	(791.832.430,64)
2075	-	-	-	-	-	-	-	242	24.698.558	1.363.420	-	463.531	26.525.508	(818.357.938,87)
2076	-	-	-	-	-	-	-	190	19.554.428	1.339.034	-	390.930	21.284.392	(839.642.330,97)
2077	-	-	-	-	-	-	-	159	16.555.091	1.365.947	-	313.402	18.234.440	(857.876.771,26)

139

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Curitiba - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)						TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento s	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionista s	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		
2078	-	-	-	-	-	-	130	13.908.621	1.157.404	-	268.816	15.334.841	(873.211.612,51)	
2079	-	-	-	-	-	-	104	11.367.222	1.148.459	-	225.990	12.741.672	(885.953.284,02)	
2080	-	-	-	-	-	-	88	9.751.348	1.210.223	-	187.735	11.149.307	(897.102.590,60)	
2081	-	-	-	-	-	-	69	7.807.373	1.240.818	-	164.424	9.212.615	(906.315.205,79)	
2082	-	-	-	-	-	-	54	6.200.807	1.305.179	-	135.723	7.641.708	(913.956.914,25)	
2083	-	-	-	-	-	-	40	4.733.530	1.380.660	-	112.590	6.226.780	(920.183.694,07)	
2084	-	-	-	-	-	-	25	3.067.410	1.450.239	-	91.713	4.609.362	(924.793.056,28)	
2085	-	-	-	-	-	-	16	2.020.591	21.038	-	67.665	2.109.394	(926.902.449,88)	
2086	-	-	-	-	-	-	7	897.726	9.525	-	30.624	937.875	(927.840.324,68)	
2087	-	-	-	-	-	-	1	130.314	1.359	-	13.609	145.282	(927.985.606,30)	
2088	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.975	1.975	(927.987.581,39)	
2089	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)	

140

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



9.2. PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL e GERAÇÃO FUTURA (REPOSIÇÃO DA MASSA)

Visando uma melhor observação da projeção financeira e atuarial do RPPS, elaboramos a Projeção Atuarial, considerando a possibilidade de **NOVOS ENTRADOS**.

A diferença entre as duas Projeções Atuariais é que a primeira leva em consideração somente a Geração Atuarial, sem a possibilidade de repormos o Servidor Ativo que venha falecer ou que atinja a idade de aposentadoria, desconsiderando a existência de concurso público.

Já a Projeção Atuarial com reposição da massa, abre a hipótese de **NOVOS ENTRADOS**, mas não advindos de concurso público. Para cada Servidor Ativo que se aposente estaremos repondo um Servidor neste estudo, com a mesma idade de Admissão no Ente Atual (do Servidor Ativo que venha falecer ou que atinja a idade de aposentadoria) e recebendo a média de remuneração da massa de Servidores, projetada no ano da reposição.

Considerando a hipótese de reposição de massa, sem aumentar a quantidade de Servidores Ativos, conforme determina a Portaria MF 464/2018, a diferença entre o Fluxo Financeiro entre as duas Projeção será:

Fluxo de Caixa - PROJEÇÃO ATUARIAL VIGENTE

	PROJEÇÃO ATUARIAL (Geração Atual)	PROJEÇÃO ATUARIAL (Geração Atual + Futura)
Fluxo Financeiro negativo *	2039	2096
Insolvência Financeira **	2058	2096

*Despesas maiores que as Receitas.

** Fim do Patrimônio Líquido do RPPS



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)										DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)										PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação ou Créditos e Parcelament	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionista	Despesa Inativos Pensionistas	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	TOTAL							
2021	18.540.944	20.699.639	8.170.557	23.890.252	3.190.369	74.491.761	619	24.028.031	2.851.960	-	2.359.046	29.239.037	463.858.064,32								
2022	18.694.756	20.871.360	16.479.905	26.760.981	3.190.369	85.997.371	618	24.950.792	2.918.188	-	2.389.730	30.258.710	519.596.725,72								
2023	18.795.099	20.983.386	24.937.292	29.995.906	3.190.369	97.902.053	689	29.696.930	2.974.100	-	2.421.044	35.092.074	582.406.704,82								
2024	18.941.642	21.146.990	25.202.295	33.315.092	3.190.369	101.796.389	718	31.820.996	3.025.565	-	2.503.826	37.350.388	646.852.706,40								
2025	19.090.205	21.312.850	25.173.883	36.712.694	3.190.369	105.480.001	746	33.918.930	3.040.381	-	2.552.160	39.511.471	712.821.236,42								
2026	19.239.210	21.479.204	25.145.351	40.133.484	3.190.369	109.187.618	789	37.109.457	3.059.630	-	2.599.769	42.768.856	779.239.998,81								
2027	19.325.493	21.575.532	25.836.986	43.554.985	3.190.369	113.483.365	837	41.304.540	3.082.378	-	2.663.880	47.050.798	845.672.565,78								
2028	19.431.089	21.693.423	25.772.711	46.966.880	3.190.369	117.054.473	884	44.998.505	3.073.515	-	2.736.392	50.808.412	911.918.626,01								
2029	19.562.278	21.839.886	25.707.982	50.381.301	3.190.369	120.681.817	924	48.502.353	3.081.367	-	2.802.983	54.386.703	978.213.740,17								
2030	19.691.019	21.983.616	25.642.795	53.796.491	3.190.369	124.304.290	964	51.977.284	3.147.274	-	2.869.714	57.994.272	1.044.523.757,68								
2031	19.857.178	22.169.121	25.577.146	57.195.368	3.190.369	127.989.182	1.015	55.923.896	3.135.365	-	2.936.620	61.995.881	1.110.517.058,24								
2032	20.005.295	22.334.482	29.296.177	60.784.769	3.190.369	135.611.091	1.060	59.711.149	3.193.950	-	3.013.444	65.918.543	1.180.209.606,76								
2033	20.156.575	22.503.376	29.043.029	64.306.648	3.190.369	139.199.997	1.116	64.483.373	3.248.084	-	3.087.001	70.818.459	1.248.591.145,34								
2034	20.309.117	22.673.678	28.787.670	67.709.261	3.190.369	142.670.095	1.178	70.144.883	3.283.776	-	3.175.605	76.604.264	1.314.656.976,73								
2035	20.481.915	22.866.595	28.530.078	71.055.496	3.190.369	146.124.452	1.224	74.574.490	3.301.373	-	3.277.407	81.153.269	1.379.628.160,11								
2036	20.657.647	23.062.787	28.270.230	74.299.232	3.190.369	149.480.266	1.289	79.784.083	3.352.499	-	3.362.629	86.499.210	1.442.609.215,17								
2037	20.807.230	23.229.786	28.008.104	77.406.934	3.190.369	152.642.423	1.347	85.423.023	3.419.252	-	3.460.368	92.302.643	1.502.948.994,98								
2038	20.983.247	23.426.296	27.743.677	80.400.431	3.190.369	155.744.020	1.392	90.687.192	3.372.484	-	3.561.980	97.621.656	1.561.071.358,38								
2039	21.160.583	23.624.280	27.476.924	83.270.385	3.190.369	158.722.541	1.445	95.887.838	3.452.000	-	3.659.100	102.998.938	1.616.794.960,96								

142

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	Total Serv. Ativos	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO	
		Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aberto Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação de Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários			DESPESAS ADM.
2040	2.717	21.342.117	23.826.949	37.044.880	86.650.262	3.190.369	172.054.576	1.476	99.278.562	3.394.314	-	3.757.303	106.430.180	1.682.419.357,81
2041	2.717	21.522.495	24.028.329	36.288.568	89.973.853	3.190.369	175.003.615	1.500	103.387.880	3.257.450	-	3.826.749	110.472.078	1.746.950.894,61
2042	2.717	21.727.181	24.256.846	35.525.356	93.239.997	3.190.369	177.939.749	1.533	107.414.041	3.203.934	-	3.905.662	114.523.637	1.810.367.006,17
2043	2.717	21.891.947	24.440.795	34.755.172	96.399.453	3.190.369	180.677.736	1.564	112.300.545	3.045.344	-	3.987.182	119.333.071	1.871.711.671,60
2044	2.717	22.112.739	24.687.294	33.977.947	99.548.086	3.190.369	183.516.435	1.586	115.274.809	3.031.378	-	4.075.754	122.381.941	1.932.846.165,34
2045	2.717	22.338.287	24.939.102	33.193.610	102.664.244	3.190.369	186.325.612	1.604	118.788.885	2.888.932	-	4.143.815	125.821.632	1.993.350.145,41
2046	2.717	22.550.783	25.176.339	32.402.089	105.877.571	3.190.369	189.197.152	1.589	119.655.205	2.932.776	-	4.218.555	126.806.536	2.055.740.761,00
2047	2.717	22.778.134	25.430.159	31.603.313	109.145.461	3.190.369	192.147.436	1.586	121.609.309	2.833.124	-	4.254.975	128.697.408	2.119.190.789,22
2048	2.717	22.953.249	25.625.663	48.213.426	113.493.589	3.190.369	213.476.296	1.570	122.081.306	2.663.704	-	4.307.151	129.052.161	2.203.614.924,36
2049	2.717	23.169.520	25.867.115	46.541.526	117.981.199	3.190.369	216.749.728	1.545	122.623.334	2.663.579	-	4.330.452	129.617.365	2.290.747.288,10
2050	2.717	23.350.737	26.069.430	680.827	120.161.504	3.190.369	173.452.867	1.555	124.045.182	2.712.674	-	4.361.752	131.119.608	2.333.080.547,52
2051	2.717	23.535.409	26.275.603	-	122.690.000	3.190.369	175.691.381	1.493	119.510.789	2.683.554	-	4.403.233	126.597.575	2.382.174.353,30
2052	2.717	23.706.802	26.466.951	-	125.194.184	3.190.369	178.558.306	1.543	122.428.482	3.153.518	-	4.354.566	129.936.566	2.430.796.093,62
2053	2.717	23.943.963	26.731.724	-	128.025.469	3.190.369	181.891.525	1.526	119.610.845	2.884.113	-	4.423.745	126.918.703	2.485.768.915,92
2054	2.717	24.085.467	26.889.704	-	131.067.987	3.190.369	185.233.527	1.518	118.571.195	3.185.327	-	4.402.849	126.159.371	2.544.843.071,83
2055	2.717	24.200.909	27.018.587	-	134.316.352	3.190.369	188.726.217	1.505	117.789.546	3.458.824	-	4.406.934	125.655.304	2.607.913.985,03
2056	2.717	24.302.426	27.131.923	-	137.553.407	-	188.987.756	1.508	117.909.583	3.815.165	-	4.411.680	126.136.428	2.670.765.312,73
2057	2.717	24.420.167	27.263.372	-	140.988.891	-	192.672.431	1.500	117.265.070	4.273.574	-	4.429.703	125.968.346	2.737.469.397,17
2058	2.717	24.602.995	27.467.486	-	144.700.444	-	196.770.925	1.484	115.601.815	4.665.323	-	4.439.526	124.706.664	2.809.533.657,83

143

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)										DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)										PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação o, Créditos e Parcelament os	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA								
2059	2.717	24.681.769	27.555.432	-	148.739.387	-	200.976.588	1.469	112.943.816	5.171.779	-	4.440.042	122.555.638	2.887.954.608,24							
2060	2.717	24.898.162	27.797.019	-	153.135.825	-	205.831.006	1.443	110.487.123	5.565.527	-	4.416.209	120.468.859	2.973.316.754,52							
2061	2.717	25.050.208	27.966.768	-	157.777.262	-	210.794.237	1.447	110.041.231	6.225.456	-	4.408.450	120.675.137	3.063.435.854,25							
2062	2.717	25.232.183	28.169.931	-	162.712.941	-	216.115.055	1.449	108.949.768	6.905.159	-	4.427.951	120.282.878	3.159.268.031,68							
2063	2.717	25.365.110	28.318.333	-	167.957.763	-	221.641.206	1.450	107.707.975	7.657.418	-	4.441.272	119.806.665	3.261.102.571,99							
2064	2.717	25.429.767	28.390.519	-	173.478.316	-	227.298.602	1.461	107.038.388	8.623.849	-	4.448.171	120.110.408	3.368.290.766,10							
2065	2.717	25.533.199	28.505.993	-	179.323.159	-	233.362.352	1.457	105.733.056	9.685.060	-	4.459.551	119.877.668	3.481.775.449,83							
2066	2.717	25.663.404	28.651.358	-	185.546.093	-	239.860.855	1.462	103.784.151	10.783.969	-	4.466.972	119.035.092	3.602.601.212,38							
2067	2.717	25.729.610	28.725.272	-	192.131.939	-	246.586.821	1.463	102.054.547	12.191.964	-	4.468.172	118.714.684	3.730.473.349,79							
2068	2.717	25.941.469	28.961.797	-	199.244.505	-	254.147.771	1.441	98.217.845	13.360.423	-	4.470.442	116.048.709	3.868.572.411,41							
2069	2.717	26.053.810	29.087.218	-	206.849.570	-	261.990.598	1.439	95.183.562	14.692.420	-	4.453.117	114.329.100	4.016.233.909,98							
2070	2.717	26.188.690	29.237.801	-	214.926.315	-	270.352.806	1.453	92.899.381	16.194.051	-	4.439.619	113.533.051	4.173.053.665,36							
2071	2.717	26.280.150	29.339.911	-	223.467.930	-	279.087.991	1.456	90.787.986	18.011.920	-	4.442.333	113.242.239	4.338.899.417,60							
2072	2.717	26.470.653	29.552.593	-	232.483.924	-	288.507.170	1.469	89.149.054	19.853.993	-	4.447.729	113.450.775	4.513.955.811,92							
2073	2.717	26.497.670	29.582.756	-	241.844.090	-	297.924.515	1.510	89.556.311	22.158.096	-	4.471.187	116.185.595	4.695.694.732,25							
2074	2.717	26.594.097	29.690.410	-	251.611.135	-	307.895.642	1.553	89.249.213	24.492.722	-	4.514.752	118.256.687	4.885.333.687,15							
2075	2.717	26.801.799	29.922.294	-	261.917.645	-	318.641.739	1.576	87.128.398	26.844.510	-	4.555.497	118.528.405	5.085.447.020,89							
2076	2.717	26.872.538	30.001.269	-	272.719.816	-	329.593.624	1.607	85.586.309	29.688.913	-	4.581.215	119.856.437	5.295.184.208,10							
2077	2.717	26.869.346	29.997.706	-	283.882.638	-	340.749.690	1.657	86.327.570	33.074.148	-	4.608.329	124.010.047	5.511.923.851,43							

144

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor franca garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	Total Serv. Ativos	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)										DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
		Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação de Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionista	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADMN.						
2078	2.717	27.083.872	30.237.208	-	295.509.225	-	352.830.305	1.709	86.394.931	36.021.275	-	4.669.884	127.086.090	5.737.668.066,49				
2079	2.717	27.277.456	30.453.331	-	307.600.770	-	365.331.557	1.760	86.270.271	39.551.278	-	4.738.086	130.559.635	5.972.439.988,03				
2080	2.717	27.454.356	30.650.828	-	320.077.516	-	378.182.699	1.830	87.482.746	43.638.969	-	4.809.908	135.931.623	6.214.691.064,27				
2081	2.717	27.497.245	30.698.710	-	332.908.093	-	391.104.047	1.903	88.934.208	48.140.346	-	4.908.364	141.982.918	6.463.812.193,52				
2082	2.717	27.638.236	30.856.116	-	346.178.429	-	404.672.780	1.962	89.526.276	52.484.665	-	5.002.252	147.013.192	6.721.471.781,54				
2083	2.717	27.827.052	31.066.915	-	359.913.018	-	418.806.985	2.019	90.174.518	56.867.455	-	5.091.404	152.133.377	6.988.145.389,32				
2084	2.717	28.046.106	31.311.474	-	374.152.524	-	433.510.103	2.078	90.109.494	61.736.327	-	5.187.099	157.032.921	7.264.622.572,01				
2085	2.717	28.150.826	31.428.387	-	388.952.285	-	448.531.498	2.135	91.564.277	64.329.367	-	5.282.627	161.176.271	7.551.977.798,62				
2086	2.717	28.405.962	31.713.228	-	404.334.648	-	464.453.838	2.187	91.702.061	68.730.087	-	5.354.565	165.786.712	7.850.644.923,89				
2087	2.717	28.528.797	31.850.364	-	420.312.305	-	480.691.465	2.226	92.510.307	72.505.700	-	5.449.978	170.465.985	8.160.870.404,34				
2088	2.717	28.807.680	32.161.717	-	437.106.343	-	498.075.739	2.235	92.401.829	74.065.509	-	5.531.897	171.999.235	8.486.946.908,49				
2089	2.717	29.100.483	32.488.610	-	454.825.602	-	516.414.695	2.226	92.161.116	74.629.237	-	5.583.547	172.373.901	8.830.987.703,02				
2090	2.717	29.294.533	32.705.253	-	473.377.932	-	535.377.718	2.249	92.735.515	76.806.573	-	5.619.764	175.161.852	9.191.203.568,96				
2091	2.717	29.527.858	32.965.745	-	492.776.933	-	555.270.536	2.264	93.307.390	79.626.312	-	5.681.831	178.615.533	9.567.858.571,88				
2092	2.717	29.756.763	33.221.300	-	513.282.237	-	576.260.301	2.254	92.052.379	80.315.006	-	5.757.705	178.125.089	9.965.993.783,38				
2093	2.717	30.050.267	33.548.976	-	534.814.084	-	598.413.328	2.266	91.663.375	82.909.426	-	5.773.735	180.346.537	10.384.060.574,31				
2094	2.717	30.280.696	33.806.234	-	557.674.413	-	621.761.344	2.210	90.025.333	82.036.893	-	5.838.263	177.900.490	10.827.921.428,39				
2095	2.717	30.545.634	34.102.019	-	581.918.896	-	646.566.549	2.178	88.242.736	81.762.626	-	5.825.294	175.830.656	11.298.657.321,88				
2096	2.717	30.869.203	34.463.260	-	607.563.964	-	672.896.426	2.153	86.671.255	82.472.432	-	5.822.827	174.966.514	11.796.587.233,87				

145

Igor França Garcia | Atuarial MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267
Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro: Duque de Caixas - Curitiba - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)							PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Sanvidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação o, Créditos e Parcelament os	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
2021	2.717	18.540.944	20.527.474	8.170.557	23.880.904	3.190.369	74.310.247	619	24.028.031	2.851.960	-	2.359.046	29.239.037	463.676.549,81	
2022	2.717	18.694.756	20.697.766	16.479.905	26.741.699	3.190.369	85.804.495	618	24.950.792	2.918.188	-	2.389.730	30.258.710	519.222.334,64	
2023	2.717	18.795.099	20.808.860	24.937.292	29.966.100	3.190.369	97.697.721	689	29.696.930	2.974.100	-	2.421.044	35.092.074	581.827.981,62	
2024	2.717	18.941.642	20.971.104	25.202.295	33.274.117	3.190.369	101.579.527	718	31.820.996	3.025.565	-	2.503.826	37.350.388	646.057.121,21	
2025	2.717	19.090.205	21.135.584	25.173.883	36.659.868	3.190.369	105.249.909	746	33.918.930	3.040.381	-	2.552.160	39.511.471	711.795.559,22	
2026	2.717	19.239.210	21.300.554	25.145.351	40.068.089	3.190.369	108.943.573	789	37.109.457	3.059.630	-	2.599.769	42.768.856	777.970.276,84	
2027	2.717	19.325.493	21.396.081	25.836.986	43.476.295	3.190.369	113.225.224	837	41.304.540	3.082.378	-	2.663.880	47.050.798	844.144.702,72	
2028	2.717	19.431.089	21.512.992	25.772.711	46.874.119	3.190.369	116.781.281	884	44.998.505	3.073.515	-	2.736.392	50.808.412	910.117.571,01	
2029	2.717	19.562.278	21.658.237	25.707.982	50.273.641	3.190.369	120.392.507	924	48.502.353	3.081.367	-	2.802.983	54.386.703	976.123.374,56	
2030	2.717	19.691.019	21.800.771	25.642.795	53.673.055	3.190.369	123.998.009	964	51.977.284	3.147.274	-	2.869.714	57.994.272	1.042.127.111,56	
2031	2.717	19.857.178	21.984.733	25.577.146	57.055.218	3.190.369	127.664.644	1.015	55.923.896	3.135.365	-	2.936.620	61.995.881	1.107.795.873,88	
2032	2.717	20.005.295	22.148.719	29.296.177	60.626.921	3.190.369	135.267.481	1.060	59.711.149	3.193.950	-	3.013.444	65.918.543	1.177.144.811,68	
2033	2.717	20.156.575	22.316.208	29.043.029	64.130.067	3.190.369	138.836.247	1.116	64.483.373	3.248.084	-	3.087.001	70.818.459	1.245.162.600,46	
2034	2.717	20.309.117	22.485.094	28.787.670	67.512.851	3.190.369	142.285.100	1.178	70.144.883	3.283.776	-	3.175.605	76.604.264	1.310.843.437,06	
2035	2.717	20.481.915	22.676.406	28.530.078	70.838.093	3.190.369	145.716.861	1.224	74.574.490	3.301.373	-	3.277.407	81.153.269	1.375.407.028,75	
2036	2.717	20.657.647	22.870.966	28.270.230	74.059.609	3.190.369	149.048.821	1.289	79.784.083	3.352.499	-	3.362.629	86.499.210	1.437.956.639,50	
2037	2.717	20.807.230	23.036.576	28.008.104	77.143.808	3.190.369	152.186.087	1.347	85.423.023	3.419.252	-	3.460.368	92.302.643	1.497.840.083,15	
2038	2.717	20.983.247	23.231.452	27.743.677	80.112.437	3.190.369	155.261.181	1.392	90.687.192	3.372.484	-	3.561.980	97.621.656	1.555.479.608,16	
2039	2.717	21.160.583	23.427.789	27.476.924	82.956.083	3.190.369	158.211.748	1.445	95.887.838	3.452.000	-	3.659.100	102.998.938	1.610.692.418,10	

.....

146

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242-8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

C O N S U L T O R I A

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (RS)	Contribuição Patronal (RS)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2040	2.717	21.342.117	23.628.772	37.044.880	86.308.133	3.190.369	171.514.271	1.476	99.278.562	3.394.314	-	3.757.303	106.430.180	1.675.776.509,07
2041	2.717	21.522.495	23.828.477	36.288.568	89.602.295	3.190.369	174.432.205	1.500	103.387.880	3.257.450	-	3.826.749	110.472.078	1.739.736.635,49
2042	2.717	21.727.181	24.055.094	35.525.356	92.837.307	3.190.369	177.335.307	1.533	107.414.041	3.203.934	-	3.905.662	114.523.637	1.802.548.305,23
2043	2.717	21.891.947	24.237.513	34.755.172	95.963.860	3.190.369	180.038.860	1.564	112.300.545	3.045.344	-	3.987.182	119.333.071	1.863.254.094,60
2044	2.717	22.112.739	24.481.961	33.977.947	99.077.690	3.190.369	182.840.706	1.586	115.274.809	3.031.378	-	4.075.754	122.381.941	1.923.712.859,77
2045	2.717	22.338.287	24.731.675	33.193.610	102.157.043	3.190.369	185.610.983	1.604	118.788.885	2.888.932	-	4.143.815	125.821.632	1.983.502.211,12
2046	2.717	22.550.783	24.966.939	32.402.089	105.331.458	3.190.369	188.441.638	1.589	119.655.205	2.932.776	-	4.218.555	126.806.536	2.045.137.313,31
2047	2.717	22.778.134	25.218.648	31.603.313	108.558.209	3.190.369	191.348.673	1.586	121.609.309	2.833.124	-	4.254.975	128.697.408	2.107.788.578,02
2048	2.717	22.953.249	25.412.526	48.213.426	112.862.875	3.190.369	212.632.445	1.570	122.081.306	2.663.704	-	4.307.151	129.052.161	2.191.368.862,43
2049	2.717	23.169.520	25.651.969	46.541.526	117.304.555	3.190.369	215.857.939	1.545	122.623.334	2.663.579	-	4.330.452	129.617.365	2.277.609.437,05
2050	2.717	23.350.737	25.852.602	44.854.171	121.834.958	3.190.369	219.082.836	1.555	124.045.182	2.712.674	-	4.361.752	131.119.608	2.365.572.665,22
2051	2.717	23.535.409	26.057.060	43.151.206	126.785.566	3.190.369	222.719.609	1.493	119.510.789	2.683.554	-	4.403.233	126.597.575	2.461.694.699,09
2052	2.717	23.706.802	26.246.817	41.432.474	131.749.969	3.190.369	226.326.430	1.543	122.428.482	3.153.518	-	4.354.566	129.936.566	2.558.084.563,49
2053	2.717	23.943.963	26.509.387	39.697.817	137.080.752	3.190.369	230.422.288	1.526	119.610.845	2.894.113	-	4.423.745	126.918.703	2.661.588.148,51
2054	2.717	24.085.467	26.666.053	37.947.075	142.663.353	3.190.369	234.552.318	1.518	118.571.195	3.185.327	-	4.402.849	126.159.371	2.769.981.094,96
2055	2.717	24.200.909	26.793.864	-	146.529.144	3.190.369	200.714.286	1.505	117.789.546	3.458.824	-	4.406.934	125.655.304	2.845.040.077,65
2056	2.717	24.302.426	26.906.258	-	150.417.100	-	201.625.784	1.508	117.909.583	3.815.165	-	4.411.680	126.136.428	2.920.529.433,16
2057	2.717	24.420.167	27.036.614	-	154.538.770	-	205.995.551	1.500	117.265.070	4.273.574	-	4.429.703	125.968.346	3.000.556.637,65
2058	2.717	24.602.995	27.239.030	-	158.973.676	-	210.815.700	1.484	115.601.815	4.665.323	-	4.439.526	124.706.664	3.086.665.673,90

147

.....

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



ATUARIAL

CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação ou Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Audílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2059	2.717	24.681.769	27.326.244	-	163.775.210	-	215.783.224	1.469	112.943.816	5.171.779	-	4.440.042	122.555.638	3.179.893.260,02
2060	2.717	24.898.162	27.565.822	-	168.975.539	-	221.439.523	1.443	110.487.123	5.565.527	-	4.416.209	120.468.859	3.280.863.923,87
2061	2.717	25.050.208	27.734.159	-	174.464.442	-	227.248.809	1.447	110.041.231	6.225.456	-	4.408.450	120.675.137	3.387.437.595,15
2062	2.717	25.232.183	27.935.632	-	180.293.514	-	233.461.329	1.449	108.949.768	6.905.159	-	4.427.951	120.282.878	3.500.616.045,84
2063	2.717	25.365.110	28.082.800	-	186.480.171	-	239.928.080	1.450	107.707.975	7.657.418	-	4.441.272	119.806.665	3.620.737.460,70
2064	2.717	25.429.767	28.154.385	-	192.993.668	-	246.577.821	1.461	107.038.388	8.623.849	-	4.448.171	120.110.408	3.747.204.873,67
2065	2.717	25.533.199	28.268.899	-	199.885.321	-	253.687.419	1.457	105.733.056	9.685.060	-	4.459.551	119.877.668	3.881.014.625,25
2066	2.717	25.663.404	28.413.055	-	207.211.840	-	261.288.299	1.462	103.784.151	10.783.969	-	4.466.972	119.035.092	4.023.267.832,12
2067	2.717	25.729.610	28.486.354	-	214.961.163	-	269.177.128	1.463	102.054.547	12.191.964	-	4.468.172	118.714.684	4.173.730.275,94
2068	2.717	25.941.469	28.720.912	-	223.300.276	-	277.962.657	1.441	98.217.845	13.360.423	-	4.470.442	116.048.709	4.335.644.223,53
2069	2.717	26.053.810	28.845.290	-	232.198.432	-	287.097.533	1.439	95.183.562	14.692.420	-	4.453.117	114.329.100	4.508.412.656,55
2070	2.717	26.188.690	28.994.621	-	241.638.416	-	296.821.727	1.453	92.899.381	16.194.051	-	4.439.619	113.533.051	4.691.701.332,46
2071	2.717	26.280.150	29.095.881	-	251.617.247	-	306.993.278	1.456	90.787.986	18.011.920	-	4.442.333	113.242.239	4.885.452.372,24
2072	2.717	26.470.653	29.306.794	-	262.148.402	-	317.925.849	1.469	89.149.054	19.853.993	-	4.447.729	113.450.775	5.089.927.446,20
2073	2.717	26.497.670	29.336.706	-	273.105.989	-	328.940.365	1.510	89.556.311	22.158.096	-	4.471.187	116.185.595	5.302.682.215,97
2074	2.717	26.594.097	29.443.465	-	284.557.146	-	340.594.708	1.553	89.249.213	24.492.722	-	4.514.752	118.256.687	5.525.020.236,92
2075	2.717	26.801.799	29.673.420	-	296.639.111	-	353.114.331	1.576	87.128.398	26.844.510	-	4.555.497	118.528.405	5.759.606.162,62
2076	2.717	26.872.538	29.751.739	-	309.313.108	-	365.937.385	1.607	85.586.309	29.688.913	-	4.581.215	119.856.437	6.005.687.111,00
2077	2.717	26.869.346	29.748.205	-	322.449.398	-	379.066.949	1.657	86.327.570	33.074.148	-	4.608.329	124.010.047	6.260.744.012,96

148

.....

Igor França Garcia | Atuarial MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) Igor França Garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caixas - Cuiabá - MT CEP - 78043-300



Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)										DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação ou Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas \$	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA				
2078	2.717	27.083.872	29.985.715	-	336.156.504	-	393.226.090	1.709	86.394.931	36.021.275	-	4.669.884	127.086.090	6.526.884.013,63			
2079	2.717	27.277.456	30.200.040	-	350.441.442	-	407.918.938	1.760	86.270.271	39.551.278	-	4.738.086	130.559.635	6.804.243.316,76			
2080	2.717	27.454.356	30.395.894	-	365.230.594	-	423.080.844	1.830	87.482.746	43.638.969	-	4.809.908	135.931.623	7.091.392.537,56			
2081	2.717	27.497.245	30.443.378	-	380.499.118	-	438.439.741	1.903	88.934.208	48.140.346	-	4.908.364	141.982.918	7.387.849.360,75			
2082	2.717	27.638.236	30.599.475	-	396.339.712	-	454.577.422	1.962	89.526.276	52.484.665	-	5.002.252	147.013.192	7.695.413.590,60			
2083	2.717	27.827.052	30.808.521	-	412.784.027	-	471.419.600	2.019	90.174.518	56.867.455	-	5.091.404	152.133.377	8.014.699.813,76			
2084	2.717	28.046.106	31.051.046	-	429.880.288	-	488.977.439	2.078	90.109.494	61.736.327	-	5.187.099	157.032.921	8.346.644.332,32			
2085	2.717	28.150.826	31.166.986	-	447.691.873	-	507.009.685	2.135	91.564.277	64.329.367	-	5.282.627	161.176.271	8.692.477.745,94			
2086	2.717	28.405.962	31.449.458	-	466.249.472	-	526.104.892	2.187	91.702.061	68.730.087	-	5.354.565	165.786.712	9.052.795.926,02			
2087	2.717	28.528.797	31.585.453	-	485.574.720	-	545.688.970	2.226	92.510.307	72.505.700	-	5.449.978	170.465.985	9.428.018.911,00			
2088	2.717	28.807.680	31.894.217	-	505.897.981	-	566.599.878	2.235	92.401.829	74.065.509	-	5.531.897	171.999.235	9.822.619.553,93			
2089	2.717	29.100.483	32.218.392	-	527.337.954	-	588.656.828	2.226	92.161.116	74.629.237	-	5.583.547	172.373.901	10.238.902.481,47			
2090	2.717	29.294.533	32.433.233	-	549.812.934	-	611.540.699	2.249	92.735.515	76.806.573	-	5.619.764	175.161.852	10.675.281.328,49			
2091	2.717	29.527.858	32.691.558	-	573.347.467	-	635.566.883	2.264	93.307.390	79.626.312	-	5.681.831	178.615.533	11.132.232.678,12			
2092	2.717	29.756.763	32.944.988	-	598.212.747	-	660.914.498	2.254	92.052.379	80.315.006	-	5.757.705	178.125.089	11.615.022.087,01			
2093	2.717	30.050.267	33.269.938	-	624.341.170	-	687.661.375	2.266	91.663.375	82.909.426	-	5.773.735	180.346.537	12.122.336.924,87			
2094	2.717	30.280.696	33.525.057	-	652.047.551	-	715.853.304	2.210	90.025.333	82.036.893	-	5.838.263	177.900.490	12.660.289.738,93			
2095	2.717	30.545.634	33.818.381	-	681.401.094	-	745.765.109	2.178	88.242.736	81.762.626	-	5.825.294	175.830.656	13.230.224.192,11			
2096	2.717	30.869.203	34.176.617	-	712.432.480	-	777.478.300	2.153	86.671.255	82.472.432	-	5.822.827	174.966.514	13.832.735.977,85			



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

DURATION

PARA ESTUDO DE ALM

(Asset Liability Management)

150



10 – DURATION PARA ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management)

A busca de títulos de renda fixa com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representa um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, que é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "Asset Liability Management" (ALM).

O modelo de **ALM** busca um casamento entre os ativos e os passivos futuros. O casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA UM CRESCIMENTO POPULACIONAL**, onde não consideramos a entrada de novos servidores, conforme explicitado na introdução deste estudo.

Assim, a necessidade de caixa para os próximos anos, para o RPPS, está explicitado abaixo:

151



FLUXO DE CAIXA DA PROJEÇÃO ATUARIAL - VIGENTE

PERÍODO	ANO	GERAÇÃO ATUAL		GERAÇÃO ATUAL e FUTURA	
		SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1	2021	36.012.369,39	454.617.709,85	45.071.209,35	463.676.549,81
2	2022	46.034.692,54	500.652.402,39	55.545.784,83	519.222.334,64
3	2023	50.801.679,20	551.454.081,60	62.605.646,98	581.827.981,62
4	2024	51.139.704,45	602.593.786,05	64.229.139,59	646.057.121,21
5	2025	51.149.292,96	653.743.079,01	65.738.438,01	711.795.559,22
6	2026	49.576.239,75	703.319.318,75	66.174.717,62	777.970.276,84
7	2027	47.158.393,67	750.477.712,43	66.174.425,88	844.144.702,72
8	2028	44.571.333,67	795.049.046,09	65.972.868,29	910.117.571,01
9	2029	42.235.677,03	837.284.723,12	66.005.803,56	976.123.374,56
10	2030	39.669.122,10	876.953.845,22	66.003.736,99	1.042.127.111,56
11	2031	36.542.585,03	913.496.430,25	65.668.762,32	1.107.795.873,88
12	2032	37.335.744,76	950.832.175,02	69.348.937,81	1.177.144.811,68
13	2033	32.660.169,76	983.492.344,78	68.017.788,78	1.245.162.600,46
14	2034	26.622.545,07	1.010.114.889,85	65.680.836,59	1.310.843.437,06
15	2035	21.841.977,75	1.031.956.867,60	64.563.591,69	1.375.407.028,75
16	2036	15.571.899,45	1.047.528.767,05	62.549.610,75	1.437.956.639,50
17	2037	8.527.416,06	1.056.056.183,11	59.883.443,66	1.497.840.083,15
18	2038	1.747.208,42	1.057.803.391,53	57.639.525,00	1.555.479.608,16
19	2039	(5.404.039,57)	1.052.399.351,96	55.212.809,94	1.610.692.418,10
20	2040	(310.107,45)	1.052.089.244,52	65.084.090,97	1.675.776.509,07
21	2041	(6.519.302,49)	1.045.569.942,03	63.960.126,42	1.739.736.635,49
22	2042	(12.887.149,20)	1.032.682.792,84	62.811.669,74	1.802.548.305,23
23	2043	(21.116.177,64)	1.011.566.615,20	60.705.789,37	1.863.254.094,60
24	2044	(27.268.249,57)	984.298.365,63	60.458.765,16	1.923.712.859,77
25	2045	(34.123.837,83)	950.174.527,80	59.789.351,35	1.983.502.211,12
26	2046	(38.449.532,53)	911.724.995,26	61.635.102,20	2.045.137.313,31
27	2047	(44.007.913,77)	867.717.081,49	62.651.264,71	2.107.788.578,02
28	2048	(29.408.178,05)	838.308.903,45	83.580.284,41	2.191.368.862,43
29	2049	(33.423.554,53)	804.885.348,92	86.240.574,62	2.277.609.437,05
30	2050	(37.440.662,97)	767.444.685,95	87.963.228,17	2.365.572.665,22
31	2051	(35.425.381,17)	732.019.304,77	96.122.033,87	2.461.694.699,09
32	2052	(40.719.828,16)	691.299.476,62	96.389.864,40	2.558.084.563,49
33	2053	(40.378.772,76)	650.920.703,86	103.503.585,02	2.661.588.148,51
34	2054	(41.737.975,73)	609.182.728,13	108.392.946,45	2.769.981.094,96
35	2055	(81.261.283,01)	527.921.445,12	75.058.982,69	2.845.040.077,65



Podemos observar que, com o passar do tempo a “sobra” de caixa tende a diminuir, principalmente devido o “fechamento da população”. Obviamente, os Servidores que se encontram contribuindo hoje, no futuro passarão à receber seu benefício, invertendo o fluxo de caixa do fundo previdenciário.

No intuito de elevar a segurança dos investimentos do RPPS, conforme exige a Resolução CMN 3.922/2010, levaremos em consideração, algumas probabilidades de risco para os próximos 35 anos como:

- 1 - Atrasos de repasses mensais do Ente Público ;
- 2 - Não cumprimento da Meta Atuarial todos os anos ; e
- 3 - Desconsideramos a existência da compensação previdenciária

Utilizar a Projeção Atuarial pura para a elaboração de um estudo de ALM eleva o risco de erro na estimativa da data de fluxo de caixa negativo, devido a Projeção Atuarial levar em consideração que o Ente Público irá honrar com seus compromissos mensais ao longo dos 75 anos em estudo. A probabilidade do “Ente Público” deixar de cumprir com sua obrigação, de fazer o repasse mensal dos recursos financeiros de contribuição ao RPPS em algum momento, deve ser levada em consideração.

Assim, elaboramos um estudo das Despesas para a **DURATION** do Fluxo de caixa, para auxiliar na elaboração de um estudo de ALM mais conservador, levando em consideração a realidade financeira do RPPS como:



HIPÓTESES DE RISCO ADOTADAS PARA A DURATION DO FLUXO DE CAIXA

Descrição	Hipóteses de Risco (Adotada)
ATRASO DE REPASSE	Como o Ente Público NÃO POSSUI HISTÓRICO de atraso do repasse mensal, utilizamos como padrão, a probabilidade do Ente Público deixar de cumprir com suas obrigações, em pelo menos "1 mês" a cada ano, ao longo dos próximos 35 anos.
RENTABILIDADE DA CARTEIRA	Levamos em consideração nesse estudo, que o RPPS não cumprirá a Meta Atuarial todo ano (nos próximos 35 anos), sempre rentabilizando 1% abaixo da Meta estabelecida pelo Cálculo Atuarial.
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Também não é levado em consideração, os valores de compensação previdenciária a pagar e a receber pelo RPPS.

Assim, apresentamos uma Projeção das Despesas para esse RPPS, para auxiliar na elaboração de um Estudo de ALM – "Asset Liability Management", buscando a elaboração eficiente de sua carteira de investimento ao longo dos anos e o seu fluxo de pagamento de Benefícios.



COMPORTAMENTO DA DURAÇÃO DO PASSIVO CONSIDERANDO RISCOS

O “Comportamento do passivo” mostra a **RECEITA PROVÁVEL** e a **RECEITA DE RISCO** que o RPPS obterá nos próximos anos, levando em consideração as hipóteses de risco adotadas.

Caso o Ente Público honre com seus compromissos e o RPPS cumpra a Meta Atuarial, a receita que o RPPS obterá é o que chamamos nesse estudo de **RECEITA DE RISCO**.

Risco, porque estamos levando em consideração que teremos o repasse dos recursos financeiros tidos como certo pelo Ente Público todos os meses e porque estamos considerando que em todos os anos, o RPPS cumprirá a Meta Atuarial.

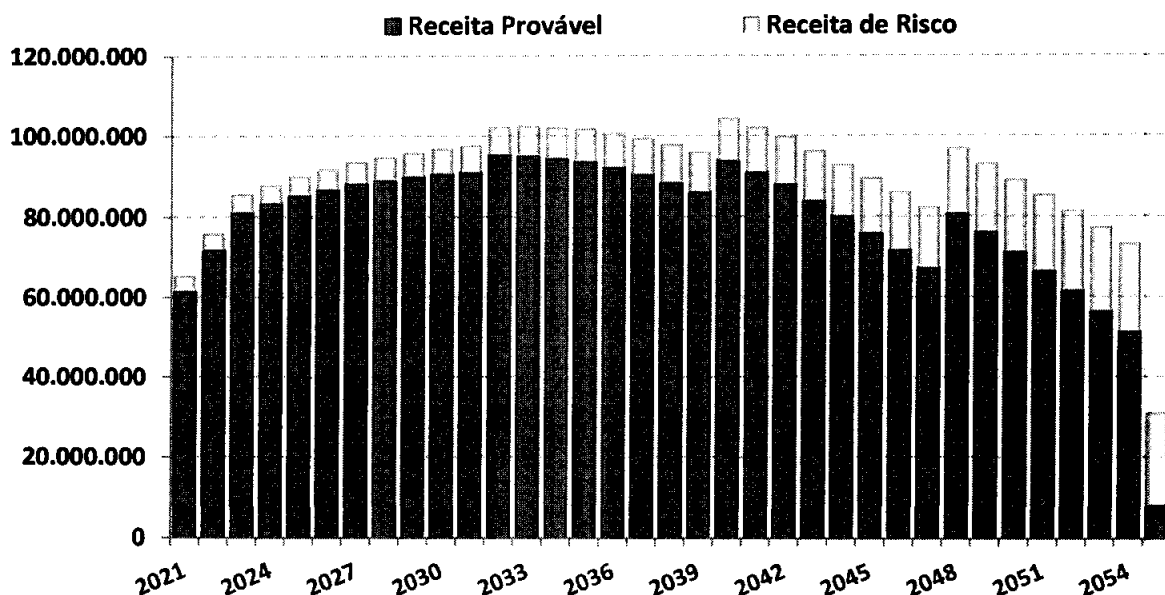
No Gráfico abaixo, apresentamos essa **RECEITA DE RISCO** nas colunas amarelas.

Caso as hipóteses mencionadas se confirmem, teremos uma receita menor do que as previstas pela Projeção Atuarial, apresentadas como **RECEITA PROVÁVEL** (com o risco do não repasse e de não cumprir a Meta Atuarial) sendo as colunas azuis.



Receita Provável e Receita de Riscos - VIGENTE

(Receita provável x Receita de risco)



O “Comportamento do passivo”, levando em consideração as hipóteses de risco, demonstra que nos próximos 35 anos, o RPPS terá insolvência financeira (**PATRIMÔNIO NEGATIVO**) no ano de 2096.

Já o fluxo financeiro entre **RECEITAS e DESPESAS**, mostra que o RPPS, passará a consumir os recursos poupados, a partir do ano de 2037. As **DESPESAS** passarão a ser maiores que as **RECEITAS**, obrigado o RPPS a consumir recursos aplicados, para pagamento de Benefícios.

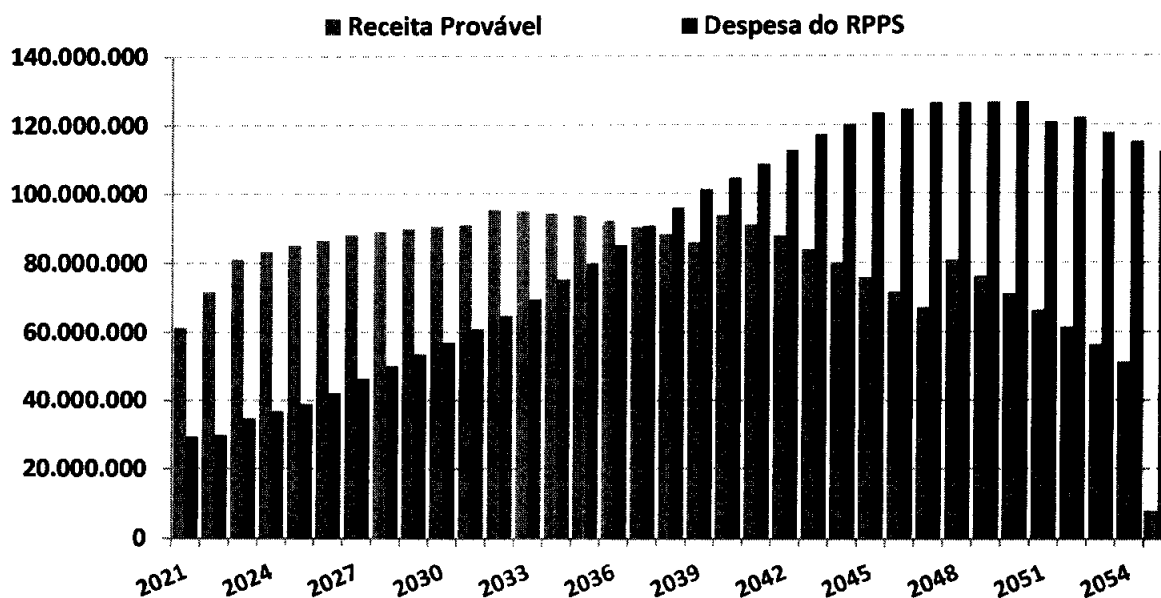


FLUXO DE CAIXA - DURAÇÃO DO PASSIVO COM RISCOS - VIGENTE

PERÍODO	ANO	GERAÇÃO ATUAL		GERAÇÃO ATUAL e FUTURA	
		SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1	2021	32.241.320,92	450.846.661,38	41.209.562,72	459.814.903,18
2	2022	41.972.072,83	492.818.734,21	51.383.428,29	511.198.331,47
3	2023	46.445.095,64	539.263.829,85	58.125.879,07	569.324.210,53
4	2024	46.547.885,83	585.811.715,68	59.500.070,81	628.824.281,35
5	2025	46.313.422,42	632.125.138,10	60.749.579,93	689.573.861,28
6	2026	44.487.404,62	676.612.542,72	60.911.955,12	750.485.816,40
7	2027	41.799.883,37	718.412.426,09	60.616.686,65	811.102.503,05
8	2028	38.934.567,98	757.346.994,07	60.111.675,58	871.214.178,63
9	2029	36.303.432,67	793.650.426,74	59.824.116,08	931.038.294,71
10	2030	33.426.020,24	827.076.446,98	59.484.211,10	990.522.505,81
11	2031	29.971.850,07	857.048.297,05	58.792.226,98	1.049.314.732,79
12	2032	30.379.536,79	887.427.833,85	62.056.506,36	1.111.371.239,15
13	2033	25.342.402,76	912.770.236,60	60.328.686,46	1.171.699.925,61
14	2034	18.925.508,22	931.695.744,83	57.573.519,45	1.229.273.445,07
15	2035	13.742.279,10	945.438.023,93	56.014.924,22	1.285.288.369,28
16	2036	7.051.475,71	952.489.499,64	53.535.586,21	1.338.823.955,49
17	2037	(436.819,16)	952.052.680,49	50.379.398,10	1.389.203.353,58
18	2038	(7.686.374,49)	944.366.306,00	47.618.287,31	1.436.821.640,90
19	2039	(15.333.142,94)	929.033.163,06	44.646.291,77	1.481.467.932,67
20	2040	(10.867.438,01)	918.165.725,05	53.838.903,03	1.535.306.835,70
21	2041	(17.629.664,04)	900.536.061,01	52.108.291,35	1.587.415.127,05
22	2042	(24.582.460,34)	875.953.600,67	50.319.779,36	1.637.734.906,41
23	2043	(33.421.109,81)	842.532.490,86	47.540.049,02	1.685.274.955,43
24	2044	(40.222.303,91)	802.310.186,95	46.581.414,36	1.731.856.369,78
25	2045	(47.762.947,66)	754.547.239,29	45.161.718,98	1.777.018.088,76
26	2046	(52.814.045,49)	701.733.193,79	46.216.813,65	1.823.234.902,42
27	2047	(59.136.964,51)	642.596.229,28	46.399.133,87	1.869.634.036,29
28	2048	(45.528.388,36)	597.067.840,93	66.266.652,14	1.935.900.688,44
29	2049	(50.397.136,24)	546.670.704,69	67.999.634,37	2.003.900.322,81
30	2050	(55.314.272,47)	491.356.432,22	68.745.568,82	2.072.645.891,63
31	2051	(54.248.651,42)	437.107.780,80	75.874.707,38	2.148.520.599,01
32	2052	(60.545.787,24)	376.561.993,56	75.057.421,06	2.223.578.020,06
33	2053	(61.260.089,33)	315.301.904,23	81.025.809,83	2.304.603.829,89
34	2054	(63.733.341,75)	251.568.562,48	84.709.942,53	2.389.313.772,42
35	2055	(104.048.666,32)	147.519.896,17	50.487.503,05	2.439.801.275,47



Fluxo de Caixa - Duração do Passivo com Riscos (Geração Atual)



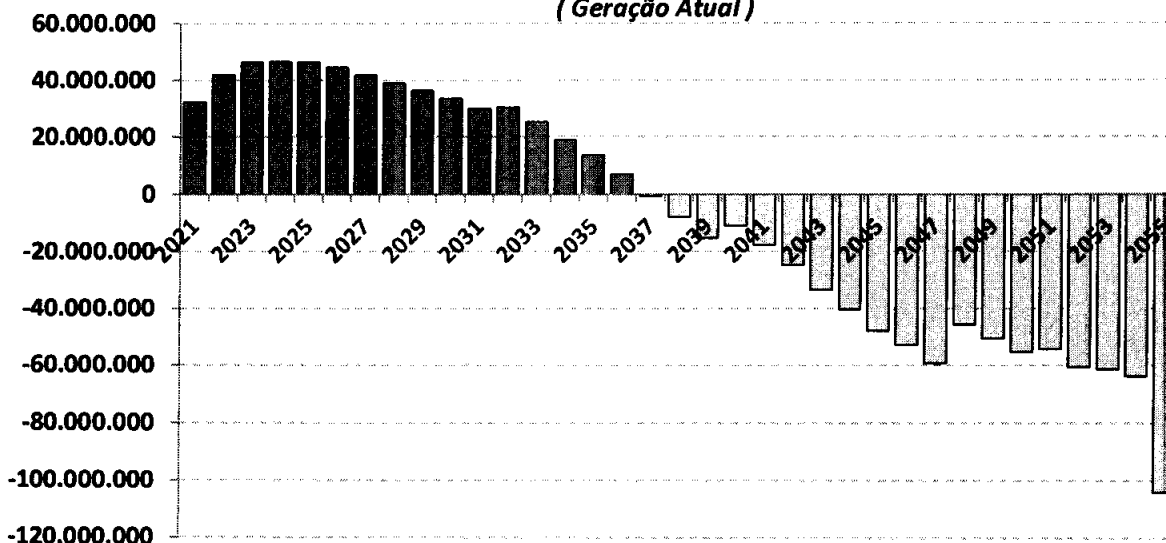
O estudo acima, não leva em consideração, a entrada de novos Servidores Ativos, portanto, a Receita provável nesse estudo é temporária para os próximos 35 anos.

A Análise entre Receitas e Despesas deste estudo, foi realizada em cima dos dados fornecidos para a realização do Cálculo Atuarial, posicionado em 31/12/2020.



Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados -
(Geração Atual)*



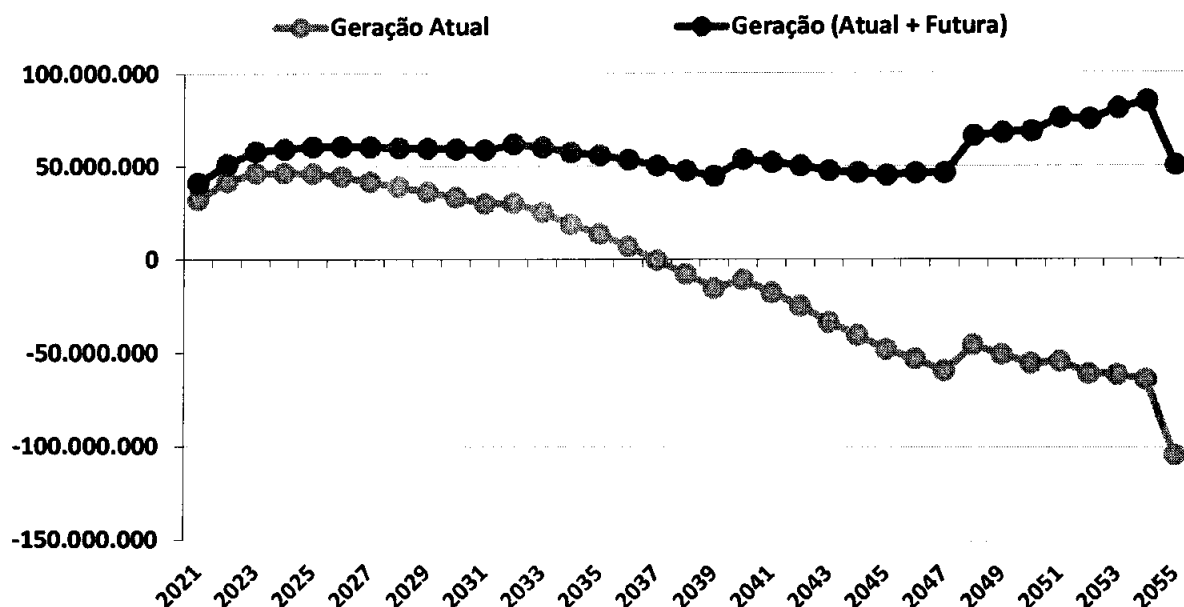
As probabilidades de riscos indicam que a partir do ano de 2037 as receitas com Contribuições serão inferiores as Despesas com Benefícios, o que irá fazer com que os Beneficiários passem a consumir as reservas capitalizadas do fundo previdenciário **(Lembrando que esse cenário não leva em consideração a entrada de novos servidores).**

Realizando o mesmo estudo de Duração do Passivo com Riscos, mas incluindo a Geração Futura, a reposição de massa (NOVOS ENTRADOS), postergará o instante em que as Despesas passarão a ser maiores do que as Receitas em 59 anos, postergando a necessidade do RPPS de consumir os recursos para o ano de 2096.



Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados



Duração do Passivo com riscos - VIGENTE

	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO ATUAL + FUTURA
Fluxo Financeiro negativo *	2037	2096
Insolvência Financeira **	2096	2096

* Despesas maiores que as Receitas (Início do consumo de recursos poupados).

** Fim do Patrimônio Líquido do RPPS

Este estudo de Comportamento da Duração do Passivo, considerando os riscos mencionados, tem o objetivo de fornecer informações para o RPPS, na elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI e/ou, de Estudo de ALM.



Com base nessas análises, o gestor do RPPS poderá definir seus objetivos de aplicação financeira, visando à rentabilidade dos fundos de investimento e principalmente sua data de vencimento em conformidade com a necessidade de caixa do fundo previdenciário.

O gerenciamento de ativos e passivos - **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



11 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As conseqüências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até o lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.



A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas
- de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	65.392.071,06	29.238.111,77	36.153.959,30	454.759.299,76
2022	76.003.611,82	29.819.994,54	46.183.617,28	500.942.917,04
2023	85.579.705,25	34.627.978,56	50.951.726,69	551.894.643,73
2024	88.093.997,18	36.797.913,86	51.296.083,33	603.190.727,06
2025	90.233.482,65	38.921.515,91	51.311.966,74	654.502.693,79
2026	91.878.795,55	42.135.157,00	49.743.638,55	704.246.332,34
2027	93.679.944,12	46.351.205,14	47.328.738,97	751.575.071,32
2028	94.773.760,65	50.028.135,08	44.745.625,56	796.320.696,88
2029	95.948.946,47	53.533.882,94	42.415.063,54	838.735.760,41
2030	96.928.794,01	57.075.205,36	39.853.588,65	878.589.349,06
2031	97.737.983,63	61.005.619,85	36.732.363,78	915.321.712,84
2032	102.387.054,14	64.855.864,93	37.531.189,20	952.852.902,04
2033	102.540.768,54	69.680.488,26	32.860.280,28	985.713.182,32
2034	102.200.654,28	75.373.915,91	26.826.738,37	1.012.539.920,69
2035	101.881.141,87	79.829.423,12	22.051.718,76	1.034.591.639,45
2036	100.876.789,73	85.090.964,96	15.785.824,77	1.050.377.464,22
2037	99.532.826,85	90.786.957,16	8.745.869,69	1.059.123.333,91
2038	97.976.872,88	96.005.792,57	1.971.080,30	1.061.094.414,21
2039	96.118.393,99	101.292.535,57	(5.174.141,58)	1.055.920.272,63
2040	104.558.618,13	104.631.543,28	(72.925,16)	1.055.847.347,47
2041	102.311.324,95	108.585.968,10	(6.274.643,15)	1.049.572.704,32
2042	99.916.510,14	112.550.252,43	(12.633.742,29)	1.036.938.962,03
2043	96.422.644,05	117.279.284,83	(20.856.640,78)	1.016.082.321,25
2044	93.222.027,76	120.221.425,17	(26.999.397,41)	989.082.923,84
2045	89.734.233,08	123.579.062,29	(33.844.829,21)	955.238.094,63
2046	86.324.315,90	124.482.710,73	(38.158.394,82)	917.079.699,81
2047	82.604.542,54	126.308.609,45	(43.704.066,90)	873.375.632,90
2048	97.195.456,67	126.285.698,74	(29.090.242,07)	844.285.390,83
2049	93.406.865,64	126.497.128,05	(33.090.262,40)	811.195.128,43
2050	42.870.664,20	126.533.589,08	(83.662.924,88)	727.532.203,55
2051	37.632.515,98	120.713.675,45	(83.081.159,47)	644.451.044,09
2052	32.917.605,87	122.069.432,53	(89.151.826,65)	555.299.217,43
2053	28.025.612,37	117.638.671,97	(89.613.059,60)	465.686.157,83
2054	23.169.160,92	114.969.632,03	(91.800.471,12)	373.885.686,71
2055	18.111.176,84	112.146.741,28	(94.035.564,44)	279.850.122,28
2056	9.513.227,34	109.822.890,76	(100.309.663,42)	179.540.458,85
2057	4.184.819,73	107.044.974,62	(102.860.154,89)	76.680.303,96

Continua na próxima página



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	165.755,55	103.895.733,67	(103.729.978,12)	(27.049.674,16)
2059	102.945,10	98.525.880,18	(98.422.935,08)	(125.472.609,24)
2060	40.658,44	94.613.167,58	(94.572.509,14)	(220.045.118,38)
2061	20.174,71	91.847.598,19	(91.827.423,48)	(311.872.541,85)
2062	-	88.641.985,11	(88.641.985,11)	(400.514.526,97)
2063	-	84.586.800,16	(84.586.800,16)	(485.101.327,13)
2064	-	80.372.220,11	(80.372.220,11)	(565.473.547,24)
2065	-	76.497.028,01	(76.497.028,01)	(641.970.575,24)
2066	-	71.616.151,80	(71.616.151,80)	(713.586.727,04)
2067	-	66.878.022,74	(66.878.022,74)	(780.464.749,78)
2068	-	60.564.382,56	(60.564.382,56)	(841.029.132,34)
2069	-	54.276.608,92	(54.276.608,92)	(895.305.741,26)
2070	-	48.944.697,61	(48.944.697,61)	(944.250.438,87)
2071	-	43.532.393,27	(43.532.393,27)	(987.782.832,14)
2072	-	39.280.863,02	(39.280.863,02)	(1.027.063.695,16)
2073	-	35.716.129,13	(35.716.129,13)	(1.062.779.824,30)
2074	-	31.429.085,08	(31.429.085,08)	(1.094.208.909,38)
2075	-	26.525.508,22	(26.525.508,22)	(1.120.734.417,60)
2076	-	21.284.392,10	(21.284.392,10)	(1.142.018.809,70)
2077	-	18.234.440,29	(18.234.440,29)	(1.160.253.249,99)
2078	-	15.334.841,25	(15.334.841,25)	(1.175.588.091,25)
2079	-	12.741.671,51	(12.741.671,51)	(1.188.329.762,75)
2080	-	11.149.306,58	(11.149.306,58)	(1.199.479.069,33)
2081	-	9.212.615,19	(9.212.615,19)	(1.208.691.684,52)
2082	-	7.641.708,46	(7.641.708,46)	(1.216.333.392,98)
2083	-	6.226.779,83	(6.226.779,83)	(1.222.560.172,81)
2084	-	4.609.362,20	(4.609.362,20)	(1.227.169.535,01)
2085	-	2.109.393,60	(2.109.393,60)	(1.229.278.928,61)
2086	-	937.874,80	(937.874,80)	(1.230.216.803,41)
2087	-	145.281,62	(145.281,62)	(1.230.362.085,03)
2088	-	1.975,09	(1.975,09)	(1.230.364.060,12)
2089	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2090	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2091	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2092	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2093	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2094	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2095	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2096	-	-	-	(1.230.364.060,12)

165



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior - (c)
2020				418.605.340,46
2021	65.392.071,06	29.238.111,77	36.153.959,30	454.759.299,76
2022	76.003.611,82	29.819.994,54	46.183.617,28	500.942.917,04
2023	85.579.705,25	34.627.978,56	50.951.726,69	551.894.643,73
2024	88.093.997,18	36.797.913,86	51.296.083,33	603.190.727,06
2025	90.233.482,65	38.921.515,91	51.311.966,74	654.502.693,79
2026	91.878.795,55	42.135.157,00	49.743.638,55	704.246.332,34
2027	93.679.944,12	46.351.205,14	47.328.738,97	751.575.071,32
2028	94.773.760,65	50.028.135,08	44.745.625,56	796.320.696,88
2029	95.948.946,47	53.533.882,94	42.415.063,54	838.735.760,41
2030	96.928.794,01	57.075.205,36	39.853.588,65	878.589.349,06
2031	97.737.983,63	61.005.619,85	36.732.363,78	915.321.712,84
2032	102.387.054,14	64.855.864,93	37.531.189,20	952.852.902,04
2033	102.540.768,54	69.680.488,26	32.860.280,28	985.713.182,32
2034	102.200.654,28	75.373.915,91	26.826.738,37	1.012.539.920,69
2035	101.881.141,87	79.829.423,12	22.051.718,76	1.034.591.639,45
2036	100.876.789,73	85.090.964,96	15.785.824,77	1.050.377.464,22
2037	99.532.826,85	90.786.957,16	8.745.869,69	1.059.123.333,91
2038	97.976.872,88	96.005.792,57	1.971.080,30	1.061.094.414,21
2039	96.118.393,99	101.292.535,57	(5.174.141,58)	1.055.920.272,63
2040	104.558.618,13	104.631.543,28	(72.925,16)	1.055.847.347,47
2041	102.311.324,95	108.585.968,10	(6.274.643,15)	1.049.572.704,32
2042	99.916.510,14	112.550.252,43	(12.633.742,29)	1.036.938.962,03
2043	96.422.644,05	117.279.284,83	(20.856.640,78)	1.016.082.321,25
2044	93.222.027,76	120.221.425,17	(26.999.397,41)	989.082.923,84
2045	89.734.233,08	123.579.062,29	(33.844.829,21)	955.238.094,63
2046	86.324.315,90	124.482.710,73	(38.158.394,82)	917.079.699,81
2047	82.604.542,54	126.308.609,45	(43.704.066,90)	873.375.632,90
2048	97.195.456,67	126.285.698,74	(29.090.242,07)	844.285.390,83
2049	93.406.865,64	126.497.128,05	(33.090.262,40)	811.195.128,43
2050	42.870.664,20	126.533.589,08	(83.662.924,88)	727.532.203,55
2051	37.632.515,98	120.713.675,45	(83.081.159,47)	644.451.044,09
2052	32.917.605,87	122.069.432,53	(89.151.826,65)	555.299.217,43
2053	28.025.612,37	117.638.671,97	(89.613.059,60)	465.686.157,83
2054	23.169.160,92	114.969.632,03	(91.800.471,12)	373.885.686,71
2055	18.111.176,84	112.146.741,28	(94.035.564,44)	279.850.122,28
2056	9.513.227,34	109.822.890,76	(100.309.663,42)	179.540.458,85
2057	4.184.819,73	107.044.974,62	(102.860.154,89)	76.680.303,96

Continua na próxima página



Continuação (...) PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	165.755,55	103.895.733,67	(103.729.978,12)	(27.049.674,16)
2059	102.945,10	98.525.880,18	(98.422.935,08)	(125.472.609,24)
2060	40.658,44	94.613.167,58	(94.572.509,14)	(220.045.118,38)
2061	20.174,71	91.847.598,19	(91.827.423,48)	(311.872.541,85)
2062	-	88.641.985,11	(88.641.985,11)	(400.514.526,97)
2063	-	84.586.800,16	(84.586.800,16)	(485.101.327,13)
2064	-	80.372.220,11	(80.372.220,11)	(565.473.547,24)
2065	-	76.497.028,01	(76.497.028,01)	(641.970.575,24)
2066	-	71.616.151,80	(71.616.151,80)	(713.586.727,04)
2067	-	66.878.022,74	(66.878.022,74)	(780.464.749,78)
2068	-	60.564.382,56	(60.564.382,56)	(841.029.132,34)
2069	-	54.276.608,92	(54.276.608,92)	(895.305.741,26)
2070	-	48.944.697,61	(48.944.697,61)	(944.250.438,87)
2071	-	43.532.393,27	(43.532.393,27)	(987.782.832,14)
2072	-	39.280.863,02	(39.280.863,02)	(1.027.063.695,16)
2073	-	35.716.129,13	(35.716.129,13)	(1.062.779.824,30)
2074	-	31.429.085,08	(31.429.085,08)	(1.094.208.909,38)
2075	-	26.525.508,22	(26.525.508,22)	(1.120.734.417,60)
2076	-	21.284.392,10	(21.284.392,10)	(1.142.018.809,70)
2077	-	18.234.440,29	(18.234.440,29)	(1.160.253.249,99)
2078	-	15.334.841,25	(15.334.841,25)	(1.175.588.091,25)
2079	-	12.741.671,51	(12.741.671,51)	(1.188.329.762,75)
2080	-	11.149.306,58	(11.149.306,58)	(1.199.479.069,33)
2081	-	9.212.615,19	(9.212.615,19)	(1.208.691.684,52)
2082	-	7.641.708,46	(7.641.708,46)	(1.216.333.392,98)
2083	-	6.226.779,83	(6.226.779,83)	(1.222.560.172,81)
2084	-	4.609.362,20	(4.609.362,20)	(1.227.169.535,01)
2085	-	2.109.393,60	(2.109.393,60)	(1.229.278.928,61)
2086	-	937.874,80	(937.874,80)	(1.230.216.803,41)
2087	-	145.281,62	(145.281,62)	(1.230.362.085,03)
2088	-	1.975,09	(1.975,09)	(1.230.364.060,12)
2089	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2090	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2091	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2092	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2093	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2094	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2095	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2096	-	-	-	(1.230.364.060,12)



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	65.250.481,16	29.238.111,77	36.012.369,39	454.617.709,85
2022	75.854.687,08	29.819.994,54	46.034.692,54	500.652.402,39
2023	85.429.657,76	34.627.978,56	50.801.679,20	551.454.081,60
2024	87.937.618,31	36.797.913,86	51.139.704,45	602.593.786,05
2025	90.070.808,87	38.921.515,91	51.149.292,96	653.743.079,01
2026	91.711.396,75	42.135.157,00	49.576.239,75	703.319.318,75
2027	93.509.598,82	46.351.205,14	47.158.393,67	750.477.712,43
2028	94.599.468,75	50.028.135,08	44.571.333,67	795.049.046,09
2029	95.769.559,97	53.533.882,94	42.235.677,03	837.284.723,12
2030	96.744.327,46	57.075.205,36	39.669.122,10	876.953.845,22
2031	97.548.204,88	61.005.619,85	36.542.585,03	913.496.430,25
2032	102.191.609,70	64.855.864,93	37.335.744,76	950.832.175,02
2033	102.340.658,03	69.680.488,26	32.660.169,76	983.492.344,78
2034	101.996.460,97	75.373.915,91	26.622.545,07	1.010.114.889,85
2035	101.671.400,86	79.829.423,12	21.841.977,75	1.031.956.867,60
2036	100.662.864,41	85.090.964,96	15.571.899,45	1.047.528.767,05
2037	99.314.373,22	90.786.957,16	8.527.416,06	1.056.056.183,11
2038	97.753.000,99	96.005.792,57	1.747.208,42	1.057.803.391,53
2039	95.888.496,00	101.292.535,57	(5.404.039,57)	1.052.399.351,96
2040	104.321.435,84	104.631.543,28	(310.107,45)	1.052.089.244,52
2041	102.066.665,61	108.585.968,10	(6.519.302,49)	1.045.569.942,03
2042	99.663.103,23	112.550.252,43	(12.887.149,20)	1.032.682.792,84
2043	96.163.107,19	117.279.284,83	(21.116.177,64)	1.011.566.615,20
2044	92.953.175,60	120.221.425,17	(27.268.249,57)	984.298.365,63
2045	89.455.224,45	123.579.062,29	(34.123.837,83)	950.174.527,80
2046	86.033.178,19	124.482.710,73	(38.449.532,53)	911.724.995,26
2047	82.300.695,68	126.308.609,45	(44.007.913,77)	867.717.081,49
2048	96.877.520,69	126.285.698,74	(29.408.178,05)	838.308.903,45
2049	93.073.573,51	126.497.128,05	(33.423.554,53)	804.885.348,92
2050	89.092.926,11	126.533.589,08	(37.440.662,97)	767.444.685,95
2051	85.288.294,28	120.713.675,45	(35.425.381,17)	732.019.304,77
2052	81.349.604,37	122.069.432,53	(40.719.828,16)	691.299.476,62
2053	77.259.899,22	117.638.671,97	(40.378.772,76)	650.920.703,86
2054	73.231.656,30	114.969.632,03	(41.737.975,73)	609.182.728,13
2055	30.885.458,27	112.146.741,28	(81.261.283,01)	527.921.445,12
2056	22.982.268,40	109.822.890,76	(86.840.622,36)	441.080.822,76
2057	18.385.372,02	107.044.974,62	(88.659.602,60)	352.421.220,16

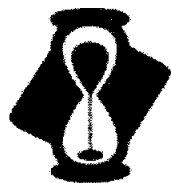
Continua na próxima página



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	13.668.923,26	103.895.733,67	(90.226.810,41)	262.194.409,75
2059	8.995.259,98	98.525.880,18	(89.530.620,20)	172.663.789,55
2060	4.280.826,89	94.613.167,58	(90.332.340,68)	82.331.448,87
2061	20.086,19	91.847.598,19	(91.827.511,99)	(9.496.063,12)
2062	-	88.641.985,11	(88.641.985,11)	(98.138.048,24)
2063	-	84.586.800,16	(84.586.800,16)	(182.724.848,40)
2064	-	80.372.220,11	(80.372.220,11)	(263.097.068,51)
2065	-	76.497.028,01	(76.497.028,01)	(339.594.096,51)
2066	-	71.616.151,80	(71.616.151,80)	(411.210.248,31)
2067	-	66.878.022,74	(66.878.022,74)	(478.088.271,05)
2068	-	60.564.382,56	(60.564.382,56)	(538.652.653,61)
2069	-	54.276.608,92	(54.276.608,92)	(592.929.262,53)
2070	-	48.944.697,61	(48.944.697,61)	(641.873.960,14)
2071	-	43.532.393,27	(43.532.393,27)	(685.406.353,41)
2072	-	39.280.863,02	(39.280.863,02)	(724.687.216,43)
2073	-	35.716.129,13	(35.716.129,13)	(760.403.345,57)
2074	-	31.429.085,08	(31.429.085,08)	(791.832.430,64)
2075	-	26.525.508,22	(26.525.508,22)	(818.357.938,87)
2076	-	21.284.392,10	(21.284.392,10)	(839.642.330,97)
2077	-	18.234.440,29	(18.234.440,29)	(857.876.771,26)
2078	-	15.334.841,25	(15.334.841,25)	(873.211.612,51)
2079	-	12.741.671,51	(12.741.671,51)	(885.953.284,02)
2080	-	11.149.306,58	(11.149.306,58)	(897.102.590,60)
2081	-	9.212.615,19	(9.212.615,19)	(906.315.205,79)
2082	-	7.641.708,46	(7.641.708,46)	(913.956.914,25)
2083	-	6.226.779,83	(6.226.779,83)	(920.183.694,07)
2084	-	4.609.362,20	(4.609.362,20)	(924.793.056,28)
2085	-	2.109.393,60	(2.109.393,60)	(926.902.449,88)
2086	-	937.874,80	(937.874,80)	(927.840.324,68)
2087	-	145.281,62	(145.281,62)	(927.985.606,30)
2088	-	1.975,09	(1.975,09)	(927.987.581,39)
2089	-	-	-	(927.987.581,39)
2090	-	-	-	(927.987.581,39)
2091	-	-	-	(927.987.581,39)
2092	-	-	-	(927.987.581,39)
2093	-	-	-	(927.987.581,39)
2094	-	-	-	(927.987.581,39)
2095	-	-	-	(927.987.581,39)
2096	-	-	-	(927.987.581,39)



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	74.310.246,64	29.239.037,30	45.071.209,35	463.676.549,81
2022	85.804.494,51	30.258.709,68	55.545.784,83	519.222.334,64
2023	97.697.720,80	35.092.073,81	62.605.646,98	581.827.981,62
2024	101.579.527,49	37.350.387,90	64.229.139,59	646.057.121,21
2025	105.249.908,80	39.511.470,79	65.738.438,01	711.795.559,22
2026	108.943.573,48	42.768.855,86	66.174.717,62	777.970.276,84
2027	113.225.223,95	47.050.798,07	66.174.425,88	844.144.702,72
2028	116.781.280,65	50.808.412,36	65.972.868,29	910.117.571,01
2029	120.392.506,80	54.386.703,24	66.005.803,56	976.123.374,56
2030	123.998.009,06	57.994.272,07	66.003.736,99	1.042.127.111,56
2031	127.664.643,54	61.995.881,22	65.668.762,32	1.107.795.873,88
2032	135.267.480,69	65.918.542,88	69.348.937,81	1.177.144.811,68
2033	138.836.247,48	70.818.458,70	68.017.788,78	1.245.162.600,46
2034	142.285.100,37	76.604.263,78	65.680.836,59	1.310.843.437,06
2035	145.716.860,69	81.153.268,99	64.563.591,69	1.375.407.028,75
2036	149.048.821,18	86.499.210,43	62.549.610,75	1.437.956.639,50
2037	152.186.086,86	92.302.643,21	59.883.443,66	1.497.840.083,15
2038	155.261.181,28	97.621.656,27	57.639.525,00	1.555.479.608,16
2039	158.211.748,32	102.998.938,38	55.212.809,94	1.610.692.418,10
2040	171.514.270,55	106.430.179,58	65.084.090,97	1.675.776.509,07
2041	174.432.204,84	110.472.078,42	63.960.126,42	1.739.736.635,49
2042	177.335.306,84	114.523.637,09	62.811.669,74	1.802.548.305,23
2043	180.038.859,96	119.333.070,59	60.705.789,37	1.863.254.094,60
2044	182.840.706,41	122.381.941,25	60.458.765,16	1.923.712.859,77
2045	185.610.983,08	125.821.631,73	59.789.351,35	1.983.502.211,12
2046	188.441.638,25	126.806.536,06	61.635.102,20	2.045.137.313,31
2047	191.348.672,65	128.697.407,94	62.651.264,71	2.107.788.578,02
2048	212.632.445,25	129.052.160,84	83.580.284,41	2.191.368.862,43
2049	215.857.939,36	129.617.364,74	86.240.574,62	2.277.609.437,05
2050	219.082.836,08	131.119.607,91	87.963.228,17	2.365.572.665,22
2051	222.719.609,17	126.597.575,30	96.122.033,87	2.461.694.699,09
2052	226.326.430,46	129.936.566,06	96.389.864,40	2.558.084.563,49
2053	230.422.287,57	126.918.702,56	103.503.585,02	2.661.588.148,51
2054	234.552.317,90	126.159.371,44	108.392.946,45	2.769.981.094,96
2055	200.714.286,33	125.655.303,64	75.058.982,69	2.845.040.077,65
2056	201.625.783,82	126.136.428,31	75.489.355,51	2.920.529.433,16
2057	205.995.550,96	125.968.346,47	80.027.204,49	3.000.556.637,65

Continua na próxima página

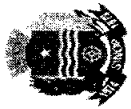
170



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	210.815.700,23	124.706.663,98	86.109.036,26	3.086.665.673,90
2059	215.783.223,65	122.555.637,53	93.227.586,12	3.179.893.260,02
2060	221.439.523,10	120.468.859,26	100.970.663,85	3.280.863.923,87
2061	227.248.808,59	120.675.137,31	106.573.671,28	3.387.437.595,15
2062	233.461.328,69	120.282.878,00	113.178.450,69	3.500.616.045,84
2063	239.928.080,36	119.806.665,50	120.121.414,86	3.620.737.460,70
2064	246.577.820,90	120.110.407,93	126.467.412,97	3.747.204.873,67
2065	253.687.419,48	119.877.667,91	133.809.751,58	3.881.014.625,25
2066	261.288.299,01	119.035.092,13	142.253.206,87	4.023.267.832,12
2067	269.177.127,51	118.714.683,69	150.462.443,82	4.173.730.275,94
2068	277.962.656,70	116.048.709,12	161.913.947,58	4.335.644.223,53
2069	287.097.532,71	114.329.099,68	172.768.433,02	4.508.412.656,55
2070	296.821.726,81	113.533.050,90	183.288.675,91	4.691.701.332,46
2071	306.993.278,43	113.242.238,66	193.751.039,77	4.885.452.372,24
2072	317.925.849,40	113.450.775,44	204.475.073,96	5.089.927.446,20
2073	328.940.364,56	116.185.594,78	212.754.769,77	5.302.682.215,97
2074	340.594.707,91	118.256.686,96	222.338.020,95	5.525.020.236,92
2075	353.114.330,54	118.528.404,84	234.585.925,70	5.759.606.162,62
2076	365.937.384,99	119.856.436,62	246.080.948,38	6.005.687.111,00
2077	379.066.948,95	124.010.046,98	255.056.901,97	6.260.744.012,96
2078	393.226.090,21	127.086.089,54	266.140.000,67	6.526.884.013,63
2079	407.918.938,15	130.559.635,02	277.359.303,13	6.804.243.316,76
2080	423.080.843,86	135.931.623,05	287.149.220,81	7.091.392.537,56
2081	438.439.741,15	141.982.917,96	296.456.823,19	7.387.849.360,75
2082	454.577.422,32	147.013.192,47	307.564.229,85	7.695.413.590,60
2083	471.419.600,02	152.133.376,85	319.286.223,16	8.014.699.813,76
2084	488.977.439,09	157.032.920,53	331.944.518,56	8.346.644.332,32
2085	507.009.684,98	161.176.271,36	345.833.413,62	8.692.477.745,94
2086	526.104.892,35	165.786.712,28	360.318.180,07	9.052.795.926,02
2087	545.688.969,67	170.465.984,69	375.222.984,98	9.428.018.911,00
2088	566.599.877,94	171.999.235,01	394.600.642,93	9.822.619.553,93
2089	588.656.828,13	172.373.900,59	416.282.927,53	10.238.902.481,47
2090	611.540.699,37	175.161.852,34	436.378.847,02	10.675.281.328,49
2091	635.566.882,99	178.615.533,35	456.951.349,63	11.132.232.678,12
2092	660.914.497,90	178.125.089,01	482.789.408,89	11.615.022.087,01
2093	687.661.374,64	180.346.536,79	507.314.837,86	12.122.336.924,87
2094	715.853.303,63	177.900.489,57	537.952.814,06	12.660.289.738,93
2095	745.765.108,74	175.830.655,56	569.934.453,18	13.230.224.192,11
2096	777.478.300,06	174.966.514,31	602.511.785,75	13.832.735.977,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS - LEI COMPLEMENTAR 143/2017 - ART. 189	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS.	12.675,74	13.463,71	14.300,65	
ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI 1547/11	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	378.761,65	402.306,61	427.315,19	
ITBI - LC. 109/14, ART. 157, INCISO VII.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO QUANDO A BENEFITÓRIA TENHA SIDO EXECUTADA PELO ADQUIRENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE PROJETO ARQUITETÔNICO, CREA E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.	157.323,00	165.330,74	173.746,07	
ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 2%.	1.054.633,22	1.104.201,46	1.156.099,43	
ISSQN - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.054.633,22	1.104.201,46	1.156.099,43	
IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.290.418,68	1.439.621,15	1.606.074,89	
ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	447.688,81	542.198,86	656.660,60	
IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/96 DE 02/01/96.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA.	32.260,47	35.990,53	40.151,87	
IPTU LIC MORTE LEI Nº 1193/09.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS INSTALADAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERÃO BENEFÍCIO A PARTIR DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO.				
ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013. CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI- CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR - PARÁGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013.	82.454,09	87.579,68	93.023,90	
ISS - LEI 1456/11 DE 12/04/11.	Concessão de Isenção em	ISENÇÃO DO ISS PARA CONSTRUÇÃO DE	283.248,87	300.856,70	319.558,85	

R\$ 1,00

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

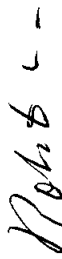
AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	Carácter não Geral	EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI 1456/11.	257.451,87	273.455,85	290.454,69
IPU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 1% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART. 141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).	645.209,34	719.810,57	803.037,44
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018, ART. 8º E 8ºA, INCISOS I E II E LEI 181/2019	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONTRIBUENTES CADASTRADOS EM PROJETOS ASSISTENCIAIS. INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS C/MAIS DE 65 ANOS; CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR EXTREMA POBREZA E DE POBREZA; TEMPOS DE QUALQUER CULTO.	201.027,95	213.524,45	226.797,78
ISS - LEI 2663/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDEDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.	527.316,61	552.100,73	578.049,72
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGS".	12.123,02	12.876,62	13.677,07
CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INATIVOS, APOSENTADOS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO.	17.127,03	18.191,69	19.322,54
TOTAL			6.454.353,57	6.985.710,81	7.574.370,12

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:32:16

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2022, 2023 e 2024, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.



ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS;	4.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES DIVERSOS.	13.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	13.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS.	41.267.106,97	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.267.106,97
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO;	1.966.630,84	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	1.966.630,84
SUBTOTAL	43.246.737,81	SUBTOTAL	43.246.737,81
TOTAL	47.246.737,81	TOTAL	47.246.737,81

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.


Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.


ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS;	4.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
PROVIDÊNCIAS			
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADO;	1.966.630,84	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	1.966.630,84
SUBTOTAL	1.966.630,84	SUBTOTAL	1.966.630,84
TOTAL	5.966.630,84	TOTAL	5.966.630,84

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.


Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.


ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS RISCOS FISCAIS.	41.267.106,97	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.267.106,97
SUBTOTAL	41.267.106,97	SUBTOTAL	41.267.106,97
TOTAL	41.267.106,97	TOTAL	41.267.106,97

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

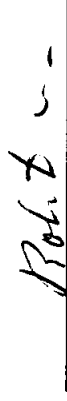
Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.



ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES DIVERSOS.	13.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	13.000,00
SUBTOTAL	13.000,00	SUBTOTAL	13.000,00
TOTAL	13.000,00	TOTAL	13.000,00

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.


Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.


ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACO SERVIDOR		UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AÇÃO: 1004 APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO GABINETE					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
996	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00
997	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
998	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0004 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		UNIDADE: 004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AÇÃO: 1005 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONTROLADORES INTERNOS DO PODER EXECUTIVO					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1056	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	5.160,00	0,00	5.160,00	0,00	100,00
1057	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
1164	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	5.800,00	0,00	5.800,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			16.960,00	0,00	16.960,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0004 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		UNIDADE: 004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SUBFUNÇÃO: 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AÇÃO: 1006 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERN					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1179	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1054	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	3.956,00	0,00	3.956,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			4.956,00	0,00	4.956,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			21.916,00	0,00	21.916,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1173	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1479	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.3.00.000402	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
1040	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000402	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1177	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000402	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
1481	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.00.000402	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
1174	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
1480	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.3.00.000402	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
1043	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000402	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1175	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	100,00
1482	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.00.000402	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
1178	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000402	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	100,00
1176	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	200,00	0,00	200,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			54.700,00	0,00	54.700,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			54.700,00	0,00	54.700,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			148.616,00	0,00	148.616,00	0,00	100,00
ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA:	0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO:	1008	REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
811	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	171.000,00	0,00	171.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			171.000,00	0,00	171.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA:	0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO:	1009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
813	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	25.000,00	4.412,47	20.587,53	17,65	82,35
814	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	40.000,00	1.889,35	38.110,65	4,72	95,28
TOTAL DO PROJETO			65.000,00	6.301,82	58.698,18	9,70	90,30
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0005 APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
812	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	100,00
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PAÇO SERVIDOR							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
824	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
825	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
826	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			436.000,00	6.301,82	429.698,18	1,45	98,55
TOTAL DO ÓRGÃO			436.000,00	6.301,82	429.698,18	1,45	98,55
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO							
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO							
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS E PROCESSOS							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
622	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
623	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
624	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

TOTAL DO PROJETO		260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO						
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA: 0008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO						
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
AÇÃO: 1014 DAÇÃO EM PAGAMENTO						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
626	4.4.90.61.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS	0.1.00.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00
1512	4.5.90.63.00.00 AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	0.1.00.0000000	47.267,94	0,00	47.267,94	100,00
TOTAL DO PROJETO			48.267,94	0,00	48.267,94	100,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO						
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO						
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
AÇÃO: 1015 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SPFO						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO						
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS E PROCESSOS						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
660	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	15.000,00	0,00	15.000,00	100,00
661	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	100,00
664	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00	100,00
666	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	15.000,00	0,00	15.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			60.000,00	0,00	60.000,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			368.267,94	0,00	368.267,94	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			368.267,94	0,00	368.267,94	100,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA: 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL						
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
AÇÃO: 1043 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SOSU						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A						
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
830	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	100,00
831	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			15.000,00	0,00	15.000,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE: 001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA: 0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO: 1044	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS				
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1217	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.0000300	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
833	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.0000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE: 001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO: 1045	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A			
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE			

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
839	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.0000000	2.825.216,11	0,00	2.825.216,11	0,00	100,00
1424	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.00.0000501	168.737,05	0,00	168.737,05	0,00	100,00
841	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.90.0380000	21.785,00	0,00	21.785,00	0,00	100,00
843	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.24.0380000	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	100,00
1414	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	5.3.00.0000000	82.062,52	27.182,77	54.879,75	33,12	66,88
1413	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.24.0540000	3.109.553,84	1.288.265,40	1.821.288,44	41,43	58,57
1211	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.92.0320000	2.185.556,05	0,00	2.185.556,05	0,00	100,00
1218	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.0000300	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
840	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.90.0240000	49.326.797,14	34.621.776,54	14.705.020,60	70,19	29,81
837	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	5.1.00.0000000	412.115,34	93.812,32	318.303,02	22,76	77,24
836	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.24.0540000	5.733.051,51	1.656.063,33	4.076.988,18	28,89	71,11
835	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.16.0000000	266.832,72	0,00	266.832,72	0,00	100,00
834	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.0000501	376.736,28	268.737,20	107.999,08	71,33	28,67
1418	4.4.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00.0000000	3.375,00	3.375,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			64.656.818,56	37.959.212,56	26.697.606,00	58,71	41,29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
PROGRAMA: 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO: 1046 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
845	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
PROGRAMA: 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO: 1047 IMPLANTAR POLITICAS PUBLICAS VISANDO A TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
893	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
PROGRAMA: 0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO: 1048 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - CIDESA						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
846	3.3.71.70.00.00 BATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
FUNÇÃO: 15 URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
PROGRAMA: 0030 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO: 1049 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO EFICIENTE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, ADEQUANDO E IMPLANTANDO NOVAS TECNOLOGIAS,							
VISANDO A MELHORIA NO SERVIÇO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

REDAÇÃO	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.17.0000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	100,00
12.19	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0003000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			220.000,00	0,00	220.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			65.046.818,56	37.959.212,56	27.087.606,00	58,36	41,64
TOTAL DO ÓRGÃO			65.046.818,56	37.959.212,56	27.087.606,00	58,36	41,64

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 1050 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
563	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.36.0000000	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	0,00
1492	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.36.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
564	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	7.801,69	0,00	7.801,69	0,00	100,00
565	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
566	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.36.0000000	2.438,31	2.438,31	0,00	0,00	0,00
567	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1493	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.36.0000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
568	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.36.0000000	10.000,00	2.500,00	7.500,00	25,00	75,00
569	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
570	3.3.90.93.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			51.000,00	6.698,31	44.301,69	13,13	86,87

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 181 POLÍCIAMENTO

AÇÃO: 1051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
571	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.36.0000000	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

AÇÃO: 1052 TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
572	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	15.000,00	319,69	14.680,31	2,13
1494	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.36.0000000	6.906,65	0,00	6.906,65	0,00
573	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	0.1.36.0000000	10.000,00	450,00	9.550,00	4,50
574	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
576	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	15.000,00	2.730,00	12.270,00	18,20
577	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			48.906,65	3.499,69	45.406,96	7,16

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 1053 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
581	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	600.000,00	34.776,08	565.223,92	5,80
1533	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	0,00	0,00	0,00	0,00
582	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
1184	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00	0,00
584	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
1220	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0003000	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00
586	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.36.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			2.405.000,00	34.776,08	2.370.223,92	1,45

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

AÇÃO: 1054 REESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
588	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
590	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	600,00	0,00	600,00	0,00
591	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
592	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.36.0000000	50,00	0,00	50,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			7.650,00	0,00	7.650,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
593	4.4.90.31.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.36.0000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2.614.556,65	44.974,08	2.569.582,57	1,72	98,28
	TOTAL DO ÓRGÃO		2.614.556,65	44.974,08	2.569.582,57	1,72	98,28

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
SUBFUNÇÃO: 183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
AÇÃO: 1057 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
914	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000401	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
1186	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1187	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
915	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000401	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
916	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1185	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	25.000,00	2.700,00	22.300,00	10,80	89,20
	TOTAL DO PROJETO		48.000,00	2.700,00	45.300,00	5,63	94,38

UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 1017 APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
914	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000401	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
1186	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1187	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
915	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000401	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
916	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1185	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	25.000,00	2.700,00	22.300,00	10,80	89,20
	TOTAL DO PROJETO		48.000,00	2.700,00	45.300,00	5,63	94,38

UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
AÇÃO: 1018 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
919	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	25.000,00	8.118,46	16.881,54	32,47	67,53
920	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000401	15.000,00	8.003,00	6.997,00	53,35	46,65
1188	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00

UNIDADE: 001 FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
AÇÃO: 1018 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

TOTAL DO PROJETO		90.000,00	16.121,46	73.878,54	17,91	82,09
ÓRGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA:	0011 SINOP SUSTENTÁVEL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
1195	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	11.800,00	2.527,02	9.272,98	21,42
928	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.1.00.0000401	80.000,00	45.000,00	35.000,00	43,75
1194	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	100.000,00	0,00	100.000,00	100,00
929	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000401	80.000,00	27.570,00	52.430,00	65,54
1497	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.00.0000401	310.347,56	0,00	310.347,56	100,00
930	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			583.147,56	75.097,02	508.050,54	87,12

ÓRGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA:	0011 SINOP SUSTENTÁVEL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
1196	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	10,00	0,00	10,00	100,00
1197	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000401	10,00	0,00	10,00	100,00
933	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	300.000,00	0,00	300.000,00	100,00
1198	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0000401	10,00	0,00	10,00	100,00
935	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	150.000,00	0,00	150.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			450.030,00	0,00	450.030,00	100,00

ÓRGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA:	0011 SINOP SUSTENTÁVEL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
940	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	15.000,00	10.674,10	4.325,90	28,84
1201	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.1.00.0000401	60.000,00	0,00	60.000,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

REDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1200	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	100,00
941	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000401	35.020,00	0,00	35.020,00	0,00	100,00
942	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			261.020,00	10.674,10	250.345,90	4,09	95,91
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.432.197,56	104.592,58	1.327.604,98	7,30	92,70
TOTAL DO ÓRGÃO			1.432.197,56	104.592,58	1.327.604,98	7,30	92,70

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO: 1023 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAM

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E

DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
328	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.0000000	500.000,00	36.633,36	463.366,64	7,33	92,67
329	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	500.000,00	75.172,91	424.827,09	15,03	84,97
1213	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.0000000	528.122,00	0,00	528.122,00	0,00	100,00
1389	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.3.15.0490000	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.028.122,00	111.806,27	1.916.315,73	5,51	94,49

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO: 1024 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E

DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
335	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO: 1025 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-ESCOLA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
338	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	1.330.000,00	1.254.360,00	75.640,00	94,31	5,69
	TOTAL DO PROJETO		1.330.000,00	1.254.360,00	75.640,00	94,31	5,69

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA	AÇÃO:	1026 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INF

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
381	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	500.000,00	30.179,25	469.820,75	6,04	93,96
382	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	500.000,00	66.783,34	433.216,66	13,36	86,64
1421	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	16.992,50	0,00	16.992,50	0,00	100,00
12.14	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.01.000000	511.130,33	0,00	511.130,33	0,00	100,00
1390	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.15.049000	939.233,49	0,00	939.233,49	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		2.467.356,32	96.962,59	2.370.393,73	3,93	96,07

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA	AÇÃO:	1027 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-EDUCAÇÃO INFANTIL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
384	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	920.000,00	892.080,00	27.920,00	96,97	3,03
	TOTAL DO PROJETO		920.000,00	892.080,00	27.920,00	96,97	3,03

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA	AÇÃO:	1028 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E

DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
453	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.01.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
454	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
455	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.01.000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
456	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.01.000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			6.786.478,32	2.355.208,86	4.431.269,46	34,70	65,30

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0013 EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 003 GERÊNCIA DE ESPORTES

SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 1029 CAPACITAÇÃO E WORKSHOP EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARAESPORATIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
497	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
1109	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
498	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
499	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0013 EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 003 GERÊNCIA DE ESPORTES

SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

AÇÃO: 1030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARAESPORATIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
500	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00	100,00
1230	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000300	145.710,99	0,00	145.710,99	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			315.710,99	0,00	315.710,99	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0013 EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 003 GERÊNCIA DE ESPORTES

SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

AÇÃO: 1031 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARAESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
501	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.347.710,99	0,00	2.347.710,99	0,00	100,00

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	004 GERÊNCIA DE CULTURA
FUNÇÃO:	13 CULTURA	SUBFUNÇÃO:	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0022 INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	AÇÃO:	1032 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR AS PESSOAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, ENTRETENIMENTO E LAZER							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
540	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
541	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
542	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
543	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.170.189,31	2.355.208,86	6.814.980,45	25,68	74,32

ÓRGÃO:	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	UNIDADE:	001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	AÇÃO:	1036 EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
517	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
523	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.29.0000000	18.262,00	0,00	18.262,00	0,00	100,00
522	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.29.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00
544	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			35.262,00	0,00	35.262,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	UNIDADE:	001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0025 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO:	1059 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE ATENDIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
779	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	180.000,00	0,00	180.000,00	100,00
778	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.000000	4.150.000,00	0,00	4.150.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			4.330.000,00	0,00	4.330.000,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			4.365.262,00	0,00	4.365.262,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0027 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA

AÇÃO: 1041 MANTER A EXECUÇÃO DO PTTS- PLANO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E HABITABILIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE JÁ FORAM BENEFICIADAS PELOS PROGRAMAS

HABITACIONAIS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
556	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.29.000000	1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.006.862,00	0,00	6.006.862,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 11 TRABALHO

PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBFUNÇÃO: 334 FOMENTO AO TRABALHO

AÇÃO: 1039 CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO

ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
261	3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	0.1.00.000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA

PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO

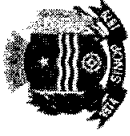
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO

ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1203	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA							
PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO							
AÇÃO: 1055 APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEDEC							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
294	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	2.997,00	0,00	2.997,00	0,00	100,00
295	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
296	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	1.997,00	0,00	1.997,00	0,00	100,00
297	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
298	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
299	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.000000	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			6.194,00	0,00	6.194,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			9.194,00	0,00	9.194,00	0,00	100,00
UNIDADE: 002 GERENCIA DE AGRICULTURA							
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO							
AÇÃO: 1042 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
322	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
323	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
324	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
325	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
326	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			100,00	0,00	100,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA					
PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO					
UNIDADE: 002 GERENCIA DE AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
AÇÃO: 1056 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES P							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
327	3.3.90.14.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.02.0000000	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			150,00	0,00	150,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.344,00	0,00	9.344,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO:	10	SAÚDE					
PROGRAMA:	0018	GESTÃO DA SAÚDE					
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
AÇÃO: 1033 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMS							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DO ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCIAMENTO ESTÁVEL.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
25	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	7.290,00	0,00	7.290,00	0,00	100,00
1353	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.3.46.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
26	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
1354	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.46.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
27	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
1355	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.46.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
28	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00
1429	3.3.90.93.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.02.0000000	710,00	0,00	710,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			51.000,00	0,00	51.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO:	10	SAÚDE					
PROGRAMA:	0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE					
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
AÇÃO: 1034 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SERVIÇO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
83	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

REDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
84	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
85	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.0000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
86	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	AÇÃO:	1035 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATEN

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.

REDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
80	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
81	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.0000000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0034 COVID 19 (CORONAVÍRUS)	AÇÃO:	1061 AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE - CORONAVÍRUS - COVID 19

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONSIDERANDO QUE A OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE DECRETOU A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COMO UMA PANDEMIA

MUNDIAL, É NECESSÁRIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR

A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS.

REDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1276	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.3.46.074000	88.392,69	87.694,24	698,45	99,21	0,79
1277	3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	0.3.46.074000	15.300,00	14.669,68	630,32	95,88	4,12
1278	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.3.46.074000	4.974,00	4.971,14	2,86	99,94	0,06
1498	3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.3.46.074000	1.728,00	0,00	1.728,00	0,00	100,00
1402	3.1.90.94.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.3.46.074000	3.501,31	3.501,31	0,00	0,00	0,00
1134	3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	0.1.02.0000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1500	3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	0.3.02.0000000	1.347.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1499	3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	0.3.46.074000	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1511	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.3.02.0000000	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	100,00
1135	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.02.0000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1280	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.3.46.074000	7.300,00	1.380,00	5.920,00	18,90	81,10
1268	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	770,00	345,00	425,00	44,81	55,19
1379	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.46.074000	2.638.345,90	871.387,73	1.766.958,17	33,03	66,97



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

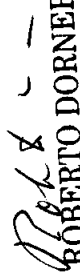
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1281	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.26.076000	364.676,74	364.103,96	572,78	99,84	0,16
1528	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1136	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	2.000,00	148,00	1.852,00	7,40	92,60
1325	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.26.076000	5.280,00	5.083,10	196,90	96,27	3,73
1380	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.46.074000	500.000,00	194.505,00	305.495,00	38,90	61,10
1279	3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0.3.46.074000	4.140,00	3.465,60	674,40	83,71	16,29
1382	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.3.46.074000	128.195,00	128.194,23	0,77	100,00	0,00
1309	3.3.90.93.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.02.000000	230,00	115,00	115,00	50,00	50,00
1137	4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1395	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.3.02.000000	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	100,00
1339	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.47.074000	147.896,00	2.330,00	145.566,00	1,58	98,42
TOTAL DO PROJETO			6.458.729,64	3.528.893,99	2.929.835,65	54,64	45,36
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			6.589.729,64	3.528.893,99	3.060.835,65	53,55	46,45
TOTAL DO ÓRGÃO			6.589.729,64	3.528.893,99	3.060.835,65	53,55	46,45
ÓRGÃO:	17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS					
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR					
UNIDADE:	001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS					
SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
AÇÃO:	1037	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SGPE					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
238	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
239	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
240	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	6.600,00	0,00	6.600,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

DATA: 15 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2461/2017, 17 de julho de 2017, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2461/2017, de 17 de julho de 2017, que institui verba indenizatória aos servidores que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado a alínea “a” do inciso V do Art. 2º da Lei nº. 2461/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V – (...)

a) desempenharem a função de vacinadores (as) e ficarem responsáveis pelo controle da temperatura das vacinas armazenadas e por garantir a sua conservação”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 15 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 2461/2017, 17 de julho de 2017, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para realizar alteração na Lei supra citada. A presente proposta tem o fito de adequar a função desempenhada pelos vacinadores, em conformidade com a real necessidade diante do processo realizado com as vacinas, sendo eles de aplicação, armazenamento e conservação.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Lei que está sendo alterada

LEI Nº 2461, DE 17 DE JULHO DE 2017

Institui verba indenizatória aos servidores que especifica e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Além das verbas indenizatórias previstas na Lei nº 254/1993, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, poderá ser deferido aos servidores especificados na presente Lei, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória.

Art. 2º A verba indenizatória de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e concedida:

I - aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU que:

- a) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- b) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;
- c) pernitem no local de trabalho.

II - aos Motoristas IV, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que:

- ~~a) realizarem a limpeza e manutenção dos veículos do transporte escolar.~~
- a) realizarem a higienização e manutenção dos veículos do transporte escolar. (Redação dada pela Lei nº 2914/2020)

III - aos Guardas Civis Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano que:

- a) exercerem a função de coordenador da atividade de Educação para o Trânsito;
- b) executarem a função de coordenador das atividades administrativas na pasta;
- c) coordenarem as equipes operacionais;
- d) estiverem em regime de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem.

IV - aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que:

- a) trabalharem na sede da Secretaria, em regime de sobreaviso para atendimento das demandas da pasta e/ou executando viagens intermunicipais a serviço da Administração Pública;
- b) o disposto na alínea anterior não se aplica aos motoristas dos demais departamentos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

V - aos (as) Técnicos (as) de Enfermagem, lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde que:

- a) desempenharem a função de vacinadores (as) e ficarem à disposição para atendimento das demandas inerentes da função, surgidas diuturnamente.

Art. 3º Somente serão beneficiados com a verba indenizatória de que trata a presente Lei os servidores municipais designados por portaria editada pelo Poder Executivo.



PROJETO DE LEI Nº 017/2021

DATA: 15 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial por aportes financeiros.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72 - **CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA**, da Lei nº 2295/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I
DA RECEITA**

Art. 72. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.577/2021, a razão de 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V – do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.577/2021, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo I, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – (...);



VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...).”.

Art. 3º. Esta Lei contempla o Plano de Amortização ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2º Os aportes financeiros anuais serão rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante Lei Municipal, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 (trinta) anos, conforme disposto na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial nº 1.577/2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 15 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - APORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ÓRGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2020	8.170.556,64	8.030.439,92	108.006,64	17.514,59	14.595,49
2	2021	16.479.905,36	16.176.631,43	224.422,71	48.523,83	30.327,39
3	2022	24.937.291,98	24.478.379,72	339.595,07	73.425,96	45.891,23
4	2023	25.202.295,46	24.738.506,44	343.203,88	74.206,24	46.378,90
5	2024	25.173.883,16	24.710.617,00	342.816,96	74.122,59	46.326,62
6	2025	25.145.351,36	24.682.610,26	342.428,41	74.038,58	46.274,11
7	2026	25.836.986,48	25.361.517,47	351.847,07	76.075,04	47.546,90
8	2027	25.772.710,96	25.298.424,78	350.971,77	75.885,79	47.428,62
9	2028	25.707.982,07	25.234.887,07	350.090,30	75.695,20	47.309,50
10	2029	25.642.795,17	25.170.899,78	349.202,58	75.503,26	47.189,54
11	2030	25.577.145,57	25.106.458,31	348.308,57	75.309,96	47.068,73
12	2031	29.296.176,75	28.757.049,47	398.954,19	86.260,37	53.912,73
13	2032	29.043.028,90	28.508.560,20	395.506,83	85.514,99	53.446,87
14	2033	28.787.670,13	28.257.900,71	392.029,37	84.763,11	52.976,94
15	2034	28.530.078,16	28.005.049,11	388.521,49	84.004,65	52.502,90
16	2035	28.270.230,45	27.749.983,29	384.982,90	83.239,54	52.024,72
17	2036	28.008.104,27	27.492.680,93	381.413,27	82.467,73	51.542,33
18	2037	27.743.676,64	27.233.119,47	377.812,31	81.689,15	51.055,72
19	2038	27.476.924,36	26.971.276,14	374.179,68	80.903,72	50.564,82
20	2039	37.044.879,51	36.363.155,55	504.475,72	109.075,83	68.172,40
21	2040	36.288.568,44	35.620.762,61	494.176,31	106.848,93	66.780,58
22	2041	35.525.355,66	34.871.594,98	483.782,91	104.601,71	65.376,07
23	2042	34.755.171,78	34.115.584,52	473.294,57	102.333,96	63.958,73
24	2043	33.977.946,70	33.352.662,44	462.710,35	100.045,48	62.528,43
25	2044	33.193.609,60	32.582.759,22	452.029,28	97.736,06	61.085,04
26	2045	32.402.089,00	31.805.804,69	441.250,38	95.405,49	59.628,43
27	2046	31.603.312,65	31.021.727,95	430.372,68	93.053,55	58.158,47
28	2047	48.213.426,31	47.326.171,50	656.568,56	141.960,77	88.725,48
29	2048	46.541.525,76	45.685.038,35	633.800,68	137.037,99	85.648,74
30	2049	680.827,06	668.298,04	9.271,48	2.004,64	1.252,90
31	2050	-	-	-	-	-
32	2051	-	-	-	-	-
33	2052	-	-	-	-	-
34	2053	-	-	-	-	-
35	2054	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.*".

A matéria modifica os incisos IV e V do art. 72 da Lei nº 2295/2016 que trata do Regime Próprio da Previdência Social do Município, mais precisamente no CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA, tendo em base a Reavaliação Atuarial de 2021, homologada pelo Decreto nº 077/2021, de 29 de março de 2021.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 01/2021 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira apensado ao Projeto de Lei.

A matéria apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na reavaliação de 2021 do PreviSinop. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 30 (trinta) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Respeitosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII (Dec. 009/2021)
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000	
DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%.	
criação:	EXPANSÃO: X APERFEIÇOAMENTO:
Art. 169, § 1º, I da CFI	
Ato que aumenta a despesa:	
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%.	
<small>Art. 169. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</small>	
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
190.	-
191.	16.154.144,25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	16.154.144,25
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de março de 2021 (R\$ 11.580.031,72) multiplicado pela alíquota de 15,50% multiplicado por 9 folhas (abril a dezembro de 2021).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
§ 190.	-	-	-	-
§ 191.	120.432,33	200.670,37	200.670,37	521.773,07
Total das despesas	120.432,33	200.670,37	200.670,37	521.773,07
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2021: No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal passa de 15,50% (aplicado até março/2021), para o percentual de 15,63% a ser aplicado a partir de maio de 2021.				
Para os anos de 2022 e 2023: Para o Custo Normal não a projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mês de maio de 2021, para o cálculo atuarial de 15,63% hora proposto. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.				
(cálculo atuarial - janeiro/2021 pag.84/2020 % estabelecido no Inciso IV, art. 72 da Lei 2885/2020).				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ACRESCIMO - CUSTO NORMAL - 0,13%, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor			
§ 190.	-			
§ 191.	16.274.576,58			
TOTAL	16.274.576,58			



Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF,

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%.	2021		Total
	(Exercício que entra em vigor)		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão ² (valor aprovado/atualizado no orçamento)	17.999.267,17		17.999.267,17
Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até março/2021 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 17.999.267,17 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2021 conforme relatório AROrçamento Publico Despesa).			

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%.	2022		2023		Total
	(exercício que entra em vigor)		(2º Exercício subsequente)		
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	120.432,33		200.670,37		321.102,70
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão :					

Nota Explicativa 1: Orçamento ATUALIZADO até março/2021 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 17.999.267,17 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2021 - relatório AROrçamento Publico Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2021 e a reavaliação atuarial - na qual o custo normal sofreu acréscimo de 0,13% para os meses de maio à dezembro de 2021, resulta no montante de R\$ 16.274.576,58 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Portanto a Previsão orçamentaria ATUALIZADA para 2021 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela Reavaliação Atuarial nº 577.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2022 e 2023: Para o Custo Normal não à projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% hora proposto. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 será alocado recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.


Sinop-MT, 13 de abril de 2021

Assinatura Ordenador de Despesas

² Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
³ A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT., 13 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal





A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 009/2021)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
Amortização do Déficit Atuarial	8.030.439,92	16.176.631,43	24.478.379,72
TOTAIS	8.030.439,92	16.176.631,43	24.478.379,72

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 077/2021 pag. 80 (R\$ 8.030.439,92), previsto na LOA/2020 a ser pago em 12 parcelas.

Para os anos de 2022 e 2023: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 077/2021, pag. 80 (R\$ 16.176.631,43 e R\$ 24.478.379,72) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2020
04.01000.04.122.0008.2129-3.3.91.00.00.00-0.1.00.000000	8.030.439,92
TOTAL	8.030.439,92

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº 2922/2020 - LOA/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

FONTE DE RECURSO	2022	2023
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	16.176.631,43	24.478.379,72
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 15 de abril de 2021.


JOSELITO VIANEY BACKES

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	
criação:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CF
Ato que aumenta a despesa:
() criação de cargos ou funções;
() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
(X) concessão de qualquer vantagem;
() aumento de remuneração;
() alteração de estrutura de carreiras
Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%

I - Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	
3191.	25.662,45
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	25.662,45
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de fevereiro 2021 (R\$ 15.051,29) multiplicado pela alíquota de 15,50% multiplicado por 11 folhas (março a dezembro + 1 folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2021	2022	2023	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	33,36	39,43	39,43	112,22
Total das Despesas	33,36	39,43	39,43	112,22
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2021: Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a fevereiro de 2021 (R\$2.332,95) aplicado o percentual de 0,13% referente ao aumento de 15,50% para 15,63% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.577 pag. 86 (R\$ 1,96) multiplicado por 10 folhas mais 13º salário.				
Para os anos de 2022 e 2023: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
			Valor	
3190.				-
3191.				25.774,67
TOTAL				25.774,67

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	2021	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	27.100,61	27.100,61

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até fevereiro/2021 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 27.100,61 (vinte e sete mil, cem reais e sessenta e um centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/03/2020 conforme relatório AROrçamento_Publico_Despesa).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

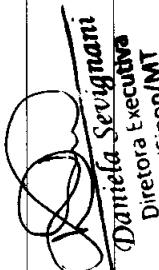
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	2021	2022	2023	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	33,36	39,43	39,43	112,22
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2021: Orçamento ATUALIZADO até março de 2021 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 27.100,61 (vinte e sete mil, cem reais e sessenta e um centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/03/2021 conforme relatório AROrçamento_Publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de fevereiro de 2021 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.577/2021 qual o custo normal sofreu acréscimo de 0,13% para o exercício de 2021, resulta no montante de R\$ 25.774,67 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2021 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.577/2021.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2022 e 2023: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% utilizado em 2021. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

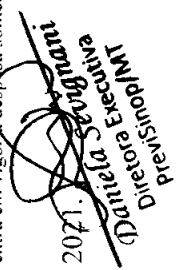
Sinop-MT, 09 de março de 2021.

Assinatura Ordenador de Despesas:



Daniela Sevignani
Diretora Executiva
Previsinop/MT

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor, a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

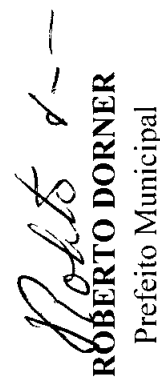


Daniela Sevignani
Diretora Executiva
Previsinop/MT

Sinop-MT, 09 de março de 2021.

DANIELA SEVIGNANI
Diretora Executiva do Previsinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 009/2021)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	14.595,49	30.327,39	45.891,23
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 80 (R\$ 14.595,49) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021. Valor do aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 2922/2020 - LOA/2021.

Para os anos de 2022 e 2023: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 80 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022 e 2023.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2021
16.001.0.0.09.122.0023.2.127.3.3.91.97.00.00-0.1.53.000000	14.595,49
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactará no Orçamento pois está previsto na Lei nº 2922/2020 - LOA/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS


Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

	2022	2023
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	30.327,39	45.891,23
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 09 de março de 2021


DANIELA SEIGNANI
Diretora Executiva do Previsão Sinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	
criação:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

- () Criação de cargos ou funções;
- () Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) Concessão de qualquer vantagem;
- () Aumento de remuneração;
- () Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%

I - Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
3190.	-
3191.	72.090,15
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	72.090,15
Memória de Cálculo: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de fevereiro 2021 (R\$ 42.281,62) multiplicado pela alíquota de 15,50% multiplicado por 11 folhas (março a dezembro + 1 folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2021	2022	2023	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	93,72	110,76	110,76	315,24
Total das Despesas	93,72	110,76	110,76	315,24

Memória de Cálculo:
Para o ano de 2021: Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a fevereiro de 2021 (R\$ 6.553,65) aplicado o percentual de 0,13% referente ao aumento de 15,50% para 15,63% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.577 pag. 86 (R\$ 8,52) multiplicado por 10 folhas mais 13º salário.
Para os anos de 2022 e 2023: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO DO CUSTO NORMAL, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	72.183,87
TOTAL	72.183,87

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	2021	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão ² (valor aprovado/atualizado no Orçamento)	76.929,15	76.929,15

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até fevereiro/2021 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 76.929,15 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), (orçamento inicial + suplementação - folhas ref. 01 e 02/2021 já liquidadas e pagas).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1577/2021 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	2021	2022	2023	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	93,72	110,76	110,76	315,24
Redução de Despesas de Caráter Continuado ³				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2021: Orçamento ATUALIZADO até fevereiro de 2021 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 76.929,15 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos). (orçamento inicial + suplementação – folhas ref. 01 e 02/2021 já liquidadas e pagas). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de fevereiro de 2021 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.577/2021 qual o custo normal sofreu acréscimo de 0,13% para o exercício de 2021, resulta no montante de R\$ 72.183,87 (setenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e três centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2021 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.577/2021.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2022 e 2023: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% utilizado em 2021. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.


Sinop-MT, 04 de Março de 2021.

Assinatura Ordenador de Despesas:


2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Sinop – MT, 04 de Março de 2021


Marcia Cristina Lopes Hernandez
Diretora Presidente da AGER Sinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. Nº 009/2021)**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	17.514,59	48.523,83	73.425,96
TOTAIS	17.514,59	48.523,83	73.425,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 80 (R\$ 17.514,59) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois esta previsto na de Lei nº 2922/2020 - LOA/2021.

Para os anos de 2022 e 2023: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 80 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022 e 2023.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2021
19.00100.04.125.0032.2081.3.3.91.97.00.00-0100000000	17.514,59
TOTAL	


Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois esta previsto na de Lei nº 2922/2020 - LOA/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS**GERADAS****Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE**

	2022	2023
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	48.523,83	73.425,96
Redução de despesas com investimentos		


Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de Março de 2021



Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente da AGER Sinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	
criação:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CF/1
Ato que aumenta a despesa:
() criação de cargos ou funções;
() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
(X) concessão de qualquer vantagem;
() aumento de remuneração;
() alteração de estrutura de carreiras
Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL – 0,13%

I - Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	0,00
3191.	534.335,61
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	534.335,61
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de fevereiro 2021 (R\$ 258.613,98) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 9,16% folhas (março a dezembro + 0,86% folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2021	2022	2023	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	3.079,59	4.481,54	4.481,54	12.042,67
Total das Despesas	3.079,59	4.481,54	4.481,54	12.042,67

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: De acordo com alteração plano de custeio conforme EC 103/2019, o custo normal passa de 15,50% (aplicado até fevereiro/21), para o percentual de 15,63% a ser aplicado de março e dezembro + 0,83% folha patronal para 13º salário 2021.

Para os anos de 2022 e 2023: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% utilizado em 2021. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais Câmara Municipal de Sinop.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	537.415,20
TOTAL	537.415,20

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	2021	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	550.000,00	550.000,00

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até fevereiro/2021 destinado às despesas com encargos sociais Câmara Municipal de Sinop R\$ 3.079,59 (Três mil, setenta e cinquenta nove centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 28/02/2021 conforme relatório AR Orcamento Público Despesa).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,13%	2021	2022	Total

Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)

3.079,59

4.481,54

4.4481,54

12.042,67

Redução de Despesas de Caráter Continuado

Nota Explicativa 1: Exercício de 2021: Orçamento ATUALIZADO até fevereiro maio de 2021 destinado a despesas com encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 28/02/2021 conforme relatório Orçamento Público Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, levando em conta a base patronal folha mensal de fevereiro de 2021 e a alteração plano de custeio conforme EC 103/2019 qual o custo normal sofreu acréscimo de 0,13% para o exercício de 2021, resulta no montante de R\$ 290.366,02 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2021 e suficiente para atender as obrigações patronais Câmara Municipal de Sinop e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme EC 103/2019.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,63% utilizado em 2021. Na elaboração da LOA/2022 e LOA/2023. serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais da Câmara Municipal de Sinop.

Sinop-MT, 04 de março de 2021.

Assinatura Solicitante da Despesa

Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 04 de março de 2021.


ELBIO VOLKWEIS

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SINOP

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)**EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE****I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****Art. 16 I e §2º da LRF**

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	(Exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)
33.91.97	3.079,59	7.561,13	12.042,67
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Valor conforme pagina 90 Reavaliação Atuarial 1454 (R\$ 48.792,02) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2021.

Para os anos de 2022 e 2023: Valores conforme pagina 90 Reavaliação Atuarial 1454 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2021 e 2022.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO**Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	(Exercício que entra em vigor)
33.91.97	108.006,64
TOTAL	

Nota Explicativa: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 2922/2020 – PLOA/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF****EVENTO:**

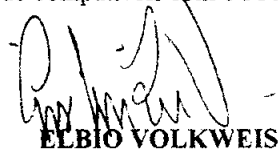
	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	7.561,13	12.042,67
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de Março de 2021

Previsinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ELBIO VOLKWEIS**Câmara Municipal de Sinop**



ATUARIAL
CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE N° 1/2021

Cuiabá - MT, 08 de janeiro de 2021

DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

***(Plano de Amortização
Déficit Atuarial/2021)***

SINOP - MT

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2021.....	3
2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2021.....	4
3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS 3 ANOS E O ANO CORRENTE	5
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos 3 anos e o Ano Corrente - Poder Executivo</i>	6
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos 3 anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo</i>	9
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	12
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	12
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo</i>	13
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo</i>	13
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS	14
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	14
6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE - PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS	17
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos</i>	19
7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF	22
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo</i>	22
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo</i>	23
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos</i>	23
7.4 - <i>Plano de Amortização através de APORTE FINANCEIRO</i>	24

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2021.

A Reavaliação Atuarial de 2021 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial de - R\$ 384.623.634,38, considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 18 da Portaria, estabelece que a Reavaliação Atuarial deverá apresentar plano de amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial. Conforme o artigo 19, o plano de amortização somente será **considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei.**

O artigo 19, § 2º, estabelece que o Plano de Amortização deverá ser acompanhada de **demonstração da viabilidade orçamentária e financeira,** inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2021.

2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2021

Para financiamento do Déficit, a página 79 da Reavaliação Atuarial/2021, propôs o seguinte plano de amortização.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. (%)	FOLHA SALARIAL
0		(384.623.634,38)					
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

1 - Equivalência do APOORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

FONTE: Reavaliação Atuarial/2021 – PREVISINOP

3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS 3 ANOS E O ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Amortização sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o plano de amortização, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos 3 anos e o Ano Corrente - Poder Executivo

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	207.972.337,74	0,00
Pessoal Ativo	182.974.567,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.718.724,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.279.045,65	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.589.682,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.957.656,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.262.710,34	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	650.591,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.718.724,80	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	184.382.654,81	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	361.167.354,64	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	361.167.354,64	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	184.382.654,81	51,05%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	195.030.371,51	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	185.278.852,93	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	175.527.334,36	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	227.348.908,07	0,00
Pessoal Ativo	204.006.092,15	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.342.815,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.528.266,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.667.352,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.518.097,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.342.815,92	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	189.820.641,71	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	443.354.942,15	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	443.354.942,15	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III.b)	189.820.641,71	42,81%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	239.411.668,76	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	227.441.085,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	215.470.501,88	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	296.833.384,08	0,00
Pessoal Ativo	258.847.812,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.509.631,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.475.939,67	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	86.667.200,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.417.680,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.739.887,78	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.509.631,76	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	210.166.183,55	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + III b)	210.166.183,55	39,93%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	284.207.161,67	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	269.996.803,59	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	255.786.445,50	48,60%



3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos 3 anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo

**MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018**

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.809.670,56	0,00
Pessoal Ativo	8.809.670,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	167.482,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	167.482,13	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.642.188,43	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	361.167.354,64	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	361.167.354,64	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III.a + III.b)	8.642.188,43	2,39%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.670.041,28	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.586.539,21	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.503.037,15	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.253.833,48	0,00
Pessoal Ativo	9.253.833,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.331,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	79.331,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.174.501,92	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	443.354.942,15	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	443.354.942,15	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	9.174.501,92	2,07%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.601.296,53	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.271.231,70	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.941.166,88	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.261.573,92	0,00
Pessoal Ativo		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.261.573,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	238.239,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	238.239,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.023.334,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.023.334,48	1,90%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.578.573,52	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.999.644,84	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.420.716,17	5,40%

4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Poder Executivo

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF

ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2018	184.382.654,81	361.167.354,64	51,05%
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%

Poder Legislativo

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF (Poder Legislativo)

ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2018	8.642.188,43	361.167.354,64	2,39%
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%

4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2020 a 2018, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 165.142.204,01, equivalente a 45,72%.

De um ano para o outro, entre 2020 a 2019, essa mesma receita cresceu R\$ 82.954.616,50, equivalente a 18,71%.

4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2020 a 2018, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 25.783.528,74, equivalente a 13,98%.

De um ano para o outro, entre 2020 a 2019, essa mesma despesa cresceu R\$ 20.345.541,84, equivalente a 10,72%.

4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2020 a 2018, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 1.381.146,05, equivalente a 15,98%.

De um ano para o outro, entre 2019 a 2018, essa mesma despesa cresceu R\$ 848.832,56, equivalente a 9,25%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2021, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP - MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 08.01.2021, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2021	4,37%
2022	3,34%
2023	3,50%
2024	3,25%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2021, 2022, 2023 e 2024, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2021, 2022, 2023 e 2024, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2018	184.382.654,81	361.167.354,64	51,05%
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	217.487.142,04	549.176.171,53	39,60%
2022	227.513.104,79	580.731.100,80	39,18%
2023	235.045.757,63	599.677.337,07	39,20%
2024	243.144.213,71	621.606.065,52	39,12%

2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2018	8.642.188,43	361.167.354,64	2,39%
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.412.577,25	549.176.171,53	1,90%
2022	10.854.041,06	580.731.100,80	1,87%
2023	11.225.207,42	599.677.337,07	1,87%
2024	11.602.646,59	621.606.065,52	1,87%

6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Para analisarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2021, conforme a legislação citada acima, incluiremos o valor anual dos três primeiros anos do pagamento para amortização do Déficit Atuarial, nas DESPESAS TOTAL COM PESSOAL dos Poderes Executivo e Legislativo. Os valores que serão acrescidos são:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial/2021

Ano	Aporte Financeiro (Valor anual)
2021	8.170.556,64
2022	16.479.905,36
2023	24.937.291,98

Plano de Amortização do Déficit Atuarial / Separado por Poder

Poderes Executivos e Legislativos	
Ano	Aporte Financeiro (Valor anual)
2021	8.062.550,00
2022	16.255.482,66
2023	24.597.696,91

Poderes Judiciários	
Ano	Aporte Financeiro (Valor anual)
2021	108.006,64
2022	224.422,71
2023	339.595,07

1 - PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes						
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Plano de Amortização *		Receita Corrente Líquida (RCL)	%	
					(DTP/RCL)	(RCL)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
2021	217.487.142,04	8.062.550,00	225.549.692,04	549.176.171,53	39,60%	41,07%
2022	227.513.104,79	16.255.482,66	243.768.587,45	580.731.100,80	39,18%	41,98%
2023	235.045.757,63	24.597.696,91	259.643.454,55	599.677.337,07	39,20%	43,30%

* O Custo Suplementar que consta na Reavaliação Atuarial/2021 foi distribuído proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

2 - PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes						
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Plano de Amortização *		Receita Corrente Líquida (RCL)	%	
					(DTP/RCL)	(RCL)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
2021	10.412.577,25	108.006,64	10.520.583,89	549.176.171,53	1,90%	1,92%
2022	10.854.041,06	224.422,71	11.078.463,77	580.731.100,80	1,87%	1,91%
2023	11.225.207,42	339.595,07	11.564.802,48	599.677.337,07	1,87%	1,93%

* O Custo Suplementar que consta na Reavaliação Atuarial/2021 foi distribuído proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2021, apresentaremos o impacto sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit, nos próximos 35 anos.

O índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS a partir de 2024, será o índice utilizado para o ano de 2024.

**PODER EXECUTIVO**

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF							
Período	Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Plano de Amortização do Poder Executivo		Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	RCL / DTP
			(2)		(4)		
1	2021	217.487.142,04	8.062.550,00	225.549.692,04	549.176.171,53	39,60%	41,07%
2	2022	227.513.104,79	16.255.482,66	243.768.587,45	580.731.100,80	39,18%	41,98%
3	2023	235.045.757,63	24.597.696,91	259.643.454,55	599.677.337,07	39,20%	43,30%
4	2024	243.144.213,71	24.859.091,58	268.003.305,29	619.119.641,26	39,27%	43,29%
5	2025	250.950.797,34	24.831.066,20	275.781.863,54	636.599.591,26	39,42%	43,32%
6	2026	259.157.385,47	24.802.922,94	283.960.308,41	655.005.195,14	39,57%	43,35%
7	2027	267.512.026,07	25.485.139,41	292.997.165,48	673.431.086,16	39,72%	43,51%
8	2028	276.180.803,44	25.421.739,18	301.602.542,62	692.532.849,92	39,88%	43,55%
9	2029	285.103.120,60	25.357.891,77	310.461.012,37	712.065.208,78	40,04%	43,60%
10	2030	294.325.656,46	25.293.592,58	319.619.249,04	732.193.108,18	40,20%	43,65%
11	2031	303.840.005,05	25.228.837,00	329.068.842,05	752.864.120,34	40,36%	43,71%
12	2032	313.664.980,14	28.897.222,56	342.562.202,70	774.130.408,19	40,52%	44,25%
13	2033	323.806.067,62	28.647.522,06	352.453.589,69	795.991.184,69	40,68%	44,28%
14	2034	334.275.797,76	28.395.640,76	362.671.438,52	818.472.264,48	40,84%	44,31%
15	2035	345.083.658,14	28.141.556,66	373.225.214,80	841.586.749,37	41,00%	44,35%
16	2036	356.241.152,77	27.885.247,55	384.126.400,32	865.354.757,04	41,17%	44,39%
17	2037	367.759.302,85	27.626.691,00	395.385.993,84	889.793.641,64	41,33%	44,44%
18	2038	379.649.910,94	27.365.864,33	407.015.775,27	914.922.902,38	41,50%	44,49%
19	2039	391.924.949,12	27.102.744,68	419.027.693,79	940.761.762,11	41,66%	44,54%
20	2040	404.596.882,14	36.540.403,78	441.137.285,92	967.330.398,20	41,83%	45,60%
21	2041	417.678.525,11	35.794.392,13	453.472.917,24	994.649.352,44	41,99%	45,59%
22	2042	431.183.133,73	35.041.572,76	466.224.706,49	1.022.739.849,08	42,16%	45,59%
23	2043	445.124.379,20	34.281.877,21	479.406.256,41	1.051.623.660,74	42,33%	45,59%
24	2044	459.516.381,28	33.515.236,35	493.031.617,62	1.081.323.200,38	42,50%	45,60%
25	2045	474.373.712,97	32.741.580,32	507.115.293,30	1.111.861.501,25	42,66%	45,61%
26	2046	489.711.420,12	31.960.838,61	521.672.258,73	1.143.262.253,41	42,83%	45,63%
27	2047	505.545.034,21	31.172.939,97	536.717.974,18	1.175.549.812,82	43,00%	45,66%
28	2048	521.890.589,31	47.556.857,75	569.447.447,06	1.208.749.224,86	43,18%	47,11%
29	2049	538.764.637,70	45.907.725,07	584.672.362,77	1.242.886.241,46	43,35%	47,04%
30	2050	556.184.266,95	671.555,58	556.855.822,53	1.277.987.342,19	43,52%	43,57%
31	2051	574.167.117,05	0,00	574.167.117,05	1.314.079.754,28	43,69%	43,69%
32	2052	592.731.398,37	0,00	592.731.398,37	1.351.191.473,98	43,87%	43,87%
33	2053	611.895.910,07	0,00	611.895.910,07	1.389.351.288,15	44,04%	44,04%
34	2054	631.680.059,11	0,00	631.680.059,11	1.428.588.796,68	44,22%	44,22%
35*	2055	652.103.879,94	0,00	652.103.879,94	1.468.934.435,38	44,39%	44,39%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021



PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF							
Período	Ano	Despesa Total com Pessoal (DTD)	Plano de Amortização do Poder Legislativo		Receita Corrente Líquida (RCL)	%	%
			(2)		(4)		
1	2021	10.412.577,25	108.006,64	10.520.583,89	549.176.171,53	1,90%	1,92%
2	2022	10.854.041,06	224.422,71	11.078.463,77	580.731.100,80	1,87%	1,91%
3	2023	11.225.207,42	339.595,07	11.564.802,48	599.677.337,07	1,87%	1,93%
4	2024	11.602.646,59	343.203,88	11.945.850,46	621.606.065,52	1,87%	1,92%
5	2025	11.978.657,67	342.816,96	12.321.474,63	641.313.741,64	1,87%	1,92%
6	2026	12.368.210,03	342.428,41	12.710.638,44	662.548.836,12	1,87%	1,92%
7	2027	12.767.867,24	351.847,07	13.119.714,31	683.823.732,32	1,87%	1,92%
8	2028	13.181.095,18	350.971,77	13.532.066,95	706.041.157,62	1,87%	1,92%
9	2029	13.607.164,97	350.090,30	13.957.255,27	728.827.059,08	1,87%	1,92%
10	2030	14.047.204,87	349.202,58	14.396.407,45	752.416.731,08	1,87%	1,91%
11	2031	14.501.354,39	348.308,57	14.849.662,96	776.733.157,92	1,87%	1,91%
12	2032	14.970.239,53	398.954,19	15.369.193,73	801.852.871,76	1,87%	1,92%
13	2033	15.454.256,80	395.506,83	15.849.763,64	827.775.980,83	1,87%	1,91%
14	2034	15.953.936,84	392.029,37	16.345.966,21	854.541.537,27	1,87%	1,91%
15	2035	16.469.765,94	388.521,49	16.858.287,43	882.170.325,04	1,87%	1,91%
16	2036	17.002.276,45	384.982,90	17.387.259,34	910.693.491,57	1,87%	1,91%
17	2037	17.552.002,68	381.413,27	17.933.415,95	940.138.348,05	1,87%	1,91%
18	2038	18.119.503,79	377.812,31	18.497.316,09	970.535.497,78	1,87%	1,91%
19	2039	18.705.353,23	374.179,68	19.079.532,92	1.001.915.331,53	1,87%	1,90%
20	2040	19.310.144,88	504.475,72	19.814.620,61	1.034.309.821,20	1,87%	1,92%
21	2041	19.934.490,88	494.176,31	20.428.667,19	1.067.751.673,98	1,87%	1,91%
22	2042	20.579.023,63	483.782,91	21.062.806,53	1.102.274.803,25	1,87%	1,91%
23	2043	21.244.395,72	473.294,57	21.717.690,30	1.137.914.144,79	1,87%	1,91%
24	2044	21.931.281,00	462.710,35	22.393.991,36	1.174.705.800,84	1,87%	1,91%
25	2045	22.640.375,02	452.029,28	23.092.404,30	1.212.687.022,55	1,87%	1,90%
26	2046	23.372.395,86	441.250,38	23.813.646,24	1.251.896.274,66	1,87%	1,90%
27	2047	24.128.084,78	430.372,68	24.558.457,46	1.292.373.260,97	1,87%	1,90%
28	2048	24.908.207,05	656.568,56	25.564.775,61	1.334.158.971,31	1,87%	1,92%
29	2049	25.713.552,65	633.800,68	26.347.353,34	1.377.295.719,69	1,87%	1,91%
30	2050	26.544.937,13	9.271,48	26.554.208,60	1.421.827.188,77	1,87%	1,87%
31	2051	27.403.202,37	0,00	27.403.202,37	1.467.798.473,33	1,87%	1,87%
32	2052	28.289.217,51	0,00	28.289.217,51	1.515.256.126,31	1,87%	1,87%
33	2053	29.203.879,77	0,00	29.203.879,77	1.564.248.205,75	1,87%	1,87%
34	2054	30.148.115,38	0,00	30.148.115,38	1.614.824.323,56	1,87%	1,87%
35*	2055	31.122.880,53	0,00	31.122.880,53	1.667.035.695,73	1,87%	1,87%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021

7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2021, uma RCL de R\$ 549.176.171,53. Se o comportamento das Receitas se mantiverem nos próximos três anos, projetamos um redução da RCL de 5,75% em 2022, 3,26% em 2023 e 3,66% em 2024. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 580.731.100,80, R\$ 599.677.337,07 e R\$ 621.606.065,52, respectivamente.

7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2021, uma DTP de R\$ 217.487.142,04. Se o comportamento das Despesas se mantiverem nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 4,61% em 2022, 3,31% em 2023 e 3,45% em 2024. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 227.513.104,79, R\$ 235.045.757,63 e R\$ 243.144.213,71, respectivamente. Consolidando a DTP com os valores do Custo Suplementar da Reavaliação Atuarial/2021, a Despesa Total com Pessoal será de R\$ 225.549.692,04 em 2021, R\$ 243.768.587,45 em 2022, R\$ 259.643.454,55 em 2023 e R\$ 268.003.305,29 em 2024.

7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo

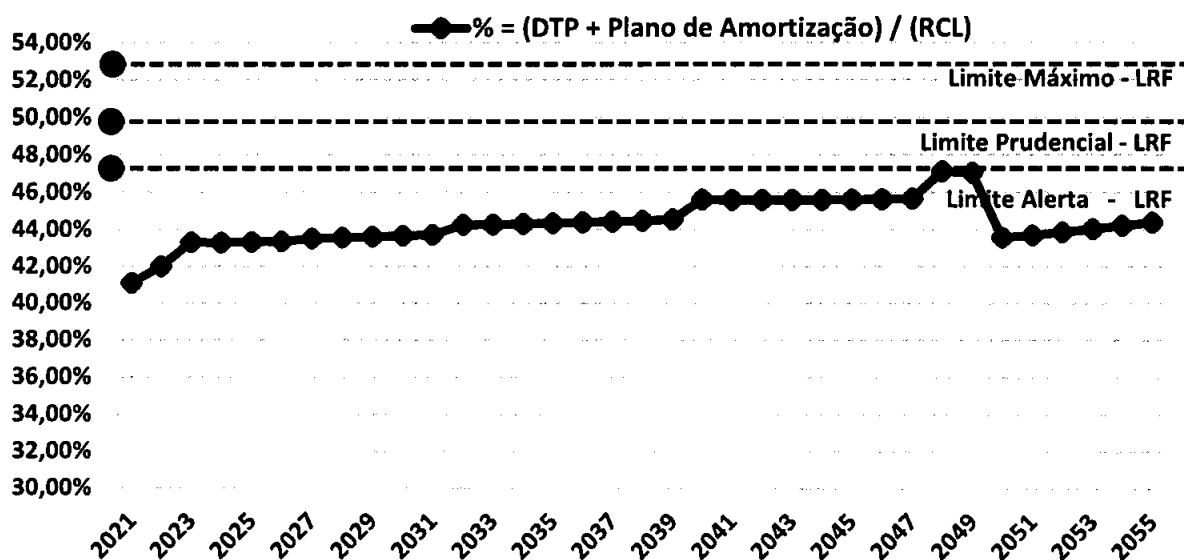
Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2021, uma DTP de R\$ 10.412.577,25. Se o comportamento das Despesas se mantiverem nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 4,24% em 2022, 3,42% em 2023 e 3,36% em 2024. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 10.854.041,06, R\$ 11.225.207,42 e R\$ 11.602.646,59, respectivamente. Consolidando a DTP com os valores do Custo Suplementar da Reavaliação Atuarial/2021, a Despesa Total com Pessoal será de R\$ 10.520.583,89 em 2021, R\$ 11.078.463,77 em 2022, R\$ 11.564.802,48 em 2023 e R\$ 11.945.850,46 em 2024.

7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos

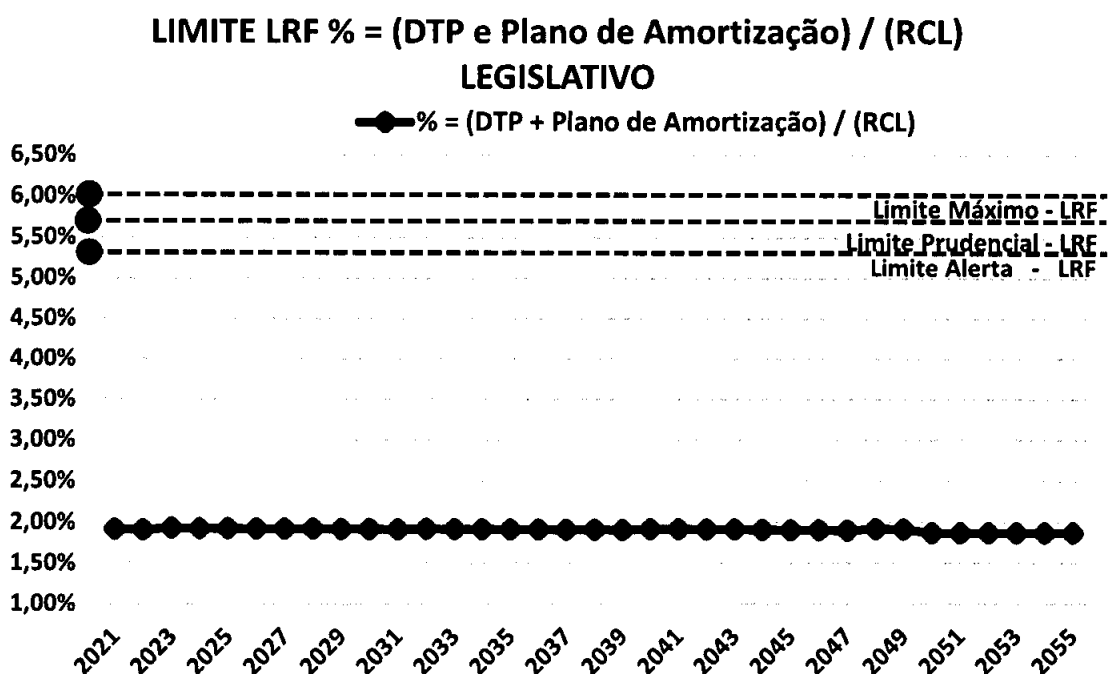
Limite LRF - Poder Executivo

$$\text{LIMITE LRF \%} = (\text{DTP e Plano de Amortização}) / (\text{RCL})$$

EXECUTIVO



Limite LRF - Poder Legislativo



7.4 – Plano de Amortização através de APORTE FINANCEIRO

Devido a pressão sobre a Despesa Total de Pessoal do Ente de SINOP-MT foi definido desde a Reavaliação Atuarial/2018, que o Plano de Amortização do Déficit passaria a ser realizado através de Aporte Financeiro, conforme permite o artigo 19, § 1º da Portaria MPS 403/2008.

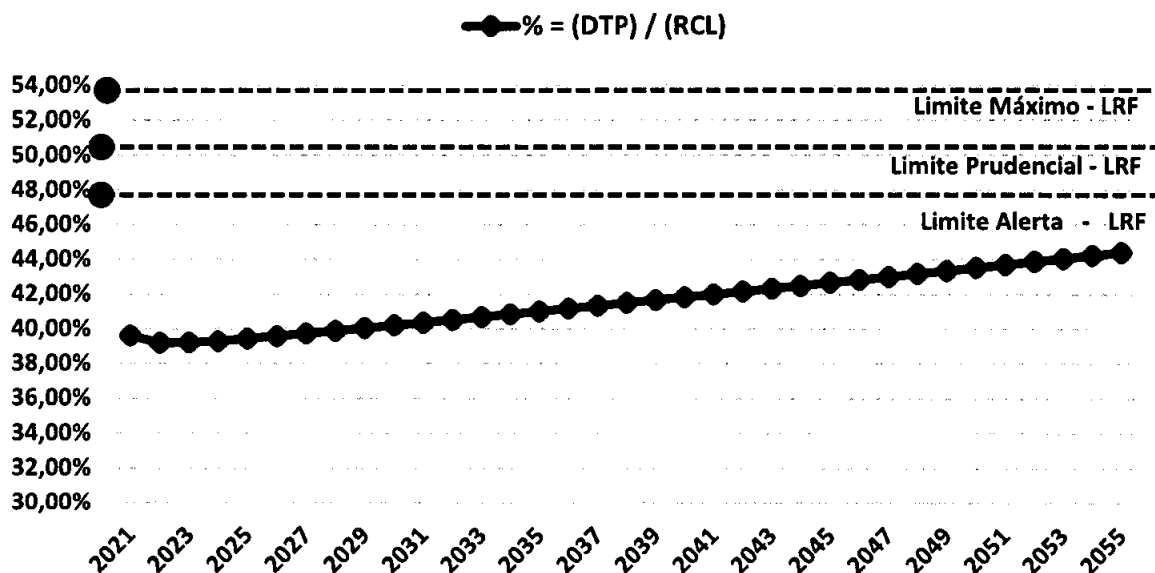
A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal.

Assim, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2021, através de Aporte, não será considerada no somatório das DESPESAS TOTAL COM PESSOAL DO ENTE, ficando essa a Projeção da relação da DTP sobre a RCL.

Poder Executivo

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2018	184.382.654,81	361.167.354,64	51,05%
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	217.487.142,04	549.176.171,53	39,60%
2022	227.513.104,79	580.731.100,80	39,18%
2023	235.045.757,63	599.677.337,07	39,20%

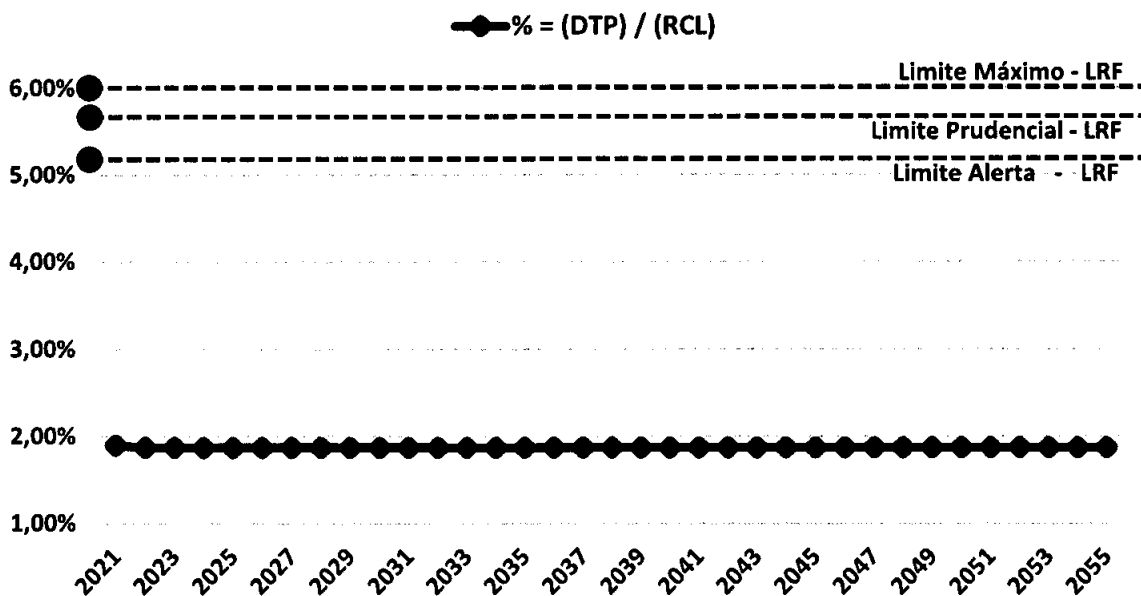
LIMITE LRF % = (DTP / (RCL) - EXECUTIVO



Poder Legislativo

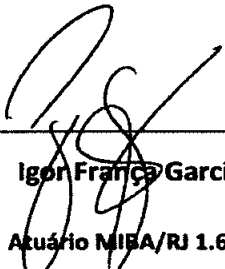
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2018	8.642.188,43	361.167.354,64	2,39%
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.412.577,25	549.176.171,53	1,90%
2022	10.854.041,06	580.731.100,80	1,87%
2023	11.225.207,42	599.677.337,07	1,87%

LIMITE LRF % = (DTP / (RCL) - LEGISLATIVO



Portanto, o Estudo de **VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** das **RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS** e da **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**, sem considerar o Plano de **Amortização** devido ser financiado por **Aporte Financeiro**, mostra que o **Poder Executivo** e o **Poder Legislativo** são capazes de suportar no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

É o parecer.



Igor França Garcia

Atuário NIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 <i>Julha 13h50</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Sinop, da “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sinop, a “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro.

Parágrafo único. A semana de que se refere o *caput* será conhecida como “Semana Roxa”.

Art. 2º A “Semana de Combate e Prevenção a Hanseníase” fará parte oficial do Calendário Oficial do Município, sendo que a organização dos eventos caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase, Conselho Municipal de Saúde, que discutirão a programação para realizar os eventos comemorativos da data.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participarem no planejamento e realização dos eventos descritos no *caput* entidades da sociedade civil e secretarias do Poder Executivo interessadas no tema.

Art. 3º Por ocasião das comemorações da “Semana de Combate e Prevenção a Hanseníase”, poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção à ocorrência da doença.

Art. 4º Durante a semana de que trata esta Lei, será incentivada a realização das seguintes atividades:

I – organização de campanhas educativas sobre a hanseníase;

II – promoção de ações que visam a prevenção e explicação sobre a doença, seus sintomas, tratamento e combate a proliferação;

III – distribuição de informativos e panfletos, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>019/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

outros materiais impressos para esclarecimentos à população sobre a hanseníase;

IV – promoção de palestras e debates;

V – organização de eventos em escolas, universidades, creches e demais instituições de ensino, associação de moradores, CRAS, e outras entidades, no sentido de conscientizar crianças, adolescentes, jovens, professores e população sobre a importância de detecção precoce dos sintomas e a necessidade do tratamento;

VI – dentre outras ações que o Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase do município achar pertinente; e

Parágrafo único. Enquanto durar a pandemia de COVID-19, as atividades mencionadas no inciso V poderão ser realizadas por meios virtuais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias entre os componentes organizacionais dos eventos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>019 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>019/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Brasil ocupa o segundo lugar mundial em número de casos de hanseníase, perdendo apenas para a Índia. Pesquisa feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que em 2017, enquanto o Brasil teve 26.875 casos, a Índia teve 126.164. Na última década, foram registrados cerca de 30 mil casos novos por ano no Brasil.

O pico da doença no território brasileiro foi observado em 2003, com 51.941 casos.

Por isso, em 2016, o Ministério da Saúde oficializou o mês de janeiro e consolidou a cor roxa para campanhas educativas sobre a doença no país.

O maior número de casos ocorre nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, com cerca de 85% dos casos nacionais e 90% dos casos da América Latina, enquanto o Sudeste e o Sul ocupam o quarto e quinto lugares, respectivamente.

Nos anos de 2018 e 2019, apenas na cidade de Sinop, segundo levantamento realizado pelo Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase de Sinop, houve registro de 766 e 698 casos. Assim, apenas o município de Sinop é responsável por 2,55%/2,33% dos casos aproximados que ocorrem no país todos os anos, enquanto sua população, percentualmente, equivale a 0,069% da população brasileira.

A hanseníase é uma doença infectocontagiosa, de evolução longa, causada por uma bactéria (*Mycobacterium leprae*) e que é transmitida por meio de gotas eliminadas no ar, através da fala, espirro, etc. do paciente contaminado, apresentando a doença características peculiares. Uma delas é que todos os brasileiros, por morarem em um país endêmico, têm contato com ela ao longo da vida. Ela tem alto poder de infectar mas, por outro lado, a maioria das pessoas é muito resistente à doença. Então, um pequeno percentual das pessoas é que pode realmente ficar doente com a hanseníase.

Também dentro desse pequeno percentual, a apresentação clínica vai variar conforme a resistência que a pessoa tenha à doença. As pessoas mais resistentes mostram formas mais brandas. O bacilo da hanseníase apresenta grande afinidade com dois órgãos: a pele e os nervos periféricos. O sistema nervoso periférico se refere às partes que estão fora do sistema nervoso central, isto é, fora do cérebro e da medula espinhal.

A hanseníase é passada de uma pessoa que tenha uma forma transmissível da doença e não esteja em tratamento, para outra pessoa. Essa doença é passada pela via respiratória. Respirando naquele mesmo ambiente, o indivíduo tem mais risco de pegar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Uma curiosidade que dificulta o controle da doença é que a incubação longa. Isso significa que a partir do momento em que a pessoa entra em contato com a bactéria, só vai ficar doente cerca de sete a oito anos após. A hanseníase se manifesta na pele pelo aparecimento de manchas brancas ou vermelhas e de lesões vermelhas altas denominadas placas ou infiltrações. Essas lesões se caracterizam por terem a perda da sensibilidade, porque a bactéria tem uma afinidade grande pelos nervos periféricos.

O diagnóstico precoce é muito importante e crucial para o controle da doença. Se a pessoa procurar logo atendimento médico e tomar a medicação ela fica bem. Mas se o paciente deixa a hanseníase evoluir, os antibióticos não têm o poder de reverter o dano neural.

As manchas vão diminuir, o doente não vai contaminar mais pessoas, a doença vai ficar estacionada, mas o dano neural que houve até aquele momento não será mais revertido. Essa pessoa vai exigir orientação e acompanhamento de uma equipe de neurologistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais para poder atuar no seu meio ambiente sem se lesionar para não ficar incapacitado.

O ideal é que o diagnóstico seja feito em uma fase bem precoce em que ainda não haja o dano neural. Com diagnóstico e tratamentos tardios, há risco de graves sequelas, como deformidades e incapacidades físicas irreversíveis.

Ainda existe grande desconhecimento da hanseníase, pejorativamente conhecida como lepra. Por isso, o Ministério da Saúde promoveu a campanha Janeiro Roxo, inclusive com a instituição do Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado no último domingo do mês de janeiro (Lei Federal nº 12.135/2009), para chamar a atenção da população para o problema e informar que hoje o tratamento é eficiente. Não há necessidade de a pessoa ficar reclusa, como ocorria com os antigos portadores de lepra, ou leprosos, que eram isolados compulsoriamente do restante da população.

A partir do momento em que a pessoa inicia o tratamento, tomando a primeira dose do antibiótico, ela praticamente deixa de ser contagiante.

Para o controle da doença é importante também que as pessoas que tiveram contato mais próximo com o paciente sejam examinadas para ver se apresentam alguma lesão que não foi ainda percebida.

Embora o dermatologista seja o profissional que sempre esteve mais envolvido com a doença, em função dos problemas ocorridos na pele do paciente, nos últimos anos, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde resolveram fazer uma descentralização da assistência da doença. Por isso, os dermatologistas da SBD trabalharam na última década para capacitar as equipes de saúde da família da atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019/2021</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

básica. Deste modo, atualmente 70% dos diagnósticos são feitos na atenção básica por clínico geral, por médico da família. Os casos com dificuldade maior de diagnóstico exigem exames laboratoriais complementares, como a biópsia da pele, por exemplo e, raramente, a biópsia do nervo, nos casos em que não aparecem manchas na pele. Pode ser necessário ainda fazer o exame de baciloscopia, que corresponde à coleta da serosidade cutânea, colhida em orelhas, cotovelos e da lesão de pele.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bento
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR. 2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe que a determinação de retorno das aulas presenciais das escolas públicas municipais seja feita somente após a vacinação gratuita dos trabalhadores (as) da educação contra a COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe que a determinação de retorno das aulas presenciais das escolas públicas municipais seja feita somente após a vacinação gratuita dos trabalhadores (as) da educação contra a COVID-19.

Parágrafo único. Nenhum (a) trabalhador (a) da educação pública municipal poderá ser obrigado a trabalhar presencialmente sem que o Município de Sinop tenha realizado a sua vacinação contra a COVID-19.

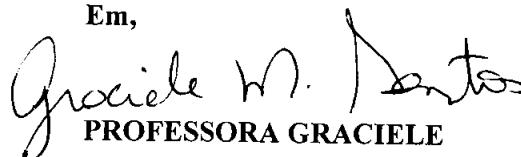
Art. 2º São considerados trabalhadores (as) da educação, para fins desta Lei, todos aqueles profissionais, independentemente de categoria, que estejam atuando nas unidades escolares públicas municipais de Sinop.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Brasil encontra-se no ápice da segunda onda da pandemia de COVID-19, chegando a ter, diariamente, mais de 30% das mortes derivadas da mesma doença em todo o mundo, enquanto sua população equivale a pouco mais de 3% desse total. Dentre estes, muitos são profissionais da educação, sejam professores ou demais servidores associados a dinâmica escolar.

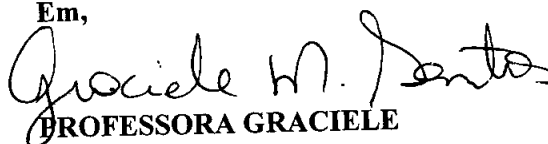
Nesse tópico, países que combatem a COVID-19 de forma séria, como a França e Portugal, permaneceram com suas escolas impedidas de realizarem aulas presenciais em momentos de alto contágio e proliferação do coronavírus. Da mesma forma, é necessário que, para além do fundamental direito social à educação, exposto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, neste momento também seja observado o direito social à saúde dos profissionais de todas as categorias envolvidas na manutenção das aulas presenciais, estando este elencado no mesmo artigo.

Tal aspecto se vê essencial, para um retorno seguro as aulas presenciais, dado que o ambiente escolar constitui um espaço privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação difusa no processo pandêmico. Nesse sentido, é válida a reivindicação de que esse grupo de trabalhadores (as) sejam vacinados antes do início das aulas presenciais, com o objetivo de garantir a imunização desses, para evitar o descompasso e o agravamento sanitário na retomada das atividades presenciais nas unidades escolares públicas municipais da cidade de Sinop.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal, fato este que seria de grande valia e significância para todos os trabalhadores (as) e servidores (as) da educação pública municipal da cidade de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>15 ABR 2021 <i>Paulinho</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Paulinho Abreu

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop, ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de publicação desta lei;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, internet e assemelhados.

Art. 3º Os novos projetos de instalações que vierem a ser executados após a publicação desta Lei deverão conter cabeamentos identificados.

Art. 4º O não cumprimento do dispositivo no art. 1º, as empresas mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvadas os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.

Art. 5º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop/MT, ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem cobranças de taxas para o Poder Executivo, e os consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>021 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva

§ 1º Em caso de substituição de postes, fica a empresa responsável a notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou efetuar a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º No caso de substituição de poste em situação de emergência, comprovando risco à saúde e comprometendo a segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminar os riscos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A ocupação do espaço de compartilhamento deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR-15214 Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e a GED – 270 Compartilhamentos de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, da Companhia de Energia Energisa, ou outras normas técnicas que venham a substituí-las.

Art. 7º As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, a identificação deve ser feita a cada vão entre postes, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 8º os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop Estado de Mato Grosso ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às penalidades a serem impostas pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lhe couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>021/2021</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Paulinho Abreu

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM.

Paulinho Abreu
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>021 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Paulinho Abreu

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo organizar a rede elétrica urbana do Município de Sinop, de forma que seja feito a identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente, na estrutura de cabeamento nos postes. Por via de regra, os postes de iluminação pública são compartilhados para suporte de rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, internet e assemelhados, e é aí que está o problema, identificar apenas com a visão o que é rede elétrica, telefonia, TV a cabo, internet e outros, sabemos que para uma pessoa leiga fica muito complicado a identificação. Considerando que as fiações de postes de ruas têm uma carga elétrica muito maior que as das residências, por isso o cuidado deve ser dobrado pelo risco de graves acidentes e até mesmo eminência de morte. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para averiguar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM

Paulinho Abreu
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 <i>Seusler</i> 14810</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Institui o "Dia em Memória às Vítimas da Covid-19."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

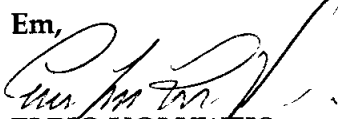
Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o "Dia em Memória às vítimas da Covid-19", a ser lembrado, anualmente, no dia 24 de Abril.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sinop definirá as ações a serem realizadas para lembrança de todas as vítimas da Covid-19 no município de Sinop.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O vereador subscritor vem apresentar para deliberação do Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa oficializar e perpetuar através de Lei, o "Dia em Memória às Vítimas de Covid-19". A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no Município, que ocorreu dia 24 de abril de 2020. A data também pretende não deixar cair no esquecimento os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em todos nós, enfatizando a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público e gratuito de saúde do povo brasileiro, que foi fundamental para salvar muitas vidas no município bem como em todo o Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota



Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

12 104 2021

1º SECRETÁRIO

com pareceres verbais das Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 007/2021

DATA: 29 de março de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinado para a aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos, equipamentos e implementos para subsidiar as ações realizadas nas vias urbanas e rurais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 05/04/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização

Em 05/04/2021

Encaminhado à Comissão Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Em 05/04/2021



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de março de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos regimentais, apresentamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências."*

A matéria requer autorização legislativa para a contratação de financiamento na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), através do Programa Eficiência Municipal, via Banco do Brasil, parcelados em 60 (sessenta) meses, com carência de 6 (seis) meses. O recurso será destinado para a aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos, equipamentos e implementos para subsidiar as ações realizadas nas vias urbanas e rurais, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

O Programa Eficiência Municipal é uma solução de crédito para os municípios, que tem como objetivo proporcionar investimentos para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, além de projetos para as áreas de saúde, educação, iluminação pública, intervenção viária e modernização da gestão municipal, dentre outras. A solução de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação dos serviços e maior eficiência na gestão pública.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Decreto nº 009/2021)

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - "PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL".

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

DESPESA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
Dívida Contratada com Instituição Financeira	987.398,00	6.431.062,00	6.431.062,00
TOTAIS	987.398,00	6.431.062,00	6.431.062,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00. Prazo Total: 60 meses (5 anos), sendo 6 meses de carência para amortização do principal e 54 meses de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 092/2021/CONV/SPFO.

Para os anos de 2021 e 2022: Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00. Prazo Total: 60 meses (5 anos), sendo 6 meses de carência para amortização do principal e 54 meses de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 092/2021/CONV/SPFO. Em 2022 finaliza o prazo de carência para amortização do Principal, o valor de R\$ 6.431.062,00 e composto por juros R\$ 875.506,00 e amortização R\$ 5.555.556,00.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2021
04.001.0.0.28.843.0000.0002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras	1.465.617,26
SALDO	478.219,26

Nota Explicativa: Conforme demonstrado a previsão de pagamento no exercício de 2021, totalizam R\$ 987.398,00 e o orçamento atualizado/Disponível em 29/03/2021 para o pagamento de dívidas contraídas com instituições financeiras e de R\$ 1.465.617,26. (ARRDemonstrativo_Saldo_Dotação_Nex). Cópia anexa.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - "PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL".

	2022	2023
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	6.431.062,00	6.431.062,00
Redução de despesas com investimentos		
TOTAL	6.431.062,00	6.431.062,00

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 29 de março de 2021.

JOSELITO VIANEY BACKES

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2021 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são



compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO/2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Segunda-feira, 29 de Março de 2021

DEMONSTRATIVO DE SALDO POR DOTAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2021

ATÉ A DATA: 31/12/2021

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO: 0002 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Reduzido	Dotação Orçamentária	Valor Orçado	Suplementação	Redução	Atualizado Dotação	Reservado	Contingenciado	Cota Regular	Empenhado	Anulado	Disponível
678	3290210000 - 0.1.00.0000000	2.896.548,00	0,00	0,00	2.896.548,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00	196.548,00
679	3290220000 - 0.1.00.0000000	353.452,00	0,00	0,00	353.452,00	0,00	0,00	0,00	353.452,00	0,00	0,00
680	4690710000 - 0.1.00.0000000	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	1.468.328,74	0,00	281.671,26
1516	3290210000 - 0.3.00.0000000	0,00	487.398,00	0,00	487.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.398,00
1517	3290220000 - 0.3.00.0000000	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL:		5.000.000,00	987.398,00	0,00	5.987.398,00	0,00	0,00	0,00	4.521.780,74	0,00	1.465.617,26
TOTAL GERAL:		5.000.000,00	987.398,00	0,00	5.987.398,00	0,00	0,00	0,00	4.521.780,74	0,00	1.465.617,26



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

R E S O L V E U :

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I - por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c", deste parágrafo, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no **caput** as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União.

§ 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem apurar o limite de que trata o **caput** de forma consolidada.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem destacar parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que será deduzida do PR para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar o exercício da opção prevista no **caput** na forma a ser definida por aquela Autarquia.

§ 2º O saldo devedor das operações de crédito mencionadas neste artigo não integra a base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Para a realização de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estar enquadradas nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e a taxa de juros.

Art. 4º São vedadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a realização de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a contratação de novas operações de crédito com órgãos e entidades do setor público caso apresentem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip);

III - o recebimento de, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, bem como cartas de crédito, avais e fianças de responsabilidade direta ou indireta de órgãos e entidades do setor público, correspondentes a compromissos assumidos junto a fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgãos ou entidades do setor público, ressalvadas as operações com garantia da União.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do **caput** não se aplica às operações contratadas pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra as entidades definidas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresentar dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o que vigorar por um prazo máximo de 180 dias.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV do **caput** não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá, até o final de cada exercício, o limite vigente para o exercício seguinte, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União.

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no **caput** as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução;

e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica mantido o Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - divulgar em seu sítio na internet:

a) informações relativas às operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito público;

b) informações consolidadas relativas a operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito privado;

II - adotar as medidas e baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com:

I - a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas; e

II - as empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas.

Art. 9º As operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017 estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007;

II - o art. 3º da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015;

III - as Resoluções ns. 2.827, de 30 de março de 2001, 2.920, de 26 de dezembro de 2001, 2.945, de 27 de março de 2002, 2.954, de 25 de abril de 2002, 3.049, de 28 de novembro de 2002, 3.129, de 30 de outubro de 2003, 3.153, de 11 de dezembro de 2003, 3.173, de 19 de fevereiro de 2004, 3.174, de 19 de fevereiro de 2004, 3.191, de 29 de abril de 2004, 3.201, de 27 de maio de 2004, 3.204, de 18 de junho de 2004, 3.228, de 26 de agosto de 2004, 3.290, de 3 de junho de 2005, 3.294, de 29 de junho de 2005, 3.313, de 2 de setembro de 2005, 3.327, de 11 de novembro 2005, 3.331, de 28 de novembro de 2005, 3.338, de 23 de dezembro de 2005, 3.365, de 26 de abril de 2006, 3.372, de 16 de junho de 2006, 3.430, de 26 de dezembro de 2006, 3.437, de 22 de janeiro de 2007, 3.438, de 22 de janeiro de 2007, 3.439, de 30 de janeiro de 2007, 3.465, de 29 de junho de 2007, 3.466, de 29 de junho de 2007, 3.508, de 30 de novembro de 2007, 3.529, de 23 de janeiro de 2008, 3.536, de 31 de janeiro de 2008, 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, 3.551, de 27 de março de 2008, 3.616, de 30 de setembro de 2008, 3.626, de 30 de outubro de 2008, 3.647, de 26 de novembro de 2008, 3.653, de 17 de dezembro de 2008, 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, 3.696, de 26 de março de 2009, 3.716, de 17 de abril de 2009, 3.723, de 12 de maio de 2009, 3.727, de 28 de maio de 2009, 3.752, de 30 de junho de 2009, 3.770, de 3 de agosto de 2009, 3.778, de 26 de agosto de 2009, 3.780, de 26 de agosto de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2009, 3.781, de 26 de agosto de 2009, 3.794, de 7 de outubro de 2009, 3.801, de 28 de outubro de 2009, 3.830, de 23 de dezembro de 2009, 3.831, de 13 de janeiro de 2010, 3.835, de 28 de janeiro de 2010, 3.848, de 25 de março de 2010, 3.857, de 27 de maio de 2010, 3.871, de 22 de junho de 2010, 3.878, de 22 de junho de 2010, 3.894, de 29 de julho de 2010, 3.907, de 30 de setembro de 2010, 3.937, de 16 de dezembro de 2010, 3.939, de 16 de dezembro de 2010, 3.940, de 31 de dezembro de 2010, 3.953, de 24 de fevereiro de 2011, 3.958, de 31 de março de 2011, 3.971, de 28 de abril de 2011, 3.976, de 27 de maio de 2011, 3.980, de 31 de maio de 2011, 4.004, de 25 de agosto de 2011, 4.005, de 25 de agosto de 2011, 4.015, de 29 de setembro de 2011, 4.027, de 27 de outubro de 2011, 4.045, de 29 de dezembro de 2011, 4.046, de 26 de janeiro de 2012, 4.085, de 24 de maio de 2012, 4.086, de 24 de maio de 2012, 4.091, de 24 de maio de 2012, 4.098, de 28 de junho de 2012, 4.109, de 5 de julho de 2012, 4.133, de 5 de setembro de 2012, 4.148, de 25 de outubro de 2012, 4.155, de 1º de novembro de 2012, 4.156, de 7 de novembro de 2012, 4.157, de 22 de novembro de 2012, 4.158, de 22 de novembro de 2012, 4.167, de 20 de dezembro de 2012, 4.168, de 20 de dezembro de 2012, 4.169, de 20 de dezembro de 2012, 4.182, de 31 de janeiro de 2013, 4.203, de 28 de março de 2013, 4.225, de 13 de junho de 2013, 4.244, de 28 de junho de 2013, 4.262, de 22 de agosto de 2013, 4.270, de 30 de setembro de 2013, 4.291, de 13 de dezembro de 2013, 4.322, de 27 de março de 2014, 4.332, de 26 de maio de 2014, 4.333, de 26 de maio de 2014, 4.334, de 26 de maio de 2014, 4.341, de 20 de junho de 2014, 4.357, de 31 de julho de 2014, 4.366, de 28 de agosto de 2014, 4.369, de 18 de setembro de 2014, 4.448, de 20 de novembro de 2015, 4.462, de 28 de janeiro de 2016, 4.466, de 25 de fevereiro de 2016, 4.473, de 31 de março de 2016, 4.505, de 20 de julho de 2016, 4.506, de 28 de julho de 2016, 4.531, de 24 de novembro de 2016, 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, 4.563, de 31 de março de 2017, 4.564, de 31 de março de 2017, e 4.566, de 27 de abril de 2017.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 40/41, e no Sisbacen.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

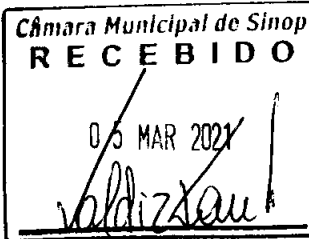
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
Sessão Ordinária

21 03 2021

1º SECRETÁRIO

Com a Emenda Aditiva nº 006/2021



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 007 / 2021

16:00h

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 15/03/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social Em 15/03/2021

Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho Administração e Serviços Públicos Em 15/03/2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Está lei define penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop.

§ 1º A conduta descrita no *Caput* deste artigo caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§ 2º São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º O ato de fraudar por qualquer meio a ordem de vacinação dos grupos prioritários será punido com multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

AK



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 007 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 1º Quando a conduta for praticada por agente público, no exercício de cargo ou função pública, a multa será majorada em um terço do valor previsto no *caput* deste artigo. O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no Art. 1º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados exclusivamente as ações de saúde do município.

Art. 5º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 007 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelos planos imunização e vacinação da COVID-19, atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

Deve-se coibir e punir quem visa furar a fila da vacina, colocando em risco a vida de pessoas que tem maior prioridade na vacinação, e dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Sendo assim, peço aos nobres colegas Vereadores que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o projeto se justifica e merece aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 08 ABR 2021 <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>006</u> / 2021
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao Art. 4º do Projeto de Lei Nº 007/2021, de autoria do Poder Legislativo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se os termos abaixo grifados ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 007/2021, de autoria do Poder Legislativo, pelo que segue abaixo:

“Art. 4º. Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados exclusivamente as ações de saúde de combate e prevenção ao COVID-19 do município.”

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões <u>12/07/2021</u>
<i>[Signature]</i>
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



PROJETO DE LEI Nº 012/2021

DATA: 05 de abril de 2021

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

- CMDM:

I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da Mulher, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Sinop/MT;

III – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da Mulher, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão de Finanças

Orçamentos e Fiscalização

Em 12/04/21

Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente



Habitação, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

V – Acompanhar a concessão de subvenções sociais a Instituições não governamentais atuantes no atendimento e garantia dos direitos da Mulher;

VI – Elaborar e dar publicidade relatórios anais de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no exercício, dando-lhe ampla divulgação de forma a prestar contas à sociedade;

VII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da Mulher;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da Mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da Mulher;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da Mulher;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher;

XIII – Promover canais de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XV – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



XVII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente, por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Governo e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente da Polícia Militar;

V – 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no município;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades, ligadas à promoção e à proteção dos Direitos da Mulher, legalmente constituídas e em funcionamento, há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Sinop.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto Municipal.



Art. 9º. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 12. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Posse dos Conselheiros.

Art. 14. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

I – Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

Art. 17. A Presidência e Vice-Presidência serão eleitos entre seus membros pela maioria simples em reunião ordinária do Conselho.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:



I – Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do CMDM;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Elaborar a pauta de matérias das reuniões do Conselho;

V – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI – Outras funções atinentes ao cargo.

Art. 19. O(a) Presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente do Conselho e na ausência de ambos presidirá o Conselho o(a) conselheiro(a) mais antigo(a).

Art. 20. A Secretaria Executiva será composta pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais que é cedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

Art. 23. Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:



I – Dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Receitas provenientes de aplicações financeiras;

V – Transferências de recursos, mediante Parcerias, Convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

VI – receitas eventuais de resultado operacional próprio;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 24. Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados:

I – Na execução de programas e projetos em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos da Mulher;

II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da Mulher no mercado de trabalho;

IV – Em programas e projetos de combate a violência contra a Mulher;

V – Em outros programas e ações de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Na capacitação de recursos humanos e dos Conselheiros de Direitos da Mulher;

VII – No desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à Mulher.

Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do FMDM e pela geração dos documentos pertinentes a este fundo, tais como:

- I – Registro do ingresso de receitas;
- II – Pagamento de despesas;
- III – Emissão de empenhos;
- IV – Cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 27. A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

- I - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDM;
- II - Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado pelo(a) Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher;
- III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes quadrimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;
- IV - Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- V - Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDM após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMDM, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal deverá arcar com as despesas necessárias a realização, divulgação e participação das Conferências e Fóruns de Direitos da Mulher.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1870/2013, de 20 de agosto de 2013 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de abril de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.”*

Considerando ser um passo importante para eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, fortalecendo a participação plena na vida política, econômica, social e cultural, encaminhamos o presente projeto com o fito de renovar a legislação local pertinente às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Com o objetivo de atualizar e modernizar a nossa legislação sobre o tema, incluindo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, buscando a efetiva criação de uma rede de apoio à Mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, fortalecendo a participação efetiva da sociedade no Controle Social.

Com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, entendemos que será possível a arrecadação de recursos, tanto a nível municipal, como estadual e federal para que se atinja os objetivos do Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. O texto em apreço traz uma estratégia para construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/2021

Ao: Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo**, que “*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

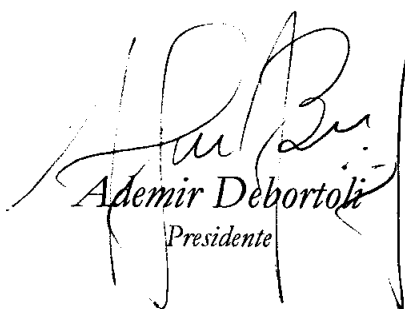
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006/2021

Ao: Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo**, que “*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 012/2021.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator: Favorável.

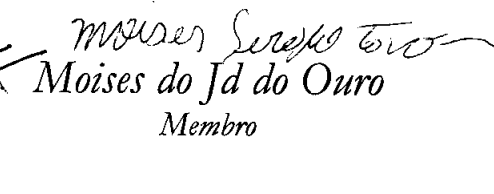
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmar Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 001/2021

Ao: Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, que “*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT, e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto 012/2021 de Autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator : Favorável.

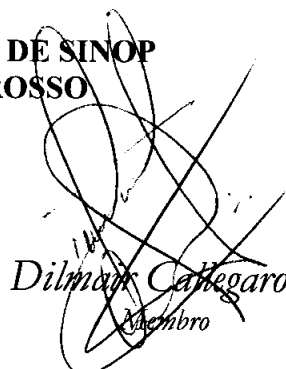
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2020


Moises do Jd do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	Nº <u>008</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao inc. IX do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se os termos abaixo grifados ao inc. IX do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo:

“CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º (...)

IX – Incentivar e apoiar a realização e criação de eventos, estudos, pesquisas, comissões especializadas e grupos de trabalho no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da Mulher.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bento
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	Nº <u>009</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao inc. X do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se os termos abaixo grifados ao inc. X do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo:

“CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º (...)

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, incluindo movimentos de mulheres e conselhos setoriais, visando incentivar e ampliar a cooperação mútua e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santa
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	Nº <u>010</u> <u>2021</u>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao inc. XIII do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se os termos abaixo grifados ao inc. XIII do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo:

“CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º (...)

XIII – Promover canais de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no que tange a políticas públicas para igualdade e equidade de gênero.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	Nº <u>011/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona o inc. XIX ao Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.


Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se o inc. XIX ao Art. 3º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo:

“CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º (...)

XIX - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	Nº <u>012/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona parágrafo único ao Art. 9º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se parágrafo único ao Art. 9º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

**“CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

Art. 9º (...)

Parágrafo único. São colaboradoras do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes:

I – da Comissão dos Direitos da Mulher (OAB);

II – do Ministério Público do Estado de Mato

Grosso.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditivo</i>	Nº <u>013 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao Art. 15 do Projeto de Lei
Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno
desta Casa de Leis, adicione-se os termos abaixo grifados ao Art. 15 do Projeto de Lei
Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo:

**“CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E**

FUNCIONAMENTO

**Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão
públicas e abertas à participação de quaisquer interessados, podendo ser
disponibilizadas online.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santa
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>014</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Adiciona termos ao inc. IV do Art. 24 do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adiciona o inc. IV do Art. 24 do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

**“CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER**

Art. 24. (...)

IV – Em programas e projetos de combate a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a Mulher.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santa
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>011 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Substitui os Arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, substitui-se os Arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E

FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (quatorze) mulheres e suas respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º (...)

I – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

III – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Polícia Militar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i>	Nº <u>011 12021</u>
--	---	---------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

V – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso – DEDMCI;

VI – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Câmara Municipal de Sinop;

VII – 01 (uma) integrante titular e 01 (uma) integrante suplente da Defensoria Pública de Mato Grosso.

Parágrafo único. As representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão designadas priorizando gestoras de áreas que desenvolvam ações específicas para o combate à desigualdade de gênero ou que tenham competência para desenvolver ações específicas voltadas a essa finalidade.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 07 (sete) mulheres titulares e respectivas suplentes representantes de entidades, movimentos, associações, coletivos, organizações ou fóruns regionais de políticas para as mulheres, ligadas à promoção e à proteção dos Direitos da Mulher, legalmente constituídas e em funcionamento, há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Sinop.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>012/2021</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Substitui o Art. 10 do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, substitui-se o Art. 10 do Projeto de Lei Nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado:

**“CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O mandato das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos casos das representantes do Poder Público, e uma reeleição por igual período, nos casos das representantes da sociedade civil organizada.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



PROJETO DE LEI Nº 013/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, que transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria “Parque Natural Municipal” e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº. 2067/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que “*Promove alterações na Lei nº 2067/2014 de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 2067/2014, que transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na Categoria “Parque Natural Municipal”. A referida Unidade de Conservação é regida pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, tendo em vista que foi observado um erro material no Art. 4º da referida Lei, é de suma importância que o mesmo seja corrigido, como modo de garantir a eficácia e aplicabilidade da normativa.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2067, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Transforma o Parque Florestal em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Transforma o Parque Florestal de Sinop em Unidade de Conservação na categoria "Parque Natural Municipal" com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural de que trata a presente Lei, denominado de Parque Florestal de Sinop, tem área de 103,98 (cento e três vírgula noventa e oito) hectares e é formado pelas Reservas R-10, R-11 e R-12, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - R-10: área de 309.226,54 m², registrada sob a matrícula 29.764, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 530 metros; SUL: com a Rua dos Cauvís, com o arco de 345,57 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Caxins, com o arco de 345,57 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, com 530 metros;

II - R-11: área de 435.600,00 m², registrado sob a matrícula 29.765, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 990 metros; SUDOESTE: com a Avenida dos Jequitibás, com 440 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, com 990 metros;

III - R-12: área de 295.086,73 m², registrado sob matrícula 29.766, Data 14.05.08, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Avenida Perimetral Norte, com 270 metros; NORDESTE: com a Rua dos Coiaços, com o arco de 345,57 metros; SUDESTE: com a Rua das Orquídeas, com 470 metros; SUDOESTE: com a Avenida dos Pinheiros, com 440 metros; NOROESTE: com a Rua das Avencas, nas distâncias de 206,15 metros e 490 metros.

Art. 3º O Memorial Descritivo das Reservas R-10, R-11 e R-12 que formam a unidade de conservação na categoria Parque Natural Municipal, está disposto nos Anexos I, II e III parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a

administração do Parque Florestal de Sinop, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 10/12/14

EDIÇÃO: 2120

PÁG..177-178

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-10

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'23,37" S e 55°30' 10,86" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Jequitibás com Rua das Avencas deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'26,82" S e 55°29'57,15" W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'47,38" S e 55°30'02,46" W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,67" S e 55°30'05,36" W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,20" S e 55°30'08,05" W, segue em linha reta até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'48,25" S e 55°30'10,87" W, segue em linha reta até o ponto 7 (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'47,64" S e 55°30'12,02" W, segue em linha reta até o ponto 8 (P8). Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'46,04" S e 55°30'14,15" W, segue em linha reta até o ponto 9 (P9). Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'44,73" S e 55°30'15,08" W, segue em linha reta até o ponto 10 (P10). Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'42,68" S e 55°30'15,66" W segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-11

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'50,87" S e 55°30'02,67" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento com a Avenida dos Pinheiros com Rua das Avencas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'54,40" S e 55°29'48,63" W, segue em linha reta até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'25,59" S e 55°29'56,49" W, segue em linha reta até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'22,10" S e 55°30'10,55" W, segue margeando a reserva em linha reta até atingir o ponto 1, extremo noroeste da área.

ANEXO III

Memorial Descritivo da Reserva R-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2021

Ao: Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo**, que “*Promove alterações na Lei nº 2067/2014, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

Ademir Debertoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021

Toninho Bernardes
Relator

Dilmar Callegaro
Membro



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

DATA: 07 de abril de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, que cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº. 2606/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a administração do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 11 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que “*Promove alterações na Lei nº 2606/2018 de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da Lei nº 2606/2018, que cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico. O referido Parque Natural é regido pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Assim, tendo em vista que foi observado um erro material no Art. 4º da referida Lei, é de suma importância que o mesmo seja corrigido, como modo de garantir a eficácia e aplicabilidade da normativa.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2606 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, com objetivo básico de preservar e recuperar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal de que trata a presente Lei, tem área de 90,92 (noventa vírgula noventa e dois) hectares sendo formado pelas Reservas R-01, R-02 e R-03, com as seguintes delimitações, conforme segue:

I - Reserva R-01: com área de 207.544,32 m² (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 29.759, Data 14.05.08: a NORTE: com a Rua dos Pajurás, com 492,10 metros; LESTE: com a Rua dos Marmeleiros, com 360,43 metros; SUL: com a Rua dos Maracujás, com 525,12 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Cobarés, com raio de 100 metros, com o arco de 208,76 metros, OESTE: com a Estrada Sílvia, com 242,72 metros;

II - Reserva R-02: com área de 211.146,53 m² (duzentos e onze mil, cento e quarenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados), matrícula nº 29.760, Data 14.05.08 - a NORTE: com a Rua dos Pajurás, com 660,98 metros; NORDESTE: com a Rua das Guabirobas, com 80,71 metros; LESTE: com a Avenida das Itaúbas, com 429,02 metros; SUL: com a Rua dos Maracujás, com 414,64 metros; OESTE: com a Rua dos Marmeleiros, com 360,43 metros;

III - Reserva R-03: com área de 486.562,42 m² (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 29.761, Data 14.05.08: NORTE: com a Avenida dos Flamboyants, com o arco de 64,10 metros; NORDESTE: com a Avenida dos Flamboyants, com 552,91 metros; LESTE: com a Rua das Ceriivas, com o arco de 463,38 metros; SUL: com a Rua dos Cataguás, com o arco de 463,38 metros; SUDOESTE: com a Rua dos Abacateiros, com 552,91 metros; NOROESTE: com a Avenida das Itaúbas, com 590 metros.

Art. 3º O Memorial Descritivo das Reservas R-01, R-02 e R-03 que formam a Unidade de Conservação na categoria Parque Natural Municipal, estão dispostos nos Anexos I, II e III, parte

integrante da presente Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável administrar o Parque Natural Municipal Jardim Botânico, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.099/2009, de 08 de abril de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de setembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I

Memorial Descritivo da Reserva R-01

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'28,61" S e 55°31'15,05" W, situado no extremo nordeste da área, cruzamento da Rua dos Pajurás com a Avenida André Antonio Maggi, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'36,95" S e 55°31'29,20" W, após segue margeando a reserva até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'44,53" S e 55°31'29,07" W, segue margeando a reserva até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'46,87" S e 55°31'27,56" W, segue margeando a reserva até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'47,54" S e 55°31'25,23" W, segue margeando a reserva até o ponto 6 (P6). Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'46,67" S e 55°31'22,01" W, segue margeando a reserva até o ponto 7. (P7). Do ponto 7 de coordenadas geográfica aproximadas 11°52'38,50" S e 55°31'08,85" W, segue margeando a reserva até atingir o ponto 1, extremo nordeste da área.

ANEXO II

Memorial Descritivo da Reserva R-02

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P 1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'17,04" S e 55°30'53,15" W, situado no extremo nordeste da área, cruzamento da Avenida dos Itaúbas com a Rua das Guabirobas, deste segue até o ponto 2 (P2). Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'16,52" S e 55°30'55,76" W, após segue, margeando a reserva até o ponto 3 (P3). Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'28,34" S e 55°31'14,32" W, segue margeando a reserva até o ponto 4 (P4). Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'38,17" S e 55°31'07,98" W, segue em linha reta até o ponto 5 (P5). Do ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'30,89" S e 55°30'56,79" W, segue margeando a reserva até atingir o ponto 1, extremo nordeste da área.

ANEXO III

Memorial Descritivo da Reserva R-03

Inicia a descrição deste perímetro no Ponto de Amarração (P 1) de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'11,30"S e 55°30'48,83" W, situado no extremo noroeste da área, cruzamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2021

Ao: Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo**, que “*Promove alterações na Lei nº 2606/2018, de 06 de setembro de 2018, e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo.

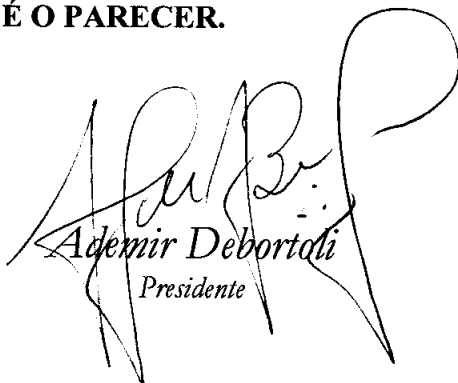
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Collegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 FEV 2021 Sinfia 13248</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2021</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 01.10.2021

Encaminhado à Comissão de Economia Industrial, Comércio, Agricultura, Trabalho e Administração e Serviços Públicos

Em 01.10.2021

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens com idade entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art.2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, dando oportunidade a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>004/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV- desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Sinop, deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I- Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II- Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III- Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa "Meu Primeiro Emprego";

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente;

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício;

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa "Meu Primeiro Emprego", será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º- Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24(vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I- Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II- Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de Decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º- As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º- Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2021</u>
--	--	--------------------

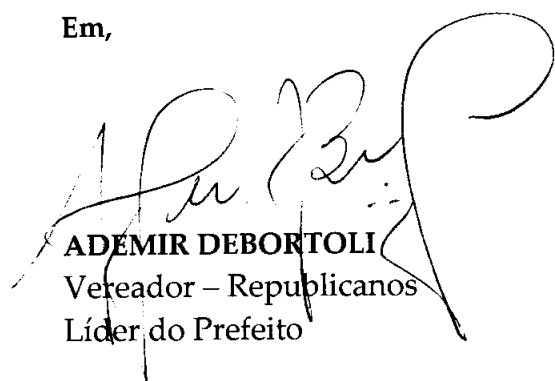
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O Brasil vive atualmente um momento de instabilidade econômica, altas taxas de desemprego e exclusão social. Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade por esses problemas e um dos obstáculos é a exigência de experiência em trabalho anterior.

A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens de Sinop. Os efeitos dessa exclusão são perniciosos sobre a vida futura desses indivíduos, tendo reflexos não somente em suas vidas profissionais, mas também efeitos destrutivos para a saúde psicológica e em suas relações sociais. A integração das novas gerações na sociedade como um todo fica comprometida.

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende desse incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

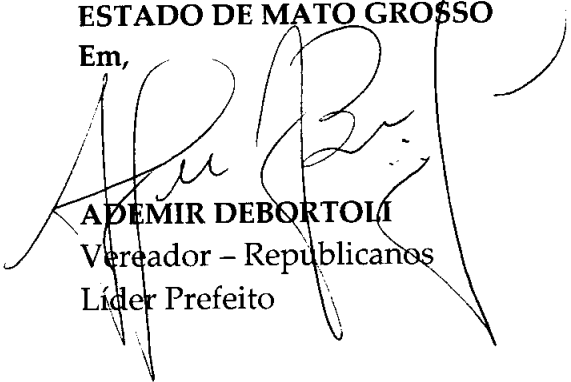
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

O projeto é um primeiro passo para reduzir as desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno na sociedade.

Em vista da importância da matéria e de Programas parecidos já terem sido propostos e aplicados em outras cidades, evoluindo com resultado positivo, conto com o apoio dos nobres Vereadores para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos
Líder Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/2021

Ao: Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Ademir Debortoli

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que *“Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego” para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.


Voto da Presidente Substituta: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Professora Graciele
Presidente - Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/2021

Ao: Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do
Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2021**, de autoria do **Vereador Ademir Debortoli**, que *“Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego” para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.


Voto do Presidente Favorável.

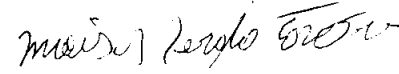
Voto do Relator - Substituto: Favorável.

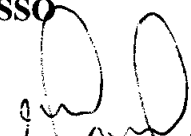
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Lucinei
Presidente


Moises do Jardim
do Ouro
Relator - Substituto


Professor Mário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>05 ABR 2021</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância – EAD, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Sinop, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou a distância – EAD, desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º O exercício das atividades presenciais, remotas ou a distância – EAD, não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

§ 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 12/04/21

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 12/04/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública para a retomada das aulas presenciais, remotas ou a distância – EAD, no contexto de pandemia da COVID-19, suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal n. 141 de 17 de junho de 2020, que determinou o toque de recolher no Município de Sinop.

Nesse contexto, foram elencados os serviços e as atividades considerados essenciais, assim definidos aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, conseqüentemente, escaparam das restrições estabelecidas pela Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Isso porque, em seu rol, a norma federal trouxe a possibilidade de aplicação de medidas de isolamento e quarentena, capazes de interromper todas as atividades presenciais, inclusive de educação pública e privada.

Assim, o estabelecimento dos serviços e atividades educacionais como essenciais será coerente com ações do próprio Município de Sinop, que já engloba nessa categoria os setores de saúde, segurança pública, comunicação e infraestrutura, inclusive mantendo todo o segmento industrial e da construção civil em pleno funcionamento.

Não é demais citar que a educação é direito social reconhecido no art. 6º da Constituição Federal, cuja oferta pública foi abordada em diversas decisões do Poder Judiciário como de elevada prioridade, uma vez que constitui o mais efetivo instrumento de redução da pobreza social, fortalecedor do espírito crítico comunitário e emancipador político, por isso intrínseco à dignidade da pessoa humana e aos valores mais elevados de nossa República.

Nesse sentido, bem pontuou o saudoso Ministro do STF, Exmo. Dr. Ayres Britto, ao julgar a ADI 3.330/DF em 03/05/2012:

"A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade."

Portanto, sendo política pública de primeiríssima prioridade, é dever do Estado contrabalancear os direitos envolvidos no atual cenário, por um lado garantindo a oferta que alcance o público-alvo dos serviços educacionais, notadamente dos segmentos mais carentes que não dispõem de estrutura residencial para o acesso à distância do conteúdo letivo e, por outro lado, minimizando os riscos de saúde aos professores e demais funcionários da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>015 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Contamos com resultados das experiências de outros países, como a Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal e Singapura, que conseguiram manter sob controle o nível de contágio da COVID-19 mesmo após o retorno da oferta presencial da educação pública e privada. Na contramão dessas experiências, o Brasil é um dos países com escolas fechadas há mais tempo, segundo a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Estudos positivos também podem ser citados, ao mostrar que raramente os surtos se iniciam nas escolas, pois é incomum que as crianças e adolescentes transmitam o vírus para outros colegas ou adultos, conforme apresentado em 2020 no âmbito das reconhecidas publicações como JAMA Network Open, GMS Hygiene and Infection Control, The Lancet, American Academy of Pediatrics, Science e Pediatric Annals.

De qualquer forma, o Projeto resguarda a competência do Executivo em definir as medidas sanitárias que as escolas deverão seguir, assim como já fazem os demais estabelecimentos em atividade, em obediência a medidas determinadas por Decreto ou Protocolo Sanitário, a fim de resguardar tanto as crianças quanto os educadores e colaboradores.

A aprovação da Lei, então, não significará a revogação de quaisquer dispositivos previstos em decreto, uma vez que apenas ampliará o rol de atividades consideradas essenciais.

Ademais, o Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, pois não requer aumento de despesas para o erário, já que o oferecimento de serviços e atividades presenciais de educação em unidades públicas encontra-se no orçamento anual aprovado por esta Casa Legislativa.

Por fim, não há de se falar em invasão de competência privativa do Executivo Municipal, pois o tema em questão não consta do rol previsto no art. 72 da Lei Orgânica do Município, nem se identifica com a reserva de regulamento ou com o decreto autônomo conferido em simetria ao art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal. Em outras palavras, a proposição observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

O início do ano letivo, que já completa três meses, inserido nesse contexto de pandemia, justifica a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em todo o Município de Sinop.

Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2021

Ao: Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que *“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021.

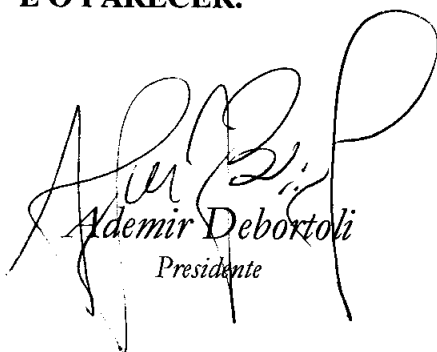
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

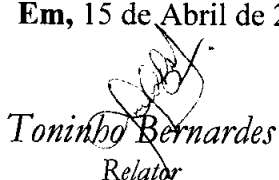
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Celsinho do Sopão
Membro - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2021

Ao: Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que *“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 015/2021.

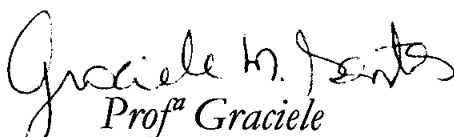
Voto da Presidente: Contrário

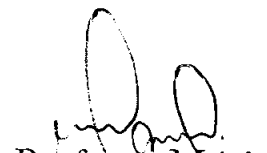
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro - Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Prof^ª Graciele
Presidente


Professor Mário
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2021

Ao: Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do
Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2021**, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que *“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais, remotas ou à distância, em instituições de ensino públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Sinop”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 015/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

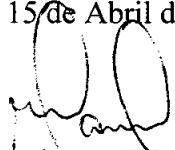
Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Contrário

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Professor Mário
Relator


Profª Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

07 APR 2021
[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018/2021

Autor: VEREADORES

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1888/2013 E LEI
MUNICIPAL Nº 2463/2017.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/04/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei nº 1888/2013:

“Art.9º. A - O servidor público, contemplado com unidade no âmbito do programa habitacional do servidor público, não poderá transferir, ceder ou alienar os direitos reais de propriedade a terceiros não servidor, e não inscritos no programa habitacional dos servidores públicos municipais, pelo prazo de um ano a contar da sua aquisição, inclusive os direitos contratuais, ressalvado a possibilidade de transferência de posse a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Ressalvado o direito adquirido de terceiros até a data da presente alteração.”

Art. 2º Fica acrescido artigo a lei 2463/2017:

“Art.13 A - O servidor público, contemplado com unidade no âmbito do programa habitacional do servidor público, quanto ao portal do servidor II, não poderá transferir, ceder ou alienar os direitos reais de propriedade a terceiros não servidor, e não inscritos no programa habitacional dos servidores públicos municipais, pelo prazo de um ano a contar da sua aquisição, inclusive os direitos contratuais, ressalvado a possibilidade de transferência de posse a título gratuito ou oneroso”

Art. 3º O parágrafo primeiro do art.14 da Lei nº 2463/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018/2021</u>
--	--------------------

Autor: VEREADORES

§ 1º As obras de edificação do Condomínio Portal do Servidor II poderão ser iniciadas, independente da entrega da lista dos contemplados pela prefeitura, mas não antes da sua realização e homologação para fins de controle.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo §3º e §4º ao Art. 14 da Lei nº 2463/2017, com a seguinte redação:

§3º: Se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente alteração, o Poder Público Municipal, for omissivo com relação a lista de contemplados do programa, a própria empresa contratada, poderá realizar os processos editais e dar-lhes publicidade, respeitando as condições estabelecidas na Lei nº 1888/201, para posterior envio ao órgão responsável dos interessados para sua homologação.

§4º: Homologada as listas de que trata o §1º e §3º, a empresa poderá envia-las as instituições financeiras para fins de aprovação, respeitando o prazo para o início das obras, nos termos do caput do presente artigo, no qual em caso de não preenchimento do total das unidades disponíveis, poderão os editais serem publicados de maneira periódica pela própria empresa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de abril de 2021.

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Paulino Abreu
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Professor Mário
Vereador - PODEI

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Moisés Sérgio Torres

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 018 / 2021

Autor: VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente de sugestão de alteração legislativa da Lei nº 1888/2013 (que instituiu o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais) e Lei nº 2463/2017 (que autoriza desafetação de imóvel para implantação do Portal do Servidor II).

Busca-se acrescentar parágrafo único ao Art. 9º da Lei nº 1888/2013 e Art. 13 da lei 2463/2017, inicialmente para corrigir uma omissão legislativa que pode gerar a descaracterização do programa habitacional do servidor público.

Isso ocorre na medida em que a legislação não prevê vedação para que o servidor que foi contemplado com uma unidade habitacional, possa transferir para terceiros não servidores ou não inscritos no programa habitacional, o imóvel adquirido, muito menos lapso de tempo para que possa fazer essa alienação.

Como se sabe, pelo princípio da legalidade, na relação entre particulares, aquilo que não é vedado é permitido¹ o que se gera uma lacuna na legislação para que o servidor, adquira a referida unidade e então possa estar vendendo a terceiros, não servidores, de maneira direta.

Dessa forma, busca-se com o presente projeto, corrigir tal lacuna legislativa e ao mesmo tempo, respeitar o direito adquirido daqueles terceiros de boa fé que, já possam ter adquirido de servidores alguma unidade habitacional, bem como adequando a legislação ao intuito inicial, que é a consolidação de um programa habitacional dos servidores públicos do município de Sinop-MT, garantindo a estes segurança da moradia e ao mesmo tempo, garantindo para os servidores federais e estaduais, que possam manter residência em Sinop-MT, facilitando acesso a moradia.

Além disso, busca-se também, alterar a redação do § 1 do Art. 14 da Lei nº 2463/2017, para adequar o início do prazo com o previsto originalmente no programa habitacional do servidor,

¹ Nesse sentido *HELLY LOPES MEIRELLES* : Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza" (*Direito Administrativo*; 30 Ed; 2005);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018/2021</u>
--	--------------------

Autor: VEREADORES

tendo em vista que em sua redação faltou o termo “poderão” previsto originalmente no Art. 14 da Lei nº 1888/2017.

A referida alteração se justifica ainda, pois até a presente data não foram encaminhadas as listas de contemplados para a aquisição das unidades a empresa pela Poder Executivo, o que, com a redação atual, gera-se dúvida quanto ao real termo inicial das obras, pois pela redação atual, exigem-se as listas (art.3 e 4 da lei), mas não se exige a referida aprovação dos mutuários para o início das obras.

Verifica-se ainda que a área somente foi passada a empresa para idealização do programa habitacional em outubro de 2019, no qual com a pandemia do Novo Corona Vírus que assola o país a um ano e meio, houve um cenário de incertezas quanto as liberações de crédito e a demanda para tanto, que tão somente nos últimos 4 meses houve uma elevação quanto a referida procura, justificando assim, uma clareza e segurança do prazo para o início das obras, prazo este que ainda não se iniciou, tanto para a prefeitura quanto para o ganhador do processo licitatório.

Com as alterações, se entende que se adéqua melhor ao espírito do programa, estabelecendo com mais clareza o termo inicial, passando o mesmo a deixar evidenciado e padronizado que, com a entrega das listas à empresa e posterior aprovação dos mutuários as instituições financeiras. as obras serão iniciadas em até 180 dias, e não sendo as mesmas entregues, poderá a empresa optar por dar início as obras, por sua conta e risco, através das publicações dos editais e posterior homologação, retirando do Poder Público tal atribuição, dando mais agilidade ao processo, incumbindo a este tão somente os homologar os inscritos.

Além disso, sugere-se a alteração de que a empresa, possa, independentemente das publicações dos editais pela prefeitura, em um lapso temporal, realizar o mesmo por sua iniciativa, ficando a encargo do órgão publico tão somente a homologação dos interessados e fiscalização, como forma de dar mais transparência ao processo de aquisição, cabendo ainda a empresa o envio das listas homologadas as instituições de crédito para a sua homologação.

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Professor Mário
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ver. Juliano Silva
1º Secretário

Lueteinei
Vereador - MDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/11/2016

LEI Nº 1888, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para implantação do Condomínio Portal do Servidor e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, voltado ao atendimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, compreendidos os funcionários de carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e os do Poder Legislativo Municipal.

~~§ 1º Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais efetivos, lotados em órgãos públicos estaduais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos do artigo 5º da Lei nº 1888/2013, com redação alterada pela Lei nº 2119/2015. (Redação acrescida pela Lei nº 2244/2015) (Suprimido pela Lei nº 2350/2016)~~

~~§ 2º As inscrições dos servidores públicos estaduais de que trata o parágrafo anterior têm início em 30 (trinta) dias, contados após a publicação da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2244/2015) (Suprimido pela Lei nº 2350/2016)~~

Parágrafo Único - Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais e federais, lotados em órgãos públicos estaduais e federais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos da Lei nº 1888/2013. (Redação acrescida pela Lei nº 2350/2016)

~~**Art. 2º** O planejamento e a execução do Programa Habitacional de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Federal e Estadual.~~

Art. 2º O planejamento e a execução do Programa Habitacional de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições públicas e privadas. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

~~Art. 3º~~ A responsabilidade do programa será da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF e junto ao Banco do Brasil - BB:

Art. 3º A responsabilidade do programa será da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Art. 4º Poderão participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais todos os servidores do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade e aposentados.

~~Art. 5º~~ Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil:

~~§ 1º~~ Constituem requisitos para a participação no Programa:

~~I - ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutários ou celetistas, que detenha estabilidade ou aposentados;~~

~~II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.~~

~~Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.~~

Art. 5º Caberá ao Município, com a participação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pelas instituições financeiras.

§ 1º Constitui requisitos para a participação do Programa:

I - ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutários ou celetistas, que detenha estabilidade ou aposentados;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.

~~III - ser servidor público estadual efetivo, conforme disposto no § 1º do artigo 1º da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2244/2015)~~

III - ser servidor público estadual e/ou federal efetivo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2350/2016)

§ 2º O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

§ 3º O Poder Executivo criará uma Comissão Mista formada por membros do Sindicato, do Poder Legislativo e da Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos para acompanhar o disposto no caput. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Art. 6º Na hipótese do número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

Art. 7º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet da Prefeitura Municipal de Sinop, no endereço eletrônico

www.sinop.mt.gov.br no link Portal do Servidor - Programa Habitacional do Servidor Público Municipal.

~~Art. 8º~~ Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de Quadra R-40A/C, com área de 52.520,00 m² (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja a construção será executada através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.

~~Art. 8º~~ Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de R-40 A/C, com área de 48.480,00 m² (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja construção será executada através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal. (Redação dada pela Lei nº 1910/2013)

~~Art. 8º~~ Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de R-40 A/C, com área de 48.480,00 m² (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei, e cuja construção será executada através dos programas habitacionais. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Art. 8º Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de R-40/A-C, desmembrado de uma área maior, situado na Gleba Celeste - 3ª Parte, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: na linha do ponto P6, ao ponto P7, confrontando-se com a Rua Projetada 24, na distância de 240,00 metros; SUDESTE: na linha do ponto P7 ao ponto P8, confrontando-se com a R-40/A (Remanescente), na distância de 202,00 metros; SUDOESTE: na linha do ponto P8, ao ponto P9, confrontando-se com a R-40A (Remanescente) na distância de 240,00 metros; NOROESTE: na linha do ponto P5 ao ponto P6, confrontando-se com a R-40A (Remanescente), na distância de 202,00 metros, conforme matrícula nº 53.332 do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 48.480,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), para a construção do Condomínio Portal do Servidor, conforme croqui apensado a presente Lei, cuja construção será executada através deste programa habitacional. (Redação dada pela Lei nº 2188/2015)

§ 1º Os imóveis destinados à execução do Programa citado nesta Lei serão alienados aos proponentes/beneficiários pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os recursos recebidos na forma do parágrafo primeiro serão revertidos em benefício do próprio condomínio.

§ 3º Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias, mediante Lei específica.

§ 4º O Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Sinop, em especial o Condomínio Portal do Servidor contará no que couber com isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 5º O imóvel de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado em nome da empresa vencedora da Chamada Pública, objeto da presente Lei, com o devido gravame:

"Este imóvel somente poderá ser alienado para os fins específicos de que trata a Lei Municipal nº 1888/2013". (Redação dada pela Lei nº 2188/2015)

Art. 9º As áreas de terrenos, objeto desta Lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 10 ~~O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.~~

Art. 10 O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à instituição contratada, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município. (Redação dada pela Lei nº 2119/2015)

Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 10 de setembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 11/09/13
EDIÇÃO:1804
PÁG.: 110

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2463, DE 18 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e destinar o imóvel que especifica para implantação do Condomínio Portal do Servidor II, dentro Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, desafetar e destinar o imóvel denominado de R - 40 A/D, com área de 69.073,36 m² (sessenta e nove mil setenta e três vírgula trinta e seis metros quadrados), situado no Bairro de Chácaras Sinop, para a implantação do Condomínio Portal do Servidor II, dentro do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel de que trata o caput são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O planejamento e a execução do Condomínio Portal do Servidor II dar-se-à mediante parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 3º A responsabilidade pela condução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II será da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do Departamento de Habitação, que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

Art. 4º Poderão participar Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II os servidores públicos municipais do Poder Executivo, compreendendo sua Autarquia e Agência Reguladora, os servidores públicos do Poder Legislativo, bem como servidores públicos estaduais e federais, sejam do quadro permanente, estatutário, comissionados, inativos e aposentados.

Art. 5º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, ou outro que eventualmente vier a substituí-lo,

supervisionar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme condições estabelecidas pelas instituições financeiras públicas e privadas, dada a prioridade aos servidores públicos efetivos municipais, estaduais e federais, nesta ordem, e seguindo as demais prioridades:

I - que não possuem casa própria;

II - aposentados;

III - inativos;

IV - ativos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da contemplação de todas as unidades habitacionais aos servidores efetivos elencados no caput deste artigo, o remanescente poderá ser destinado aos servidores comissionados municipais, estaduais e federais, nesta ordem.

Art. 6º Constituem requisitos para participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II:

I - ser servidor público municipal, estadual ou federal do quadro permanente, estatutário, comissionados, inativos e aposentados;

II - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por falta grave punível com demissão.

Art. 7º O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual contratará o respectivo financiamento.

Art. 8º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sinop, no endereço www.sinop.mt.gov.br, no link Programa Habitacional do Servidor Público Municipal - Condomínio Portal do Servidor II.

Art. 9º Os terrenos destinados à execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II serão alienados aos proponentes pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput não será utilizado como base de cálculo para atribuição de valor venal do imóvel, nem para cobrança de impostos.

Art. 10 Os recursos recebidos na forma do artigo anterior serão revertidos em obras de infraestrutura urbana do Condomínio Portal do Servidor II, compreendendo pavimentação asfáltica nas vias públicas e de acesso ao empreendimento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas obras de infraestrutura citadas no caput será da empresa vencedora do certame licitatório destinado ao Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II.

Art. 11 O imóvel de que trata o artigo 1º da presente Lei deverá ser escriturado e registrado em nome da empresa vencedora do processo licitatório, com o devido gravame: "Este imóvel somente poderá ser alienado para os fins específicos de que trata a Lei destinada ao Programa Habitacional dos Servidores

Públicos Municipais para implantação do Condomínio Portal do Servidor II, nº .../2017, de ... de ... de 2017.".

Art. 12 Deverá constar ainda na escritura pública, cláusula de reversão ao patrimônio do município, com direito à indenização por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título, caso a empresa vencedora do certame para implantação do Condomínio Portal do Servidor II encerrar definitivamente suas atividades.

Art. 13 O Condomínio Portal do Servidor II é destinado único e exclusivamente para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial e/ou industrial.

Art. 14 O início das obras do Condomínio Portal do Servidor II deverá ocorrer em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a aprovação do processo dos mutuários junto às instituições financeiras, sob pena de reversão da respectiva área R - 40 A/D ao Município.

§ 1º As obras de edificação do Condomínio Portal do Servidor II serão iniciadas, independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se rigorosamente o prazo estabelecido no caput do artigo.

§ 2º A conclusão do Condomínio Portal do Servidor II deverá ocorrer em um prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 15 Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor das instituições financeiras responsáveis por financiamentos dentro do Sistema Financeiro de Habitação, ou outros agentes financeiros que operam com o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de julho de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2463/2017 - Sinop-MT (www.leismunicipais.com.br/MT/SINOP/ANEXO-LEI-2463-2017-SINOP).

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 021/2021

Ao: Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria de Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria de Vereadores**, que “Promove alterações na Lei Municipal nº 1888/2013 e na Lei Municipal nº 2463/2017”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria de Vereadores

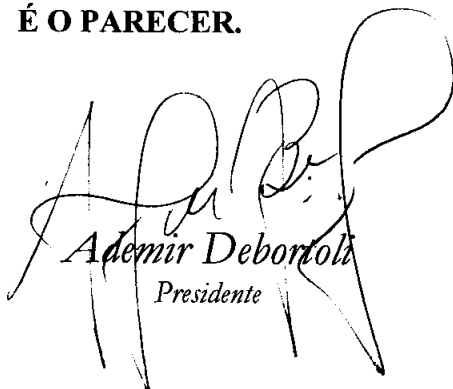
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

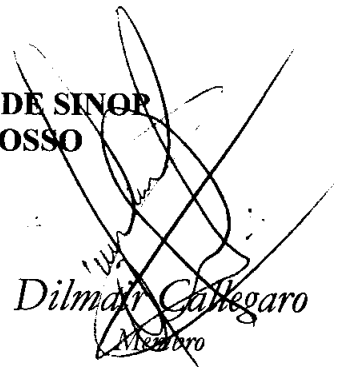
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debonoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>07 ABR 2021 <i>Lucineia</i> 16h 47</p>	<p><input type="radio"/> Projeto de Lei <input checked="" type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 12/04/21

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Dilmo Callegaro
Vereador - PSDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Prof.º de Galdo Costa
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Professor Mário
Vereador - PODE

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL
Câmara Municipal de Sinop – MT.

Mário do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Celso Garcia
Vereador - DEM

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input checked="" type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>002/2021</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Toninho Bernardes

Biografia de Genésio Bernardo Ouvernei

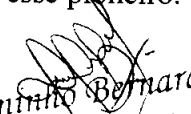
Genésio Bernardo Ouvernei, Brasileiro, nascido em Rinópolis - Estado de São Paulo, em 15/08/1944, filho de Norval Ouvernei e Veridiana Bayer, é casado com a Senhora Cleonice Ouvernei, a qual é natural do Paraná da cidade de Umuarama, pai de 4 filhos, sendo eles: Marcelo, Sônia Maria, Clayton e Clayri Ouvernei.

O Sr. Genésio chegou ao estado de Mato Grosso, mais especificamente na cidade de Cuiabá no ano de 1979, onde abriu o seu empreendimento do ramo fotográfico "Foto Color Cuiabá" e logo após no ano de 1983 mudou-se para Sinop trazendo sua loja e sendo um dos pioneiros do setor e da profissão em nossa querida Sinop.

Desde a sua abertura ate os dias de hoje a loja está localizada no mesmo endereço – Rua das Avencas esquina com Rua das Castanheiras, nº 1910 – Setor Comercial. Hoje quem está à frente dos negócios é um dos filhos – Marcelo, o qual trabalhou com o pai desde muito novo.

Atualmente o senhor Genésio está com 76 anos de idade, goza de plena saúde física e mental e cuida de alguns negócios imobiliários que conseguiu conquistar em nossa cidade através do seu trabalho e de seus filhos.

Diante do exposto, peço aos demais pares anuência, para que essa Casa de Leis conceda o Título de Cidadão Sinopense a esse pioneiro.

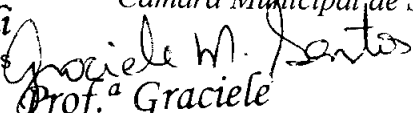

Toninho Bernardes
Vereador - PL


VEREADOR TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Juventino Silva
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2021

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021,
de autoria do Vereador Toninho Bernardes.**

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Abril de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo 002/2021, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Genésio Bernardo Ouvernei”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

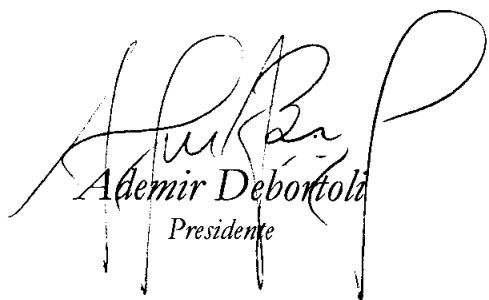
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável

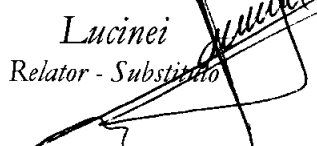
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir De Bortola
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2021


Lucinei
Relator - Substituto

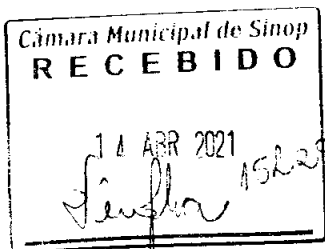

Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 017 / 2021

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, solicitando a seguinte informação:

- I. Qual a quantidade de doses de vacina para imunização da COVID-19 o município de Sinop já recebeu? Especificar a quantidade por marca/laboratório.
- II. Qual a quantidade de doses de vacina para imunização da COVID-19 o município de Sinop já aplicou? Especificar a quantidade aplicada de primeira e segunda dose, por marca/laboratório.
- III. Qual a quantidade de doses de vacina para imunização da COVID-19 o município de Sinop armazenou para segunda dose? Especificar a quantidade por marca/laboratório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

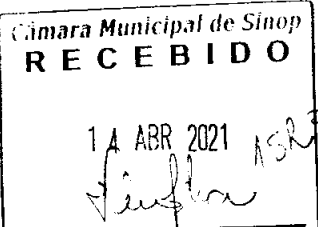
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018</u> / <u>2021</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Waldomiro dos Anjos – Diretor da Prodeurbs, solicitando a seguinte informação:

- I. Por qual motivo foram removidas as páginas número 61 e 64 do livro de protocolo de entrega de documentos da Prodeurbs?
- II. Cópia das páginas número 61 e 64 removidas do livro de protocolo de entrega de documentos da Prodeurbs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>15 ABR 2021 F. Silva 13h23</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 019/2021</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO
GROSSO

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente instrumento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, solicitando que preste as seguintes informações:

1) Quantos acidentes de trânsito foram registrados entre janeiro de 2021 até a presente data? Destes, quantos óbitos ocorreram? Requeremos a mesma informação relacionada a igual período em 2020.

2) Qual o plano de trabalho que a Secretaria irá executar ao longo de 2021 visando a redução de acidentes de trânsito?

3) Quais as mudanças que a Prefeitura, através da Secretaria, pretende implantar neste ano com a finalidade de promover a fluidez segura do trânsito? Há a previsão de instalação de novos semáforos, rotatórias e/ou redutores e controladores de velocidade? Se afirmativo, em quais locais serão instalados e quais as justificativas da pasta para tal?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 <i>Frederico</i> 13258</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Ilmo. Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviço Urbanos, para que informe a este Poder Legislativo acerca da programação de recuperação das estradas municipais não pavimentadas do Município de Sinop, descritas na Lei Municipal nº 2027/2014, mais especificamente requerem informações acerca da Estrada Águas Claras, Estrada Cirene e Estrada Monalisa.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Tonião Bernardes
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Professor Mário
Vereador - PODE

Graciela M. Santos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ducinei
Vereador - MDB



LEI Nº 2027, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas do município, totalizando 727,30 km (setecentos e vinte e sete vírgula trinta quilômetros) de estradas vicinais e 26,10 km (vinte e seis vírgula dez quilômetros) de estradas estaduais.

Art. 2º A denominação das estradas, com as respectivas extensões não pavimentadas, estão dispostas nos Anexos I e II da presente Lei, com respectivas coordenadas geográficas, conforme o Mapa em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 09 de setembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE SINOP

ESTRADAS VICINAIS	DISTÂNCIA (KM)	PONTOS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Estrada Adalgisa	12,2	64	55°27'59,283"W 11°53'44,161"S
		65	55°27'9,029"W 11°52'32,207"S
		66	55°27'59,616"W 11°47'27,449"S
Estrada Alzira	9	61	55°30'28,902"W 11°53'12,752"S
		62	55°34'4,479"W 11°55'14,675"S
		63	55°33'58,768"W 11°56'1,216"S
Estrada Ana	3,2	151	55°28'46,518"W 11°47'57,845"S
		152	55°29'12,557"W 11°47'50,591"S
		153	55°29'14,003"W 11°47'48,543"S
		154	55°30'21,219"W 11°47'15,056"S
Estrada Ângela	18,9	20	55°35'1,815"W 11°59'3,563"S
		21	55°28'44,531"W 11°58'52,142"S
		22	55°25'5,623"W 12°0'39,121"S
Estrada Ariene	5,5	119	55°24'32,3"W 11°42'31,866"S
		120-1	55°21'30,913"W 11°42'29,159"S
Estrada Atlântica (Entrada a direita da BR 163)	12,4	119	55°24'32,3"W 11°42'31,866"S
		120	55°23'30,794"W 11°40'31,054"S
		121	55°24'40,337"W 11°37'46,588"S
		122	55°25'56,987"W 11°37'4,456"S
Estrada Atlântica	97,8	122	55°25'56,987"W 11°37'4,456"S
		166	55°28'4,018"W 11°35'43,271"S
		167	55°33'44,4"W 11°32'15,046"S
		168	55°34'54,07"W 11°33'56,41"S
		169	55°36'4,311"W 11°35'17,787"S
		170	55°32'49,385"W 11°37'28,078"S
		171	55°33'37,214"W 11°38'16,809"S
		172	55°33'34,168"W 11°39'18,399"
		173	55°33'53,119"W 11°39'46,825"S
		174	55°33'28,077"W 11°40'7,807"S
		175	55°33'55,742"W 11°40'43,339"S
		167	55°33'44,4"W 11°32'15,046"S

		180	55°32'26,905"W 11°30'27,332"S
		176	55°24'31,133"W 11°33'57,186"S
		177	55°25'15,343"W 11°33'23,017"S
		178	55°26'7,881"W 11°33'7,027"S
		179	55°26'43,287"W 11°33'53,854"S
		180	55°32'26,905"W 11°30'27,332"S
		181	55°30'34,745"W 11°27'54,099"S
		182	55°30'25,608"W 11°27'53,337"S
		183	55°30'3,146"W 11°27'22,119"S
		184	55°31'10,68"W 11°26'35,593"S
		185	55°31'11,695"W 11°26'19,349"S
		186	55°32'19,207"W 11°25'33,664"S
		187	55°32'21,745"W 11°25'19,958"S
		188	55°32'31,898"W 11°25'13,359"S
		183	55°30'3,146"W 11°27'22,119"S
		190	55°27'5,104"W 11°23'7,752"S
		189	55°27'40,795"W 11°24'0,575"S
		190	55°27'5,104"W 11°23'7,752"S
		191	55°26'21,132"W 11°24'37,694"S
		192	55°26'13,423"W 11°24'33,982"S
		193	55°25'24,311"W 11°24'41,406"S
		194	55°30'14,737"W 11°41'6,136"S
		195	55°30'52,3"W 11°39'24,613"S
		196	55°29'26,006"W 11°37'31,416"S
Estrada Alegria	7	140	55°36'42,235"W 11°47'14,865"S
		141	55°40'32,659"W 11°48'3,12"S
Estrada Aguas Claras	5	160A	55°42'13"W 11°47'37,988"S
		160B	55°31'18,2"W 11°45'13,988"S

Estrada Aurea	3,6	155	55°29'40,198"W 11°47'36,368"S
		156	55°30'32,165"W 11°49'19,16"S
Estrada Balim	8		55°37'50,71"W 11°34'11,36"S
Estrada Barro Preto	6,1	138	55°38'6,181"W 11°45'35,214"S
		139	55°41'0,07"W 11°46'21,47"S
Estrada Berenice	8	2	55°28'44,974"W 12°6'53,859"S
		3	55°28'51,398"W 12°6'8,406"S
		4	55°25'57,429"W 12°4'2,432"S
Estrada Brigida	3,8	70	55°26'40,857"W 11°50'17,245"S
		71	55°25'16,053"W 11°48'39,022"S
Estrada Cacilda	6,6	29	55°26'46,575"W 11°59'49,671"S
		30	55°23'13,885"W 11°59'9,062"S
Estrada Carla	1,4	40	55°29'44,402"W 11°54'11,048"S
		43	55°28'59,091"W 11°54'15,199"S
Estrada Célia	4,6	162	55°13'46,934"W 11°44'47,611"S
		163	55°13'39,827"W 11°42'18,88"S
Estrada Cibela	5	5	55°26'52,786"W 12°4'43,382"S
		6	55°24'52,482"W 12°6'38,357"S
Estrada Cirene	8,8	49	55°29'47,464"W 11°57'6,508"S
		50	55°28'26,515"W 11°55'58,837"S
		51	55°25'26,844"W 11°56'27,961"S
Estrada Claudia	7,2	156	55°30'32,165"W 11°49'19,16"S
		157	55°31'29,271"W 11°49'19,445"S
		158	55°30'2,47"W 11°46'41,831"S
Estrada Corina	5	24	55°26'20,369"W 12°3'44,823"S
		25	55°24'23,11"W 12°2'51,524"S
		26	55°23'8,111"W 12°1'32,717"S
Estrada Clotilde	24	76	55°26'45,14"W 11°40'16,485"S
		77	55°23'11,847"W 11°43'53,204"S
		75	55°23'30,978"W 11°49'22,994"S
		78	55°23'11,26"W 11°51'47,505"S
Estrada Claudete	1,3	58	55°32'17,404"W 11°53'36,737"S
		59	55°32'21,687"W 11°54'18,139"S
Estrada Cirineu Coan	2	65	55°27'9,029"W 11°52'32,207"S
		67	55°27'46,815"W

			11°51'46,331"S
		68	55°28'20,222"W 11°51'37,48"S
Estrada Dalva	5,6	55	55°30'59,739"W 11°56'31,768"S
		56	55°31'19,441"W 11°56'26,343"S
		57	55°30'39,466"W 11°53'49,872"S
Estrada Débora	5,5	54	55°32'16,833"W 11°54'15,855"S
		60	55°32'51,668"W 11°57'24,306"S
Estrada do Cortado	5	132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
		136	55°39'50,008"W 11°45'1,093"S
		137	55°41'22,092"W 11°45'17,582"S
Estrada do Gaúcho	6,1	130	55°36'36,344"W 11°42'25,671"S
		131	55°38'45,045"W 11°44'48,987"S
		132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
Estrada Edna	3,6	27	55°25'3,085"W 12°1'19,392"S
		28	55°23'21,435"W 12°0'34,468"S
Estrada Elisa	7,5	117	55°17'58,054"W 11°36'35,352"S
		116	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
		118	55°18'15,651"W 11°40'22,086"S
Estrada Elizabeth	8	99	55°22'32,6"W 11°51'38,396"S
		100	55°20'47,643"W 11°50'35,9"S
		101	55°19'39,972"W 11°48'41,972"S
Estrada Helenice	6,3	10	55°28'20,006"W 12°8'46,191"S
		11	55°26'17,512"W 12°7'46,8"S
		12	55°26'50,634"W 12°6'45,982"S
Estrada Etelvina	8,7	89	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		95	55°8'6,616"W 11°46'58,174"S
		96	55°6'21,032"W 11°46'8,09"S
Estrada Felicia	17,4	104	55°21'31,853"W 11°45'35,678"S
		105	55°21'32,53"W 11°44'17,168"S
		106	55°21'29,145"W 11°41'40,146"S
		107	55°16'19,163"W 11°39'34,258"S
Estrada Geralda	7	73	55°27'5,127"W 11°47'50,482"S
		75	55°23'30,978"W 11°49'22,994"S

Estrada Ilka	6	149	55°28' 8,959"W	11°45' 40,385"S
		150	55°31' 16,268"W	11°44' 34,903"S
Estrada Irene	9,7	142	55°35' 34,849"W	11°48' 34,814"S
		143	55°38' 8,466"W	11°49' 7,365"S
		144	55°39' 17,85"W	11°49' 58,475"S
		145	55°39' 14,995"W	11°50' 20,746"S
		146	55°40' 4,106"W	11°50' 30,74"S
Estrada Jacinta	4,2	52	55°30' 13,769"W	11°53' 35,309"S
		53	55°31' 46,567"W	11°54' 26,991"S
		54	55°32' 16,833"W	11°54' 15,855"S
Estrada Judite	20	79	55°23' 15,828"W	11°45' 20,704"S
		80	55°19' 48,135"W	11°45' 49,574"S
		81	55°14' 29,481"W	11°49' 59,986"S
		82	55°14' 5,211"W	11°49' 48,851"S
Estrada Karin	8,7	13	55°31' 0,762"W	12°4' 42,649"S
		14	55°32' 14,366"W	12°4' 45,694"S
		15	55°33' 7,665"W	12°3' 52,395"S
		16	55°35' 19,645"W	12°4' 18,791"S
Estrada Karina	3,8	15	55°33' 7,665"W	12°3' 52,395"S
		18	55°33' 19,023"W	12°2' 3,258"S
Estrada Leonilda	7,8	108	55°14' 28,729"W	11°40' 56,83"S
		107	55°16' 19,163"W	11°39' 34,258"S
		109	55°14' 53,094"W	11°38' 16,198"S
Estrada Leonora	15,5	110	55°24' 39,218"W	11°34' 11,04"S
		111	55°20' 27,292"W	11°41' 13,073"S
Estrada Livia	8	17	55°30' 58,16"W	12°2' 7,446"S
		18	55°33' 19,023"W	12°2' 3,258"S
		19	55°35' 19,708"W	12°2' 24,197"S
Estrada Luciene	21,5	80	55°19' 48,135"W	11°45' 49,574"S
		81	55°16' 19,959"W	11°45' 27,255"S
		82	55°12' 25,329"W	11°44' 24,988"S
		83	55°11' 32,989"W	11°44' 40,329"S
		84	55°11' 18,55"W	11°44' 6,94"S

			85 55°9'13,113"W 11°43'27,233"S
Estrada Lucila	10	36	55°27'0,784"W 11°53'48,182"S
		37	55°25'6,571"W 11°57'4,914"S
		38	55°23'51,761"W 11°58'28,575"S
Estrada Luzia	12,9	97	55°12'0,118"W 11°40'18,175"S
		98	55°6'14,264"W 11°44'21,153"S
Estrada Magda	30,8		55°30'34,745"W 11°27'54,099"S
			55°30'25,608"W 11°27'53,337"S
Estrada Marilete	13,7	112	55°23'44,048"W 11°32'36,831"S
		113	55°22'55,317"W 11°32'43,43"S
		114	55°21'8,211"W 11°33'53,988"S
		115	55°20'18,832"W 11°35'55,42"S
		116	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
Estrada Missioneira	12	123A	55°41'41,56"W 11°36'13,82"S
		123B	55°41'33,8"W 11°30'13,54"S
Estrada Monalisa	4	44	55°30'31,784"W 11°54'46,006"S
		45	55°28'49,409"W 11°55'11,724"S
		46	55°28'44,952"W 11°55'11,001"S
		47	55°28'38,086"W 11°55'12,688"S
		48	55°28'19,415"W 11°55'59,787"S
Estrada Nanci	23,5	123	55°36'24,735"W 11°40'32,351"S
		124	55°36'41,994"W 11°42'2,707"S
		125	55°36'11,537"W 11°44'33,975"S
		126	55°37'1,79"W 11°46'51,031"S
		127	55°34'41,182"W 11°49'39,558"S
		128	55°33'19,143"W 11°50'47,459"S
		129	55°32'38,24"W 11°51'19,368"S
Estrada Neide	4,3	164	55°14'54,954"W 11°45'2,332"S
		165	55°13'4,294"W 11°46'27,103"S
Estrada Niete	5,6	89	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		92	55°8'4,585"W 11°44'36,043"S
		93	55°6'57,581"W 11°44'15,738"S
		94	55°6'42,014"W 11°44'3,556"S
Estrada Nilza	14,5	1	55°30'48,63"W 12°8'45,625"S
		2	55°28'44,974"W 12°6'53,859"S

		7 55°23'33,611"W 12°6'32,604"S
Estrada Olinda	12,9	88 55°8'57,123"W 11°42'26,263"S
		89 55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		90 55°11'57,326"W 11°47'44,536"S
		91 55°12'27,275"W 11°47'19,663"S
Estrada Roberta	2,8	7 55°23'33,611"W 12°6'32,604"S
		12 55°22'32,218"W 12°5'23,089"S
Estrada Rosália	6,1	102 55°18'53,287"W 11°53'26,363"S
		103 55°17'16,206"W 11°52'8,317"S
		104 55°16'41,942"W 11°51'2,074"S
Estrada Rosmari	8	8 55°31'3,616"W 12°5'58,583"S
		9 55°27'58,02"W 12°9'8,177"S
Estrada Sabrina	5,2	39 55°29'40,976"W 11°53'35,285"S
		40 55°29'44,402"W 11°54'11,048"S
		41 55°30'12,027"W 11°55'56,195"S
		42 55°30'46,506"W 11°55'47,415"S
Estrada Selma	17,1	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
Estrada Selene	12,5	159 55°30'59,683"W 11°48'24,718"S
		160 55°32'55,886"W 11°47'10,997"S
		161 55°33'10,332"W 11°42'58,622"S
Estrada Silvana	12	72 55°28'31,929"W 11°47'11,649"S
		73 55°27'5,127"W 11°47'50,482"S
		74 55°26'15,444"W 11°52'38,869"S
Estrada Talita	1,2	55°21'8,211"W 11°33'53,988"S
Estrada Tucunaré	14,6	126 55°37'1,79"W 11°46'51,031"S
		132 55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
		133 55°39'29,834"W 11°44'58,214"S
		134 55°41'3,489"W 11°43'34,077"S
		135 55°43'4,555"W 11°42'16,793"S
Estrada Vanderleia	9,2	33 55°24'1,469"W 11°56'3,62"S
		34 55°22'30,956"W 11°56'51,303"S
		35 55°19'29,928"W 11°55'23,645"S
Estrada Vanira	6,5	86 55°15'33,785"W 11°49'7,747"S

		87	55°12'35,397"W 11°47'14,587"S
Estrada Veridiana	6,7	22	55°25'5,623"W 12°0'39,121"S
		23	55°25'1,562"W 12°2'12,311"S
		24	55°26'20,369"W 12°3'44,823"S
Estrada Virginia	10,5	147	55°36'22,359"W 11°47'36,121"S
		148	55°33'2,359"W 11°45'0,284"S
Estrada Viviane	14,8	31	55°27'35,547"W 11°59'25,373"S
		32	55°21'43,191"W 11°53'52,05"S
Estrada Pedro Osipi	3,6	69	55°28'30,215"W 11°50'48,083"S
		70	55°26'40,857"W 11°50'17,245"S

ANEXO II

ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS MUNICÍPIO DE SINOP

Estradas Estaduais	Distância (KM)	Extensão Não Pavimentada (KM)
MT 222	1,0	55°26'43,287"W 11°33'53,854"S
Estrada Rosa	25,1	55°22'30,956"W 11°56'51,303"S

PUBLICADO EM: 11/09/14

EDIÇÃO: 2056

PÁG. 118/120

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

08 ABR. 2021

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 133 / 2021

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS - PATRIOTA

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Benoni Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deporto, a necessidade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Benoni Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deporto, a necessidade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, aberto ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§1º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequara o equipamento à criança com deficiência.

§2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A inclusão social de pessoas com deficiência é um dos marcos obrigacionais de qualquer sociedade que se diga civilizada, devido às limitações de suas condições físicas ou sensoriais, as crianças com deficiência são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios proporcionados à população em geral.

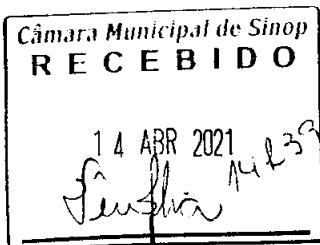
É consenso entre estudiosos e especialistas o impacto positivo que a prática habitual de atividades esportivas, culturais, bem como as voltadas para o lazer têm sobre a vida de pessoas com deficiência, sobretudo em sua fase de desenvolvimento. Através de práticas voltadas ao lazer fora do ambiente familiar, em locais públicos, creches e escolas, junto a outras crianças, a criança com deficiência exercita a tão sonhada inclusão, necessitando para isso de “instrumentos” adequados para que isso se efetive.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 138 / 2021

Autor:

VEREADOR LUCINEIA. AMARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donatto, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Maria Aparecida Amaro de Souza.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Sandra Donatto, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de reforma e ampliação da Escola Maria Aparecida Amaro de Souza, localizada na Rua Colonizador Ênio Pipino, no Bairro São Cristóvão.

Os ambientes físicos escolares devem ser de qualidade, sendo espaços educativos, organizados, limpos, arejados, agradáveis, arborizados, floridos, com bons mobiliários, equipamentos e materiais didáticos, para propiciar melhores condições para atender a comunidade escolar e dar boas condições de trabalho aos professores e funcionários, o que reflete em melhor aprendizado para nossos estudantes.

A ampliação da escola municipal é uma demanda antiga dos moradores e se faz necessária devido ao aumento populacional que ocorre naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

14 ABR 2021

Lucinei 14640

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 139/2021

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Avenida Foz do Iguaçu com Avenida Rute de Souza e Silva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Avenida Foz do Iguaçu com Avenida Rute de Souza e Silva, que liga o Distrito Industrial ao Bairro Jardim Terra Rica.

A construção da rotatória tem como objetivo amenizar os riscos de acidentes e trazer mais segurança ao tráfego de veículos no local, considerando que os moradores utilizam essa via para acesso aos Bairros Buritis, São Francisco, Residencial Reserva Celeste e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>14 ABR 2021 <i>Sininho</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>140/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Autor:

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da Rua Central A, Chácara Maria Carolina, entre os Bairros Maria Vindilina e Daury Riva.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da Rua Central A, Chácara Maria Carolina, entre os Bairros Maria Vindilina e Daury Riva.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local ainda não foi contemplado com asfalto, e a rua está em condição precária necessitando a realização dos serviços com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>14 ABR 2021</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>141 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e limpeza das laterais da Rua Maceió, no trecho entre a Avenida Rute de Souza Silva e Avenida da Integração.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e limpeza das laterais da Rua Maceió, no trecho entre a Avenida Rute de Souza Silva e Avenida da Integração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

14 ABR 2021

Adenilson Rocha

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 142 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública no bairro Residencial Paris.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de manutenção da iluminação pública no bairro Residencial Paris, pois o bairro encontra-se com dezenas de postes apagados, causando insegurança aos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 ABR. 2021 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>143 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sec. Municipal de Planejamento e Finanças - Joselito Backes, a necessidade da elaboração de um estudo de viabilidade para aumentar de 6 (seis) para 10 (dez), o número de parcelas para pagamento do IPTU, no município de Sinop/MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sec. Municipal de Planejamento e Finanças - Joselito Backes, a necessidade da elaboração de um estudo de viabilidade para aumentar de 6 (seis) para 10 (dez), o número de parcelas para pagamento do IPTU, no município de Sinop/MT.

A presente indicação tem finalidade estratégica por conta do impacto da pandemia na economia e na vida do contribuinte. Solicito aumentar de 6 (seis) para 10 (dez) o número de parcelas, a fim de flexibilizar os pagamentos, entendendo a condição de falta e/ou dificuldade de emprego e renda nesse período de pandemia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 ABR. 2021	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	
		Nº <u>144</u> / <u>2021</u>

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gilberto Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, a necessidade de implantar sistema móvel de coleta de sangue no município de Sinop/MT, durante o período da pandemia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gilberto Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, para determinar ao setor competente estudo que viabilize a implantação de sistema móvel de coleta de sangue no município de Sinop/MT, durante o período da pandemia.

Justifico a presente indicação devido a esta modalidade de atendimento ser totalmente oportuna, visto que preza pela segurança dos doadores e profissionais que atuam no hemocentro.

Desta forma, entende-se que o atendimento móvel para coleta de sangue, mesmo que por agendamento, é uma estratégia fundamental quando se objetiva atingir maior número de doadores a fim de manter e até elevar o volume sanguíneo disponível no banco de sangue para atendimento àqueles que necessitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>15 ABR 2021</p> <p><i>Graciele</i> 13248</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>145 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implementação da Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a **necessidade de criação de Lei para implementação da Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos**, no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto apenso, no intuito de promover o fácil acesso a absorventes, um produto de saúde básico a ser colocada na cesta básica Municipal, a mulheres e meninas em situação de pobreza, bem como diminuir a evasão escolar que a ausência desse item, infelizmente, ainda ocasiona.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

ANTEPROJETO DE LEI

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de Sinop, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso e Absorventes Higiênicos e produtos de higiene pessoal, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política Instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos e produtos de higiene pessoal, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas que necessitam, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que a possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

V – reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º A Política “Menstruação Sem Tabu”, de que trata esta Lei, possui como diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

I – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando o preconceito;

III – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas não têm acesso a absorventes higiênicos, e também mulheres em situação de rua, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes e produtos de higiene pessoal pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

- a) estudantes a partir do 5º ano do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) pessoas acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão do Município, em situação de vulnerabilidade;
- c) pessoas em situação de rua; e
- d) pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 4º Para aplicação desta Política e de outras ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, sendo classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único. Nos termos do caput, os absorventes higiênicos, sabonete, creme dental e álcool em gel, passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dará:

I – pela distribuição gratuita, nas unidades referidas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, do inciso V, do art. 3º;

II – pela distribuição gratuita em espaços e equipamentos públicos, para pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante política de desoneração fiscal.

Art. 6º Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 7º Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênios com o Estado e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa à Instituição, no âmbito do Município de Sinop, da Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos. Esta tem como objetivo regular abordar o assunto da menstruação de forma ampla, a fim de definir uma política pública capaz de combater alguns problemas principais: 1) o tabu em torno do tema; e 2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos e 3) a garantia do acesso à saúde.

Desde 2014, o dia 28 de maio é lembrado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual data criada pela ONG alemã “Wash United”, com o objetivo de “quebrar o silêncio, gerar mais conhecimento e educar meninas sobre a importância de uma boa higiene íntima no período menstrual”. A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho tem sido alguns dos problemas expostos e relacionados ao tema.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino. 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. Em Londres, uma jovem convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas. Amika George tinha 17 anos quando leu uma notícia que a chocou: “uma em cada dez britânica entre 14 e 21 anos não tinha condição de comprar absorventes íntimos e 49% já deixaram de ir à escola por estarem menstruadas. Nunca imaginou que isso pudesse acontecer na quinta maior economia do Mundo. Também se perguntou o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, situação a qual denominou “pobreza menstrual” – o termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A “pobreza menstrual” é a condição de diversas mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que as meninas e meninos trans corram riscos de saúde, porem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Estima-se que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Atualmente, não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil, nem em nossa Cidade. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais.

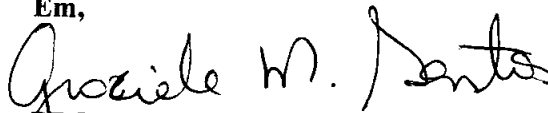
Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Município. Acrescentando ainda a ênfase à escolha de produtos sustentáveis com vistas à diminuição do impacto ambiental de absorventes tradicionais feitos com intenso uso de plásticos e demais derivados de petróleo.

Nossa proposta tem como inspiração algumas iniciativas que tramitam em diferentes Estados, especialmente, o PL nº 1.177/2019, apresentado pelas deputadas estaduais: Delegada Graciela – PL; Janaína Paschoal – PSL; Beth Saião – PT; Edna Macedo – Republicanos; e Leci Brandão – PC do B, na Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como, o PL 158/2020, proposto pela Deputada Estadual Luciana Genro – PSOL, o PL n 428/2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral – PDF, que dispõem sobre a distribuição sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. No Mato Grosso, foi aprovada proposição semelhante, visando à distribuição gratuita de absorventes (PL nº 1.273/2019), no entanto, foi vetado pelo governador Mauro Mendes;

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal, fato este que seria de grande valia e significância para todas as mulheres sinopenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 13R4A <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>146/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de lombada na Rua dos Cajueiros, próximo a Rua das Primaveras, no Setor Residencial Norte.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a **necessidade de construção de lombada na Rua dos Cajueiros, próximo à Rua das Primaveras, no Setor Residencial Norte**, visando diminuir os acidentes de trânsito decorrentes do excesso de velocidade e, analogamente, aumentar a segurança dos munícipes que transitam na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR. 2021 <i>[Handwritten Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>347/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação Bom Samaritano Paz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação Bom Samaritano Paz.

A Associação Bom Samaritano Paz, foi fundada em 09 de Maio de 2013, tem por finalidade prestar apoio e orientação a pessoas que vivam em situações de risco social, emocional, traumas, exploração e qualquer situação que venha contra os direitos humanos.

Além disso, a Associação realiza várias atividades de cunho social entre elas, doações de alimentos roupas e calçados, atividades exclusivas de crianças, jovens e adolescentes, conservação e manutenção do meio ambiente e atividades educacionais, encaminhamento profissional no mercado de trabalho, visando incrementar a geração de empregos e renda, fortalecendo todos os setores produtivos de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA
Vereador - REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.147.658/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABSPAZ - ASSOCIACAO BOM SAMARITANO PAZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABSPAZ - ASSOCIACAO BOM SAMARITANO PAZ	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DOS JEQUITIBAS	NÚMERO 2588	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.552-274	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS VIOLETAS	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 9914-6415/ (66) 3515-8608
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020
------------------------------------	---

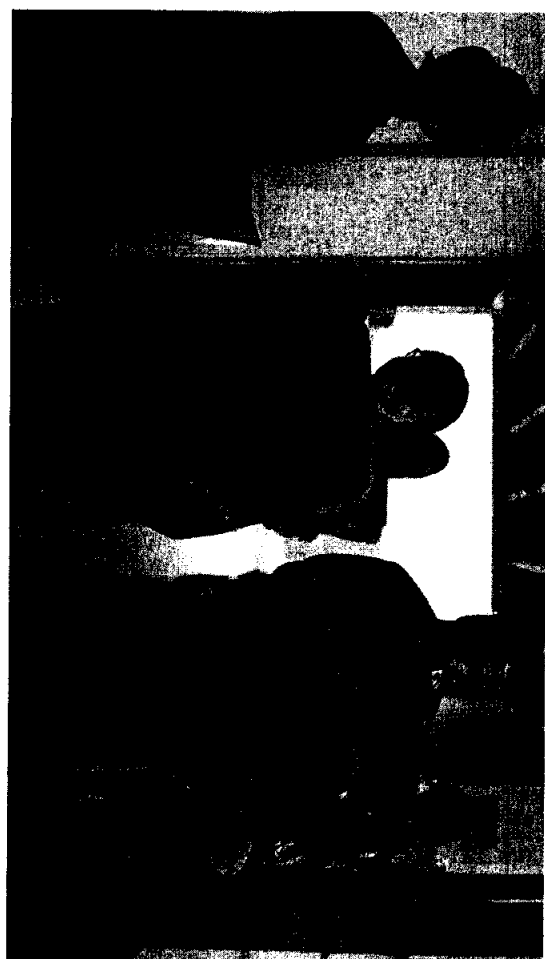
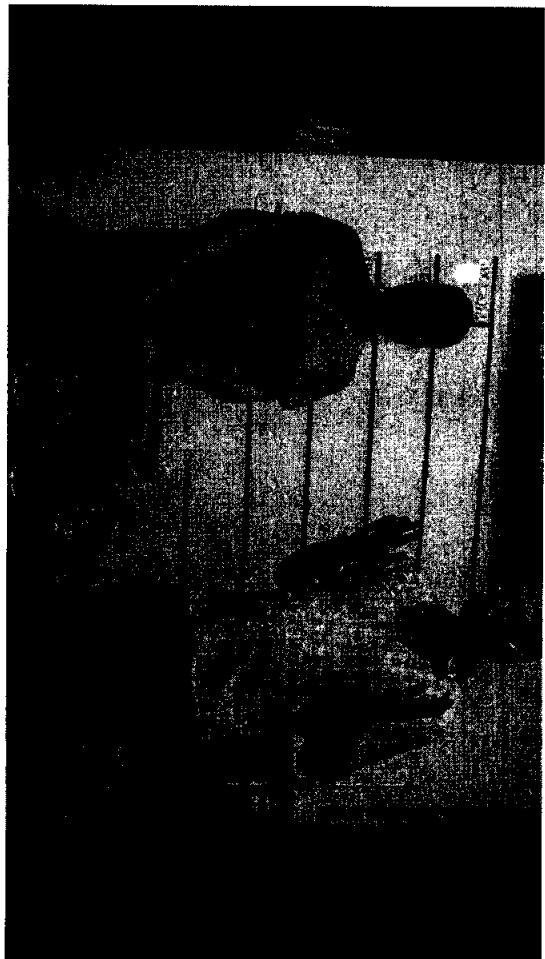
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

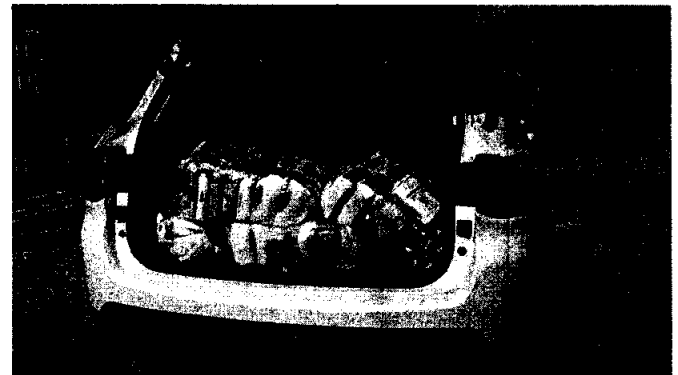
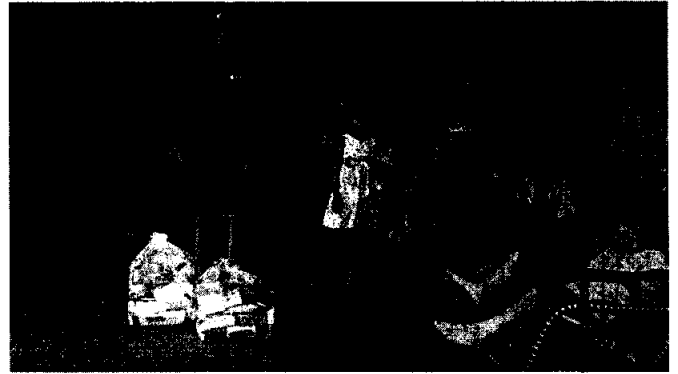
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

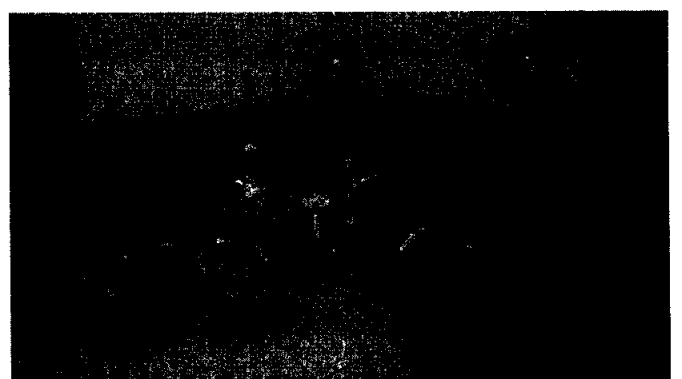
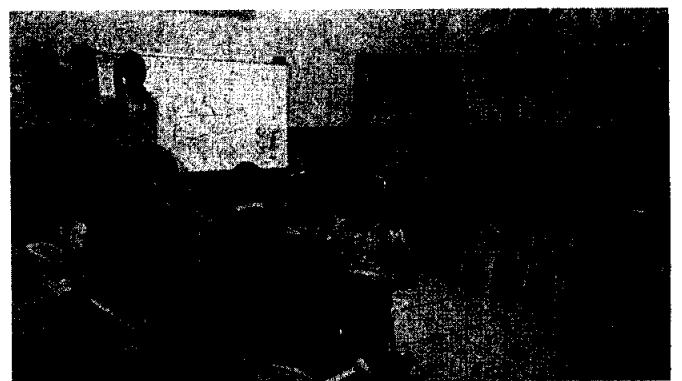
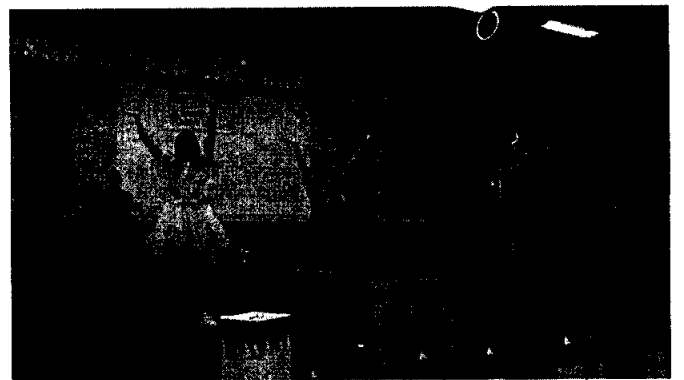
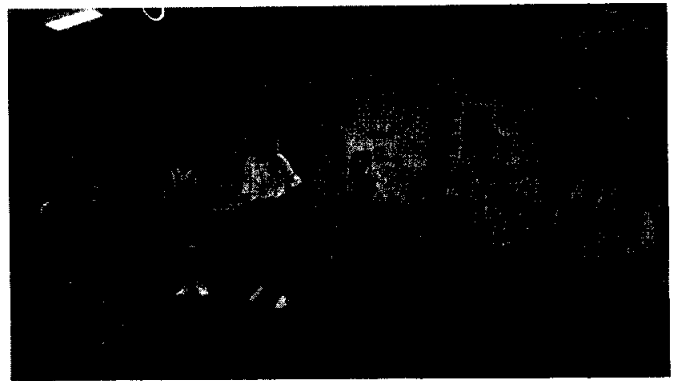
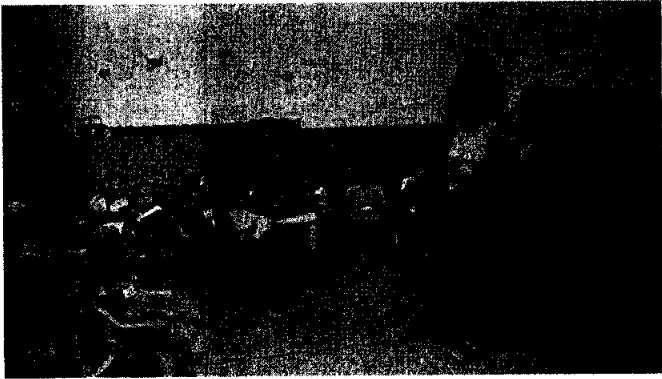
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **15:34:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal do Sinop RECEBIDO</p> <p>15 ABR 2021</p> <p><i>Moisés do Jardim Do Ouro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>148 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária na Avenida Ilsão de Melo entre Avenidas André Maggi e Avenida das Águias do Bairro Jardim das Acácias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do recapeamento da malha viária na Avenida Ilsão de Melo entre Avenidas André Maggi e Avenida das Águias do Bairro Jardim das Acácias, que se encontra com a malha viária bastante danificada, necessitando de reparos urgentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés do Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 F. S. S. P.</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>149 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória no final da rua Central do bairro Novo Jardim.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória ao final da rua central do bairro Novo Jardim.

Após pedido dos moradores e ter constatado, pessoalmente a dificuldade que os motoristas de veículos encontram para fazerem o contorno é que se faz necessária esta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 <i>F. S. S. 14200</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>150/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção e reparação da iluminação pública na região do Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Vila América, Vila Juliana e Sebastião de Matos II e Bom Jardim.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção e reparação da iluminação pública na região dos bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Vila América, Vila Juliana e Sebastião de Matos II e Bom jardim.

Após relato de moradores e ter constatado, pessoalmente, em visita aos bairros no período noturno o quanto estão escuros devido muitas lâmpadas quebradas ou queimadas e, levando em consideração que a falta de iluminação facilita ações ilícitas e criminosas colocando em risco a segurança e a integridade da comunidade que por ali transitam e residem é que se faz necessária esta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>24 ABR 2021 Fusca MR41</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>151/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

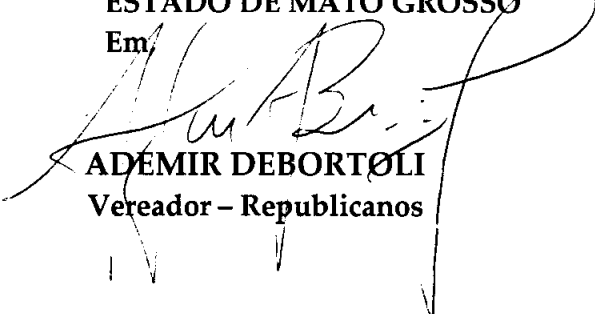
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de afixar nas principais avenidas de Sinop, painéis eletrônicos que dá publicidade a dados pertinentes à arrecadação municipal e aos recursos recebidos do governo estadual e federal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de afixar nas principais avenidas de Sinop, painéis eletrônicos que dá publicidade a dados pertinentes à arrecadação municipal aos recursos recebidos do governo estadual e federal.

Considerando a finalidade de prestar esclarecimentos à comunidade e assim garantir a transparência, um dos grandes benefícios destes painéis se baseia no alto impacto e na objetividade da mensagem, sendo possível desenvolver vinhetas de curta duração e ainda assim ter grande atratividade da população com a visibilidade dos anúncios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>15 ABR 2021</p> <p><i>Paulinho</i> 14601</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>152/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação da Estrada Alzira, com início da Av. Joaquim Socreppa até Rua Maripá.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de pavimentação da Estrada Alzira, com início da Av. Joaquim Socreppa até Rua Maripá, sendo portanto necessária a elaboração de projeto com urgência, para que a execução seja feita com os recursos do FINISA.

A pavimentação é necessária, pois além de tratar-se de um trecho pequeno, já existem vários bairros asfaltados, sendo que na época da pavimentação dos bairros não foi exigido a pavimentação da Estrada Alzira, que acabou não sendo contemplada por essa melhoria até o momento.

Ademais, por ser um trecho pequeno, utilizaria um percentual pequeno do FINISA, não afetando as demais obras já programadas para esse programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 ABR 2021 <i>Paulinho</i> 14R02</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>153/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, que solicite a concessionária Rota do Oeste que faça a construção de passagem elevada por cima da rodovia BR 163, em frente a Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo KM840, com intuito de oferecer segurança para condutores e pedestres.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, , que solicite a concessionária Rota do Oeste que faça a construção de passagem elevada por cima da rodovia BR 163, em frente a Escola Municipal Uilibaldo Vieira Gobbo KM840, com intuito de oferecer segurança para condutores e pedestres.

Faz-se necessário esta construção a fim de evitar acidentes e visando oferecer mais segurança no trânsito para condutores e pedestres, principalmente quando em período letivo escolar, muitos alunos utilizam essa travessia, trazendo assim mais segurança aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>15 ABR 2021</p> <p><i>Seusla</i> 14R03</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>154/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um Centro de Reabilitação para atender pacientes curados de Covid-19, que apresentam sequelas da doença.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de criar um Centro de Reabilitação com atendimento multidisciplinar formado por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos, psiquiatra, assistente social e nutricionista, para atender pacientes curados da Covid-19, porém apresentam sequelas da doença. Está comprovado que a luta pela recuperação total da Covid-19 não acaba com a alta hospitalar, ou com a cura da doença, a maioria dos pacientes precisam de assistência especializada. Sendo necessário que o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde disponibilize com urgência atendimento a esses pacientes em um mesmo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>15 APR 2021 MRS [Handwritten Signature]</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>155 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------


Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva.

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade da criação do Conselho Municipal do bem-estar animal em Sinop, conforme anteprojeto em anexo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade da criação do Conselho Municipal do bem-estar animal conforme anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia.
Vereador – DEM.


Juventino Silva.
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do bem-estar animal em Sinop, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva. Mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, setor responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de proteção e Bem-Estar Animal – COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de proteção e Bem-Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II – desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;

III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva.

VIII – coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX – propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais;

XI – envidar esforços juntos a outras esferas de governos a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, conforme segue as representações:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Órgão Municipal de Controle de Zoonoses;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal de Trânsito;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação de Protetores dos Animais – APAMS;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada instituição que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva

VIII – 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de Instituições Educacionais/Científicas, com sede no Município de Sinop/MT;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Judiciária Civil;

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;

XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Sinop/MT;

XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Clube de Dirigentes Logistas de Sinop – CDL;

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III, e IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os membros listados no inciso V e VI serão indicados, acompanhado de seus suplentes, pelas respectivas instituições, através de ofício, com cópia da Ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará;

§ 3º A escolha dos membros titulares e suplentes das Instituições Educacionais/Científicas listadas no inciso VIII serão indicados, acompanhados de seus suplentes, pelas respectivas instituições, através de ofício, com cópia da Ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará;

§ 4º Os membros listados nos incisos VII, IX, X, XI, XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos ou Instituições, através de ofício, para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 5º Poderão participar das reuniões com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independentemente;

Art. 5º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, sendo permitida a recondução de seus membros uma vez;

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria-Executiva;

Art. 7º A Assembleia Geral é o evento máximo do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM, e é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva.

Art. 8º A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos

- I – Presidente, a quem cabe representar o Conselho;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10º O COBEM poderá solicitar instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes;

Art. 11º O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12º O COBEM redigirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Reunião Ordinária do mesmo.

Art. 13º O Poder Executivo convocará a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM.

Art. 14º A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva.

Art. 15º As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 16º Cabe ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM.

Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

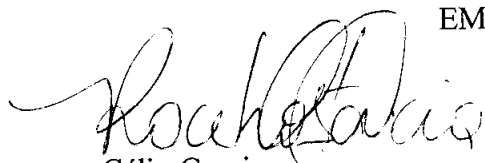
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

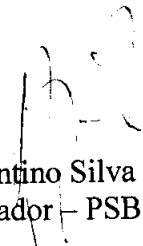
Autor: Vereadores Célio Garcia e Juventino Silva

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

Na oportunidade apresento a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COBEM, o qual tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar dos animais. Somos sabedores que é fundamental o papel de um Conselho como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho já desenvolvido pelas instituições de proteção aos animais em nosso Município. A matéria em si fundamenta-se na questão da proteção dos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar de saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas. É de responsabilidade do Poder Público manter os cuidados considerado essenciais, para com a sociedade, bem como, também é nosso dever de seres racionais, dar proteção e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de referida propositura

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – DEM.


Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 15 ABR. 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>156/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do desvio do valetão, na P.20 da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de desviar o valetão na P.20 da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros para que a Comunidade Menino Deus possa realizar a construção da igreja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo A. dos Santos
Luis Paulo da Gleba

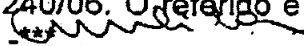
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO


LIVRO Nº 02

REGISTRO GERAL

DATA:-05.12.06:- RESERVA TIPO "P-20", com a área de 20.106,19M2 (VINTE MIL, CENTO E SEIS METROS E DEZENOVE CENTIMETROS QUADRADOS), (Reservada para ÁREA ECLESIASTICA), situado no Loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Com o raio de 80,00 metros, confrontando com a Avenida dos Pinheiros, Avenida das Itaúbas e a Avenida das Oliveiras. -***

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A. -***

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-01 da Matrícula nº 7.134 do livro nº 2-P, do 6º Ofício de Cuiabá/MT. Foi emitida baixa ao 6º Ofício de Cuiabá/MT, sob nº 240/06. O referido é verdade e dou fé: Sinop, 05 de Dezembro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial. 

R-01-28.148:- DATA:- 05.12.06:- Nos termos da Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão, lavrada em 16 de Novembro de 2.006, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, as fls. 030 do livro nº 32/A, o imóvel da presente matrícula foi doado a OUTORGADA DONATÁRIA - **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.084.478/0001-14, com sede na Rua das Azaléias nº 55, Jardim Botânico, em Sinop/MT, no ato representada por seu Bispo DOM GENTIL DELAZARI, brasileiro, solteiro, Religioso, portador da CI RG nº 1009002039-SSP/RS e CIC nº 082.149.640-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias nº 504, Centro, em Sinop/MT, por doação feita pela OUTORGANTE DOADORA - COLONIZADORA SINOP S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.110.426-8, com sede na Avenida das Embaúbas nº 85, Centro, em Sinop/MT, no ato representada por seu Diretor de Relações com o Mercado LUIS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da CI RG nº 4.832.566-1-SSP/SP e CIC nº 161.754.688-72, residente e domiciliado na Rua das Macieiras nº 890, Jardim Maringá, em Sinop/MT, e por seu Diretor Técnico ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da CI RG nº 4.916.936-1-SSP/SP e CIC nº 142.408.820-15, residente e domiciliado na Rua C-2, nº 97, Centro, em Sinop/MT. Ficando subordinada as seguintes condições: 1º)- A donatária se obriga a construir e manter em funcionamento a "CAPELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS"; 2º)- O cumprimento da condição ora imposta deverá ter início imediato, com término em 02(DOIS) anos, a contar da data da presente Escritura. 3º)- Fica convencionado que a presente doação ficará sem mais nenhum efeito em juízo ou fora dele, caso a outorgada donatária não cumpra o ora pactuado, e que o uso do imóvel ora doado, para outras finalidades que não sejam as estipuladas na cláusula primeira e o não cumprimento da cláusula segunda e/ou suspensão das atividades por um período superior ou igual a dois anos, respectivamente, importará a qualquer tempo, na sua devolução e reversão a doadora sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaso feitas, úteis ou necessárias que executar ou executadas no referido imóvel, e para que se caracterize essa inadimplência basta que a Outorgante doadora notifique a donatária, através de carta por intermédio do Registro de Títulos e Documentos ou através de Notificação Judicial, e após essa notificação, cessará todos os efeitos da presente doação, com a devida reversão do imóvel doado para o patrimônio da Outorgante Doadora. ITCD (Apresentou Guia com a devida Isenção, conforme Artigo 5º, Inciso I, Alínea E, da Lei nº 7.850/2002-Agência Fazendária de Sinop/MT); DOI conforme consta na Escritura; Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob nº 218.183/06. REF nº 72.236 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Dezembro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial. 

1º Cartório Extra Judicial de Sinop
Ofícios dos Cartórios de Registros
de Imóveis e Registro de Títulos
e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Osvaldo Reiners



2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fone/Fax: (66) 3531-4555 - 3531-2535 - Caixa Postal 266 - Centro - CEP:
E-mail: 2_oficio@terra.com.br

Silvio Hermínio de Araújo Cabral
Titular Privativo

Antonietta Cabral
Substituta

LIVRO Nº 32/A

FOLHAS Nº 030

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e seis, aos dez dias do mês de novembro (16/11/2006), neste Distrito, Município e Comarca de Sinop, Estado de Grosso, nesta Serventia, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contra a saber: - De uma parte, como Outorgante Doadora COLONIZADORA SINOP S/A, inscrita no CNI número 03.488.210/0001-69 e Inscrição Estadual sob número 13.110.426-8, com sede na Avenida Embaubas, número 85, Centro, nesta Cidade, neste ato representada por seu Diretor de Relações e Mercado LUIS OTAVIO LOUREIRO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG número 4.832.566-1-SSP/SP, expedida em 06.09.1991 e inscrito no CPF número 161.754.688-72, residente e domiciliado na Rua das Macieiras, número 890, Jardim Maringá, Cidade, e por seu Diretor Técnico ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG número 4.916.936-1-SSP/SP, expedida em 11.02.1991 e inscrito no CPF sob número 142.408.820-15, residente e domiciliado na Rua C-2, número 97, Centro, nesta Cidade; e de outro lado como Outorgada Donatária MITRA DIOCESANA DE SINOP, inscrita no CNI sob número 15.084.478/0001-14, com sede na Rua das Azaléias, número 55, Jardim Botânico, nesta Cidade, neste ato representada pelo Bispo DOM GENTIL DELAZARI, brasileiro, solteiro, Religioso, portador de Cédula de Identidade RG número 1009002039-SSP/RS, expedida em 28.02.1980 e inscrito no CPF sob número 082.149.640-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, número 504, Centro, nesta Cidade, pela outorgante doadora, me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, judiciais e extrajudiciais, inclusive hipoteca, matrículas legais, de um Imóvel designado de Reserva Tipo P-20, com a área de 20.106,19m² (Reserva para a Igreja Católica, Eclesiástica), situado no Loteamento denominado Cidade Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Com o raio de 80,00 metros, confrontando com a Avenida dos Pinheiros, Avenida das Itaúbas e Avenida das Oliveiras. Imóvel havido por força de Loteamento registrado sob número 01, na Matrícula número 7.134, do livro 2-P, em 11.01.1980, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária, 6º Ofício de Guabá, Estado de Mato Grosso; e possui outros bens que assegurem a subsistência de seu comércio, vem através da presente Escritura, doar o referido imóvel, como de fato doado o têm, a outorgada donatária, transferindo-lhe desde já todo o domínio, posse, direito e ação, fazendo a presente doação sempre boa firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direito, ficando subordinada as seguintes condições: 1º) a donatária se obriga a construir e manter em funcionamento A CAPELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS; 2º) O cumprimento da condição ora imposta deverá ter início imediato, com término em 02 (dois) anos a contar da assinatura da presente escritura; 3º) Fica convencionado que a presente doação ficará sem nenhum efeito em juízo ou fora dele, caso a outorgada donatária não cumpra o ora pactuado, e que o imóvel ora doado, para outras finalidades que não sejam as estipuladas na cláusula primeira e o cumprimento da cláusula segunda e/ou suspensão das atividades por um período superior ou igual a dois anos, respectivamente, importará a qualquer tempo, na sua devolução e reversão a doadora e que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaso feitas, úteis ou necessárias que executar ou executadas no referido imóvel, e para que se caracterize e cumpra a condição de inadimplência basta que a outorgante doadora notifique a donatária, através de carta por intermédio do Registro de Títulos e Documentos ou através de Notificação Judicial, e após essa notificação, cessando todos os efeitos da presente doação, com a devida reversão do imóvel doado para o patrimônio da Outorgante Doadora. (Feito sob minuta). De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões, os quais ficam arquivados em pasta própria nesta Serventia: Certidões de Inteiro Teor de Propriedade e Negativa de Ônus Reais, expedidas pelo Registro de Imóveis mencionado, referente o imóvel ora doado. Apresentaram Guia do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação - ITCD, com a devida isenção, em conformidade com o Artigo 5º, Inciso I, Alínea E, da Lei número 7.850/2002, expedida pela Agência Fazendária desta Cidade, em 10.08.2006. A outorgante doadora assume plena responsabilidade por este Instrumento, pois está informada de todas as implicações

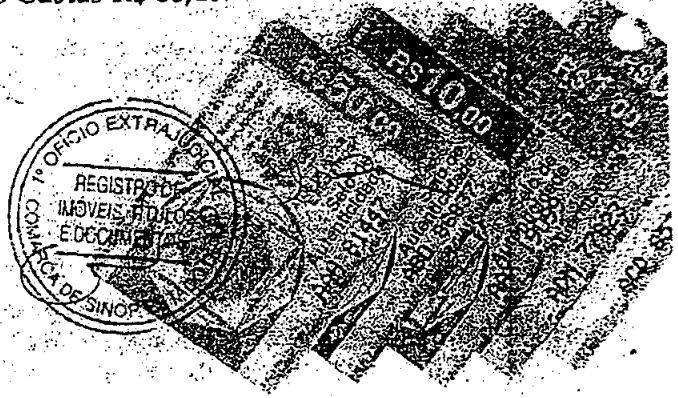
Continuação da Escritura lavrada às folhas 030, do livro 32/A, em 16.11.2006.

aqui, no Registro de Imóveis competente, da Circunscrição deste Imóvel e aceitando esta cláusula na íntegra, e ainda a recolher eventuais débitos e certidões cíveis e fiscais que forem apurados em qualquer foro ou instância. A outorgante doadora declara sob as penas da Lei, que o imóvel ora doado não faz parte do seu ativo permanente, ficando assim isenta da CND - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, de acordo a Ordem de Serviço número 156 de 04/03/1997; declara ainda que está isenta da Certidão da Secretaria da Receita Federal, uma vez que é uma empresa que exerce a atividade de Compra e Venda de Imóvel, e que o imóvel objeto desta Escritura não pertence a seu ativo permanente, nos termos da Instrução Normativa número 85 de 21.11.1997, publicada no Diário Oficial de 25.11.1997. Emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF número 324, de 28.04.2003. A presente doação é dada para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). E por se acharem assim justos e contratados, pediram que lavrasse a presente Escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam dispensando as testemunhas em conformidade com as normas da CGJ/MT. CUSTAS: Ao Tribunal de Justiça: 20% = R\$ 16,36, FCRCPN/MT = R\$ 2,70, Assoc. Magistrados/MT = R\$ 1,20, Assoc. Min. Público = R\$ 1,20, OAB/MT = R\$ 1,20, Emolumentos R\$ 62,74. Total das Custas R\$ 85,40.

[Handwritten signature]
COLONIZADORA SINOP S/A

[Handwritten signature]
COLONIZADORA SINOP S/A

[Handwritten signature]
MIRA DIOCESANA DE SINOP



Eu, Silvío Hermínio de Araújo Cabral, Tabelião, mandei lavrar, conferi, juntamente com as partes, subscrevo e assino em público e raso.

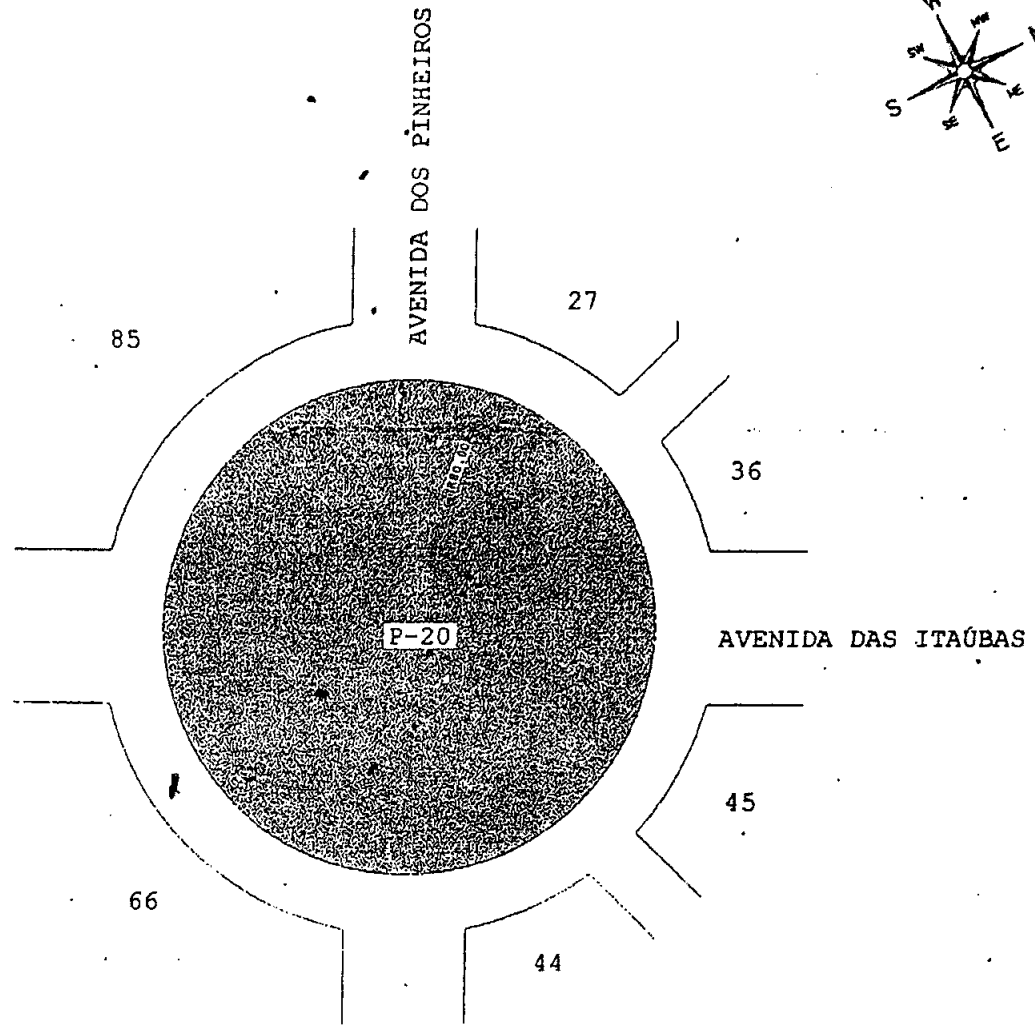
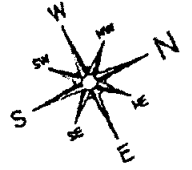
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[Handwritten signature]
Tabelião
[Handwritten signature]
Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP
PROTEÇÃO SOB NO. 0072236 DO 1-1 REGISTRADO SOB NO. 01 na Matr. No. 28.148 do Livro do REGISTRO No. 02 Sinop-MT, 05 de dezembro 2006.
[Handwritten signature]
Andrea Santiago Reimers Silva - Oficial Substituta

1º Tabelião Extra Judicial de Sinop
Conselho dos Tabeliães de Mato Grosso
Mato Grosso - Sinop
Rua ...
Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE





PROPRIETÁRIO: MITRA DIOCESANA DE SINOP
 IMÓVEL: RESERVA P-20
 MUNICÍPIO: SINOP-MT
 GLEBA: CELESTE 3ª PARTE
 BAIRRO: ZONA 04

ESCALA: 1/2.500
 ÁREA: 20.106,19m²
 CÓDIGO: 1-3-S-0-0-P-20
 DATA: OUTUBRO 2006

MARCELO VAGNER DE TOLEDO BARCA
 DESENHISTA

LUÍS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO
 DIRETOR

ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETC
 RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARQUITETO E URBANISTA
 CREA-SP: 47.176/6 - CREA-MT: 1.939-V

COLONIZADORA SINOP S.A.
 CRECI J-274 19ª Região